MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

Barreiras Externas às Exportações Brasileiras 1999

Outubro de 1999

Sumário

APRESENTAÇÃO 2

1. ÁFRICA DO SUL 5

1.1. Tarifas, Taxas e Preferências 5

1.1.1. Tarifas específicas 8

1.1.2. Tarifas variáveis (preços de referência) 8

1.1.3. Valoração aduaneira 9

1.1.4. Preferências tarifárias 9

1.1.5. Quotas tarifárias 10

1.2. Barreiras Não-Tarifárias 10

1.2.1. Licença de importação 10

1.2.2. Restrições quantitativas 11

1.2.3. Requisitos de conteúdo local 11

1.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias* 11

1.2.5. Medidas de salvaguarda 12

1.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas 12

1.3.1. Normas e regulamentos técnicos 12

1.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 13

1.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 13

1.5. Serviços 14

1.5.1. Serviços financeiros 14

1.5.2. Telecomunicações 14

2. CANADÁ 19

2.1. Tarifas, Taxas e Preferências 19

2.1.1. Tarifas específicas 22

2.1.2. Tarifa sazonal 22

2.1.3. Preferências tarifárias 22

2.1.4. Quotas tarifárias 23

2.2. Barreiras Não-Tarifárias 24

2.2.1. Licença de importação 24

2.2.2. Restrições quantitativas 24

2.2.3. Requisitos de conteúdo local 25

2.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias* 25

2.2.5. Medidas de salvaguarda 27

2.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **27**
2.3.1. Normas e regulamentos técnicos *27*
2.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal *28*
2.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **28**
2.5. Serviços **29**
2.5.1. Investimento *29*
2.5.2. Serviços financeiros *30*
2.5.3 Serviços culturais *30*
2.5.4. Transportes *31*
2.5.5. Telecomunicações *31*
3. CHILE **37**
3.1. Tarifas, Taxas e Preferências **37**
3.1.1. Tarifas variáveis (sistema de banda de preços) *38*
3.1.2. Outras taxas *39*
3.1.3. Valoração aduaneira *40*
3.1.4. Preferências tarifárias *40*
3.1.5. Quotas tarifárias *41*
3.2. Barreiras Não-Tarifárias **41**
3.2.1. Restrições quantitativas *41*
3.2.2. Medidas antidumping *e compensatórias* *41*
3.2.3. Medidas de salvaguarda *42*
3.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **42**
3.3.1. Normas e regulamentos técnicos *42*
3.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal *43*
3.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **44**
3.5. Serviços **44**
3.5.1. Investimento *44*
3.5.2. Serviços financeiros *45*
3.5.3. Telecomunicações *45*
4. CHINA **49**
4.1. Tarifas, Taxas e Preferências **49**
4.1.1. Tarifas específicas *51*
4.1.2. Preferências tarifárias *51*
4.2. Barreiras Não-Tarifárias **52**
4.2.1. Licença de importação *52*

4.2.2. Inspeção aduaneira 52
4.2.3. Restrições quantitativas 53
4.2.4. Proibição de importação 53
4.2.5. Monopólio importador 53
4.2.6. Exigência de conteúdo local 54
4.2.7. Medidas antidumping *e compensatórias* 54

4.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas 55
4.3.1. Normas e regulamentos técnicos 55
4.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 56

4.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 56

4.5. Serviços 56
4.5.1. Serviços financeiros 57
4.5.2. Telecomunicações 58

5. CINGAPURA 63

5.1. Tarifas, Taxas e Preferências 63
5.1.1. Tarifas específicas 65
5.1.2. Preferências tarifárias 65

5.2. Barreiras Não-Tarifárias 66
5.2.1. Licença de importação 66
5.2.2. Proibição de importação 66

5.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas 67
5.3.1. Normas e regulamentos técnicos 67
5.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 67

5.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 68

5.5. Serviços 68
5.5.1. Serviços financeiros 68
5.5.2. Telecomunicações 69
5.5.3. Outros serviços 69

6. COLÔMBIA 73

6.1. Tarifas, Taxas e Preferências 73
6.1.1. Tarifas variáveis (sistema de banda de preços) 75
6.1.2. Valoração aduaneira 77
6.1.3. Preferências tarifárias 78
6.1.4. Quotas tarifárias 79

6.2. Barreiras Não-Tarifárias **80**
6.2.1. Licença de importação *80*
6.2.2. Restrições quantitativas *80*
6.2.3. Requisitos de conteúdo local *80*
6.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias* *81*
6.2.5. Medidas de salvaguarda *82*
6.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **83**
6.3.1. Normas e regulamentos técnicos *83*
6.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal *83*
6.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **84**
6.5. Serviços **84**
6.5.1. Investimento *84*
6.5.2. Serviços financeiros *85*
6.5.3. Transportes *85*
6.5.4. Telecomunicações *85*
6.5.5. Serviços audiovisuais e de propaganda *85*
6.5.6. Serviços profissionais *86*
7. CORÉIA DO SUL **91**
7.1. Tarifas, Taxas e Preferências **91**
7.1.1. Tarifas específicas *93*
7.1.2. Direitos de ajuste *93*
7.1.3. Outras taxas *94*
7.1.4. Preferências Comerciais *95*
7.1.5. Quotas tarifárias *95*
7.2. Barreiras Não-Tarifárias **97**
7.2.1. Licença de importação *97*
7.2.2. Restrições quantitativas *97*
7.2.3. Procedimentos alfandegários *98*
7.2.4. Campanha antiimportação *98*
7.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias* *99*
7.2.6. Medidas de salvaguarda *99*
7.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **99**
7.3.1. Normas e regulamentos técnicos *99*
7.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal *100*
7.3.3. Requisitos de etiquetagem *100*
7.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **101**

7.5. Serviços **101**
7.5.1. Investimento *101*
7.5.2. Serviços financeiros *102*
7.5.3. Transportes *103*
7.5.4. Telecomunicações *103*
7.5.5. Construção *104*
7.5.6. Serviços audiovisuais e de propaganda *104*

8. ESTADOS UNIDOS **111**

8.1. Tarifas, Taxas e Preferências **111**
8.1.1. Tarifas específicas *113*
8.1.2. Tarifas sazonais *116*
8.1.3. Outras taxas *116*
8.1.4. Preferências tarifárias *117*
8.1.5. Quotas tarifárias *119*

8.2. Barreiras Não-Tarifárias **121**
8.2.1. Restrições quantitativas *121*
8.2.2. Medidas antidumping *e compensatórias* *122*
8.2.3. Medidas de salvaguarda *127*
8.2.4. Unilateralismo *128*

8.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **129**
8.3.1. Normas e regulamentos técnicos *129*
8.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal *130*
8.3.3. Regulamentos ambientais *133*
8.3.4. Regras de etiquetagem *135*

8.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **136**

8.5. Serviços **136**
8.5.1. Investimento *136*
8.5.2. Serviços financeiros *137*
8.5.3. Transportes *139*
8.5.4. Telecomunicações *140*
8.5.5. Serviços profissionais *141*

9. ÍNDIA **147**

9.1. Tarifas, Taxas e Preferências **147**
9.1.1. Tarifas adicionais *149*
9.1.2. Preferências tarifárias *149*
9.1.3. Valoração aduaneira *150*

9.2. Barreiras Não-Tarifárias **150**
9.2.1. Licença de importação *150*
9.2.2. Restrições quantitativas *151*
9.2.3. Requisitos de exportação *152*
9.2.4. Restrições às importações devido a desequilíbrio do balanço de pagamentos *152*
9.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias* *153*
9.2.6. Medidas de salvaguarda *154*
9.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **154**
9.3.1. Normas e regulamentos técnicos *154*
9.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **155**
9.5. Serviços **155**
9.5.1. Serviços financeiros *155*
9.5.2. Transportes *156*
9.5.3. Telecomunicações *156*
9.5.4. Outros serviços *156*
10. INDONÉSIA **161**
10.1. Tarifas, Taxas e Preferências **161**
10.1.1. Preferências tarifárias *163*
10.2. Barreiras Não-Tarifárias **164**
10.2.1. Licenciamento de importação *164*
10.2.2. Procedimentos alfandegários *164*
10.2.3. Importações proibidas *165*
10.2.4. Requerimentos de conteúdo local *165*
10.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias* *166*
10.2.6. Medidas de salvaguarda *166*
10.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **166**
10.3.1. Normas e regulamentos técnicos *166*
10.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil **167**
10.5. Serviços **167**
10.5.1. Investimento *167*
10.5.2. Serviços financeiros *168*
11. JAPÃO **173**
11.1. Tarifas, Taxas e Preferências **173**
11.1.1. Tarifas específicas *175*
11.1.2. Tarifas sazonais *176*

11.1.3. Outras taxas 176
11.1.4. Preferências comerciais 177
11.1.5. Quotas tarifárias 177

11.2. Barreiras Não-Tarifárias 179
11.2.1. Licença de importação 179
11.2.2. Monopólio de importação 179
11.2.3. Restrições quantitativas 179
11.2.4. Proibição de importação 180
11.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias* 180

11.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas 180
11.3.1. Normas e regulamentos técnicos 181
11.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 181

11.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 184

11.5. Serviços 184
11.5.1. Serviços financeiros 184
11.5.2. Telecomunicações 185
11.5.3. Construção 185
11.5.4. Outros serviços 186

12. MÉXICO 193

12.1. Tarifas, Taxas e Preferências 193
12.1.1. Tarifas específicas 195
12.1.2. Tarifas sazonais 195
12.1.3. Outras taxas 195
12.1.4. Valoração aduaneira 196
12.1.5. Preferências comerciais 196
12.1.6. Quotas tarifárias 197

12.2. Barreiras Não-Tarifárias 197
12.2.1. Licença de importação 197
12.2.2. Certificado de origem 198
12.2.3. Medidas antidumping *e compensatórias* 198
12.2.4. Medidas de salvaguarda 200

12.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas 200
12.3.1. Normas e regulamentos técnicos 200
12.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 201

12.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 201

12.5. Serviços **201**
12.5.1. Serviços financeiros *202*
12.5.2. Transportes *202*
12.5.3. Telecomunicações *203*
12.5.4. Turismo *203*

13. NIGÉRIA **209**

13.1. Tarifas, Taxas e Preferências **209**
13.1.1. Preferências tarifárias *211*
13.1.2. Outras taxas *211*
13.1.3. Valoração aduaneira *212*

13.2. Barreiras Não-Tarifárias **212**
13.2.1. Sistema de alocação de cambiais *212*
13.2.2. Inspeção aduaneira *212*
13.2.3. Restrições quantitativas *213*
13.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias* *214*

13.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas **214**
13.3.1. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal *214*

13.4. Serviços **215**
13.4.1. Investimento *215*
13.4.2. Serviços financeiros *215*
13.4.3. Transportes *215*
13.4.4. Telecomunicações *216*

14. TAILÂNDIA **217**

14.1. Tarifas, Taxas e Preferências **217**
14.1.1. Tarifas específicas *219*
14.1.2. Outras taxas *220*
14.1.3. Valoração aduaneira *220*
14.1.4. Preferências tarifárias *221*
14.1.5. Quotas tarifárias *221*

14.2. Barreiras Não-Tarifárias **222**
14.2.1. Licença de importação *222*
14.2.2. Requerimento de conteúdo local *222*
14.2.3. Medidas antidumping *e compensatórias* *222*
14.2.4. Medidas de salvaguarda *223*

14.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetagem **223**

14.3.1. Normas e regulamentos técnicos 223
14.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 223

14.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 224

14.5. Serviços 224
14.5.1. Investimento 224
14.5.2. Serviços financeiros 225
14.5.3. Transportes 225
14.5.4. Telecomunicações 225
14.5.5. Turismo 225

15. UNIÃO EUROPÉIA 229

15.1. Tarifas, Taxas e Preferências 230
15.1.1. Tarifas específicas 232
15.1.2. Tarifas sazonais 234
15.1.3. Preferências comerciais 234
15.1.4. Quotas tarifárias 235

15.2. Barreiras Não-Tarifárias 238
15.2.1. Licença de importação 238
15.2.2. Restrições quantitativas 239
15.2.3. Medidas antidumping *e compensatórias* 239
15.2.4. Medidas de salvaguarda 241
15.2.5. Regulamento de barreiras comerciais e a estratégia de acesso a mercados 242

15.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas 243
15.3.1. Normas e regulamentos técnicos 243
15.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal 244
15.3.3. Regulamentos ambientais 245
15.3.4. Requisitos de etiquetagem 245

15.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil 246

15.5. Serviços 246
15.5.1. Serviços Financeiros 247
15.5.2. Telecomunicações 247
15.5.3. Serviços audiovisuais 247
15.5.4. Serviços profissionais 247
15.5.5. Serviços públicos 247

GLOSSÁRIO DE TERMOS 255

ÍNDICE REMISSIVO DE PRODUTOS 261

Apresentação

A crescente globalização do mundo moderno vem ressaltando, ainda mais, a importância do comércio internacional. A livre circulação de bens e serviços proporciona ganhos mútuos, ou seja, tanto para os países vendedores quanto para os países compradores. No entanto, medidas ou políticas que restrinjam ou distorçam a livre circulação de mercadorias, atingem igualmente os benefícios oriundos do comércio internacional. Desse modo, torna-se imperativo um esforço comum, entre os parceiros comerciais, na busca da remoção dos entraves comerciais e na elaboração de legislações e procedimentos comerciais transparentes.

Para atingir esse objetivo, faz-se necessário, inicialmente, o conhecimento e a identificação sistemática e atualizada das barreiras existentes. A exemplo do que já vem sendo feito por alguns dos principais participantes do comércio mundial, um levantamento como este, com foco na identificação das barreiras impostas às exportações brasileiras, mostra-se relevante não só para melhor informar os exportadores, mas também como subsídio às negociações internacionais que visem à eliminação dos obstáculos ao livre comércio.

Desse modo, contando, mais uma vez, com o financiamento da Secretaria de Comércio Exterior - Secex/MDIC, a Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - Funcex, apresenta esta primeira atualização do trabalho então pioneiro em matéria de identificação e sistematização das barreiras externas às exportações brasileiras (*Barreiras Externas às Exportações Brasileiras:1997*, Rio de Janeiro: CNI: Funcex).

Neste relatório são identificadas as barreiras às exportações brasileiras de bens e serviços que entravam, potencial ou efetivamente, o comércio com 15 de nossos principais parceiros internacionais, excluídos os países membros do Mercosul. Os mercados selecionados respondem, em conjunto, por 76% das exportações brasileiras destinadas a países fora do Mercosul.

Não existe uma definição precisa para barreira comercial. Em geral, ela pode ser entendida como qualquer lei, regulamento, política, medida ou prática governamental que restrinja ou distorça o comércio internacional. Nesse sentido, o conceito de barreira comercial adotado nessa publicação não pressupõe, necessariamente, a existência de disposição ou prática

ilegal, entendida como violação às regras acordadas em âmbito supranacional como, por exemplo, as regras estabelecidas pela Organização Mundial do Comércio – OMC.

O presente relatório não é exaustivo, embora procure cobrir as barreiras de maior relevância para os exportadores brasileiros de bens e serviços. No tocante às barreiras relativas ao comércio de bens, são apresentados os principais entraves relativos aos três grupos mais comuns:

- Barreiras Tarifárias (tarifas de importação, outras taxas e valoração aduaneira).
- Barreiras Não-Tarifárias (restrições quantitativas, licenciamento de importações, procedimentos alfandegários, medidas *antidumping* e compensatórias).
- Barreiras Técnicas (normas e regulamentos técnicos, regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal).

Note-se que as normas e regulamentos técnicos não constituem barreiras comerciais *per se*. As barreiras técnicas podem surgir, no entanto, devido à falta de transparência das normas e regulamentos ou à imposição de procedimentos morosos ou dispendiosos para avaliação de conformidade ou, ainda, em decorrência de regulamentos excessivamente rigorosos, de discriminação com relação ao produto importado e/ou de inspeções caracterizadas pelo arbítrio ou excesso de zelo.

Além de identificar as barreiras impostas por nossos principais parceiros comerciais, o relatório procura ilustrar as diferentes estruturas de proteção dos países selecionados e, mais especificamente, sua incidência sobre as exportações brasileiras. Nesse particular, usamos como base o TRAINS 1998/99, banco de dados da UNCTAD. Para cada país, com exceção da Nigéria, são apresentadas as tarifas e barreiras não-tarifárias referentes ao último ano para o qual as informações da UNCTAD estão disponíveis. Note-se, contudo, que no corpo do relatório são apresentadas informações ainda mais atualizadas.

Por fim, cabe ressaltar que esta é a primeira vez que se faz um levantamento mais sistemático das barreiras incidentes sobre a exportação brasileira de serviços. É um esforço inicial a ser aprimorado. A inexistência de estatísticas do comércio de serviços desagregadas e atualizadas constitui, sem dúvida, o principal entrave para uma identificação precisa dessas barreiras, com adequada discriminação por tipo de serviço e mercado de destino da exportação.

O relatório baseou-se em informações coletadas, até o dia 30 de abril de 1999, nas mais diversas fontes, com destaque para as seguintes: Comissão Econômica para a América Latina e Caribe (Cepal), European Commission (EC), Ministério da Agricultura (MA), Organização dos Estados Americanos (OEA), Organização Mundial do Comércio (OMC), Secretaria de Comércio Exterior do Ministério de Desenvolvimento, Indústria e Comércio (Secex/MDIC), United Nations Conference on Trade and Development (UNCTAD), United States Department of Commerce (USDOC), United States Trade Representative (USTR), Ministério das Relações Exteriores (MRE), bem como dos Departamentos e/ou Secretarias de Aduana e de Comércio Exterior de vários dos países selecionados.

O trabalho contou, ainda, com a decisiva colaboração da Confederação Nacional da Indústria (CNI) que disponibilizou e divulgou um *site* na Internet destinado, especificamente, ao registro das barreiras enfrentadas pelos exportadores brasileiros, bem como do Departamento de Comércio Exterior do MRE e das representações brasileiras nos países em questão. Menção especial merece a contribuição dada pelas empresas exportadoras brasileiras de bens e serviços que prestaram informações mediante consulta via questionário ou entrevista. Por fim, gostaríamos de agradecer a Aluísio Lima Campos e Vera Thorstensen pelos comentários e sugestões a uma versão anterior desse relatório, isentando-os de responsabilidades por quaisquer incorreções que porventura tenham permanecido.

Fundação Centro de Estudos do Comércio Exterior - Funcex

1. África do Sul

As exportações brasileiras para a África do Sul apresentaram tendência de crescimento entre 1993 e 1996, passando de US$ 189 milhões, em 1993, para US$ 331 milhões em 1996. Esta evolução coincidiu com o período em que a economia sul-africana experimentava um processo de liberalização comercial com sobrevalorização cambial. Após o ataque especulativo à moeda sul-africana (*rand*), em meados de 1997, as vendas externas brasileiras retraíram-se consideravelmente, acumulando uma queda de 34% entre 1996 e 1998. Atualmente, a África do Sul é o 32º país de destino dos produtos brasileiros. As compras brasileiras na África do Sul reduziram-se significativamente, entre 1996 e 1998, após um período de rápido crescimento, embora ainda permaneçam num patamar bastante superior ao do início da década. Apesar dessa retração, o comércio bilateral continua apresentando saldo favorável à África do Sul, situação que persiste desde 1994. Em 1998, o intercâmbio comercial entre os dois países registrou um déficit de US$ 58 milhões, resultado de exportações de US$ 220 milhões e de importações de US$ 278 milhões.

Gráfico 1.1

Comércio Bilateral Brasil - África do Sul

US$ Milhões

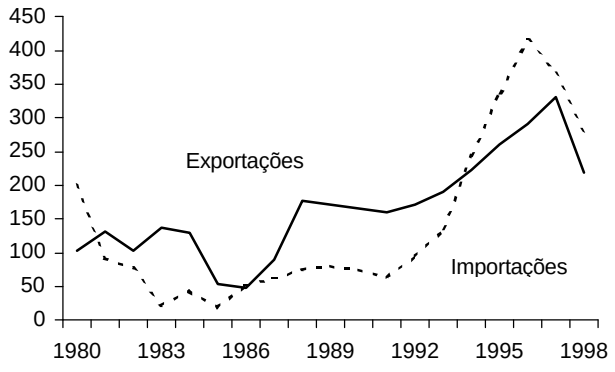

Fonte: Secex/MDIC

1.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A estrutura tarifária da África do Sul tem como base a tarifa externa comum da União Aduaneira do Sul da África (SACU), composta por Botswana, Lesoto, Suazilândia, Namíbia e África do Sul. As taxas são aplicadas conforme a cláusula da nação mais favorecida, mas

sua estrutura é complexa. A gestão do instrumento tarifário não é transparente, nem tampouco estável, haja vista as freqüentes mudanças promovidas pela SACU.

A tarifa aduaneira atualmente em vigor na África do Sul apresenta diversas modalidades de tarifas: *ad valorem*, específicas, compostas e alternativas. Ademais, 28 itens tarifários estão sujeitos a um sistema de preços de referência (ver Item 1.1.1).

Considerando apenas as tarifas alfandegárias *ad valorem,* em 1997, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa média era de 8,7%, com um desvio padrão de 10,9%. De um total de 8.475 itens tarifários (oito dígitos) 138 estavam sujeitos a tarifas acima de 35% (ver Tabela 1.1). Definindo como pico tarifário as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 52,4%), contabilizam-se 22 picos tarifários (a oito dígitos) incidentes sobre produtos tais como: peças e acessórios de vestuário confeccionados em malha, artefatos de matérias têxteis, calçados, tratores, semi-reboques, veículos automotores, caminhões e ônibus (ver Tabela 1.4).

A falta de uniformidade da estrutura tarifária sul-africana pode ser constatada na Tabela 1.3. Observa-se claramente a existência de amplos intervalos de variação entre as tarifas mínima e máxima aplicadas às diversas seções do SH. Os desvios padrão são mais elevados nas seções relativas aos bens de consumo (duráveis ou não), tais como material de transporte, calçados, produtos têxteis, e produtos da indústria de alimentos.

Desde 1996, a África do Sul vem implementando um processo de racionalização com vistas a simplificar sua estrutura tarifária. Espera-se que até 2002 as tarifas compostas e as específicas sejam convertidas em tarifas *ad valorem*. Contrariando essa expectativa, o governo sul-africano elevou, no ano passado, as tarifas de alguns produtos como vinhos, carne de frango, carne de bovinos e milho. Além disso, o processo de racionalização tarifária fez com que alguns bens, como películas de filme, fossem deslocados para itens tarifários em que os impostos de importação são mais elevados.

Tabela 1.1

Estrutura Tarifária da África do Sul
1997

Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	8.475	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	8,70	
Desvio padrão (%):	10,92	
Máxima (%):	78,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		3.261	49,97	49,97
0	⊣	5	459	7,03	57,00
5	⊣	10	455	6,97	63,97
10	⊣	15	589	9,03	73,00
15	⊣	25	1.357	20,79	93,79
25	⊣	35	267	4,09	97,89
35	⊣	45	81	1,24	99,13
45	⊣	80	57	0,87	100,00
Tarifas não-disponíveis			1.949	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	52,39
N.º de itens:	22

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Como resultado dos acordos firmados na Rodada Uruguai, a África do Sul se comprometeu a racionalizar e reduzir os itens tarifários de 9.580 itens para 7.182 e substituir as restrições quantitativas por tarifas *ad valorem*. Adicionalmente, a África do Sul consolidou 98% de seus itens tarifários. A média das tarifas consolidadas é de 19,8% com a tarifa máxima chegando a 399,9% e incidindo, principalmente, sobre alimentos e bebidas. As tarifas não-consolidadas recaem sobre produtos tais como pescados e suas preparações, óleos minerais e seus derivados e armas e munições.

O processo de tarifação das restrições quantitativas foi implementado para todos os produtos agrícolas, com exceção do chá preto. Alguns produtos, contudo, ainda estão sujeitos ao controle de importação. Ainda resultante do processo de tarifação, a África do Sul introduziu quotas tarifárias para garantir o acesso de produtos importados ao mercado doméstico (ver Item 1.1.5).

1.1.1. Tarifas específicas

O uso da tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica. A África do Sul aplica tarifas específicas a 227 itens tarifários (oito dígitos), sobretudo produtos agrícolas e derivados de petróleo. Adicionalmente aplicam-se **tarifas alternativas** (incidência de uma tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior) sobre 1.666 itens tarifários referentes a combustíveis e produtos da cadeia têxtil (capítulos 51, 52, 54, 55, 58, 60, 61, 62 e 63 do SH), bem como **tarifas compostas** (combinação entre tarifa *ad valorem* e específica), que recaem sobre as importações de armas, munições e águas minerais. Por fim, a África do Sul também possui um sistema de tarifa variável (ver Item 1.1.2).

1.1.2. Tarifas variáveis (preços de referência)

As tarifas variáveis (*formula duties*) são, na prática, um sistema de preços de referência. Segundo a Secretaria da OMC, este sistema foi desenhado para combater a competição desleal (*dumping*, subsídios às exportações, etc.). Em 1997, as tarifas variáveis eram aplicadas sobre 28 itens tarifários relativos a produtos tais como: fumo, cereja, preparações de tomates, farinha de milho, produtos da cadeia plástica (polietilenos, etileno-vinis, polipropilenos, polivinis e vinis), filamentos de lâmpadas e seringas descartáveis. A taxa incidente sobre as importações desses produtos é calculada com base na diferença entre o preço FOB do produto importado e um preço de referência. Caso o preço do produto seja superior ou igual ao preço de referência a tarifa empregada será uma tarifa *ad valorem* previamente estabelecida.

Nas situações em que o preço do produto é inferior ao preço de referência o valor do tributo de importação (*TC*) será calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$TC = P_R - (1 - t)\,P_M\,;$$

onde P_M é o preço FOB do produto importado, t é a tarifa *ad valorem* "normal" e P_R é o preço de referência. Desse modo, o equivalente *ad valorem* do tributo cobrado (*TC*) será igual a:

$$t_{TC} = \frac{TC}{P_M} = \frac{P_R}{P_M} + t - 1.$$

Note-se que quanto menor o preço de importação FOB do produto (P_M), maior será o tributo cobrado (*TC*) e maior será o equivalente *ad valorem*. No caso das importações de fumo (2401.10.00 e 2401.20.00), por exemplo, a tarifa *ad valorem* é de 15% se o preço FOB for maior ou igual a 8,60 rand por quilograma. Caso contrário, o tributo será igual a 8,60 rand por quilograma menos 85% do preço FOB.

A princípio, não há limite para o equivalente tarifário. De fato, para um dado preço de referência o equivalente tarifário aumenta toda vez que o preço FOB do produto importado se reduz. Contudo, apenas uma pequena parcela dos produtos contemplados pela *formula duty* (seis itens tarifários) está sujeita a equivalentes tarifários sem limite superior. Na maioria dos casos há um limite máximo para a tarifa em termos *ad valorem.* As importações de propileno, por exemplo, estão sujeitas a uma tarifa de 10% para preços FOB acima ou igual a 2,30 rand por quilograma. Para preços inferiores a 2,30 rand/kg, o imposto a ser coletado será igual à diferença entre o preço de referência e 90% do preço do produto, com um máximo de 36%.

1.1.3. Valoração aduaneira

Ao assinar os compromissos da Rodada Uruguai, a África do Sul não requereu o período de graça para implementar o Código de Valoração Aduaneira. Para estabelecer a base de cálculo para efeito de recolhimento dos tributos, a alfândega sul-africana utiliza os preços FOB dos bens importados, conforme o **Ato 91 de 1964**. No caso de suspeita de subvaloração ou sobrevaloração das importações, a mercadoria fica retida e o importador deve mostrar evidências documentais que comprovem o preço do bem a ser importado. Caso um valor aduaneiro não possa ser determinado nos termos deste Ato, a autoridade aduaneira arbitrará um valor.

up to date (22/9/95).

1.1.4. Preferências tarifárias

A África do Sul é membro da União Aduaneira do Sul da África (SACU) juntamente com Botswana, Lesoto, Suazilândia e Namíbia. As importações de bens manufaturados destes países para a África do Sul estão isentas do pagamento dos impostos de importação.

1.1.5. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a África do Sul se comprometeu a incorporar as barreiras não-tarifárias à importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota. Foram introduzidas quotas tarifárias para 55 produtos, entre os quais as carnes de aves, bovinos e suínos, os laticínios, algumas frutas e legumes, o café, o chá, a soja e outras sementes oleaginosas, o trigo e outros cereais, os óleos vegetais, o açúcar, as bebidas alcoólicas, o vinagre, o fumo e o algodão. A tarifa máxima incidente sobre as importações intraquota corresponde a 20% da tarifa consolidada para o respectivo item tarifário.

1.2. Barreiras Não-Tarifárias

1.2.1. Licença de importação

Act 45 of 1963. Import and Export Control Act, 1963.

Todas as importações de bens estão sujeitas a uma licença outorgada pela Diretoria de Exportação e Importação do Departamento de Indústria e Comércio. Após a entrada em território sul-africano, os importadores têm até sete dias para apresentar uma declaração de importação à alfândega acompanhada dos documentos comerciais usuais, descrevendo o produto e o destinatário final da mercadoria. Caso a documentação esteja em ordem, a inspeção alfandegária estará completada em, no máximo, 48 horas. Após a mercadoria ter sido inspecionada, o importador tem até sete dias para internalizar a mercadoria, o que, no entanto, só poderá ser feito com o recolhimento dos impostos.

A maioria dos produtos está sujeita a licença automática. No entanto, há uma quantidade considerável de produtos cujas importações são controladas, de modo que seu regime de licença é, na prática, não-automático (ver Itens 1.2.2, 1.2.3 e 1.3.2).

1.2.2. Restrições quantitativas

O governo sul-africano impõe controles sobre as importações de bens por questões de segurança (armas e suas partes, peças e munições), de interesse estratégico (petróleo e óleos minerais), de proteção ambiental (substâncias que prejudicam a camada de ozônio – CFC's), de interesse público (máquinas de jogo) e de saúde pública (isótopos e elementos químicos radioativos). Adicionalmente, a África do Sul impõe controles às importações de produtos usados. As importações de vários produtos agrícolas são controladas por questões sanitárias, fitossanitárias e de saúde animal. O mesmo ocorre com os produtos manufaturados sujeitos a regulamentos técnicos (ver Seção 1.3).

1.2.3. Requisitos de conteúdo local

Alguns regimes de incentivo à produção doméstica da África do Sul são baseados em requerimentos de conteúdo local. Entre os setores beneficiados por tais regimes destacam-se a indústria automobilística e a indústria de bens de capital, entre outras. Nesses regimes, a qualificação para devolução do imposto de importação e a concessão de facilidades creditícias e financeiras são obtidas mediante a aquisição de uma proporção mínima de bens produzidos domesticamente.

Os processadores de café e de chá estão sujeitos a um requerimento de absorção doméstica para a obtenção de licença de importação. Ou seja, faz-se necessária a aquisição de um volume específico de café e chá produzidos domesticamente, a preços preestabelecidos, para que a licença seja concedida.

1.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias*

O Capítulo 6 do **Ato 91 de 1964** estabelece a base legal para a aplicação das Medidas *Antidumping* e Compensatórias. As investigações estão a cargo da Diretoria de Tarifas e Comércio (DTC). Até o final de 1997, o governo sul-africano impôs 35 direitos definitivos, sobretudo em produtos químicos, minerais e papéis. Atualmente, dois produtos brasileiros estão sujeitos a direitos *antidumping* quando exportados para a África do Sul: PVC e papel não-revestido.

Trade Act 107 of 1986.

A investigação contra as importações de PVC oriundo do Brasil foi iniciada em 15 de março de 1996. Em 28 de junho do mesmo ano foi imposto um direito *antidumping* definitivo de

78%, mas não maior do que 23 centavos por quilograma. No caso do papel não-revestido, a investigação *antidumping* teve início em 12 de julho de 1996. Ao final de um ano (18/07/97) a DTC determinou a aplicação de direitos provisórios sobre as importações brasileiras de 6,14% a 26,4%. A decisão final só foi tomada em 13 de fevereiro de 1998, quando se estabeleceram direitos definitivos de 9,9% a 26%.

1.2.5. Medidas de salvaguarda

Até a finalização da Rodada Uruguai a África do Sul não possuía legislação de salvaguarda, mas, com a sua adesão à OMC, as medidas de salvaguarda foram incorporadas ao **Ato 91 de 1964**. No entanto, até o momento a África do Sul não fez uso dessas medidas.

1.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

1.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Como a maioria dos países, a África do Sul possui padrões técnicos voluntários (normas) e mandatários (regulamentos). Em geral, os regulamentos visam garantir a segurança do consumidor, enquanto as normas são utilizadas como instrumento de controle da qualidade.

Act 29, 1993 "Standard Act".

O sistema de normalização sul-africana está sob a responsabilidade do Escritório de Normalização da África do Sul (*South African Bureau of Standards - Sabs*). As atividades deste escritório, conforme o Ato de Normalização (Ato 29 de 1993), incluem a preparação das especificações, os códigos de práticas e os métodos de normalização, testes e certificação.

O uso de normas do Sabs é voluntário, ainda que em casos de saúde pública ou de segurança o Ministério de Comércio e Indústria possa determinar que o seu uso seja obrigatório. Na África do Sul, a norma transforma-se em regulamento técnico quando é referendada por qualquer departamento do governo. Segundo a seção 23 do Ato de Normalização, os regulamentos técnicos são aplicados a bens de qualquer origem.

Act 29, 1993

Para facilitar o estabelecimento de acordos de reconhecimento mútuo com outras instituições, o governo sul-africano criou, em 1996, o Sistema de Credenciamento Nacional da África do Sul *(South African National Accreditation System)* – Sanas. Desde então, foram

firmados acordos de reconhecimento mútuo com instituições da União Européia, China e Austrália.

1.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

Todas as importações de animais vivos, assim como de vegetais, estão sujeitas à obtenção de licença de importação outorgada pela Diretoria de Veterinária e Controle de Qualidade de Vegetais do Departamento Nacional de Agricultura.

O Ato de Pestes Agrícolas de 1983 determinou que cabe a esse departamento estabelecer as condições fitossanitárias exigidas para a importação desses bens, tornando-as públicas no diário oficial sul-africano. De acordo com a Secretaria da OMC, os regulamentos fitossanitários impostos por aquele departamento seguem, em linhas gerais, as regras internacionais da Convenção de Proteção às Plantas, do Codex Alimentarius e da Organização Internacional de Epizootias.

Segundo a Secretaria da OMC (Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais de 1998), a África tem um padrão compulsório relacionado à manufatura, produção, processamento e tratamento de carnes enlatadas. A importação de carne é proibida por motivos fitossanitários se a mercadoria for transportada de forma não-conteinerizada.

1.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 1.2 apresenta as tarifas de importação incidentes, em 1997, sobre um conjunto de 36 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para a África do Sul. Vale notar que esses últimos responderam por 47% das importações oriundas do Brasil, no biênio 1997/98.

Dentre os produtos do conjunto anteriormente definido, cigarros, outros calçados e outros veículos são os que estão sujeitos às tarifas mais elevadas (45% a 61%). Vale registrar, ainda, que sobre as importações de produtos agrícolas como soja e açúcar recaem tarifas específicas. Por fim, as exportações brasileiras de fumo estão sujeitas ao sistema de tarifas variáveis (preço de referência).

1.5. Serviços

1.5.1. Serviços financeiros

As seguradoras estrangeiras não podem operar na África do Sul a partir de filiais (*branches*), mas tão-somente por intermédio de subsidiárias. Já os bancos estrangeiros, que desejem abrir uma filial em território sul-africano, precisam certificar propriedade sobre ativos líqüidos acima de um bilhão de dólares americanos.

1.5.2. Telecomunicações

A política para o setor de telecomunicações da África do Sul vem passando por uma revisão importante, desde meados da década de 90. Atualmente a empresa estatal Telkon conserva, ainda, direitos de monopólio na provisão de serviços de comunicação básica. A partir de janeiro de 2003, vários segmentos desse mercado serão abertos à competição, conforme compromissos assumidos pelo país na OMC.

Tabela 1.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

África do Sul - 1997

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Barreiras Não-Tarifárias
África	Total					
	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	0%	n.d.
	2	1201-00		Soja, mesmo triturada	0,65 Cents/Kg	n.d.
	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	0%	n.d.
15	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	0,48 Rand/Kg	n.d.
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	0,48 Rand/Kg	n.d.
	5	2009-11		Suco de laranja congelado	25%	n.d.
14	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	6%	n.d.
7		2401-10		Fumo não destalado	15% ou 8,60 Rand/Kg menos 85% do preço f.o.b.	n.d.
	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	15% ou 8,60 Rand/Kg menos 85% do preço f.o.b.	n.d.
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	45%	n.d.
	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	4%	n.d.
	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	4%	n.d.
19		2922-42		Ácido glutâmico e seus sais	0%	n.d.
9		2929-10		Outros isocianatos	0%	n.d.
10		4104-31		Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	16%	n.d.
	11	4703-29		Pasta química de madeira	0%	n.d.
20		4802-52		Outros papéis e cartões	10%	n.d.
	8	6403-99		Outros calçados		
			15		50%	n.d.
			90		30%	n.d.
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	0%	n.d.
	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	15%	n.d.
16		7321-11		Fogão e forno		
			10		15%	n.d.
			20		20%	n.d.
			30		15%	n.d.
			40		15%	n.d.
			50		20%	n.d.
			60		15%	n.d.
11		7502-10		Níquel não-ligado	0%	n.d.
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	0%	n.d.
18		8409-91		Outras partes de motores		
			05		5%	n.d.
			10		5%	n.d.
			15		0%	n.d.
			27		19%	n.d.
			38		19%	n.d.
			42		0%	n.d.
			45		0%	n.d.
			90		19%	n.d.

(Continua)

(Continuacão)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

África do Sul - 1997

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Barreiras Não-Tarifárias
África	Total					
17		8413-30		Bombas para combustíveis	19%	n.d.
5		8414-30		Compressores dos tipos usados em frigoríficos	0%	n.d.
6		8501-52		Outros motores		
			10		5%	n.d.
			20		20%	n.d.
			40		28%	n.d.
			50		20%	n.d.
			90		5%	n.d.
13		8501-53		Outros motores		
			10		5%	n.d.
			20		20%	n.d.
			40		20%	n.d.
			50		20%	n.d.
			90		5%	n.d.
2		8701-90		Outros tratores	0%	n.d.
3		8703-21		Outros veículos com motor de pistão alternativo		
			25		20%	n.d.
			50		0%	n.d.
			90		61%	n.d.
1	19	8703-22		Outros veículos automotores		
			25		20%	n.d.
			90		61%	n.d.
12	15	8703-23		Outros veículos automotores		
			25		20%	n.d.
			90		61%	n.d.
8		8708-50		Eixos de transmissão com diferencial		
			15		20%	n.d.
			30		0%	n.d.
			40		10%	n.d.
			50		23%	n.d.
			90		20%	n.d.
4	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores		
			05		0%	n.d.
			10		20%	n.d.
			20		5%	n.d.
			30		20%	n.d.
			40		20%	n.d.
			60		0%	n.d.
			70		10%	n.d.
			90		20%	n.d.
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	0%	n.d.

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

n.d.:Não disponível

Tabela 1.3

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

África do Sul - 1997

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas *
1	Animais vivos e produtos do reino animal	15,0	14,7	40,0	0,0	250	112
2	Produtos do reino vegetal	6,9	9,4	0,0	0,0	330	33
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	5,2	6,9	30,0	0,0	59	13
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	16,1	13,2	55,0	0,0	319	122
5	Produtos minerais	2,7	5,3	20,0	0,0	178	10
6	Produtos das indústrias químicas	3,7	7,2	40,0	0,0	932	5
7	Plásticos, borracha e suas obras	11,3	9,9	43,0	0,0	493	27
8	Peles, couros e suas obras	11,7	12,6	33,0	0,0	75	0
9	Madeira e suas obras	9,6	9,3	30,0	0,0	99	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	7,1	7,0	22,0	0,0	173	0
11	Matérias têxteis e suas obras	16,0	14,2	78,0	0,0	2.156	1.684
12	Calçados, chapéus e semelhantes	26,9	15,3	55,0	0,0	91	11
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	8,0	8,4	30,0	0,0	207	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	5,5	8,9	20,0	0,0	61	0
15	Metais comuns e suas obras	8,3	8,3	30,0	0,0	875	3
16	Máquinas e aparelhos elétricos	7,5	9,1	40,0	0,0	1.483	8
17	Material de transporte	12,3	16,9	61,0	0,0	220	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	0,6	3,3	22,0	0,0	251	4
19	Armas e munições e suas partes	16,4	10,5	35,0	0,0	33	8
20	Mercadorias e produtos diversos	13,0	10,8	30,0	0,0	184	0
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	6	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

* Incluindo as tarifas alternativas, compostas e variáveis.

Tabela 1.4

Picos Tarifários da África do Sul

1997

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
20082000	Abacaxis	55,0%
61172000	Gravatas, gravatas-borboletas	78,0%
61178000	Acessórios de vestuário	78,0%
61179010	Partes de vestuário	78,0%
63090013	Artefatos de matérias têxteis	60,0%
63090017	Artefatos de matérias têxteis	60,0%
64052060	Calçados	55,0%
87012010	Tratores rodoviários para semi-reboques	61,0%
87021080	Veículos automotores	61,0%
87029010	Veículos automotores	61,0%
87032190	Automóveis de passageiros	61,0%
87032290	Automóveis de passageiros	61,0%
87032390	Automóveis de passageiros	61,0%
87032490	Automóveis de passageiros	61,0%
87033190	Automóveis de passageiros	61,0%
87033290	Automóveis de passageiros	61,0%
87033390	Automóveis de passageiros	61,0%
87039090	Automóveis de passageiros	61,0%
87042180	Veículos para transp. de mercadorias	61,0%
87043180	Veículos para transp. de mercadorias	61,0%
87049080	Veículos para transp. de mercadorias	61,0%
87060010	Chassis com motor para os veículos automotores	61,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

2. Canadá

As exportações brasileiras para o Canadá reduziram-se em 6,8% em 1998. Todavia, essa queda não foi suficiente para ser interpretada como uma reversão da tendência de crescimento das exportações na década de 90. De 1992 a 1998, as exportações brasileiras para o Canadá acumularam um crescimento de 36%, totalizando, no último ano, a quantia de US$ 544 milhões. Com isso, o Canadá ocupou no último ano o 19° lugar no *ranking* dos principais países de destino das exportações brasileiras, respondendo por 1,1% das exportações totais do país. Por sua vez, as importações acumularam um crescimento de 171% entre 1992 e 1998, registrando, nesse último ano, um valor de US$ 1,3 bilhão. Desse modo, o saldo comercial entre os dois países continuou desfavorável ao Brasil, com um déficit de US$ 786 milhões.

Gráfico 2.1

Comércio Bilateral Brasil - Canadá

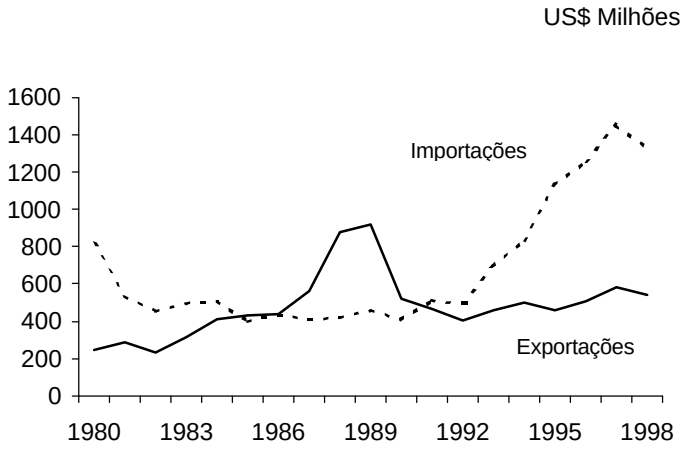

Fonte: Secex/MDIC

2.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Em 1º de janeiro de 1998, o Canadá implementou uma nova tarifa aduaneira que simplificou a estrutura tarifária anterior, com a eliminação de concessões tarifárias, a redução do número de itens tarifários e o cancelamento de algumas tarifas específicas. Adicionalmente, a nova Tarifa Aduaneira reduziu as tarifas e expandiu o número de itens tarifários com tarifa zero.

A estrutura tarifária canadense baseia-se, principalmente, em tarifas *ad valorem*. No entanto, há sete tipos de tarifas, além das tarifas exclusivamente *ad valorem*. O Canadá aplica uma tarifa específica "pura" a 1,8% dos itens tarifários, uma tarifa composta (tarifa *ad valorem* mais específica) a 0,6% e uma tarifa condicional (com cinco combinações diferentes) a 2,2% dos itens. Segundo a Secretaria da OMC, a média das tarifas não exclusivamente *ad valorem* é de 82% (ver Item 2.1.1).

Adicionalmente, o Canadá aplica tarifas diferenciadas para um mesmo item tarifário com base na embalagem ou no uso final do produto. Como parte das concessões acordadas na Rodada Uruguai, o Canadá aplica um sistema de quotas tarifárias sobre as importações de alguns produtos agropecuários (ver Item 2.1.4).

Consoante os dados da UNCTAD, em 1998, a tarifa *ad valorem* média (incluídas as tarifas extraquota) era de 7,5%. A tarifa máxima aplicada pelo Canadá era de 341% e a mínima zero, com um desvio padrão de 26,6%. Note-se que, num total de 8.022 itens tarifários (a oito dígitos), 94 estavam sujeitos a tarifas *ad valorem* acima de 35% (ver Tabela 2.1).

Definindo como **pico tarifário** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 113,7%), contabilizam-se 90 picos tarifários (a oito dígitos) incidentes sobre carnes de aves, preparações de carne, laticínios, ovos, produtos alimentícios e bebidas (ver Tabela 2.5).

A progressividade da tarifa de importação (**escalada tarifária**) dificulta a exportação de produtos mais elaborados. Segundo cálculos da Secretaria da OMC, a tarifa média dos produtos finais é quase duas vezes a tarifa incidente sobre as matérias-primas. Os produtos mais afetados pela escalada tarifária são os têxteis, os calçados de couro, os produtos de borracha e os alimentos. Ainda de acordo com os cálculos da Secretaria da OMC, as tarifas de importação incidentes sobre os produtos da cadeia têxtil apresentam a seguinte escalada: 1,1%, 9,3% e 15,4%, correspondendo, respectivamente, aos produtos não processados, aos semiprocessados e aos acabados.

Tabela 2.1

Estrutura Tarifária do Canadá
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	8.022	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	7,51	
Desvio padrão (%):	26,55	
Máxima (%):	341,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	3.579	45,93	45,93
0 ⊣ 5	1.073	13,77	59,69
5 ⊣ 10	1.966	25,23	84,92
10 ⊣ 15	361	4,63	89,55
15 ⊣ 25	714	9,16	98,72
25 ⊣ 35	6	0,08	98,79
35 ⊣ 50	1	0,01	98,81
50 ⊣ 100	2	0,03	98,83
100 ⊣ 150	1	0,01	98,85
150 ⊣ 200	20	0,26	99,10
200 ⊣ 250	8	0,10	99,20
250 ⊣ 300	57	0,73	99,94
300 ⊣ 350	5	0,06	100,00
Tarifas não-disponíveis	229	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	113,71
N.º de itens:	90

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como 4 desvios padrão acima da média.

A Tabela 2.4 apresenta a estrutura tarifária canadense, de 1998, por seção do Sistema Harmonizado (SH). Note-se que as seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 4 (produtos industriais alimentares, bebidas e fumo), 11 (matérias têxteis e suas obras) e 12 (calçados, chapéus e semelhantes) apresentam as maiores médias tarifárias, 56,5%, 21%, 11,8% e 12%, respectivamente. Ademais, as seções 1, 4 e 2 (produtos do reino vegetal) são as mais afetadas por tarifas específicas, compostas ou combinadas.

O Canadá consolidou quase todos seus itens tarifários na OMC, com exceção de 24 itens. Os itens não-consolidados referem-se, quase que exclusivamente, a produtos minerais (Capítulo 27 do SH) e material de transporte (Capítulo 89). Entre esses produtos cabe mencionar os etilenos, propilenos, butilenos e butadenos (2711.14.00), sobre os quais incide uma tarifa zero.

2.1.1. Tarifas específicas

O uso da tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica. As importações de açúcar estão sujeitas a uma tarifa específica. Porém, o açúcar proveniente do Brasil é beneficiado pelo Sistema Geral de Preferências e, conseqüentemente está isento de tarifa. Além da tarifa específica "pura", o Canadá aplica tarifas **compostas** (a tarifa de importação é a soma de uma taxa *ad valorem* e uma específica) e **condicionais**. As **tarifas condicionais**, como o nome já diz, condicionam a aplicação de uma taxa específica ou *ad valorem* a uma taxa máxima, mínima ou dentro de um limite. Há cinco tipos de tarifas condicionais: (i) uma taxa *ad valorem*, mas não menor do que uma taxa específica, tipo que incide sobre 1,1% dos itens tarifários da Tarifa Aduaneira de 1998; (ii) uma taxa específica, mas não menor do que uma taxa *ad valorem* (0,8% dos itens); (iii) uma taxa *ad valorem*, mas não maior do que uma taxa específica (0,1% dos itens); (iv) uma taxa *ad valorem*, mas dentro de um intervalo determinado por taxas específicas (0,2% dos itens); e (v) uma taxa composta, cujo teto é determinado por uma taxa *ad valorem* (0,1% dos itens).

2.1.2. Tarifa sazonal

As importações de frutas, vegetais e flores estão sujeitas a uma tarifa sazonal, que vigora, portanto, em apenas uma parte do ano. As importações desses produtos, quando realizadas fora do período de aplicação da tarifa sazonal, são internalizadas com tarifa zero. O período de aplicação da tarifa sazonal é determinado pelo governo central. No entanto, para alguns produtos, o Canadá consolidou na OMC o período máximo de aplicação da tarifa sazonal, fixando-o em 46 semanas.

2.1.3. Preferências tarifárias

O Canadá forma com os Estados Unidos e o México a Área de Livre Comércio Norte-Americana (Nafta), estabelecida em 1º de janeiro de 1994. Adicionalmente, o Canadá outorga preferências tarifárias no âmbito de acordos bilaterais e, unilateralmente, no âmbito do Sistema Geral de Preferências – SGP do Canadá, que inclui as preferências concedidas aos Países Menos Desenvolvidos – PMD. Países beneficiados por preferências tarifárias

incorporadas à tarifa aduaneira do Canadá são: Chile, Israel, Nova Zelândia, Austrália e os países do Caribe participantes do *Commonwealth*.

O Brasil é beneficiário do SGP canadense. De fato, grande parte dos principais produtos brasileiros importados pelo Canadá são internalizados sem cobrança de imposto de importação, em virtude de preferências outorgadas no âmbito do SGP.

2.1.4. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, o Canadá se comprometeu a incorporar as medidas não-tarifárias incidentes sobre as importações de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária (tarifação). Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre importações extraquota.

Os produtos beneficiados por quotas tarifárias são os frangos, as galinhas e os perus vivos, as carnes de frango, de galinha e de peru e suas preparações, os ovos, as carnes de bovino e suas preparações, o leite e os laticínios, o trigo, a cevada, os produtos à base de trigo ou cevada e a margarina.

As quotas tarifárias canadenses são alocadas de maneira diversa, dependendo do produto. As quotas referentes aos laticínios são distribuídas, na sua maioria, com base no histórico importador, sendo que alguns países possuem quotas exclusivas. A quota de manteiga é destinada inteiramente a uma agência importadora estatal.

O Canadá estabeleceu uma quota tarifária de 39.843,7 toneladas para frangos e galinhas vivos, carnes de frango e galinha e suas preparações. Segundo a Secretaria da OMC, a distribuição da quota é baseada em diferentes metodologias, entre as quais o histórico importador e a ordem de entrada dos produtos importados. A quota destinada às importações de carne de bovinos é de 76.409 toneladas, sendo que os produtos provenientes da Austrália e Nova Zelândia recebem 46% e 39% da quota, respectivamente. Assim, aos demais países é destinada uma quota de apenas 11.809 toneladas.

2.2. Barreiras Não-Tarifárias

2.2.1. Licença de importação

Licenças de importação não-automáticas são requeridas quando da importação de produtos sujeitos a controle quantitativo, a quotas tarifárias, a monitoramento e a requerimentos técnicos, sanitários, fitossanitários e de saúde animal. Entre os produtos sujeitos a licença de importação cabe mencionar as drogas e os medicamentos, os instrumentos médicos, o material radioativo, os animais vivos, as carnes e produtos derivados, os vegetais e os produtos derivados, os automóveis, os pneumáticos, os explosivos, os ovos e os produtos têxteis (ver Itens 2.2.2, 2.2.3 e 2.3.1).

2.2.2. Restrições quantitativas

As importações de aço carbono e aços especiais (com características específicas) estão sendo **monitoradas** por determinação do Tribunal de Importação do Canadá e requerem, portanto, licença para sua importação. A evolução dos preços e das quantidades importadas desses produtos fez com que o Tribunal concluísse ser "aconselhável" coletar tais informações para uma eventual investigação de *dumping*, subsídios ou salvaguarda. De fato, em 1997, houve um número considerável de investigações *antidumping* envolvendo produtos de aço carbono.

Import Control List

O Canadá proíbe a importação de alguns produtos por diversas razões não-econômicas. Está **proibida** a importação de armas, moedas falsas e materiais considerados obscenos (como prevenção à criminalidade), fósforos de cabeça branca (por questões de segurança pública), colchões usados (por medida de saúde) e bens produzidos com o trabalho de prisioneiros (por questões sociais).

O Canadá também impõe controle sobre as importações em virtude de razões econômicas, ou seja, com o propósito de proteger a indústria doméstica. Por essa razão, as importações de automóveis e aviões usados, por exemplo, estão proibidas.

As importações de produtos têxteis são controladas por meio de **quotas** de importação, determinadas bilateralmente entre o Canadá e diversos parceiros comerciais, inclusive o Brasil, mas reguladas no âmbito do Acordo de Tecidos e Vestuário da OMC (ATC). O ATC entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, em substituição ao Acordo Multifibras. O ATC

prevê a retidada das restrições às importações de produtos têxteis e de vestuários, em quatro estágios, num período de dez anos. No entanto, entre os produtos incluídos na Lista de Integração (universo de produtos a serem integrados ao GATT abrangendo todos os itens tarifários relativos a produtos têxteis e vestuários) encontram-se tanto os produtos com restrições quanto aqueles sem restrições. Com isso, fez-se possível a integração de produtos que não sofriam restrições, fazendo com que a efetiva liberalização das importações só venha a ocorrer nos últimos estágios de integração, ou seja ao final dos dez anos. No caso do Canadá, das 295 quotas existentes apenas 29 foram eliminadas durante os dois primeiros anos.

2.2.3. Requisitos de conteúdo local

Algumas províncias canadenses exigem requisitos de conteúdo local para autorizar a venda de produtos fabricados com base em matérias-primas e insumos importados. Em Ontario, por exemplo, os produtores de vinho só podem vender vinhos produzidos a partir de uvas ou derivados importados, após comprarem uma quantidade preestabelecida de uvas cultivadas na província. Segundo a Secretaria da OMC, a quantidade mínima anual de uvas locais que os produtores de vinho, como um todo, precisam adquirir é de 25.000 toneladas.

As firmas participantes do Pacto Automobilístico (*Auto Pact*) detêm isenção tarifária sobre as importações de veículos da mesma categoria que os produzidos por elas domesticamente. Este benefício é condicionado ao cumprimento de requisitos de conteúdo local médio e de volume de vendas dos veículos produzidos domesticamente.

2.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias*

O Canadá é um dos países que mais se utiliza de medidas *antidumping*. No entanto, medidas compensatórias têm sido impostas muito raramente. Até o final de 1998, vigoravam apenas cinco medidas, nenhuma delas referente a produtos provenientes do Brasil. Por outro lado, em dezembro de 1998, estavam em vigor 75 medidas *antidumping*, três das quais incidiam sobre produtos provenientes do Brasil – chapa de aço galvanizada, tubo de aço carbono com costura e papel (*refill paper*). Durante o ano de 1998 foram revogadas duas medidas *antidumping* relacionadas com a importação de produtos brasileiros: chapas de aço carbono (em 5/5/98) e ferramentas agrícolas (em 23/11/98). No caso da chapa de aço carbono, a medida foi revogada após constatar-se não haver mais dano à indústria

doméstica (revisão iniciada em 20/11/97). No caso da medida afetando a importação de ferramentas agrícolas, a revogação decorreu do fato de ter expirado o período de vigência.

Tabela 2.2
Produtos Brasileiros Sujeitos a Direitos *Antidumping* no Canadá (em dezembro de 1998)

Produto	Data da Decisão Final	Margem de *Dumping*
Chapa de aço galvanizada	15.08.94	51,4%
Papel (*refill paper*)	06.07.90 05.07.95 (R)	57,5% a 84,7%
Tubos de aço carbono com custura	23.01.92 25.07.96 (R)	17,5% a 28,3%

(R) – Revisão.
Fonte: CITT e OMC.

As medidas *antidumping* e compensatórias são aplicadas com base no Ato de Medidas Especiais de Importação (***Special Import Measures Act***). As investigações são iniciadas a partir de uma petição ao *Deputy Minister of Revenue Canada* (DMRC) ou de ofício, caso o DMRC julgue necessário iniciá-las por conta própria. O DMRC tem que se posicionar em 21 dias com relação à petição, aceitando-a e, por conseguinte, iniciando a investigação, ou recusando-a por falta de evidências de dano ao produtor doméstico. No caso de recusa por parte do DMRC, o peticionário pode requerer a avaliação do Tribunal de Comércio Internacional do Canadá (CITT), que julgará se o material submetido pelo peticionário apresenta indicação razoável da existência de dano. Caso o veredicto final seja favorável ao peticionário, a investigação será iniciada. A investigação de *dumping* é conduzida pelo DRMC, enquanto a investigação de dano fica a cargo do CITT.

De acordo com a legislação canadense, uma investigação *antidumping* poderá ser encerrada caso o DRMC aceite um compromisso de preço por parte do exportador. Segundo a Secretaria da OMC, nenhum compromisso de preço foi celebrado desde 1994. O exportador pode evitar o pagamento do direito *antidumping* aumentando o preço do produto em questão em níveis acima do preço “normal” determinado pelo DRMC. Adicionalmente, o CITT pode recomendar a redução dos direitos *antidumping* quando julgar que isso seja de interesse público.

As medidas *antidumping* têm duração de cinco anos, podendo ser estendidas mediante uma revisão da medida. O CITT inicia a revisão, seja por contra própria ou a pedido. Os pedidos de revisão podem ser feitos após anúncio, pelo CITT, de que a medida está próxima a expirar, ou a qualquer momento desde que haja mudanças nas circunstâncias que levaram à imposição da medida.

2.2.5. Medidas de salvaguarda

As medidas de salvaguarda são determinadas, de acordo com o Acordo de Salvaguarda da OMC, com base na Tarifa Aduaneira (*Customs Tariff*), no Ato de Permissão de Exportação e Importação (*Export and Import Permit Act*) e no Ato do Tribunal Canadense de Comércio Internacional (*Canadian International Trade Tribunal Act*). O Canadá não tem imposto medidas de salvaguarda no período recente, exceto no âmbito de acordos regionais ou bilaterais (Nafta, por exemplo).

As importações extraquota dos produtos agropecuários beneficiados por quota tarifária estão sujeitas às medidas especiais de salvaguardas estabelecidas no âmbito do Acordo Agrícola da OMC. O Canadá não impôs medidas transitórias de salvaguarda às importações de têxteis e vestuário, conforme previsto no Acordo de Têxteis e Vestuários da OMC (ATC).

2.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

2.3.1. Normas e regulamentos técnicos

O órgão encarregado pela coordenação das normas e demais atividades relacionadas é o Conselho de Normas do Canadá (*Standards Council of Canada – SCC*). O SCC também supervisiona o Sistema Nacional de Normas (*National Standards System of Canada*) e certifica as organizações responsáveis pela emissão de certificados de conformidade.

Entre os produtos sujeitos a requerimentos técnicos, e que por isso necessitam de licença de importação, destacam-se os automóveis e os pneumáticos, por questões de segurança, e os sacos de algodão, que estão sujeitos a regras de etiquetagem.

2.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

Canadian Food Inspection Agency Act

Em 1997, o Canadá colocou a inspeção de alimentos e os serviços de quarentena sob a égide da Agência Canadense de Inspeção de Alimentos (*Canadian Food Inspection Agency – CFIA*). Com isso, o governo canadense reuniu numa única agência atividades que anteriormente eram realizadas por diversas agências. Ou seja, foram unificados todos os serviços de inspeção relativos à segurança dos alimentos, à fraude econômica, a requerimentos relacionados com a comercialização dos produtos, a requerimentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal. No entanto, a responsabilidade pela política de segurança alimentar, pela determinação dos requerimentos e pelo programa sanitário, fitossanitário e de saúde animal continua a cargo do *Health Canada*.

Meat Inspection Act

O Canadá proíbe a importação de frutas e vegetais a granel, a menos que se consiga uma autorização ministerial especial, isentando-as do cumprimento dos regulamentos canadenses sobre embalagens. Adicionalmente, os regulamentos canadenses relativos à importação de frutas frescas e vegetais proíbem a venda sob consignação nos casos em que o comprador não esteja previamente definido.

O Canadá proíbe, ainda, a importação de carne bovina e suína *in natura* e congelada do Brasil sob alegação de contaminação com febre aftosa. Contrariando o acordo sobre aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC, no qual se prevê reconhecimento de áreas livres de doença, o Canadá não admite importações dos estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, que há mais de cinco anos não registram ocorrências de febre aftosa. Ambos os estados estão certificados pela Organização Internacional de Epizootias como áreas livres de febre aftosa.

Igualmente, as carnes de aves brasileiras *in natura*, bem como os produtos à base de carne de aves não-cozidas, são proibidas de entrar no Canadá. A proibição baseia-se na alegação de contaminação pela doença de *New Castle*.

2.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 2.3 apresenta as tarifas de importação de 1998 e as barreiras não-tarifárias de 1996 incidentes sobre um conjunto de 32 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais

produtos de exportação para o Canadá. Vale notar que esses últimos responderam por 64% das importações canadenses oriundas do Brasil, no biênio 1997/98.

A maioria dos principais produtos exportados pelo Brasil para o Canadá é admitida com tarifa zero, em decorrência das preferências outorgadas no âmbito do SGP. No entanto, alguns produtos estão sujeitos a tarifas elevadas. As importações de calçados (quarto produto a seis dígitos exportado pelo Brasil para o Canadá) estão sujeitas a tarifas que variam de 0% a 21%. Ainda que as importações de alguns produtos semimanufaturados de ferro e aço estejam sujeitas a uma tarifa de 0% a 2%, os produtos de aço carbono têm as importações monitoradas, requerendo, portanto, licença de importação para entrar no Canadá.

Com relação a 1997, houve redução das tarifas de praticamente todos os produtos listados na Tabela 2.3. A tarifa específica de 36,08 centavos por kg sobre as importações de fumo foi substituída por uma tarifa *ad valorem*. As importações de ferrosilício, ferro silicio-manganês e alumínio, que também estavam sujeitas a tarifa específica, agora estão com tarifa zero.

2.5. Serviços

2.5.1. Investimento

Sob a lei canadense *(Investment Canada Act)*, aquisições de companhias canadenses que ultrapassem 160 milhões de dólares canadenses – no caso de serviços financeiros, serviços de transporte, serviços culturais, $50 milhões – devem ser submetidas à Agência Canadense de Investimento *(Investment Canada Bureau).* Algumas dessas transações são submetidas a um exame detalhado e devem demonstrar seus benefícios à nação. Todos os investimentos estrangeiros em indústrias culturais – publicação e distribuição de livros; produção, distribuição e venda de filmes, vídeo, música, e entretenimento – estão sujeitos a exame pela Agência e podem ser restringidos. O *Investment Canada Act* inibe também investimentos estrangeiros em outros setores como energia, telecomunicações e transportes.

Em muitas áreas o investidor estrangeiro tem que apresentar um plano de negócios cuja aprovação pode envolver obrigações legais e compromissos, incluindo questões tais como

gastos em pesquisa e desenvolvimento e promoção de autores canadenses, no caso de investimentos na área cultural.

2.5.2. Serviços financeiros

Os compromissos relativos a serviços financeiros, assumidos pelo Canadá nos marcos da OMC, não removeram todas as barreiras enfrentadas por provedores estrangeiros no país, sobretudo aquelas atinentes à presença comercial.

Assim, por exemplo, bancos e instituições financeiras estrangeiros devem constituir filiais no território canadense, operando sob abrigo da legislação federal ou provincial pertinente. Ademais, em algumas províncias, a atuação em determinadas esferas de prestação de serviços financeiros pode exigir formas específicas de presença comercial, assim como residência permanente dos agentes responsáveis. Para que as filiais de bancos estrangeiros (exclusive os oriundos dos países signatários do Nafta) abram mais de uma sucursal é exigida uma autorização especial.

A prestação de serviços de seguro e de resseguros exige, do mesmo modo, formas específicas de presença comercial. Além do mais, algumas províncias mantêm determinadas limitações a essa presença. Por exemplo, em Columbia, submete-se à autorização toda aquisição individual de ações com direito a voto que exceda a 10% do capital da empresa.

2.5.3 Serviços culturais

O Canadá dispõe de leis e regulamentos que protegem sua indústria cultural, na qual estão incluídos os serviços ligados a cinema, vídeo, música, livros, revistas e radiodifusão. As medidas de apoio à indústria cultural incluem diversos instrumentos, entre os quais ajuda financeira direta, subvenções, vantagens fiscais, exigências em matéria de conteúdo nacional e disposições relativas ao investimento estrangeiro. Um exemplo de proteção à indústria doméstica pode ser encontrado nas exigências de conteúdo nacional aplicadas às transmissões televisivas: 60% e 20% nos casos da programação dos canais abertos e a cabo, respectivamente.

2.5.4. Transportes

O Ministério dos Transportes do Canadá é o órgão encarregado das políticas de transporte aéreo, terrestre e marítimo, cuja aplicação está sob responsabilidade do Organismo Canadense de Transportes (entidade normativa federal). A Lei de Transporte do Canadá é o marco legislativo geral que regula a provisão dos serviços de transporte no país. O investimento estrangeiro direto está submetido a um regime de restrições e controles em vários segmentos do setor.

2.5.5. Telecomunicações

A participação estrangeira em empresas canadenses de serviços públicos de telecomunicações está limitada a 20%.

Tabela 2.3

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Canadá - 1998

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias*
Canadá	Total						
8		0801-32		Castanha de caju, sem casca	0%	-	-
2	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	0%	-	-
	2	1201-00		Soja, mesmo triturada	0%	-	-
	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	6%	-	-
5	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana			
			10		0%	0%	-
			20		$22,05/ton	0%	-
			30		$22,61/ton	0%	-
			40		$23,18/ton	0%	-
			50		$25,57/ton	0%	-
			60		$24,69/ton		-
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	$30,86/ton	0%	-
	5	2009-11		Suco de laranja congelado			
			10		0%	-	-
			90		2%	-	-
	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	0%	-	-
18	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	9,5%	0%	-
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	15%	-	-
11	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0%	-	-
19	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0%	-	-
3		2606-00		Minérios de alumínio e seus concentrados	0%	-	-
14		2710-00		Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos			
			10		0%	-	-
			20		8%	0%	-
			91		5%	0%	-
			99		0%	-	-
7		2804-69		Outro silício	5%	3%	-
	11	4703-29		Pasta química de madeira	0%	-	-
9		6305-20		Sacos de algodão	20%	-	RT
4	8	6403-99		Outros calçados			
			10		0%	-	-
			20		21%	-	-
			30		11%	-	-
			90		21%	-	-
15		6908-10		Outros ladrilhos e placas, vidrados ou esmaltados	8%	5%	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário			
			10		0%	-	-
			20		4%	0%	-
12		7202-21		Ferrossilício	0%	-	-
17		7202-30		Ferro silício-manganês	0%	-	-
6		7202-93		Ferro nióbio	2,5%	0%	-
16		7207-11		Produtos semimanufaturados de ferro ou aço			
			10		0%	-	-
			90		2%	-	-
1	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	2%	-	MI
20		7207-20		Produtos semimanufaturados, de ferro ou aço			
			11		0%	-	MI
			19		2%	-	MI
			90		2%	0%	MI

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Canadá - 1998

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias*
Canadá	Total						
13		7213-91		Fio-máquinas de ferro ou aços não-ligados			
			10		0%	-	MI
			90		4%	-	MI
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	0%	-	-
10		8414-30		Compressores dos tipos usados em frigoríficos	0%	-	-
	19	8703-22		Outros veículos automotores	6,7%	6%	RT
	15	8703-23		Outros veículos automotores	6,7%	6%	RT
	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores			
			11		0%	-	-
			12		6%	-	-
			13		6%	-	-
			17		0%	-	-
			18		6%	-	-
			19		6%	-	-
			21		0%	-	-
			22		6%	-	-
			29		6%	-	-
			31		0%	-	-
			32		0%	-	-
			33		6%	-	-
			39		6%	-	-
			41		0%	-	-
			42		6%	-	-
			49		6%	-	-
			51		0%	-	-
			52		6%	-	-
			59		6%	-	-
			91		0%	-	-
			92		0%	-	-
			93		6%	-	-
			99		6%	-	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	0%	-	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

Legenda: MI - Monitoramento das importações;RT - Requerimento técnico.

* 1996

Tabela 2.4

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

Canadá - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino animal	56,5	102,7	341,0	0,0	321	117
2	Produtos do reino vegetal	3,9	8,4	103,0	0,0	463	110
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	9,5	28,8	231,0	0,0	64	2
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	21,0	58,7	293,0	0,0	535	148
5	Produtos minerais	0,9	2,5	12,5	0,0	162	0
6	Produtos das indústrias químicas	3,3	3,8	14,0	0,0	1.034	4
7	Plásticos, borracha e suas obras	5,1	4,8	17,5	0,0	331	0
8	Peles, couros e suas obras	3,6	4,3	15,5	0,0	125	0
9	Madeira e suas obras	2,5	3,2	11,0	0,0	103	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	2,2	3,2	17,0	0,0	181	0
11	Matérias têxteis e suas obras	11,8	8,0	25,0	0,0	1.241	4
12	Calçados, chapéus e semelhantes	12,0	8,4	21,0	0,0	102	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	3,3	4,0	15,5	0,0	190	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	2,4	3,2	8,5	0,0	63	0
15	Metais comuns e suas obras	3,2	2,9	11,0	0,0	876	0
16	Máquinas e aparelhos elétricos	2,1	2,9	11,0	0,0	1.426	0
17	Material de transporte	5,2	6,0	25,0	0,0	233	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	2,0	3,0	14,0	0,0	344	0
19	Armas e munições e suas partes	3,9	2,7	7,5	0,0	26	0
20	Mercadorias e produtos diversos	5,2	4,5	18,0	0,0	194	0
21	Objetos de arte e antiguidades	1,6	2,9	7,0	0,0	8	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

* Inclui tarifas compostas e condicionais.

Tabela 2.5

Picos Tarifários do Canadá
1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
01051122	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, vivos	252,0%
01059292	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, vivos	252,0%
01059392	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, vivos	252,0%
01059912	Galos, galinhas, patos, gansos, perus, vivos	163,5%
02071192	Carnes e miudezas de galos e galinhas	252,0%
02071292	Carnes e miudezas de galos e galinhas	252,0%
02071392	Carnes e miudezas de galos e galinhas	263,5%
02071393	Carnes e miudezas de galos e galinhas	263,5%
02071422	Carnes e miudezas de galos e galinhas	252,0%
02071492	Carnes e miudezas de galos e galinhas	263,5%
02071493	Carnes e miudezas de galos e galinhas	263,5%
02072412	Carnes e miudezas de peruas e perus	163,5%
02072492	Carnes e miudezas de peruas e perus	163,5%
02072512	Carnes e miudezas de peruas e perus	163,5%
02072592	Carnes e miudezas de peruas e perus	163,5%
02072620	Carnes e miudezas de peruas e perus	175.0%
02072630	Carnes e miudezas de peruas e perus	175.0%
02072712	Carnes e miudezas de peruas e perus	163,5%
02072792	Carnes e miudezas de peruas e perus	175.0%
02072793	Carnes e miudezas de peruas e perus	175.0%
02090022	Toucinho, gorduras de porco e de aves	263,5%
02090024	Toucinho, gorduras de porco e de aves	175.0%
02109012	Outros comestíveis de carnes ou de miudezas	263,5%
02109013	Outros comestíveis de carnes ou de miudezas	263,5%
02109015	Outros comestíveis de carnes ou de miudezas	175.0%
02109016	Outros comestíveis de carnes ou de miudezas	175.0%
04011020	Leite e creme de leite, não concentrados	255,0%
04012020	Leite e creme de leite, não concentrados	255,0%
04013020	Leite e creme de leite, não concentrados	318,5%
04021020	Leite e creme de leite, concentrados	213,0%
04022112	Leite e creme de leite, concentrados	257,5%
04022122	Leite e creme de leite, concentrados	313,0%
04022912	Leite e creme de leite, concentrados	257,5%
04022922	Leite e creme de leite, concentrados	313,0%
04029120	Leite e creme de leite, concentrados	274,5%
04029920	Leite e creme de leite, concentrados	270,0%
04031020	Leitelho, creme de leite, coalhada , iogurte	251,5%
04039012	Leitelho, creme de leite, coalhada , iogurte	220,0%
04039092	Leitelho, creme de leite, coalhada , iogurte	229,0%
04041022	Soro de leite	226,5%
04049020	Soro de leite	285,5%
04051020	Manteiga	325,5%
04052020	Outras matérias provenientes do leite	290,6%
04059020	Outras matérias provenientes do leite	341,0%

(Continua)

(Continuação)

Picos Tarifários do Canadá

1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
04061020	Queijos e requeijão	260,0%
04062012	Queijos e requeijão	260,0%
04062092	Queijos e requeijão	260,0%
04063020	Queijos e requeijão	260,0%
04064020	Queijos e requeijão	260,0%
04069012	Queijos e requeijão	260,0%
04069022	Queijos e requeijão	260,0%
04069032	Queijos e requeijão	260,0%
04069042	Queijos e requeijão	260,0%
04069052	Queijos e requeijão	260,0%
04069062	Queijos e requeijão	260,0%
04069072	Queijos e requeijão	260,0%
04069082	Queijos e requeijão	260,0%
04069092	Queijos e requeijão	260,0%
04069094	Queijos e requeijão	260,0%
04069096	Queijos e requeijão	260,0%
04069099	Queijos e requeijão	260,0%
04070012	Ovos de aves, com casca, frescos	252,0%
04070019	Ovos de aves, com casca, frescos	173,0%
15179022	Outras misturas alimentícias de gorduras animais ou vegeta	231,0%
16010022	Enchidos e produtos semelhantes, de carne	252,0%
16010032	Enchidos e produtos semelhantes, de carne	163,5%
16023113	Outras preparações e conservas de carne	179,5%
16023114	Outras preparações e conservas de carne	179,5%
16023194	Outras preparações e conservas de carne	175,0%
16023195	Outras preparações e conservas de carne	175,0%
16023213	Outras preparações e conservas de carne	267,0%
16023214	Outras preparações e conservas de carne	267,0%
16023294	Outras preparações e conservas de carne	263,5%
16023295	Outras preparações e conservas de carne	263,5%
18062022	Outras preparações de cacau em blocos ou em barras	280,5%
18069012	Outras preparações de cacau em blocos ou em barras	280,5%
19012012	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria	260,5%
19012022	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria	258,0%
19019032	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria	283,5%
19019034	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria	265,5%
19019052	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria	283,5%
19019054	Misturas e pastas para a preparação de produtos de padaria	265,5%
21050092	Sorvetes, mesmo contendo cacau	293,0%
21069032	Outras preparações alimentícias não especificada	224,0%
21069034	Outras preparações alimentícias não especificada	224,0%
21069094	Outras preparações alimentícias não especificada	290,5%
22029043	Outras bebidas não alcoólicas, exceto sucos de frutas	271,0%
23099032	Outras preparações utilizadas na alimentação de animais	217,5%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

3. Chile

Em 1998, o Chile caiu para a 12ª posição entre os principais países de destino dos produtos brasileiros, adquirindo bens no valor total de US$ 1 bilhão, o que correspondeu a 2% do total exportado pelo Brasil naquele ano. As exportações brasileiras para o Chile têm se mantido relativamente estáveis desde 1995, apesar da queda de 14,5% em 1998. Por sua vez, as importações de produtos chilenos pelo Brasil reduziram-se em 18,7% nesse ano, totalizando US$ 809 milhões. Nos anos 90 o saldo comercial tem sido favorável ao Brasil, sendo que em 1998 o superávit brasileiro foi de US$ 214 milhões.

Gráfico 3.1
Comércio Bilateral Brasil - Chile

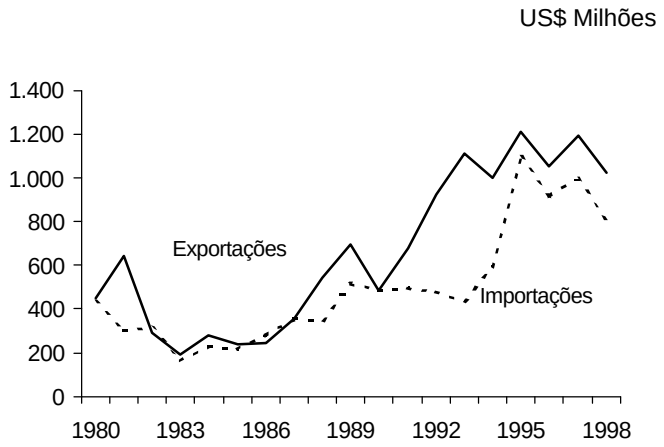

Fonte: Secex/MDIC

3.1. Tarifas, Taxas e Preferências

O Chile apresenta um regime comercial bastante aberto, no que concerne às barreiras comerciais tradicionais (tarifas e quotas). A estrutura tarifária do Chile é uniforme. Assim, até 31 de dezembro de 1998, quase todos os produtos estavam sujeitos a uma tarifa de 11%, com exceção de 21 itens tarifários submetidos à tarifa zero. Entre esses últimos encontram-se as aeronaves, helicópteros, navios e barcos de grande porte, tanques e veículos blindados de combate, caminhões de bombeiros e reatores nucleares.

As tarifas chilenas foram consolidadas na OMC ao nível de 25%, exceto para alguns produtos agrícolas, cuja tarifa fixou-se em 31,5%. Entre esses estão o açúcar, as gorduras e óleos vegetais, as sementes oleaginosas e os produtos lácteos.

Em 1998, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média do Chile era de 10,96%, com um desvio padrão de 0,66 ponto percentual, num total de 5.854 itens tarifários a oito dígitos (ver Tabela 3.1). Como registrado anteriormente, a estrutura tarifária do Chile é praticamente uniforme, não havendo, em conseqüência, picos tarifários.

Tabela 3.1
Estrutura Tarifária do Chile
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	5.854	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	10,96	
Desvio padrão (%):	0,66	
Máxima (%):	11,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	21	0,36	0,36
0 ⊣ 10	0	0,00	0,36
10 ⊣ 15	5.833	99,64	100,00
Tarifas não-disponíveis	0	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	13,59
N.º de itens:	0

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como 4 desvios padrão acima da média.

Lei 19.589 de 1998, Lei 18.687 de 1988, Lei 19.065 de 1991, Lei 18.525 de 1988.

Em 28 de outubro de 1998, o governo chileno promulgou a Lei 19.589 que dispõe sobre o processo unilateral de redução de tarifas de importação. Segundo a lei em questão, a tarifa chilena deverá se reduzir de 11% para 6%, mediante um processo gradual (redução de um ponto percentual por ano), cuja implementação foi programada para iniciar em janeiro de 1999. Desse modo, em 1999, a tarifa incidente sobre as importações chilenas, de um modo geral, é de 10%.

3.1.1. Tarifas variáveis (sistema de banda de preços)

O Chile aplica um sistema de banda de preços sobre as importações de óleos comestíveis (óleo de soja), açúcar, trigo e farinha de trigo. Esse mecanismo tem como objetivo manter os preços domésticos estáveis, isolando-os dos efeitos de mudanças abruptas dos preços

internacionais. O sistema de banda de preços funciona como uma tarifa variável, calculada com base nos preços de referência e no preço do produto importado.

Os preços de referência (intervalos da banda) dos óleos comestíveis são construídos com base no preço FOB da soja em grão do mercado de Nova Iorque. Para o açúcar são utilizados os preços do mercado londrino (com um peso de 0,9) e do mercado de Nova Iorque (peso de 0,1). Quando o preço do produto importado atinge um patamar inferior ao piso da banda, adiciona-se à tarifa normal uma taxa específica, visando equiparar os dois preços. Entretanto, a taxa *ad valorem* resultante não pode ultrapassar a taxa consolidada de 31,5%. Por sua vez, quando o preço do produto importado for superior ao teto da banda, deve-se aplicar um redutor à tarifa vigente. Obviamente, a tarifa resultante não poderá ser inferior a zero. As bandas de preços são fixadas anualmente mediante decreto presidencial. No caso dos óleos comestíveis, a banda é estipulada para o período de 1º de novembro a 31 de outubro do ano subseqüente. Para o açúcar o período de vigência é 1º de abril a 31 de março.

3.1.2. Outras taxas

As importações de mercadorias usadas estão sujeitas a uma tarifa 50% superior à tarifa de importação normal. Assim, até o final de 1998, esta tarifa estava em 16,5%. Em 1999, a tarifa incidente sobre os produtos usados foi reduzida para 15%.

Sobre as mercadorias importadas como carga área, incide uma taxa adicional correspondente a 2% da respectiva tarifa de importação — **a taxa de aeroporto**. Até o final de 1998, essa taxa representava 0,22% do valor aduaneiro da mercadoria, patamar que, no corrente ano, caiu para 0,2%, em conseqüência do processo de redução das alíquotas de importação. A Secretaria da OMC registra que os produtos provenientes do Canadá estão isentos desse imposto.

Adicionalmente, o Chile aplica uma **taxa de despacho aduaneiro** sobre as importações isentas, ainda que parcialmente, do pagamento do imposto de importação. Essa taxa é igual a 5% do valor aduaneiro e, segundo a Secretaria da OMC, não incide sobre as importações provenientes de países com os quais o Chile mantém acordo comercial.

Até 1998, as importações de veículos automotores montados ou desmontados (CKD,SKD) estavam sujeitas ao **imposto sobre a cilindrada**. A taxa relativa a este imposto vinha decrescendo gradualmente até sua extinção em 1999 e era calculada do seguinte modo: taxa = [(cilindrada X 0,03) – 45)] X *f*. Em 1997, o valor ***f*** era igual a 0,2, caindo em 1998 para 0,1.

3.1.3. Valoração aduaneira

Como país membro da OMC o Chile subscreveu o Acordo de Valoração Aduaneira. No entanto, não tendo ainda se esgotado o período de graça (cinco anos) concedido aos países em desenvolvimento para a adoção das disposições do acordo, o Chile tem prazo até o ano 2000 para impor valores mínimos de referência. Com relação às importações provenientes do Brasil, o governo chileno vem adotando, desde janeiro de 1997, as normas do Acordo de Valoração, em decorrência do acordo comercial celebrado com o Mercosul. O mesmo acontece com as importações provenientes do Canadá.

3.1.4. Preferências tarifárias

O Chile celebrou acordos comerciais com a Bolívia, o Equador, a Venezuela, a Colômbia, o México, o Canadá e o Mercosul. O acordo com o Canadá foi assinado em 1996 e prevê a criação de uma área de livre comércio entre os dois países, através da redução gradual das tarifas de importação incidentes no comércio bilateral num prazo de cinco a 17 anos, dependendo do produto. No âmbito da Aladi, o Chile celebrou acordos de complementação econômica com a Bolívia, Equador, Venezuela, Colômbia e México. No caso dos quatro últimos países o acordo prevê o livre comércio para mais de 90% do total de itens tarifários até o final de 1999. Já o acordo com a Bolívia não prevê o livre comércio, apenas a redução das tarifas de 80 produtos.

Em 1996, Chile e Mercosul firmaram um acordo de complementação econômica (Acordo de Complementação Econômica n° 35 – ACE-35) que prevê a criação de uma área de livre comércio entre os dois mercados num prazo de dez anos, embora para alguns produtos as tarifas só serão reduzidas a zero em 2014. Com isso, vários produtos provenientes do Mercosul passaram a se beneficiar de preferências tarifárias quando importados pelo Chile. Como destacado na Tabela 3.2, entre os principais produtos exportados pelo Brasil o café, os tubos utilizados em oleodutos ou gasodutos e o alumínio não-ligado foram beneficiados com uma margem de preferência de 100%. Tratores rodoviários e veículos automotores

para transporte de mercadorias também foram beneficiados com uma margem de 100%, porém apenas até um limite previamente acordado (quota tarifária). Açúcar, calçados e automóveis não serão beneficiados nos primeiros anos de implementação do acordo.

3.1.5. Quotas tarifárias

No âmbito do ACE-35 foram negociadas algumas quotas tarifárias, como forma de estender as preferências tarifárias a alguns produtos sensíveis. Entre os principais produtos brasileiros que se beneficiam dessas quotas temos os veículos automotores para transporte de mercadorias (8704) cujas importações, até o limite de 1.500 unidades, estão isentas de imposto de importação. As importações de carroçarias de caminhões e de ônibus, posição 8707.90 do SH, estão isentas do imposto de importação até o limite de 1.000 e de 800 unidades, respectivamente. Por fim, os chassis de ônibus (8706.00), principal produto de exportação do Brasil para o Chile, têm uma quota tarifária no montante de 1.500 unidades anuais.

3.2. Barreiras Não-Tarifárias

3.2.1. Restrições quantitativas

As únicas mercadorias cuja entrada é proibida no Chile são os veículos automotores e os pneus **usados**. No entanto, alguns produtos necessitam de certificação para ter a sua importação autorizada. Tais produtos são os seguintes: armas de fogo e explosivos, drogas, alimentos, películas cinematográficas, produtos agrícolas, carnes, animais vivos, produtos vegetais, fumo e cigarros, bebidas alcoólicas e medicamentos (ver Seção 3.3).

3.2.2. Medidas antidumping *e compensatórias*

As leis que regulam a adoção de medidas *antidumping* e compensatórias no Chile são os Acordos *Antidumping*, de Subsídios e sobre Direitos Compensatórios e Agrícola da OMC. Uma comissão nacional está encarregada das investigações e de propor ao Governo a aplicação de direitos *antidumping* e compensatórios, valores aduaneiros mínimos e sobretaxas aduaneiras. Essa comissão é formada por representantes do Fisco Econômico Nacional, do Banco Central do Chile, do Ministério da Fazenda, do Ministério da Economia, Desenvolvimento e Reconstrução, do Ministério das Relações Exteriores e pelo Diretor Nacional de Aduanas. O Banco Central do Chile atua como secretaria técnica da comissão.

Até junho de 1998 não havia nenhuma investigação ou medida definitiva aplicada pelo Chile em prejuízo do Brasil. A última investigação *antidumping* contra um produto brasileiro (reboques e semi-reboques) foi iniciada em 27/12/95 e encerrada em 13/06/96, sem constatação de *dumping* e dano à indústria doméstica.

3.2.3. Medidas de salvaguarda

O Chile não dispõe de leis ou regulamentos para aplicar medidas de salvaguarda de acordo com o Artigo XIX do GATT. Contudo, o governo chileno pode aplicar as cláusulas de salvaguardas estipuladas nos acordos celebrados no âmbito da ALADI, dentre os quais inclui-se o Acordo Mercosul-Chile (ACE-35).

Ver art. 10 e 11 . Lei 18.52

Cabe ressaltar que, o artigo 10 da **Lei n.º 18.525** autoriza o Governo do Chile a impor sobretaxas além de direitos *antidumping* e compensatórios sobre as importações. A aplicação de sobretaxas foi idealizada como forma de coibir a importação de mercadorias cujos preços pudessem causar dano ou ameaça de dano à indústria doméstica. Vale notar que a tarifa resultante de sua aplicação (tarifa oficial mais a sobretaxa) não pode exceder a alíquota consolidada na OMC.

3.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

3.3.1. Normas e regulamentos técnicos

O Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC tem força de lei no Chile desde 1995. O órgão responsável pelas normas técnicas chilenas é o Instituto Nacional de Normalização (INN). O INN adota um sistema voluntário de reconhecimento de laboratórios de teste e de órgãos certificadores. Também participam do processo de certificação a Superintendência de Eletricidade e Combustíveis, o Serviço Agrícola e Pecuário do Ministério da Agricultura e o Serviço Nacional de Pesca. O Departamento de Comércio Exterior do Ministério da Economia, Desenvolvimento e Reconstrução está encarregado da aplicação e administração do Acordo sobre Barreiras Técnicas ao Comércio.

Os regulamentos técnicos, que têm caráter obrigatório, são determinados pelos ministérios e outros órgãos governamentais relacionados com a área a ser regulamentada. São aprovados por lei, decretos ou resoluções e publicados em Diário Oficial.

Na maioria dos casos, as normas e os regulamentos chilenos são similares às normas internacionais. Segundo as autoridades chilenas, citadas pelo *Mecanismo de Exames das Políticas Comerciais da OMC* (WT/TPR/S/28), 70% das normas chilenas elaboradas nos últimos 10 anos são similares às normas internacionais. Não obstante, algumas normas internacionais são consideradas inadequadas para o país, merecendo adaptação às condições locais. Como exemplo, pode-se citar as normas relativas a projetos e estruturas, que devem ser elaboradas com referência às condições sísmicas do país.

3.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

No Chile há três instituições responsáveis pela aplicação de medidas sanitárias, fitossanitárias e de saúde animal: o Serviço Agrícola e Pecuário (SAG) do Ministério da Agricultura, o Departamento de Programas sobre o Ambiente (DPA) do Ministério da Saúde e o Serviço Nacional de Pesca (Sernapesca) do Ministério da Economia, Desenvolvimento e Reconstrução. O SAG é responsável pelos regulamentos de saúde animal e fitossanitários (saúde vegetal). O DPA cuida dos regulamentos relativos a medidas sanitárias voltadas para proteger a saúde humana. Por sua vez, o Sernapesca é encarregado de administrar os regulamentos sanitários relativos a pescados.

Na importação de animais, vegetais e produtos conexos uma análise de risco é efetuada, conforme o país de origem, para se determinar o cumprimento das medidas sanitárias e fitossanitárias vigentes no Chile. Os produtos silvoagropecuários só podem ingressar no país caso a certificação sanitária, emitida pelo país exportador, esteja de acordo com as exigências locais, e após inspeção destinada a verificar o cumprimento dos requerimentos em questão.

Segundo o *Mecanismo de Análise da Política Comercial da OMC* de 1997, o SAG aceita os certificados expedidos pelos órgãos sanitários do país de origem da mercadoria, desde que sigam as diretrizes estabelecidas por organizações internacionais, tais como a Convenção Internacional de Proteção Fitossanitária da FAO e o Escritório Internacional de Epizootias. O mesmo se aplica ao Sernapesca. Em todo caso, aos órgãos responsáveis é conferido o direito de verificar as condições sanitárias descritas nos certificados. Todos os produtos potencialmente portadores de pragas ou doenças têm que receber a autorização do SAG para entrar no país. Em alguns casos podem ser exigidas inspeções, análises de laboratório e quarentenas, após a internação do produto.

Em fontes internacionais, há registros de uso de regulamentos sanitários e fitossanitários para discriminar fornecedores estrangeiros. Entre os produtos afetados estariam, por exemplo, as aves frescas e algumas frutas, tais como peras e maçãs. Deve-se registrar, no entanto, que os exportadores brasileiros não apontaram a ocorrência de tais problemas.

3.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 3.2 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1998, sobre um conjunto de 37 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para o Chile. Vale notar que esses últimos responderam por 58% das importações chilenas oriundas do Brasil, no biênio 1997/98. Sobre as importações de óleo de soja (1701.11), açúcar de cana em bruto (1701.11) e "outros açúcares" (1701.99) incidia o sistema de tarifas variáveis. Note-se que, esses produtos não têm participação relevante na pauta de exportação para o Chile, a despeito de sua importância na pauta de exportação total do Brasil.

Os quatro principais produtos de exportação do Brasil para o Chile a seis dígitos do SH – chassis (8706.00), veículos automotores para transportes (8706.90 e 8707.90) e carroçarias (8708.99) – são beneficiados por uma quota tarifária negociada no âmbito do Acordo Bilateral Mercosul-Chile. Já as importações de café em grão (0901.11), tubos utilizados em oleodutos ou gasodutos (7305.11) e alumínio não-ligado (7601.10) foram beneficiadas com uma margem de preferência de 100% sem restrição.

3.5. Serviços

3.5.1. Investimento

Os compromissos assumidos pelo Chile no Acordo de Serviços da OMC (GATS) estão, de certo modo, refletidos nos regimes de comércio de serviços e de investimentos, praticados pelo país, que podem ser caracterizados como relativamente abertos. Naquele acordo, o Chile manteve uma limitação horizontal, aplicada a todos os segmentos de serviços negociados, a partir da qual a autorização para o investimento estrangeiro pode estar condicionada por numerosos fatores, tais como o nível de emprego, a utilização de insumos locais e as condições de competição.

3.5.2. Serviços financeiros

O setor de serviços financeiros chileno é, de uma maneira geral, bastante aberto. Entretanto, a provisão de serviços financeiros por firmas estrangeiras está subordinada a uma regra do governo chileno que requer a montagem de entidades locais, na forma de sociedades anônimas.

3.5.3. Telecomunicações

O Chile assumiu compromissos na OMC para a maioria dos serviços de telecomunicação básica. Não assumiu, entretanto, nenhum compromisso concernente à provisão de serviços de telecomunicações locais.

Tabela 3.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Chile - 1998

Ordem de Importância		Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação	Margem de Preferência*	Barreiras Não-Tarifárias
Chile	Total					
18	1	0901-11	Café não-torrado e não-descafeinado	11%	100%	-
	2	1201-00	Soja, mesmo triturada	11%	55%	-
	16	1507-10	Óleo de soja em bruto	11%	30%	-
	7	1701-11	Açúcar em bruto de cana	11%	0%	-
	14	1701-99	Outros açúcares, no estado sólido	11%	0%	-
	5	2009-11	Suco de laranja congelado	11%	48%	-
	3	2304-00	Tortas (bagaços) de óleo de soja	11%	30%	-
	13	2401-20	Fumo total ou parcialmente destalado	11%	55%	-
20	17	2402-20	Cigarros contendo fumo	11%	30%	-
	4	2601-11	Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	11%	63%	-
	6	2601-12	Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	11%	63%	-
8		3901-20	Polietileno de densidade igual ou superior a 0,94	11%	70%	-
6		4011-20	Outros pneumáticos novos de borracha	11%	55%	-
	11	4703-29	Pasta química de madeira	11%	93%	-
12		4802-52	Outros papéis e cartões	11%	55%	-
19		4819-20	Caixas e cartonagens de papel	11%	0%	-
17		4823-59	Outros papéis e cartões para escrita	11%	55%	-
13	8	6403-99	Outros calçados	11%	0%	-
	20	7108-13	Ouro para uso não-monetário	11%	55%	-
	9	7207-12	Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	11%	55%	-
11		7214-20	Barras de ferro ou aço não-ligados	11%	55%	-
14		7305-11	Tubos utilizados em oleodurtos ou gasodutos	11%	100%	-
	10	7601-10	Alumínio não-ligado	11%	100%	-
16		8429-11	Bulldozers e "angledozers" de lagartas	11%	63%	-
9		8439-20	Máquinas e aparelhos para fabricação de papel	11%	55%	-
7		8471-50	Unidades de processamento digitais	11%	55%	-
10		8525-20	Aparelhos transmissores	11%	55%	-
15		8701-20	Tratores rodoviários para semi-reboques	11%	100% (a)	PB
	19	8703-22	Outros veículos automotores	11%	0%	PB
5	15	8703-23	Outros veículos automotores	11%	0%	PB
2		8704-22	Veículos automotores para transporte de mercadoria	11%	100% (a)	PB
4		8704-23	Veículos automotores para transporte de mercadoria	11%	100% (a)	PB
1		8706-00	Chassis com motor para os veículos automóveis	11%	75% (a)	-
3		8707-90	Outras carroçarias para veículos	11%	75% (a)	-
	18	8708-99	Partes e acessórios de veículos automotores	11%	100% (b)	-
	12	8802-30	Aviões e outros veículos aéreos	0%	55%	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD e do ACE No 35.

Legenda: PB - Proibição de importação de veículos usados.

(a) margem aplicável apenas às importações intraquota.

(b) eixos, braços de direção, partes e peças para caixa de marcha. Demais partes e acessórios: 55%.

*ACE No 35.

Tabela 3.3
Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
Chile - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas
1	Animais vivos e produtos do reino anim	11,0	0,0	11,0	11,0	276	0
2	Produtos do reino vegetal	11,0	0,0	11,0	11,0	295	0
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	11,0	0,0	11,0	11,0	51	0
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	11,0	0,0	11,0	11,0	231	0
5	Produtos minerais	11,0	0,0	11,0	11,0	171	0
6	Produtos das indústrias químicas	11,0	0,0	11,0	11,0	942	0
7	Plásticos, borracha e suas obras	11,0	0,0	11,0	11,0	230	0
8	Peles, couros e suas obras	11,0	0,0	11,0	11,0	78	0
9	Madeira e suas obras	11,0	0,0	11,0	11,0	100	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	10,7	1,7	11,0	0,0	170	0
11	Matérias têxteis e suas obras	11,0	0,0	11,0	11,0	934	0
12	Calçados, chapéus e semelhantes	11,0	0,0	11,0	11,0	59	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	11,0	0,0	11,0	11,0	162	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	11,0	0,0	11,0	11,0	53	0
15	Metais comuns e suas obras	11,0	0,0	11,0	11,0	593	0
16	Máquinas e aparelhos elétricos	11,0	0,5	11,0	0,0	880	0
17	Material de transporte	10,3	2,7	11,0	0,0	227	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	11,0	0,0	11,0	11,0	242	0
19	Armas e munições e suas partes	11,0	0,0	11,0	11,0	19	0
20	Mercadorias e produtos diversos	11,0	0,0	11,0	11,0	135	0
21	Objetos de arte e antiguidades	11,0	0,0	11,0	11,0	6	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

4. China

Em 1998, as exportações brasileiras para a China voltaram a cair, acumulando uma queda de 25% desde 1995. Naquele ano, as vendas para esse mercado totalizaram US$ 905 milhões, respondendo por 1,8% das exportações totais do país. Com isso, o mercado chinês passou a ocupar o 14° lugar entre os principais países de destino das exportações do Brasil. Nesse mesmo ano, as importações brasileiras provenientes da China reduziram-se para US$ 1 bilhão (-14%), após um período de rápido crescimento (1992/97). O comércio bilateral entre os dois países tem sido favorável à China desde 1996 e, em 1998, o intercâmbio comercial entre os dois países registrou um déficit, contra o Brasil, de US$ 118 milhões.

Gráfico 4.1

Comércio Bilateral Brasil - China

US$ Milhões

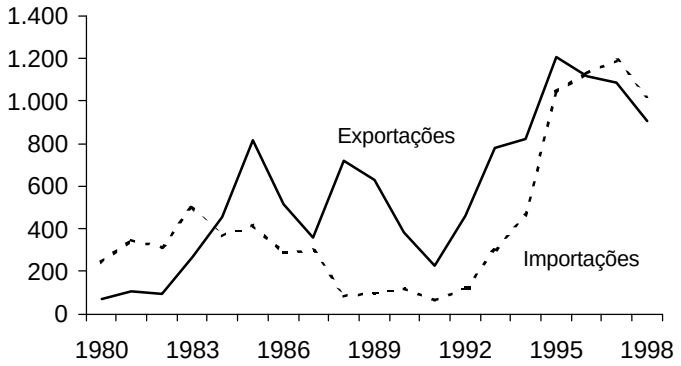

Fonte: Secex/MDIC

4.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Atualmente a China está negociando sua acessão à OMC. Apesar de ter sido uma das primeiras partes contratantes do GATT 1947, a China não participou das rodadas multilaterais promovidas pela instituição. De fato, o governo chinês praticou, por longo período, uma política de comércio exterior autárquica, concebida como instrumento de um modelo de desenvolvimento econômico que se pretendia autônomo e auto-suficiente.

No final dos anos 70 a China abandonou a estratégia de isolamento da economia internacional, iniciando um processo de abertura, que seria um elemento importante para

sua inserção nas instituições multilaterais. Em 1980, tornou-se membro do Fundo Monetário Internacional e, em 1982, observadora do GATT. Em 1986, solicitou formalmente sua entrada no GATT.

Desde então, a China tem buscado adequar sua política de comércio exterior às regras do GATT e, posteriormente, da OMC, visando tornar-se membro efetivo. Entretanto, a não-transparência no uso de instrumentos tarifários, a utilização indiscriminada de barreiras não-tarifárias e o não-reconhecimento de direitos de propriedade básicos têm impedido sua acessão à OMC. Esses mesmos elementos dificultam o crescimento das exportações brasileiras para este país.

A estrutura tarifária chinesa apresenta dois tipos de tarifas: as gerais e as preferenciais. Essas últimas resultam de concessões decorrentes de acordos bilaterais de comércio. No início de 1999, o governo chinês anunciou uma nova redução das tarifas incidentes sobre 1.014 itens.

Segundo estatísticas da UNCTAD, em 1998, a média tarifária da China era de 17,5%, computada a partir do Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias (SH), incorporado, em 1992, à legislação chinesa. A tarifa mínima era zero, a máxima 121,6% e o desvio padrão 13%. Do total de 6.910 itens tarifários a oito dígitos, há 358 sujeitos a tarifas superiores a 35%. Definindo como picos tarifários as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas acima de 69%) contabilizam-se 69 picos tarifários (a oito dígitos) que recaem sobre produtos como: o trigo, a cevada, o milho, o arroz, a soja, os óleos de soja, de amendoim e de girassol, veículos automotores e carrocerias de veículos automotores (ver Tabela 4.4).

A Tabela 4.3 apresenta a estrutura tarifária chinesa por seção do Sistema Harmonizado. Note-se que os produtos mais protegidos por tarifas de importação são aqueles relativos às seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 2 (produtos do reino vegetal), 3 (gorduras e óleos vegetais), 4 (produtos das indústrias alimentares), 11 (matérias têxteis), 12 (calçados), 17 (material de transportes) e 20 (mercadorias e produtos diversos). Constata-se ainda uma elevada dispersão das tarifas, medida pelo desvio padrão.

Além de altas, as tarifas são muitas vezes imprevisíveis devido à prática de conceder isenções tarifárias. Por exemplo, as importações incorporadas aos planos de

desenvolvimento regional ou setorial estão sujeitas a tarifas menores ou são isentas do imposto de importação. Adicionalmente, as tarifas podem ser reduzidas ou não aplicadas através de resoluções temporárias ou outros meios informais.

Tabela 4.1
Estrutura Tarifária da China
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	6.910	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	17,48	
Desvio padrão (%):	12,97	
Máxima (%):	121,60	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		157	2,29	2,29
0	⊣	5	461	6,71	9,00
5	⊣	10	1.898	27,63	36,62
10	⊣	15	1.314	19,13	55,75
15	⊣	25	1.771	25,78	81,53
25	⊣	35	911	13,26	94,79
35	⊣	50	258	3,76	98,54
50	⊣	130	100	1,46	100,00
Tarifas não-disponíveis			40	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	69,34
N.º de Itens:	69

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

4.1.1. Tarifas específicas

Embora a maioria das tarifas de importação chinesas sejam tarifas *ad valorem*, em 1998 havia 39 itens sujeitos a tarifas específicas, referentes a produtos como cerveja, óleo cru (petróleo), filmes e vídeos.

4.1.2. Preferências tarifárias

A China celebrou acordos de preferências tarifárias com a União Européia, os Estados Unidos e a Coréia do Sul.

4.2. Barreiras Não-Tarifárias

Além de possuir uma estrutura tarifária bastante restritiva, a China impõe várias medidas não-tarifárias de proteção contra as importações, como quotas e licenças para importar. Adicionalmente, o governo chinês impõe restrições quanto ao número e ao tipo de agentes que podem importar. Estas restrições podem tornar-se ainda mais severas em conseqüência de restrições de caráter cambial. A falta de transparência desses instrumentos tem criado barreiras adicionais, embora se tenha iniciado um processo de publicação da legislação referente à importação.

As barreiras não-tarifárias são administradas, nos níveis nacional e regional, pela Comissão Governamental de Economia e Comércio (*State Economic and Trade Commission – Setu*), Comissão Governamental de Planejamento (*State Planning Commission – SPC*) e pelo Ministério de Comércio Exterior e Cooperação Econômica (*Ministery of Foreign Trade and Economic Cooperation – Moftec*). O volume de importações permitido sob a administração desses órgãos é resultado das negociações entre o governo central e os ministérios, as corporações estatais e as *trading companies*.

4.2.1. Licença de importação

O Moftec faz uso das licenças de importação como forma adicional de proteção. Vários produtos já sujeitos a quotas ou a outras restrições sofrem a incidência de requerimentos de licenciamento. Esses produtos, mesmo após serem liberados por outros órgãos, ficam sujeitos à autorização do Moftec que determina se cabe ou não emitir a licença de importação.

O sistema de licenciamento cobre 53 grupos de produtos entre bens de consumo, matérias primas e equipamentos, os quais respondem por 50% das importações chinesas.

No caso dos produtos siderúrgicos, metais não-ferrosos, matérias plásticas, papel e frutas, o governo chinês exige que as empresas importadoras se submetam a um processo de registro para assegurar a obtenção de um “certificado de importação de mercadorias especiais”. Este certificado é válido por seis meses.

4.2.2. Inspeção aduaneira

As práticas chinesas de inspeção aduaneira não são uniformes. As taxas cobradas sobre o mesmo produto podem variar entre os diferentes portos de entrada, porque as autoridades

Procedures for exemption of import-export commodities from inspectio

Procedures for the collection of fees on the inspection of import and export commoditie

locais possuem diferentes graus de flexibilidade na decisão de cobrar ou não a tarifa oficial. Assim, o montante efetivamente cobrado depende, geralmente, de negociações entre as firmas e os agentes alfandegários chineses.

4.2.3. Restrições quantitativas

Atualmente, são impostas quotas a mais de 400 produtos. Não há regras legais, o que dificulta e torna incerto o acesso dos exportadores ao mercado chinês. O critério usado para determinar as quantidades das quotas de determinados produtos é desconhecido.

Em 1996, a China anunciou que iria substituir algumas quotas por quotas tarifárias. Os produtos contemplados seriam os seguintes: trigo, milho, soja e óleo de soja. Até 1998, o governo chinês não havia ainda divulgado as regras de administração das quotas nem seu volume. A única informação existente era que sobre esses produtos incidiria uma tarifa extraquota de 121,6%, o valor máximo da tarifa aduaneira chinesa.

O governo chinês propôs, ainda, a eliminação do sistema de quotas até o ano 2005, como parte da negociação para seu ingresso na OMC.

Measures of inspection of imported and exported commodities

Measures of reinspection of imported and exported commoditie

4.2.4. Proibição de importação

Na China, está proibida a importação dos seguintes bens: vestuário usado; drogas que causem dependência; animais e plantas com doenças ou provenientes de áreas infectadas; qualquer material impresso em meio magnético, fotográfico ou filme que possa causar efeitos maléficos aos interesses políticos, econômicos, culturais e morais do povo chinês.

4.2.5. Monopólio importador

Os direitos de comerciar com o exterior são reservados às empresas estatais de comércio exterior (ou às firmas “domésticas” controladas por capital estrangeiro, mas apenas para insumos ou matérias-primas utilizadas pela própria firma). Por lei, a qualquer outro agente econômico é proibido se engajar na exportação e na importação. Considerando que o livre direito ao comércio exterior é uma característica da OMC, esta restrição é uma violação do artigo XI do GATT.

Contudo, o governo chinês, através do Moftec, vem descentralizando gradualmente as operações dos monopólios estatais. O número de empresas estatais autorizadas a comerciar com o exterior vem aumentando. Em 1979 eram 14, enquanto em 1998 este número chegava a 8.800.

Em outubro de 1998, o governo anunciou a intenção de se abrir o comércio exterior ao setor privado chinês a partir de 1999. Em janeiro deste ano, foram outorgadas 20 licenças para as empresas privadas, e, em fevereiro, foram emitidas mais 41 licenças. Espera-se que ao final do ano haja o dobro de empresas autorizadas a comerciar com o exterior. Essa restrição representa mais uma dificuldade de exportação para a China, na medida em que apenas essas firmas têm exclusividade de importação. Note-se, porém, que não há instrumentos legais que assegurem direito à liberdade de comerciar com o exterior.

4.2.6. Exigência de conteúdo local

Nos contratos de infra-estrutura firmados recentemente, a China está exigindo requisito de conteúdo local para materiais de construção e equipamentos, bem como transferência de tecnologia. O índice de conteúdo local é estabelecido por projeto mediante um acordo de participação.

Desde 1994, o governo chinês vem implantando uma política com vistas a desenvolver uma indústria automobilística no país, o que se caracteriza como uma política de substituição de importações de automóveis, peças e componentes, baseada em requerimentos de conteúdo local. A China anunciou a criação de política similar para outros setores de economia.

4.2.7. Medidas antidumping *e compensatórias*

Desde 1997, a alfândega chinesa pode impor direitos *antidumping* e compensatórios às importações que ameacem ou causem dano à indústria doméstica. Caso o importador não concorde com o direito *antidumping* ou compensatório estabelecido, deve recolher o tributo ao governo e, posteriormente, fazer uma petição à alfândega solicitando que reconsidere sua decisão. O governo chinês está, atualmente, analisando a possibilidade de introduzir uma nova legislação sobre *dumping* e subsídios.

4.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

4.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Apesar de vir reduzindo as tarifas de importação, o governo chinês tem criado outras barreiras ao comércio relacionadas ao uso discricionário e à falta de transparência das normas e dos regulamentos técnicos. Este é o caso da Lei de Inspeção de Mercadorias de Importação e Exportação, instituída em 1989. A instituição encarregada de aplicar esta lei é a Administração Federal de Inspeção de Mercadorias Importadas (*State Administration of Import Commodities Inspection – Saci*).

Cerca de 78% dos produtos estão sujeitos à inspeção de conformidade com os regulamentos técnicos. A inspeção de mercadoria feita pela Saci é adicional, ou seja, não se relaciona com a inspeção aduaneira a cargo da alfândega. De fato, nenhum destes bens poderá ser submetido à inspeção aduaneira para despacho ao mercado interno sem ter um certificado de inspeção emitido por aquele órgão.

A inspeção deve ser feita no porto de desembargue da mercadoria. No entanto, a Lei de Inspeção de Mercadorias de Importação e Exportação permite que agências estrangeiras especializadas possam estabelecer convênios operacionais de inspeção em favor da instituição governamental. Essas agências podem ser autorizadas a inspecionar tanto na China quanto no exterior.

Adicionalmente, o governo chinês exige uma licença de segurança (*Safety Licence*) emitida pelo escritório de inspeção provincial. Os produtos sujeitos à inspeção por motivos de segurança são, entre outros, aparelhos de televisão, cinescópios, ar condicionado e seus compressores, refrigeradores e seus compressores, automóveis e seus motores, motocicletas e seus motores, máquinas de lavar e seus motores, quaisquer máquinas e seus motores elétricos de uso doméstico ou industrial, pneumáticos, aquecedores, aparelhos para telecomunicação e aparelhos para informática.

Ainda que no documento preliminar solicitando acessão à OMC o governo chinês tenha se comprometido a unificar os procedimentos de inspeção, eles continuam sendo discricionários, visto que para alguns produtos se exige uma “inspeção *in loco*” na fábrica. Neste caso, todas as despesas para obtenção do certificado correm para conta do exportador.

4.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

As importações de produtos farmacêuticos, inclusive matéria-prima, requerem uma permissão especial do Ministério da Saúde. Esta deve ser solicitada diretamente ao ministério ou por intermédio das agências provinciais de saúde, contendo uma descrição detalhada do produto, a carta da patente e o princípio ativo do medicamento. Além dessas informações, a empresa exportadora deve encaminhar literatura farmacológica e toxicológica acerca do medicamento. O Ministério da Saúde, em alguns casos, exige amostras do produto para avaliação clínica antes de emitir a autorização, processo que pode ser bastante demorado.

Nas importações de animais e plantas, o governo chinês exige certificados fitossanitários que assegurem a ausência de doenças. Para o exportador, o problema é a discricionariedade adotada pela Administração de Quarentena de Plantas e Animais. Segundo os exportadores, não há como aprender quais os padrões exigidos por esta instituição visto que eles mudam a cada embarque. Além disso, os padrões solicitados são muito rigorosos e de difícil comprovação em virtude da inexistência de laboratórios capacitados na China.

4.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 4.2 apresenta as tarifas de importação de 1998 e as barreiras não-tarifárias de 1997 incidentes sobre o conjunto de 32 produtos (a seis dígitos do SH), resultado da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para a China. Note-se que esses últimos respondem por 88% das importações chinesas originárias do Brasil, no biênio 1997/98. No conjunto de produtos considerados, o óleo de soja apresenta a maior tarifa (121,6%). Em seguida destacam-se os outros veículos (80%), os cigarros (69%), as autopeças (6% a 60%) e os papéis (50%). Note-se, ainda, que há um grande número de produtos sujeitos a barreiras não-tarifárias. Desses, o açúcar, o fumo, algumas máquinas e os veículos automotores tinham suas importações restritas por quotas.

4.5. Serviços

A provisão de serviços na China esteve, tradicionalmente, fechada à participação de companhias estrangeiras e caracteriza-se pela forte presença do Estado, na maior parte de suas atividades. Atualmente, reformas do sistema regulatório de alguns segmentos do setor

apontam para uma liberalização gradual de seus mercados. Entretanto, de uma maneira geral, a China continua a limitar a presença de firmas estrangeiras mediante restrições geográficas, regulamentos e sistemas de licenciamento discriminatórios, como pode ser constatado nos casos abaixo relacionados.

4.5.1. Serviços financeiros

- ***Bancos***

Na China o sistema bancário é dominado por bancos públicos e a atividade de bancos estrangeiros está submetida a severas restrições. Bancos estrangeiros somente podem abrir filiais (*branches*) ou subsidiárias em 13 regiões do país. No restante do território sua presença só é possível mediante escritórios de representação. Ademais, operar um escritório de representação no país por um período mínimo de dois anos é condição necessária para bancos estrangeiros abrirem subsidiárias e/ou filiais *(branches)* nas regiões onde sua presença é permitida. Está vedada a possibilidade de abertura de filiais de bancos de investimento.

Só muito recentemente os bancos estrangeiros obtiveram permissão para operar em moeda local, mesmo assim em escala limitada. Operações no mercado de atacado estão circunscritas a algumas áreas, tais como o crédito ao comércio exterior. Controles sobre o investimento, sobre o valor de ativos e sobre a utilização do lucro líqüido das instituições bancárias completam o quadro de restrições imposto à atuação de bancos estrangeiros em território chinês. Desde 1995, o governo local vem promovendo reformas legais direcionadas para a abertura do setor à competição estrangeira. Porém, esse processo cumpre um cronograma lento e gradual.

- ***Seguros***

Processo similar ao descrito para os serviços bancários está em curso na área de seguros, na qual a presença do Estado é também muito forte. O estabelecimento de companhias de seguro está limitado à cidade de Xangai, na forma de filial ou *joint venture*. Entretanto, a abertura de escritórios de representação é permitida fora dos limites de Xangai.

Companhias de seguro estrangeiras estão submetidas a uma série de exigências e requerimentos fortemente restritivos, entre os quais: ter experiência no ramo de seguros

por mais de 30 anos; ter operado na China por intermédio de escritório de representação por um período mínimo de três anos; possuir um total de ativos no valor mínimo de US$ 5 bilhões e submeter-se a estreitos limites legais de investimento.

4.5.2. Telecomunicações

Na China os serviços de telecomunicação são monopólio do Estado. A *China Telecon,* subordinada ao *Ministry of Post and Telecommunications (MOT), é a* organização responsável pela provisão dos serviços no campo das telecomunicações. A presença do capital estrangeiro no setor restringe-se à participação em projetos piloto nas cidades e segmentos selecionados. Os preços dos serviços de telecomunicação são fixados pelo governo.

Tabela 4.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

China - 1998

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Barreiras Não-Tarifárias*
China	Total					
	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	20%	-
3	2	1201-00		Soja, mesmo triturada	114%	TIQ, PA
2	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	121,6%	LI, LIS, TIQ
8		1507-90		Outros óleos de soja e respectivas frações	121,6%	LIS, TIQ
15	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	30%	LIS, QU, TIQ
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	30%	LIS, QU, TIQ
	5	2009-11		Suco de laranja congelado	35%	-
1	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	5%	-
14	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	40%	PA, QU, MIE
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	65%	TIQ
4	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0%	TIQ
5	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0%	TIQ
20		2602-00		Minérios de manganês e seus concentrados	0%	TIQ
12		3703-10		Papéis em rolos de largura sup. a 610MM	50%	LI
6		3703-20		Outros papéis, para fotografia a cores (Policromos)	50%	LI
19		3901-10		Polietileno de densidade inferior a 0,94	18%	PA, TIQ
16		4104-29		Outros couros e peles de bovinos e de eqüinos	9%	TIQ
11		4104-31		Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	9%	-
7	11	4703-29		Pasta química de madeira	1%	TIQ
	8	6403-99		Outros calçados	25%	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	8%	-
	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	3%	TIQ
9		7208-39		Outros produtos laminados planos de ferro ou aços	6%	TIQ
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	9%	TIQ
13		8422-40		Outras máquinas para empacotar ou embalar	16%	-
17		8439-20		Máquinas e aparelhos para fabricação de papel	12%	QU
	19	8703-22		Outros veículos automotores	80%	QU, TIQ
	15	8703-23		Outros veículos automotores	80%	QU, TIQ
10		8706-00		Chassis com motor para os veículos automóveis		
			10		9%	-
			21		15%	-
			22		20%	-
			30		50%	-
			40		20%	-
			90		60%	-
		8708-94		Volantes, barras e caixas, de direção		
			10		9%	-
			20		35%	-
			30		6%	-
			40		35%	-
			50		20%	-
			60		20%	-
			90		50%	-
18	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores		
			10		9%	-
			20		35%	-
			30		6%	-
			40		35%	-
			50		15%	-
			60		20%	-
			90		40%	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	5%	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD. (TRAINS, 1999)

Legenda: LI - Licença não automática; LIS - Licença para importador especial;

MIE - Monopólio importador estatal; PA - Preço administrado; QU - Quota;

TIQ - Teste, inspeção e/ou quarentena.

* 1997.

Tabela 4.3
Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
China - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas
1	Animais vivos e produtos do reino anim	20,2	12,2	50,0	0,0	277	0
2	Produtos do reino vegetal	22,1	24,0	114,0	0,0	415	1
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	39,9	31,5	121,6	8,0	47	0
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	28,9	15,9	65,0	2,0	241	1
5	Produtos minerais	4,6	2,9	12,0	0,0	186	1
6	Produtos das indústrias químicas	10,7	5,9	50,0	0,0	1.108	31
7	Plásticos, borracha e suas obras	15,6	5,1	40,0	0,0	233	0
8	Peles, couros e suas obras	18,1	7,9	35,0	5,0	87	0
9	Madeira e suas obras	10,5	6,1	22,0	1,0	113	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	14,5	9,4	45,0	0,0	161	1
11	Matérias têxteis e suas obras	26,5	8,4	36,0	3,0	1.054	0
12	Calçados, chapéus e semelhantes	24,3	3,7	30,0	15,0	60	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	18,4	8,0	45,0	2,0	171	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	13,8	16,7	50,0	0,0	67	0
15	Metais comuns e suas obras	10,6	5,2	35,0	1,0	655	1
16	Máquinas e aparelhos elétricos	15,2	7,3	45,0	0,0	1.263	4
17	Material de transporte	26,5	26,2	100,0	2,0	277	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	15,4	6,1	30,0	3,0	309	0
19	Armas e munições e suas partes	15,0	0,0	15,0	15,0	17	0
20	Mercadorias e produtos diversos	21,5	4,6	35,0	10,0	162	0
21	Objetos de arte e antiguidades	11,6	5,3	15,0	0,0	7	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

Tabela 4.4
Picos Tarifários da China
1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
10011000	Trigo duro	114,0%
10019010	Outros trigos	114,0%
10019090	Outros trigos	114,0%
10030010	Cevada	91,2%
10030090	Cevada	91,2%
10059000	Outro milho	114,0%
10061010	Arroz com casca	114,0%
10061090	Arroz com casca	114,0%
10062000	Arroz descascado	114,0%
10063000	Arroz semibranqueado ou branqueado	114,0%
11010000	Farinhas de trigo	91,2%
11022000	Farinha de milho	91,2%
11023000	Farinha de arroz	91,2%
11031100	Grumos e sêmolas de milho	91,2%
11031300	Grumos e sêmolas de trigo	91,2%
11032100	"Pellets" de trigo	114,0%
11041100	Grãos esmagados de cevada	114,0%
11042100	Outros grãos trabalhados de milho	114,0%
11042300	Outros grãos trabalhados de cevada	114,0%
12010010	Soja, mesmo triturada	114,0%
12010091	Soja, mesmo triturada	114,0%
12010092	Soja, mesmo triturada	114,0%
12010093	Soja, mesmo triturada	114,0%
12010099	Soja, mesmo triturada	114,0%
15071000	Óleo de soja em bruto, mesmo degomado	121,6%
15079000	Outros óleos de soja e respectivas frações	121,6%
15081000	Óleo de amendoim em bruto	75,0%
15089000	Outros óleos de amendoim	75,0%
15121100	Óleos em bruto, de girassol ou de cártamo	91,2%
15121900	Outros óleos de girassol ou de cártamo	91,2%
15141000	Óleos em bruto de nabo silvestre, de colza	100,0%
15149000	Outros óleos de nabo silvestre, de colza	100,0%
15152100	Óleos em bruto, de milho	91,2%
15152900	Outros óleos de milho	91,2%
87021092	Veículos automóveis com motor de pistão	70,0%
87021093	Veículos automóveis com motor de pistão	70,0%

(Continua)

(Continuação)

Picos Tarifários da China

1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
87029020	Outros veículos automóveis	70,0%
87029030	Outros veículos automóveis	70,0%
87032130	Automóveis de passageiros	80,0%
87032190	Automóveis de passageiros	80,0%
87032230	Automóveis de passageiros	80,0%
87032240	Automóveis de passageiros	80,0%
87032250	Automóveis de passageiros	80,0%
87032290	Automóveis de passageiros	80,0%
87032314	Automóveis de passageiros	80,0%
87032315	Automóveis de passageiros	80,0%
87032319	Automóveis de passageiros	80,0%
87032334	Automóveis de passageiros	80,0%
87032335	Automóveis de passageiros	80,0%
87032336	Automóveis de passageiros	80,0%
87032339	Automóveis de passageiros	80,0%
87032430	Automóveis de passageiros	100,0%
87032440	Automóveis de passageiros	100,0%
87032450	Automóveis de passageiros	100,0%
87032490	Automóveis de passageiros	100,0%
87033130	Automóveis de passageiros	80,0%
87033140	Automóveis de passageiros	80,0%
87033150	Automóveis de passageiros	80,0%
87033190	Automóveis de passageiros	80,0%
87033230	Automóveis de passageiros	80,0%
87033240	Automóveis de passageiros	80,0%
87033250	Automóveis de passageiros	80,0%
87033290	Automóveis de passageiros	80,0%
87033330	Automóveis de passageiros	100,0%
87033340	Automóveis de passageiros	100,0%
87033350	Automóveis de passageiros	100,0%
87033390	Automóveis de passageiros	100,0%
87039000	Outros automóveis de passageiros	100,0%
87071000	Carroçarias para os veículos da posição 8703	70,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

5. Cingapura

O comércio bilateral Brasil-Cingapura foi severamente afetado pela crise do sudeste asiático. As exportações brasileiras diminuíram 35% em 1997, e 28% em 1998. Com isso, entre 1996 e 1998 Cingapura caiu para o 41° lugar entre os principais países de destino das exportações brasileiras. As vendas para este país, totalizando US$ 155 milhões, responderam por 0,3% das exportações totais. As importações brasileiras provenientes de Cingapura também vêm se reduzindo nos últimos dois anos, caindo para US$ 272 milhões em 1998. Como as compras brasileiras reduziram-se em menor intensidade do que as vendas, o déficit comercial brasileiro aumentou para US$ 117 milhões.

Gráfico 5.1
Comércio Bilateral Brasil - Cingapura

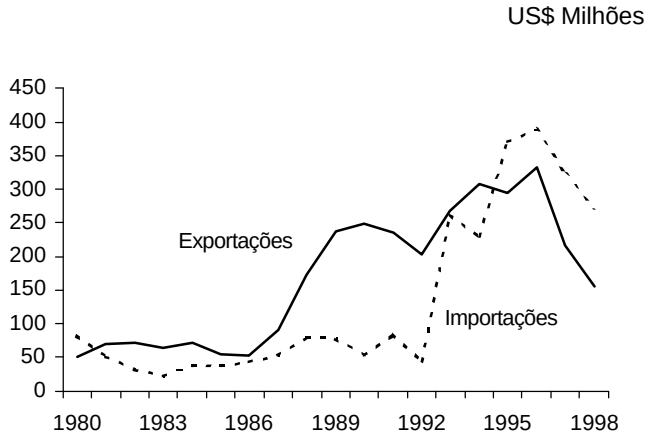

Fonte: Secex/MDIC

5.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Cingapura é uma economia bastante liberal nos aspectos relativos ao comércio internacional. Apenas bebidas alcoólicas, fumo, produtos derivados de petróleo e veículos automotores são taxados com tarifas de importação. A tarifa aduaneira incidente sobre os produtos importados resulta da agregação do direito completo (*full duty*) com o direito especial sobre consumo (*excise duty*). Em 1998, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média de Cingapura estava em 0,10%, com um desvio padrão de 1,87 ponto percentual, num total de 5.852 itens tarifários a oito dígitos (ver tabela a seguir).

Tabela 5.1

Estrutura Tarifária de Cingapura
1998

Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	5.852	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	0,10	
Desvio padrão (%):	1,87	
Máxima (%):	41,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	5.768	99,59	99,59
0 ⊣ 10	0	0,00	99,59
10 ⊣ 20	13	0,22	99,81
20 ⊣ 30	0	0,00	99,81
30 ⊣ 41	11	0,19	100,00
Tarifas não-disponíveis	60	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	7,59
N.º de itens:	24

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Definindo como pico tarifário as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (uma tarifa superior a 7,59%), contabilizam-se 24 picos tarifários (a oito dígitos), todos referentes a automóveis e motocicletas. Entre esses, 13 itens (relativos às importações de motocicletas) estavam sujeitos a uma tarifa de 12%, enquanto sobre os demais (automóveis) incidia uma tarifa de 41% (ver Tabela 5.4). Contudo, vale registrar que a tabela acima foi construída com base nas tarifas *ad valorem*. Como as importações de bebidas alcoólicas e de produtos de fumo estão sujeitas a tarifas específicas e as importações de produtos de petróleo são passíveis de imposição de tarifas compostas (específica mais *ad valorem*), a tarifa média real é, de fato, um pouco mais elevada.

Mesmo mantendo tarifa zero para a maioria dos produtos, Cingapura consolidou apenas 69% de seus itens tarifários na OMC, sendo que os itens consolidados com tarifa zero representam apenas 13% do total. Os demais itens foram consolidados a taxas de 5,5%, 6,5% e 10%. A média das tarifas consolidadas é de 7,4%.

Em 1999, segundo informações da Aduana de Cingapura, há 86 itens tarifários (agora com nove dígitos) cujos produtos estão sujeitos a alguma proteção tarifária. As tarifas sobre automóveis (11 itens) foram reduzidas para 31%. As motocicletas (12 itens) continuam sujeitas a uma tarifa de 12%. Sobre 57 desses itens incide uma tarifa específica e sobre seis outros (produtos de petróleo) uma tarifa composta (que combina tarifas *ad valorem* com específicas).

5.1.1. Tarifas específicas

Em 1999, as bebidas alcoólicas, com 38 itens, e os produtos de fumo, com 19, estão sujeitos a uma tarifa específica. Para as bebidas alcoólicas a tarifa varia entre 1 e 30 dólares de Cingapura (SGD) por litro ou 70 SGD por litro de álcool presente na composição da bebida. Por sua vez, as importações de fumo em folha são taxadas em 70 SGD por Kg e as de cigarros e charutos em 130 SGD por Kg, um aumento de 600% e 1200%, respectivamente, com relação às alíquotas de 1998.

Em 1997, o Brasil exportou cerca de 3 mil toneladas de fumo em folha para Cingapura, totalizando US$ 12 milhões. Considerando que, naquele ano, a tarifa específica de importação sobre fumo era, segundo a UNCTAD, de 10 SGD/Kg, o equivalente *ad valorem* desta tarifa seria de 185%. No ano de 1998, as exportações brasileiras do produto em questão reduziram-se para algo em torno de 2,2 mil toneladas ou US$ 6,6 milhões, resultando em um equivalente *ad valorem* em torno de 200%. Com o aumento da tarifa para 70 SGD/Kg, em 1999, o equivalente *ad valorem*, elaborado com base no preço médio do fumo exportado pelo Brasil para Cingapura em 1998, subiria para 1.407%.

5.1.2. Preferências tarifárias

Cingapura, juntamente com Brunei, Burma, Indonésia, Laos, Malásia, Filipinas, Tailândia e Vietnã formam a Associação das Nações do Sudoeste Asiático (Asean), cujo objetivo é promover um maior relacionamento econômico, social, cultural e científico entre seus membros. Até o ano 2003, os países membros da Asean pretendem implantar uma área de livre comércio na região (AFTA). Cingapura é um dos 20 membros do Fórum para a Cooperação Econômica Ásia Pacífico (APEC). Em 1995, os membros do APEC se comprometeram a promover um ambiente de comércio livre até 2010, no caso dos países desenvolvidos, e 2020 no caso dos países em desenvolvimento. Cingapura também participa do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC) celebrado entre os países

em desenvolvimento. Sob esse sistema, Cingapura permite a importação, com tarifas preferenciais, de mercadorias provenientes dos demais países signatários do SGPC, inclusive o Brasil.

5.2. Barreiras Não-Tarifárias

5.2.1. Licença de importação

As importações de alguns produtos requerem a emissão de licenças (autorização) de importação não-automáticas. Essas licenças são exigidas por questões de saúde pública, ambientais e de segurança nacional. Entre os produtos sujeitos a licença não-automática destacam-se o arroz, as armas e explosivos, as máquinas fotocopiadoras em cores, alguns medicamentos e frutas e vegetais, entre outros (ver também os Itens 5.2.2 e 5.3.2 e a Seção 5.4, deste capítulo).

De acordo com o *Mecanismo de Análise de Política Comercial* da OMC (TPRM, Cingapura, 1996), o tempo médio de tramitação de um pedido de licença é inferior a dois dias e sua obtenção exige o pagamento de uma taxa, cujo montante varia em função do período de sua vigência. Assim, uma licença válida por apenas um mês custa ao fornecedor externo mil dólares locais, enquanto as licenças com validade de até dois anos custam 1.500 SGD.

5.2.2. Proibição de importação

A Lei de Regulamentação das Importações e Exportações de 1995 permite à Junta de Desenvolvimento do Comércio de Cingapura proibir, com o aval do Ministro de Comércio e Indústria, a importação de qualquer mercadoria. Atualmente, alguns produtos têm a importação proibida por questões de segurança, saúde pública, proteção ao meio ambiente, proteção à capa de ozônio e proteção de espécies em extinção. Entre os produtos proibidos destacam-se o chiclete (goma de mascar), os armamentos, alguns medicamentos, os veículos usados de mais de três anos e os clorofluorcarbonetos (CFC).

5.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

5.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Cingapura aplica severos regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal, com o intuito de manter o padrão sanitário do país. Entretanto, segundo a Secretaria da OMC (*Mecanismo de Análise de Política Comercial* da OMC, Cingapura, 1996), as normas e regulamentos locais estão de acordo com os praticados internacionalmente. Cingapura reconhece os testes realizados no país exportador, caso estejam de acordo com os procedimentos aprovados e certificados internacionalmente.

O sistema nacional de normalização do país é coordenado pelo Instituto de Normalização e Investigações Industriais de Cingapura. Esse instituto atua como secretaria do Conselho de Normas, que tem sob sua responsabilidade o estabelecimento das normas locais.

5.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

Os regulamentos sanitários sobre animais vivos e produtos de origem animal são estabelecidos pela Lei sobre os Animais Domésticos e as Aves de Criação. As importações de animais e seus produtos estão regulamentadas pela Ordenança sobre os Animais Domésticos e as Aves de Criação (Importação) de 1966. Por sua vez, a Lei sobre as Pragas Agrícolas estabelece os regulamentos fitossanitários para a importação de plantas. Exportadores brasileiros reclamam das restrições impostas às importações de carne de bovino frescas provenientes do Brasil, mesmo de regiões livres de febre aftosa, como os Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina.

Como determinado pelo Regulamento de Controle de Plantas (importação de frutas e legumes frescos) de 1994, todos os importadores de frutas e legumes precisam de uma licença de importação. Todas as partidas desses produtos devem submeter-se a inspeção pelo Departamento de Produção Primária. Mais especificamente, as importações de plantas, flores, sêmola, frutas, legumes e hortaliças –provenientes do Brasil ou de outros 24 países, em sua maioria localizados no continente americano, necessitam de uma licença de importação.

Os produtos alimentícios vendidos em Cingapura precisam ser registrados no Departamento de Controle de Alimentos (DCA) do Ministério do Meio Ambiente no momento de sua

chegada ao país. Os importadores de água mineral devem apresentar provas documentais de autenticidade da fonte de origem. Adicionalmente, é necessária a apresentação ao DCA de um certificado sanitário expedido no local de origem para cada partida do produto que chegue a Cingapura.

5.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 5.2 apresenta as tarifas de importação de 1998 e as barreiras não-tarifárias de 1994 incidentes sobre um conjunto de 36 produtos (a seis dígitos do SH) resultante da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo com os 20 principais produtos de exportação para Cingapura. Vale notar que esses últimos responderam por 63% das importações de Cingapura oriundas do Brasil, no biênio 1997/98.

Dentre estes produtos, fumo (2401.20) e cigarros (2402.20) estão sujeitos a uma tarifa específica, como registrado anteriormente. Os automóveis estavam sujeitos, em 1998, a uma tarifa de 41%. Dentre os demais produtos, sujeitos a uma tarifa zero, alguns dependiam de licença não-automática ou autorização de importação por questões sanitárias, fitossanitárias, de saúde animal, de saúde pública ou de proteção ambiental, entre outras, conforme discutido nos Itens 5.2.1 e 5.3.2 deste capítulo. Nesse grupo vale destacar o café (0901.11), o óleo de soja (1507.10), o propilenoglicol (2905.32), o ácido glutâmico e seus sais (2922.42), as carnes de aves (0207) e os veículos automotores e suas partes e peças (8703.23 e 8708.99).

5.5. Serviços

De uma maneira geral, o setor de serviços de Cingapura está aberto à concorrência estrangeira. Dados referentes ao ano de 1996 mostram que esse setor responde por mais de 60% do PIB do país, empregando 72% de sua população economicamente ativa.

5.5.1. Serviços financeiros

- ***Seguros***

  A presença de companhias estrangeiras no mercado de seguros de Cingapura é expressiva. Segundo as autoridades locais, tais companhias operam sob o princípio do

tratamento nacional. Restrições à entrada de novas firmas, quando praticadas, aplicam-se tanto a instituições estrangeiras quanto domésticas, obedecendo a critérios de saturação do mercado.

- ***Serviços bancários***

  Da mesma forma que no segmento de seguros, e pela mesma razão (saturação do mercado), novas licenças para a operação de bancos de varejo no mercado de Cingapura foram suspensas, por período indeterminado, para instituições domésticas e estrangeiras. A presença de bancos estrangeiros no sistema bancário local é relativamente alta.

5.5.2. Telecomunicações

O setor de telecomunicações vem sendo liberalizado desde o final da década de 80. *A Singapore Telecom,* empresa estatal do setor, foi privatizada e suas funções regulatórias transferidas para a *Telecommunications Authority of Singapore*. Entretanto, o processo de privatização garantiu àquela empresa o monopólio na provisão de alguns serviços de telecomunicações por prazo determinado. Assim, por exemplo, a empresa possui o direito de prover, com exclusividade, serviços tais como os de telefonia pública e os serviços públicos de fax, telex e transmissão de dados, até abril de 2007.

5.5.3. Outros serviços

Firmas estrangeiras de advocacia não podem contratar ou estabelecer parcerias com advogados locais com vistas à prática profissional referida às questões legais regidas pelo direito doméstico. Essas firmas podem, somente, orientar clientes em questões de direito internacional ou referentes ao sistema legal de seu país de origem.

O presidente e, no mínimo, dois terços dos diretores de companhias estrangeiras de engenharia ou de arquitetura têm de estar registrados nas associações profissionais que regulam o exercício da profissão em Cingapura.

Do mesmo modo, a provisão de serviços profissionais de contadores, engenheiros, arquitetos, veterinários, médicos, dentistas, bibliotecários, entre outros, está condicionada ao registro do profissional no organismo regulador competente. Muitas vezes, a provisão desses serviços por profissionais estrangeiros é dificultada por regras e exigências restritivas.

Tabela 5.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Cingapura - 1998

Ordem de Importância		Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação		Barreiras Não-Tarifárias*
Cingapura	Total			DC	DEC	
14		0202-30	Carne bovina, dessossada	0%	-	LI
	1	0901-11	Café não-torrado e não-descafeinado	0%	-	LI
	2	1201-00	Soja, mesmo triturada	0%	-	-
	16	1507-10	Óleo de soja em bruto	0%	-	LI
11	7	1701-11	Açúcar em bruto de cana	0%	-	-
6	14	1701-99	Outros açúcares, no estado sólido	0%	-	-
	5	2009-11	Suco de laranja congelado	0%	-	-
	3	2304-00	Tortas (bagaços) de óleo de soja	0%	-	-
4	13	2401-20	Fumo total ou parcialmente destalado	0%	10,00 SGD/Kg	-
	17	2402-20	Cigarros contendo fumo	0%	10,00 SGD/Kg	-
	4	2601-11	Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0%	-	-
	6	2601-12	Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0%	-	-
8		2905-32	Propilenoglicol (propano-1,2-diol)	0%	-	LI
19		2915-35	Acetato de 2-etoxietila	0%	-	LI
5		2922-42	Ácido glutâmico e seus sais	0%	-	LI
3		3703-20	Outros papéis, para fotografia a cores (Policromos)	0%	-	-
18		3904-10	Policloreto de vinila	0%	-	-
17		3912-39	Outros éteres de celulose, em formas primárias	0%	-	-
10		4104-29	Outros couros e peles de bovinos e de eqüinos	0%	-	-
2		4104-31	Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	0%	-	-
15	11	4703-29	Pasta química de madeira	0%	-	-
	8	6403-99	Outros calçados	0%	-	-
	20	7108-13	Ouro para uso não-monetário	0%	-	-
1		7207-11	Produtos semimanufaturados de ferro ou aço	0%	-	-
	9	7207-12	Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	0%	-	-
20		7210-12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados	0%	-	-
9		7304-10	Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço	0%	-	-
13		7502-10	Níquel não-ligado	0%	-	-
	10	7601-10	Alumínio não-ligado	0%	-	-
12		8309-90	Outras rolhas e tampas, de metal	0%	-	-
7		8413-70	Outras bombas centrífugas	0%	-	-
16		8509-40	Trituradores e misturadores de alimentos	0%	-	-
	19	8703-22	Outros veículos automotores	0%	41%	PB, RT
	15	8703-23	Outros veículos automotores	0%	41%	PB, RT
	18	8708-99	Partes e acessórios de veículos automotores	0%	-	PB
	12	8802-30	Aviões e outros veículos aéreos	0%	-	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

Legenda; DC - direito completo *(full duty)* ; DEC - Direito especial sobre consumo (*excise duty*);

LI - Licença não-automática; PB - Proibição; RT - Requerimento técnico.

* 1994

Tabela 5.3

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

Cingapura - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas
1	Animais vivos e produtos do reino anim	0,0	0,0	0,0	0,0	240	0
2	Produtos do reino vegetal	0,0	0,0	0,0	0,0	318	0
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	0,0	0,0	0,0	0,0	55	0
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	0,0	0,0	0,0	0,0	278	53
5	Produtos minerais	0,0	0,0	0,0	0,0	185	7
6	Produtos das indústrias químicas	0,0	0,0	0,0	0,0	829	0
7	Plásticos, borracha e suas obras	0,0	0,0	0,0	0,0	238	0
8	Peles, couros e suas obras	0,0	0,0	0,0	0,0	81	0
9	Madeira e suas obras	0,0	0,0	0,0	0,0	96	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	0,0	0,0	0,0	0,0	154	0
11	Matérias têxteis e suas obras	0,0	0,0	0,0	0,0	975	0
12	Calçados, chapéus e semelhantes	0,0	0,0	0,0	0,0	60	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	0,0	0,0	0,0	0,0	142	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	0,0	0,0	0,0	0,0	54	0
15	Metais comuns e suas obras	0,0	0,0	0,0	0,0	627	0
16	Máquinas e aparelhos elétricos	0,0	0,0	0,0	0,0	928	0
17	Material de transporte	3,5	10,3	41,0	0,0	172	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	0,0	0,0	0,0	0,0	236	0
19	Armas e munições e suas partes	0,0	0,0	0,0	0,0	17	0
20	Mercadorias e produtos diversos	0,0	0,0	0,0	0,0	160	0
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	7	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

Tabela 5.4

Picos Tarifários de Cingapura

1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
87031000	Automóveis de passageiros	41,0%
87032100	Automóveis de passageiros	41,0%
87032200	Automóveis de passageiros	41,0%
87032300	Automóveis de passageiros	41,0%
87032400	Automóveis de passageiros	41,0%
87033100	Automóveis de passageiros	41,0%
87033200	Automóveis de passageiros	41,0%
87033300	Automóveis de passageiros	41,0%
87039000	Outros automóveis de passageiros	41,0%
87060010	Chassis com motor para os veículos automóveis	41,0%
87071000	Carroçarias para os veículos automóveis	41,0%
87111010	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87111020	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87111090	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87112010	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87112020	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87112090	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87113000	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87114000	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87115000	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87119010	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87119020	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87119030	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%
87119090	Motocicletas e outros ciclos com motor	12,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

6. Colômbia

O fluxo de comércio entre Brasil e Colômbia foi de US$ 572 milhões em 1998, quando as vendas brasileiras para a Colômbia caíram 7,9% em relação a 1997, totalizando US$ 467 milhões. No entanto, desde 1992 as exportações vêm apresentando uma tendência de crescimento, como ilustrada pelo gráfico abaixo. Em 1998, a Colômbia manteve-se como o 21° país de destino dos produtos brasileiros, respondendo por 0,9% das exportações. As importações somaram US$ 105 milhões, e o superávit comercial a favor do Brasil alcançou US$ 362 milhões.

Gráfico 6.1
Comércio Bilateral Brasil - Colômbia

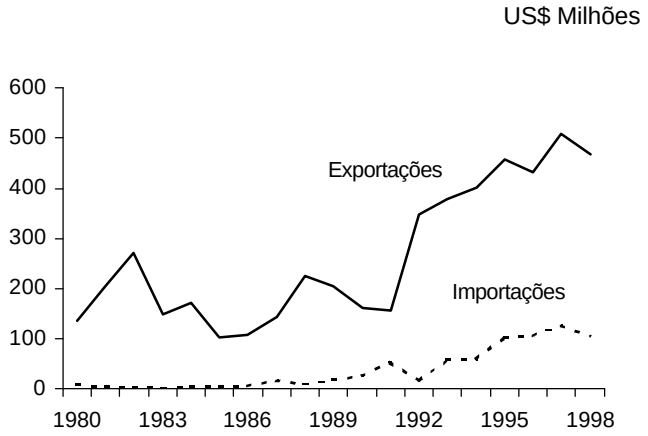

Fonte: Secex/MDIC

6.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A Colômbia é membro da Comunidade Andina juntamente com Bolívia, Equador, Peru e Venezuela. A Comunidade Andina foi estabelecida em março de 1996 com o objetivo de intensificar a integração entre os membros do Grupo Andino, que era basicamente um acordo comercial. A Comunidade Andina manteve praticamente inalterados os acordos comerciais celebrados sob a égide do Grupo Andino.

Adicionalmente, Colômbia, Equador e Venezuela adotaram uma política comum com relação ao setor automotivo, na qual as importações de veículos automotores totalmente montados podem ser taxadas em até 40%, enquanto as unidades desmontadas e as motocicletas são taxadas em até 5%. De fato, os automóveis de passageiros estão

sujeitos a uma tarifa de 35%, e sobre os veículos de transporte de passageiros ou cargas incide uma tarifa de 15%.

Em 1998, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média da Colômbia foi de 11,7%, com um desvio padrão de 6,3%, num total de 6.708 itens tarifários a 10 dígitos. A mais alta tarifa de importação aplicada pela Colômbia (à exceção das tarifas variáveis listadas abaixo) é de 35%. Como mostra a Tabela 6.1, apenas 13 itens tarifários estavam sujeitos a tarifas acima de 20%. Definindo como pico tarifário as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 36,6%), não é possível encontrar nenhum item tarifário que atenda esta condição.

Tabela 6.1
Estrutura Tarifária da Colômbia
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	6.708	(10 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	11,65	
Desvio padrão (%):	6,25	
Máxima (%):	35,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	115	1,71	1,71
0 ⊣ 10	3.363	50,13	51,85
10 ⊣ 15	1.626	24,24	76,09
15 ⊣ 20	1.591	23,72	99,81
20 ⊣ 30	0	0,00	99,81
30 ⊣ 35	13	0,19	100,00
Tarifas não-disponíveis	0	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	36,64
N.º de itens:	0

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Na OMC, as tarifas de importação da Colômbia dos produtos não-agropecuários estão consolidadas em 35%, com algumas exceções tais como os produtos do setor automotivo, os pára-quedas e as pulseiras de relógios, cujas tarifas consolidadas alcançam 40%; e alguns produtos químicos e de borracha, que tiveram suas tarifas consolidadas em 30%. Ademais, como conseqüência da Rodada Uruguai, a Colômbia se comprometeu a reduzir

gradualmente, num período de 10 anos, as tarifárias referentes a produtos têxteis e vestuário. Quanto aos produtos agropecuários, a consolidação tarifária reflete também o processo de "tarifação" (incorporação dos instrumentos não-tarifários às tarifas). As tarifas consolidadas definitivas se situarão no intervalo de 70% a 227% até, no máximo, o ano 2004, com exceção de dois itens – grão de bico e lentilha – cujas tarifas foram consolidadas em 15%. Note-se que o governo colombiano poderá elevar as tarifas até os limites consolidados sem violar o acordado no âmbito da OMC.

6.1.1. Tarifas variáveis (sistema de banda de preços)

Na condição de membro da Comunidade Andina, a Colômbia utiliza o sistema de bandas de preços, com preços de referência e tarifas variáveis para alguns produtos agropecuários. O sistema de banda de preços da Comunidade Andina, que serve como base para a imposição de tarifas variáveis, passou a ser aplicado a partir de 1995, embora a Colômbia já utilizasse anteriormente um sistema similar de preços de referência. Esse sistema atinge 13 produtos agropecuários e seus produtos substitutos ou vinculados, totalizando 151 itens tarifários em 1999. A aplicação de adicionais tarifários aos produtos substitutos ou vinculados é justificada como forma de evitar desvios de comércio e/ou desequilíbrios na estrutura de proteção efetiva.

O preço de referência é a média das cotações internacionais registradas nos 15 dias imediatamente anteriores à chegada das importações ao seu destino e é publicado quinzenalmente pela Junta do Acordo de Cartagena (Junac). O teto e o piso do sistema de bandas de preços são estabelecidos anualmente conforme a **Decisão 371 do Grupo Andino**. A Tabela 6.2 apresenta as bandas de preços para o período compreendido entre os meses de abril de 1999 a março de 2000.

Segundo as autoridades colombianas, o sistema andino de banda de preços não viola os compromissos de consolidação tarifária do país junto à OMC nem restringe as importações de produtos agropecuários. O governo colombiano ressalta que os parâmetros do sistema são determinados quatro meses antes de sua implementação e são construídos e ajustados sobre uma base de preços internacionais publicados por fontes reconhecidas internacionalmente.

Tabela 6.2
Sistema Andino de Bandas de Preços

Preços Mínimo (*Piso*) e Máximo (*Techo*) - US$
(de 1º de abril de 1999 a 31 de março de 2000)

Nandima	Produtos Principais (*Marcadores*)	Preço Mínimo (c. i. f.)	Preço Máximo (c. i. f.)
1701.11.90	Açúcar em bruto	289	331
1701.99.00	Açúcar refinado	384	447
1006.30.00	Arroz branco	358	400
0203.29.00	Carne de porco	1.578	1.883
1003.00.99	Cevada	145	171
0207.41.00	Frango em pedaços	1.364	1.487
0402.21.10	Leite integral	2.194	2.434
1005.90.11	Milho amarelo	161	192
1005.90.12	Milho branco	161	187
1511.10.00	Óleo de palma	602	689
1507.10.00	Óleo de soja	611	671
1201.00.90	Soja em grão	282	315
1001.10.90	Trigo	180	216

Fonte: Resolução 169 da Comunidade Andina, de 15 de dezembro de 1998.

O método de cálculo das sobretaxas variáveis que são adicionadas às tarifas oficiais é ilustrado na Tabela 6.3. Note-se que a tarifa resultante não pode ultrapassar a tarifa consolidada na OMC. As tarifas variáveis são calculadas quinzenalmente tendo como base a banda de preços e o preço de referência.

A Tabela 6.4 apresenta as tarifas *ad valorem* variáveis para os produtos sujeitos ao sistema de banda de preços, para a primeira quinzena de 1999, conforme determina a Circular Nº. 227 da Aduana, de 30 de dezembro de 1998. Note-se que a tabela inclui o número de itens tarifários (a 10 dígitos da Nandina) referentes aos produtos substitutos e subprodutos também sujeitos às tarifas variáveis.

Tabela 6.3

Método Utilizado para Calcular a Sobretaxa Variável do Sistema Andino de Bandas de Preços

Produtos de referência (*marcadores*)		
Preço de referência < preço piso	**Preço piso ≤ preço de referência ≤ preço teto**	**Preço de referência > preço teto[a]**
Sobretaxa do tipo percentual de: [(preço de referência – preço piso) / preço de referência] x 100	Não se aplica a sobretaxa	Redução percentual da tarifa de importação: [(preço de referência – preço teto) / preço de referência] x 100

Continua

Continuação

Produtos vinculados		
Tarifa de importação do produto marcador < tarifa do produto vinculado	**Tarifa de importação igual à do produto marcador**	**Tarifa de importação do produto marcador > tarifa do produto vinculado**
A sobretaxa do tipo máximo é obtida mediante uma das seguintes fórmulas:	Sobretaxa igual à do produto marcador	A sobretaxa do tipo mínimo é obtida mediante uma das seguintes fórmulas:
• Sobretaxa sobre o marcador x [tarifa de importação do marcador **/** tarifa do produto vinculado]		• Sobretaxa sobre o marcador x [tarifa de importação do marcador **/** tarifa de produto vinculado]
• Sobretaxa sobre o marcador **–** [tarifa do produto vinculado **–** tarifa do marcador]		• Sobretaxa sobre o marcador **–** [tarifa do produto vinculado **–** tarifa do marcador]

Fonte: Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais da OMC, Colômbia, 1996 (WT/TPR/S/18), p. 55. Ver também os Capítulos V e VI da Decisão 371 do Grupo Andino.

[a] Neste caso, o resultado representa a taxa de redução aplicada na tarifa de importação. A tarifa aplicada ao produto vinculado também está sujeita ao mesmo nível.

Tabela 6.4
Tarifas *Ad Valorem* Variáveis
Produtos de referência, substitutos e subprodutos (de 1º a 15 de janeiro de 1999)

Nandima	Produtos Principais (*Marcadores*)	Tarifa *Ad Valorem* (%)	Nº. de Prod. Substitutos e Subprodutos
1701.11.90	Açúcar em bruto	69	1
1701.99.00	Açúcar refinado	72	8
1006.30.00	Arroz branco	26	3
0203.29.00	Carne de porco	150	10
1003.00.99	Cevada	40	2
0207.41.00	Frango em pedaços	208	6
0402.21.10	Leite em pó	35	26
1005.90.11	Milho amarelo	61	24
1005.90.12	Milho branco	44	1
1511.10.00	Óleo de palma	7	23
1507.10.00	Óleo de soja	20	14
1201.00.90	Soja em grão	35	14
1001.10.90	Trigo	48	6

Fonte: **Circular N.º 227 de 30 de dezembro de 1998, Aduana, Colômbia**.

6.1.2. Valoração aduaneira

Em junho de 1995 o Grupo Andino adotou o Acordo de Valoração Aduaneira da OMC para os países membros em seu conjunto (**Decisão 378 do Grupo Andino**, de 19 de junho de 1995). A Colômbia promulgou, em 1996, o marco normativo necessário para a aplicação do Acordo e da Decisão 378 (Decreto 1220). Note-se, porém, que desde 1993 a Colômbia já vinha aplicando o acordo em caráter provisório. Neste sistema, os importadores são responsáveis pela apresentação de uma declaração com o valor do produto e pelo

pagamento dos impostos devidos, cabendo à autoridade aduaneira, realizar inspeções aleatórias com o intuito de conferir a declaração do importador. Cabe ressaltar, no entanto, que ainda não se esgotou o período de graça (cinco anos) concedido aos países em desenvolvimento para a adoção das disposições do acordo.

Adicionalmente ao sistema de bandas de preço, a Colômbia estabelece **preços mínimos** (***precios oficiales***) que servem como base de incidência das tarifas de importação visando evitar o subfaturamento. No caso dos produtos têxteis, por exemplo, os preços são calculados tendo como base o banco de dados comerciais dos Estados Unidos. Já nos casos dos veículos automotores utiliza-se, em princípio, as listas de preços publicadas pelos produtores.

6.1.3. Preferências tarifárias

A Colômbia tem assinado acordos de preferência tarifária com vários países latino-americanos. Participa como membro da Comunidade Andina, do Grupo dos Três (Colômbia, Venezuela e México) e da Associação dos Estados do Caribe. Em 1994, assinou um tratado de livre comércio com o Caricom. Em adição aos acordos de alcance parcial no âmbito da Aladi, a Colômbia tem buscado firmar acordos bilaterais com alguns países latino-americanos, como Chile e Panamá. No momento, estão em curso negociações visando ao estabelecimento de uma área de livre comércio entre a Comunidade Andina e o Mercosul.

A Colômbia oferece preferências tarifárias para os produtos importados do Brasil em decorrência de dois acordos comerciais: o Acordo de Alcance Parcial de Renegociação da Preferência Outorgada no Período 1962-1980 (AAP-10) e o Acordo Regional Referente à Preferência Tarifária Regional (Acordo Regional N° 4). No âmbito do AAP-10 Brasil e Colômbia acordaram uma lista positiva de itens tarifários, estabelecendo que para esses itens o comércio se realizaria sob tarifas preferenciais. Entre os produtos exportados pelo Brasil ao abrigo desse benefício pode-se mencionar os papéis para fotografia (3703.20), com uma margem de preferência de 60%, e as borrachas (4002-19) e a pasta química de madeira (4703.29), ambos com margem de preferência de 100%.

O Acordo Regional N° 4, é um acordo multilateral celebrado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). Este acordo prevê o benefício da margem de preferência para todos os itens tarifários, com exceção daqueles selecionados como

sensíveis pelos países ofertantes. Segundo o acordo em questão, os produtos brasileiros teriam uma margem de preferência de 12% quando importados pela Colômbia. No entanto, tem havido alguns problemas de reclassificação (da nomenclatura da Comunidade Andina para a nomenclatura da Aladi) dos itens tarifários constantes da lista negativa da Colômbia, o que tem dificultado a utilização do benefício por parte do exportador brasileiro.

6.1.4. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a Colômbia se comprometeu a incorporar as medidas não-tarifárias que impunha sobre a importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária (tarifação). Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas inferiores às incidentes sobre importações extraquota.

Acordou-se a criação de quotas tarifárias para 67 posições tarifárias a quatro e seis dígitos. As tarifas consolidadas atuais para as importações intraquota variam de 75% a 227%, enquanto as tarifas extraquotas variam de 83% a 332%. Dentre os produtos sujeitos a quota tarifárias cabe mencionar as carnes de bovino, de suíno e de aves, os laticínios, o trigo, a cevada, o milho, o arroz, o sorgo, o feijão, a farinha de trigo, o malte, a soja e seus derivados, as gorduras animais e vegetais, os óleos vegetais, o açúcar, o suco de laranja, o algodão. Adicionalmente, a Colômbia se comprometeu em prover acesso mínimo a 10 dessas posições, cujas importações estariam sujeitas a uma tarifa de 80%. Estas posições se referem aos seguintes produtos: carnes de bovino (0201) e de suínos (0203), aves inteiras (0207), feijão seco (0713.30), milho (1005), arroz (1006), sorgo (1007), sementes e frutos oleaginosos (1207), açúcar (1701) e algodão (5201).

No entanto, as tarifas efetivamente aplicadas sobre as importações dos produtos em questão tem sido inferiores às tarifas consolidadas e o volume das importações tem sido superior às quotas determinadas. Ou seja, na prática, as quotas tarifárias não têm sido aplicadas. Note-se, porém, que a maioria desses produtos está sujeita ao sistema de banda de preços (ver Item 6.1.1) e à licença de importação não-automática com base no regime de absorção da produção doméstica (ver Item 6.2.1).

6.2. Barreiras Não-Tarifárias

6.2.1. Licença de importação

Todas as importações de valor superior a US$ 500 precisam ser registradas no Instituto Colombiano de Comércio Exterior (Incomex), rotina que não exige muito tempo. A maioria das importações requer apenas o registro no Incomex (licença automática), embora alguns produtos estejam sujeitos a licença prévia. Dentre esses produtos encontra-se uma parcela dos produtos usados, as armas, munições e outros produtos de defesa, e alguns produtos químicos utilizados na produção de cocaína.

Adicionalmente, a Resolução N° 9, de junho de 1996, do Incomex, requer que o importador apresente uma lista de preços dos bens importados como parte do processo de registro da importação. Esta lista deve ser fornecida pelo exportador e certificada por uma câmara de comércio local. Exportadores brasileiros têm contestado essa exigência, por representar uma dificuldade a mais nas exportações para a Colômbia, acrescido do fato de a partida efetiva não poder apresentar preços e volumes diferentes daqueles pré-negociados.

As importações de alguns produtos agrícolas estão sujeitas a um regime de licença prévia com base em critérios de absorção da produção nacional. As importações desse setor dependem da aprovação do Ministério da Agricultura, conforme o Decreto 2439, de 2 de novembro de 1994. Dentre os produtos para os quais é exigida aprovação como condição de licença de importação estão a carne de frango, a soja em grão e seus derivados, o trigo, a farinha de trigo, a cevada, o milho e o arroz (ver Item 6.2.3).

6.2.2. Restrições quantitativas

As importações de veículos e suas partes e peças, pneus e artigos de vestuário, **usados**, estão proibidas.

6.2.3. Requisitos de conteúdo local

As empresas agroindustriais que importam e elaboram produtos agropecuários estão obrigadas a demonstrar que adquiriram produtos nacionais. Para se obter uma licença de importação do Ministério da Agricultura faz-se necessário atender à quota requerida de absorção da produção doméstica.

Para obtenção da licença de importação de frutos oleaginosos (soja) e derivados, o importador deve ser uma empresa de transformação de matérias-primas agropecuárias e necessita cumprir, ainda, as prescrições em matéria de absorção da produção doméstica de óleo de palma. Ou seja, o importador é obrigado a comprar o produto doméstico. As licenças são concedidas por ordem de apresentação dos pedidos.

Os importadores de carne de frango estão sujeitos a requisitos similares, exceto pelo fato de que não precisam ser uma empresa transformadora de matérias-primas. No caso da carne de frango em pedaços, os importadores estão sujeitos às prescrições em matéria de absorção da produção doméstica.

A partir de janeiro de 1995, Colômbia, Venezuela e Equador passaram a adotar uma política automotiva harmonizada. Além de estabelecer tarifas de importação comuns, esta política industrial inclui requisitos de conteúdo regional mínimo para os veículos produzidos na região. Veículos de passageiros com capacidade para até 16 pessoas e veículos de carga de até três toneladas devem conter 30% de partes, peças e componentes produzidos na região. Todos os outros veículos devem apresentar um conteúdo regional de 15%. As empresas que cumprem os requisitos são beneficiadas com uma tarifa de apenas 3% nas suas importações de veículos CKD.

6.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias*

A Lei 170, de 15 de dezembro de 1994, incorporou à legislação colombiana os Acordos *Antidumping* e de Subsídios e de Direitos Compensatórios da OMC, regulamentados pelo Decreto 299, de 1995. Em 1º de junho de 1998, o Ministério de Comércio Exterior, em substituição ao Decreto 299 expediu o **Decreto 991** que reduziu o prazo para a tomada de decisão em matéria de *dumping*.

No novo quadro legal, o Incomex, instituição responsável pela matéria, deve decidir sobre a existência de mérito para a abertura de uma investigação *antidumping* no prazo de 21 dias, prorrogável uma única vez em até 20 dias adicionais.

No caso de subsídios, decorridos cinco dias a partir da data do pedido de abertura de um processo, o Incomex fixa o limite de um mês para que as autoridades do país cujos produtos estejam sob investigação realizem consultas sobre o caso. Após esse período, o Incomex

dispõe de 20 dias para julgar a petição. A decisão preliminar deve ser anunciada em até 65 dias, prorrogáveis por mais um mês. A partir de então, num prazo de três meses, o Incomex deve convocar o Comitê de Práticas Comerciais para apreciar as conclusões da investigação.

Conhecida a decisão do Comitê sobre a imposição ou não de um direito *antidumping* ou compensatório, as partes envolvidas têm 10 dias para se manifestarem por escrito. A decisão final será adotada no prazo de sete dias ou de um mês, nos processos de investigação *antidumping* e de subsídios, respectivamente.

Até o final de 1998, não havia nenhuma medida *antidumping* ou compensatória aplicada em prejuízo de importações provenientes do Brasil. No entanto, em 1997, o Incomex patrocinou um estudo para identificar os novos instrumentos brasileiros de apoio às exportações dos seguintes produtos: polietileno de densidade inferior a 0,94, tecido do tipo *denim*, tubos e perfilados de ferro fundido e demais condutores elétricos para tensão menor ou igual a 80v.

6.2.5. Medidas de salvaguarda

O **Decreto 152 de 22 de janeiro de 1998** incorporou à legislação colombiana os procedimentos relativos à aplicação de medidas de salvaguardas dos Acordos da OMC (Acordos sobre Salvaguardas, Têxteis e Vestuários e Agrícola). Em abril de 1998, o Ministério do Comércio Exterior da Colômbia comunicou à Embaixada do Brasil sua intenção de realizar consultas, com vistas ao estabelecimento de salvaguardas contra a importação de *denim* (5209.42.00.00) proveniente do Brasil. De fato, em 17 de julho de 1998, salvaguardas foram aplicadas às importações de tecido *denim* procedente do Brasil e da Índia. Em 5 de agosto, a medida foi revogada e o caso encerrado porque o órgão de monitoramento de têxteis da OMC concluiu que a Colômbia não havia provado a existência de dano grave à sua indústria causado por um surto de importações provenientes do Brasil (**Resolução Nº 007, de 5 de agosto de 1998, do Ministério do Comércio Exterior**).

6.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

6.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Segundo o *Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais* da OMC de 1996 (WT/TPR/S/18), desde 1992 o Conselho Nacional de Normas e Qualidade do Ministério de Desenvolvimento Econômico vem aprovando um programa anual de normalização que coordena e supervisiona a Divisão de Normalização e Qualidade daquele ministério. A Superintendência de Indústria e Comércio (Superindustria), organismo técnico autônomo, está encarregada do credenciamento e supervisão das instituições de certificação e inspeção, bem como dos laboratórios de teste e medição. A Superindustria comprova o cumprimento de regulamentos técnicos e expede certificados de conformidade. Tais certificados podem também ser expedidos por instituições nacionais credenciadas, como o Instituto Colombiano de Normas Técnicas (Icontec), a Corporação Colombiana Internacional (CCI) e o Centro de Investigações de Telecomunicações (Cintel). Adicionalmente, certificados de conformidade podem ser expedidos por organizações do país de origem da importação, credenciadas na Colômbia mediante acordos de reconhecimento mútuo.

6.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

O Instituto Colombiano Agropecuário (ICA), ligado ao Ministério da Agricultura, e o Instituto Nacional de Vigilância de Medicamentos e Alimentos (Invima), do Ministério da Saúde, são órgãos normativos e executivos em suas esferas de atuação. Dentre suas responsabilidades estão a elaboração de regulamentos, bem como as atividades de inspeção e certificação de produtos sujeitos a regulamentação sanitária, fitossanitária e de saúde animal.

De acordo com o *Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais* da OMC de 1996, a Colômbia exige, para as importações de leite e de carnes em conserva e em lata, um certificado sanitário, além do registro de importação. Para as importações de frutas, legumes e hortaliças é exigido um certificado fitossanitário, e para os ovos, um certificado de classificação. Mercadorias importadas em embalagens usadas têm que vir acompanhadas de um certificado de desinfecção. Os importadores de bebidas alcoólicas, por sua vez, devem apresentar um certificado do fabricante garantindo a conformidade da bebida com as leis do país de origem e da Colômbia. Por fim, exige-se um certificado de pureza para as importações de produtos alimentícios enlatados, azeites, gordura de porco, essências para licores e artigos de confeitaria e padaria.

6.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 6.5 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1998, sobre um conjunto de 37 produtos (a seis dígitos do SH), resultado da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para a Colômbia. Note-se que esses últimos responderam por 30% das importações colombianas originárias do Brasil, no biênio 1997/98. No conjunto de produtos considerados, os veículos automotores apresentam a maior tarifa (35%). Em seguida destacam-se o óleo de soja, o açúcar, o suco de laranja, os tecidos do tipo *denim*, os calçados e as motocicletas, todos sujeitos a uma tarifa de 20%.

As importações de soja em grão e de óleo de soja estão sujeitas ao regime de absorção doméstica. Por sua vez, o açúcar, a soja e seus derivados estão submetidos ao sistema de banda de preços da Comunidade Andina, ou seja, a uma tarifa variável. Note-se, ainda, que a grande maioria dos produtos está sujeita a requerimentos de pré-embarque.

Cabe ressaltar, contudo, que, no âmbito do Acordo Regional N° 4 (APR-4), a maioria das importações provenientes do Brasil é beneficiada com uma margem de preferência de 12%. Dentre os principais produtos listados na Tabela 6.5, apenas fumo (2401.20), cigarros (2402.20) e algumas partes e acessórios de veículos automotores (8708.99) não são beneficiados por uma preferência tarifária. Os papéis para fotografia (3703.20), as borrachas (4002-19) e a pasta química de madeira (4703.29) ainda que não beneficiados pelo APR-4, o são por uma margem de preferência de 60%, 100% e 100%, respectivamente, no âmbito do AAP-10.

6.5. Serviços

6.5.1. Investimento

Em tese, a legislação colombiana concede tratamento nacional a investidores diretos estrangeiros e permite a propriedade estrangeira integral em todos os setores da economia colombiana. Da mesma forma que muitos países em desenvolvimento, a Colômbia notificou medidas que são incompatíveis com suas obrigações sob o Acordo de Medidas de Investimento relacionadas ao Comércio da OMC (*WTO Agreement on Trade-Related Investment Measures*). Pelas regras acordadas, a Colômbia deve eliminar tais medidas antes de 1º de janeiro de 2000.

6.5.2. Serviços financeiros

- ***Seguros***

Nas negociações da OMC sobre serviços financeiros, a Colômbia assumiu o compromisso de permitir a provisão de todos os serviços de seguro por companhias estrangeiras. Entretanto, manteve restrições para a maioria das atividades de seguro *cross-border*, à exceção do seguro de carga internacional originada ou finalizada em um porto colombiano. Em suas ofertas, continuou a exigir presença comercial no país para transações com todo tipo de seguro, exceto nos ramos de viagens internacionais e resseguro. A Colômbia permite 100% de propriedade estrangeira, no caso de subsidiárias de seguradoras internacionais.

6.5.3. Transportes

As exigências de reserva de carga foram eliminadas. Porém, o Ministério do Comércio Exterior reserva-se o direito de impor reserva de carga ao comércio com nações que também o façam.

6.5.4. Telecomunicações

Nas negociações da OMC sobre telecomunicações básicas, a Colômbia se comprometeu a garantir acesso ao mercado e tratamento nacional para cadeias privadas, em muitos dos serviços do setor. Entretanto, o acesso ao mercado e os compromissos de tratamento nacional para serviços de telecomunicação interurbanos e internacionais ficaram sujeitos a um teste de necessidade econômica, significando que o número de provedores pode ser limitado arbitrariamente. Isto também será verdade para a telefonia celular a partir de 1º de janeiro de 2000. Nas empresas provedoras dos serviços autorizados, a Colômbia passou a permitir 70% de propriedade estrangeira.

6.5.5. Serviços audiovisuais e de propaganda

A regulação colombiana na área televisiva limita o investimento estrangeiro a um máximo de 15% do capital das empresas produtoras de programas para televisão. Impõe, ademais, restrições à transmissão de programas produzidos no exterior. Por exemplo, nos canais comerciais (regionais e locais), os programas de origem nacional devem ocupar um mínimo de 50% da programação. Nas redes nacionais essa restrição varia conforme o horário,

reservando-se para a produção doméstica entre 40% e 70% do total da programação veiculada.

6.5.6. Serviços profissionais

A atuação de empresas estrangeiras de advocacia não é permitida, a menos que a firma seja dirigida por um advogado colombiano. A Colômbia restringe, também, o movimento de pessoas físicas em várias áreas profissionais, como arquitetura, engenharia, direito e construção. Assim, por exemplo, nas empresas desses ramos o número de estrangeiros não pode ultrapassar 20% do total dos especialistas e 10% da mão-de-obra não-especializada.

Tabela 6.5

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Colômbia - 1998

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Margem de Preferência		Barreiras Não-Tarifárias
Colômbia	Total					AAP-10	APR-4	
	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	10%	-	12%	-
	2	1201-00		Soja, mesmo triturada				
			1000		5%	-	12%	-
			9000		15%	-	12%	RAD
	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	20%	-	12%	RAD
	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	20%	-	12%	PS
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	20%	-	12%	PS
	5	2009-11		Suco de laranja	20%	-	12%	PS
16		2106-90		Outras preparações alimentícias				
			1000		15%	-	12%	-
			2000		10%	-	12%	-
			3000		15%	-	12%	-
			4000		15%	-	12%	-
			5000		15%	-	12%	-
			9010		5%	-	12%	-
			9090		20%	-	12%	-
	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	15%	-	12%	-
	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	15%	-	-	-
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	20%	-	-	-
	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	5%	-	12%	-
	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	5%	-	12%	-
9		3703-20		Outros papéis, para fotografia a cores (Policromos)	5%	60%	-	-
10		4002-19		Outras borrachas de estireno-butadieno (SBR)	5%	100%	-	-
13		4011-20		Outros pneumáticos novos de borracha	15%	-	12%	PS
	11	4703-29		Pasta química de madeira	10%	100%	-	-
3		5209-42		Tecidos denominados denim	20%	-	12%	PS
18		5402-41		Outros fios de náilon ou de outras poliamidas	15%	-	12%	-
19		5402-49		Outros fios, simples, sem torção				
			1000		5%	-	12%	-
			9000		15%	-	12%	-
	8	6403-99		Outros calçados	20%	-	12%	PS
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	10%	-	12%	-
	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	5%	-	12%	-
20		7306-10		Tubos dos tipos utilizados para oleodutos ou gasodutos	15%	-	12%	PS
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	5%	-	12%	-
11		8408-20		Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos	15%	-	12%	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Colômbia - 1998

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Margem de Preferência		Barreiras Não-Tarifárias
Colômbia	Total					AAP-10	APR-4	
7		8414-30		Compressores dos tipos usados em frigoríficos				
			4000		5%	-	12%	-
			9110		5%	-	12%	-
			9190		15%	-	12%	-
			9200		5%	-	12%	-
			9900		15%	-	12%	-
1		8471-50		Unidades de processamento digitais	5%	-	12%	PS
		8501-64						
17				Geradores de corrente alternada, de pot. sup. a 750kVA	10%	-	12%	-
5		8504-23		Transform. de dielétrico líq., de pot. sup. a 10.000kVA	15%	-	12%	-
8		8525-20		Aparelhos transmissores	5%	-	12%	-
14		8602-10		Outras locomotivas diesel-elétricas	5%	-	12%	-
2	19	8703-22		Outros veículos automotores	35%	-	12%	PS, PB
4	15	8703-23		Outros veículos automotores	35%	-	12%	PS, PB
12		8706-00		Chassis com motor para os veículos automóveis	15%	-	12%	-
15	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores				
			1100		15%	-	-	PS
			1900		15%	-	-	PS
			2100		15%	-	-	PS
			2900		5%	-	-	PS
			3100		15%	-	-	PS
			3200		5%	-	-	PS
			3300		15%	-	-	PS
			3900		5%	-	-	PS
			4000		15%	-	-	PS
			5000		15%	-	-	PS
			9100		5%	-	-	PS
			9200		5%	-	-	PS
			9310		15%	-	-	PS
			9390		5%	-	-	PS
			9400		5%	-	-	PS
			9900		10%	-	-	PS
6		8711-20		Motocicletas e outros ciclos equip. c/motor auxiliar	20%	-	12%	PS
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos				
			1000		10%	-	12%	AP
			9000		0%	-	12%	AP

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

AAP - 10 - Acordo de Alcance Parcial .

APR - Acordo Regional No.4.

Legenda:AP - Autorização prévia, para aviões militares;PB - Proibição de veículos usados;

PS - Requisitos de pré-embarque;

RAD - Licença de importação sujeita a requisito de absorção doméstica.

Tabela 6.6
Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
Colômbia - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens
1	Animais vivos e produtos do reino anim	16,9	5,3	20,0	5,0	247
2	Produtos do reino vegetal	12,8	4,8	20,0	5,0	348
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	17,0	4,4	20,0	5,0	63
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	18,2	3,3	20,0	5,0	248
5	Produtos minerais	6,1	2,3	15,0	0,0	185
6	Produtos das indústrias químicas	6,7	3,9	20,0	0,0	1.245
7	Plásticos, borracha e suas obras	13,0	5,8	20,0	0,0	275
8	Peles, couros e suas obras	11,4	6,4	20,0	5,0	81
9	Madeira e suas obras	12,3	4,4	20,0	5,0	97
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	12,4	6,0	20,0	0,0	200
11	Matérias têxteis e suas obras	18,1	3,4	20,0	5,0	898
12	Calçados, chapéus e semelhantes	18,8	2,2	20,0	15,0	57
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	13,8	3,9	20,0	5,0	164
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	11,2	5,3	20,0	5,0	56
15	Metais comuns e suas obras	10,4	5,0	20,0	0,0	686
16	Máquinas e aparelhos elétricos	9,4	5,0	20,0	0,0	1.174
17	Material de transporte	13,2	8,4	35,0	0,0	190
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	6,8	4,0	20,0	5,0	312
19	Armas e munições e suas partes	17,8	2,9	20,0	10,0	25
20	Mercadorias e produtos diversos	17,8	3,9	20,0	5,0	151
21	Objetos de arte e antiguidades	20,0	0,0	20,0	20,0	6

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

7. Coréia do Sul

Em 1998, as exportações brasileiras para a Coréia do Sul sofreram uma redução de 37%, acumulando uma queda de 44% desde 1996. Conseqüentemente, este país passou do 18º para o 22º lugar entre os principais países de destino das exportações do Brasil. Com um valor de US$ 467 milhões, as vendas para o mercado sul-coreano responderam por 0,9% das exportações totais do país. As importações brasileiras provenientes da Coréia do Sul também caíram significativamente em 1998, após um período de forte expansão entre 1992 e 1995. Em 1998, as importações alcançaram US$ 992 milhões e o déficit brasileiro foi de US$ 525 milhões.

Gráfico 7.1
Comércio Bilateral Brasil - Coréia do Sul

US$ Milhões

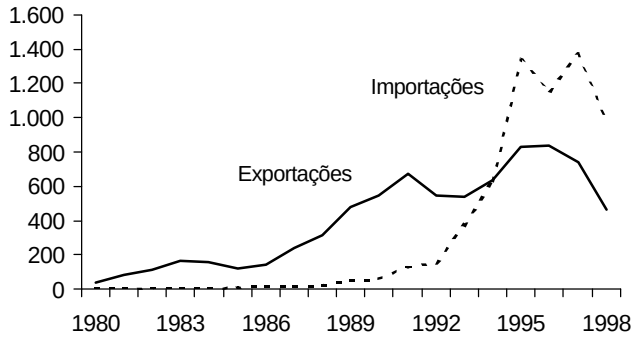

Fonte: Secex/MDIC

7.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A estrutura tarifária sul-coreana apresenta três tipos de tarifas *ad valorem*: gerais, temporárias e "preferenciais" (*concessionary*), essas últimas resultantes de concessões decorrentes de negociações comerciais (consolidação de tarifas na OMC, por exemplo). As tarifas temporárias são modificadas por decreto presidencial, com base no artigo 7 da Lei Aduaneira (***Customs Duties Act***). Quando um produto está sujeito a mais de um desses tipos de tarifa, aplica-se a menor dentre elas. A Coréia do Sul também utiliza quotas tarifárias, em decorrência das concessões de acesso ao mercado e do processo de "tarifação" negociado na Rodada Uruguai. Ainda que as tarifas incidentes sobre as importações dentro dos limites da quota sejam baixas ou, inclusive, iguais a zero, as tarifas extraquota alcançam até 966%.

Segundo estatísticas da UNCTAD, em 1996, a média tarifária da Coréia do Sul era 14,6%, computadas as tarifas extraquota. A tarifa mínima era zero, a máxima 966,3% e o desvio padrão 57,6%. Do total de 10.851 itens tarifários a 10 dígitos, há 258 itens sujeitos a tarifas superiores a 40%. Definindo como **picos tarifários** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas acima de 245%), contabilizam-se 98 picos tarifários (a 10 dígitos) que recaem sobre produtos tais como: feijões, batata, mandioca, soja, álcool etílico, pimenta, alho, chá, sorgo, milho, ginseng e amendoim (ver Tabela 7.4).

Tabela 7.1
Estrutura Tarifária da Coréia do Sul
1996
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	10.851	(10 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	14,56	
Desvio padrão (%):	57,63	
Máxima (%):	966,30	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		201	1,86	1,86
0	⊣	5	1.188	10,98	12,84
5	⊣	10	8.460	78,22	91,07
10	⊣	15	2	0,02	91,09
15	⊣	20	331	3,06	94,15
20	⊣	30	317	2,93	97,08
30	⊣	40	58	0,54	97,61
40	⊣	50	95	0,88	98,49
50	⊣	100	39	0,36	98,85
100	⊣	500	75	0,69	99,55
500	⊣	1.000	49	0,45	100,00
Tarifas não-disponíveis			36	-	-

Picos tarifários:*

Limite (%):	245,08
N.º de itens:	98

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

A Tabela 7.3 apresenta a estrutura tarifária sul-coreana por seção do Sistema Harmonizado (SH). Note-se que os produtos mais protegidos por tarifas de importação são aqueles relativos às seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 2 (produtos do reino vegetal), 3 (gorduras e óleos animais e vegetais), 4 (produtos industriais alimentares, bebidas e fumo) e 6 (produtos da indústrias químicas), sobre os quais incidem as tarifas mais elevadas.

A Coréia do Sul consolidou 92% de seus itens tarifários e está promovendo um processo de redução das tarifas consolidadas acordado no âmbito da OMC. Utilizando a condição de país em desenvolvimento, o país adotará as reduções negociadas na Rodada Uruguai num prazo de até 10 anos (caso das tarifas incidentes sobre produtos agrícolas), ou seja, até 2004. De fato, as tarifas sobre diversos produtos agrícolas, como frutas, vegetais e óleos vegetais, serão reduzidas em cerca de 40% com relação aos níveis de 1993. No que diz respeito às importações de produtos manufaturados, a redução se dará num prazo de cinco anos, sendo que as tarifas incidentes sobre as importações de manufaturas de ferro ou aço, móveis e papel, entre outros, serão reduzidas a zero. No grupo de produtos cujas tarifas não foram consolidadas na OMC, destacam-se os automóveis, alguns pescados, os produtos de madeira, algumas máquinas e equipamentos elétricos, os produtos eletrônicos e os equipamentos fotográficos.

7.1.1. Tarifas específicas

A Coréia do Sul também aplica tarifas específicas e tarifas alternativas (tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior). Em 1996, 90 itens tarifários estavam sujeitos a esses tipos de tarifa. O uso da tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica.

As importações de películas cinematográficas (3706), num total de 20 itens tarifários, eram as únicas sujeitas a uma tarifa específica simples. Os demais itens tarifários estavam sujeitos a uma tarifa alternativa (incidência de uma tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior). Nessa categoria cabe mencionar a soja, a cevada, a cebola, o alho, a batata-doce, as castanhas, alguns produtos hortícolas, a seda crua, o casulo do bicho da seda e algumas fitas de vídeo. A maioria desses produtos está sujeita a quotas tarifárias (ver Item 7.1.5) e as tarifas alternativas incidem sobre as importações extraquota.

7.1.2. Direitos de ajuste

Os direitos de ajuste são modificações das tarifas de importação promovidas dentro de limites determinados pelas consolidações acordadas na OMC. Esses ajustes têm como objetivo proteger os produtores domésticos contra incrementos acentuados das importações. Os direitos são ajustados semestralmente e anunciados através de publicação

no Jornal Oficial, com menos de cinco dias de antecedência da data de sua aplicação. O curto prazo entre o anúncio e a implementação dos direitos geram consideráveis problemas aos importadores. Os direitos de ajuste são estabelecidos ao nível de quatro dígitos do Sistema Harmonizado (SH). Em 1999, a Coréia do Sul renovou os direitos de ajuste para 32 dos 38 itens tarifários sujeitos a esse direito em 1998. Estes itens se referem a produtos tais como pescados, têxteis, cogumelos e produtos de madeira.

Customs Duties Act

Além dos direitos de ajuste, a legislação sul-coreana admite o uso de outras medidas de exceção: direitos de retorno, de retaliação, de estabilização de preços e de emergência (**ver Artigos 11, 15, 12, 12-2 e 16 da Lei Aduaneira**). Esses direitos, conhecidos em seu conjunto como **tarifas flexíveis,** são estabelecidos por decreto presidencial a pedido do Ministro da Fazenda e Economia. Entre as medidas de exceção tem-se, ainda, as quotas tarifárias autônomas (ver Item 7.1.5).

7.1.3. Outras taxas

Além do imposto sobre valor adicionado que recai igualmente sobre as importações e os produtos domésticos, foram instituídos impostos especiais que, a princípio, não discriminam os produtos importados. No entanto, quando recaem sobre os produtos importados, incidem sobre o preço CIF acrescido da tarifa de importação, gerando um efeito em cascata que prejudica a competitividade do bem importado. Esse efeito é particularmente intenso nas importações de automóveis, sujeitas a cerca de nove impostos adicionais.

Outro imposto que afeta de maneira desigual os produtos importados é o imposto sobre produtos de luxo (10% a 20%). A despeito de incidir tanto sobre produtos domésticos quanto importados, a definição “produto de luxo” é bastante arbitrária e a participação dos produtos importados no seu conjunto é relativamente elevada.

Com relação ao imposto sobre bebidas alcoólicas, nota-se um claro favorecimento à bebida típica coreana (*soju*) cuja alíquota é de 35%, enquanto sobre algumas bebidas destiladas, o *whisky, o brandy* e as cervejas incidem alíquotas de 80%, de 100% e de 130%, respectivamente. Ademais, as bebidas alcoólicas estão sujeitas à taxa de educação. Trata-se de uma sobretaxa de 30% para as bebidas cujas alíquotas sejam iguais ou superiores a 80%, e de 10% para as bebidas incluídas nos demais casos. Esse sistema torna a discriminação contra as bebidas importadas ainda mais forte. Em 31 de julho de 1998 um

panel na OMC, instalado a pedido da União Européia e dos Estados Unidos, concluiu que a estrutura de imposto sobre bebidas da Coréia do Sul é inconsistente com o artigo III.2 do GATT (tratamento nacional). O Tribunal de Apelação da OMC (*Apellate Body*) decidiu contra a Coréia do Sul em 18 de janeiro de 1999. Os governos dos países envolvidos na disputa estão discutindo mecanismos para eliminar a taxação discriminatória sobre as bebidas importadas.

7.1.4. Preferências Comerciais

A Coréia do Sul é um dos 20 membros do Fórum para a Cooperação Econômica Ásia Pacífico (APEC). Em 1995, os membros do APEC se comprometeram a promover um ambiente de comércio livre até 2010, no caso dos países desenvolvidos, e 2020 no caso dos países em desenvolvimento. A Coréia do Sul é signatária do Acordo de Bangkok de 1976 e outorga tarifas preferenciais aos demais signatários (Bangladesh, Índia, Laos, Sri Lanka e Papua Nova Guiné). A Coréia do Sul também participa do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC) celebrado entre os países em desenvolvimento em 1989. Sob esse sistema, a Coréia do Sul permite a importação, com uma margem de preferências de cerca de 10%, de alguns produtos provenientes dos demais países signatários do SGPC, inclusive o Brasil.

7.1.5. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a Coréia do Sul se comprometeu a incorporar as barreiras não-tarifárias à importação de produtos agrícolas a sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota. Foram introduzidas quotas tarifárias para 67 grupos de produtos, entre os quais as carnes de aves, bovinos e suínos, os laticínios, as frutas e legumes, os sucos de frutas, a soja e o álcool etílico.

No caso da soja (1201.00), em 1996, a tarifa extraquota era de 530,2% ou 1.041 won por quilograma, o que fosse maior. As importações até o limite da quota de 1.032.152 toneladas métricas estavam sujeitas a uma tarifa de 3%. As quotas tarifárias relativas às importações

de carnes de frango e de suínos e de suco de laranja concentrado e congelado foram implementadas apenas até 30 de junho de 1997. A partir de então, passaram a incidir sobre todas as importações de suco de laranja, por exemplo, a tarifa extraquota de 58,8%. Ou seja, deixou de existir o benefício para as partidas até 50 mil toneladas métricas anuais (limite da quota) que estavam sujeitas a uma tarifa de 50%.

O governo sul-coreano tem repassado a administração das quotas de produtos importados para as associações de produtores domésticos dos bens em questão. A alocação das quotas, bem como o ajustamento de seu volume e/ou da tarifa no interior da quota são baseadas nas recomendações dessas associações. Essa delegação gera uma situação de conflito de interesses, visto que tais associações representam o interesse dos agentes econômicos que concorrem com os produtos importados. De fato, este procedimento abre espaço para que se promovam ações prejudiciais à compra de mercadorias estrangeiras, favorecendo a importação de produtos de baixa qualidade ou de custo elevado, de modo a desacreditar o produto importado frente aos consumidores coreanos. No caso das importações de laranjas, por exemplo, a administração da quota foi delegada à Associação de Produtores de Frutas Cítricas.

Customs Duties Act, Art. 16

Além das quotas tarifárias criadas no âmbito do Acordo Agrícola, são utilizadas, também, **quotas tarifárias autônomas,** com o objetivo de estabilizar os preços internos. Dentre os produtos afetados por estas quotas destacam-se os seguintes: banana, café, madeiras tropicais, algodão, fios de algodão, fibras de *rayon*, produtos de ferro ou aço, cobre, alumínio e turbinas.

Em 1998, as importações de açúcar (1701.11) estavam sujeitas a uma tarifa extraquota de 3% e intraquota de 2,7%. Entre os principais produtos exportados pelo Brasil para a Coréia do Sul, também estavam sujeitos a uma quota tarifária autônoma alguns produtos semimanufaturados de ferro ou aço (7207.12) e alguns laminados planos (7208.51). As importações extraquota estavam sujeitas a uma tarifa de, respectivamente, 3% e 8%, enquanto as tarifas intraquota eram de 1% e 3%, respectivamente.

7.2. Barreiras Não-Tarifárias

7.2.1. Licença de importação

Conforme acordado na Rodada Uruguai, a Coréia do Sul vem eliminando, gradualmente, as restrições quantitativas às importações e, conseqüentemente, eliminando o requerimento de licenças não-automáticas para os produtos sujeitos a contingenciamento. Dentre as restrições que vêm sendo eliminadas destacam-se aquelas impostas às importações de produtos agrícolas e pescados, **por motivo de balanço de pagamentos**. Em julho de 1997, o governo eliminou o regime de licenças não-automáticas para pouco mais de 70 itens, como as laranjas *in natura*, o suco de laranja e as carnes de frango, de suíno e de eqüino congeladas.

No entanto, conforme discutido no Item 7.2.2, alguns produtos continuam com suas importações restritas, exigindo aprovação prévia. Por outro lado, os produtos sujeitos a requerimentos estabelecidos pela legislação doméstica, também precisam comprovar conformidade com tais requerimentos ou obter autorização, dependendo do caso, antes de terem a importação autorizada. Neste caso enquadram-se os produtos considerados prejudiciais à segurança nacional, à saúde pública ou ao meio ambiente, ou que devam atender a um regulamento técnico (ver Seção 7.3). A Coréia do Sul possui 53 leis domésticas que impõem algum tipo de requerimento às importações.

Qualquer pessoa física ou jurídica que deseje importar ou exportar precisa ser membro da Associação de Comércio Exterior da Coréia do Sul, o que requer uma taxa de associado anual.

7.2.2. Restrições quantitativas

A Coréia do Sul continuará impondo restrições quantitativas às importações de arroz até janeiro de 2004, conforme acordado na Rodada Uruguai. Em 1998, além do contingenciamento das importações de arroz, o governo restringia quantitativamente 12 itens tarifários (a 10 dígitos), dos quais oito se referem a bovinos vivos (posição do SH:0102) e quatro a leite em pó. As importações de bovinos e carnes de bovinos estão sujeitas à aprovação da organização de comercialização do produto (*Produtct Marketing Organization*) e deverão ser eliminadas até 2001, de acordo com o processo de acesso ao mercado

coreano estabelecido no Acordo Agrícola da OMC. No caso dos produtos lácteos, as quotas foram impostas como medidas de salvaguardas (Ver Item 7.2.6).

7.2.3. Procedimentos alfandegários

O processo de desembaraço das mercadorias importadas também tem sido apontado como uma barreira à importação, sendo considerado excessivamente demorado e arbitrário. O processo de desembaraço de produtos agrícolas nos portos coreanos leva de duas a quatro semanas (exceto no caso de frutas e vegetais perecíveis), enquanto igual procedimento exige, em média, três dias nos demais países asiáticos. Problemas dessa natureza têm se agravado à medida que aumentam, no âmbito governamental, as preocupações quanto ao crescente déficit comercial, bem como os estímulos à campanha antiimportações. Essa campanha, descrita no próximo item, vem provocando um excesso de zelo por parte dos agentes alfandegários coreanos.

Mudanças na classificação alfandegária das mercadorias têm sido outra fonte de preocupação. O Serviço de Alfândega da Coréia do Sul tem realizado mudanças arbitrárias, não-anunciadas e não-publicadas, no sistema de classificação de mercadorias, gerando dificuldades adicionais para as exportações destinadas a este país.

7.2.4. Campanha antiimportação

Nos últimos anos, o acirramento dos problemas de balanço de pagamentos fez crescer no país, sob estímulo do governo, um movimento contrário ao consumo de produtos importados. Assim, importações liberalizadas em decorrência de acordos subscritos na OMC, têm sido alvo crescente de novas restrições. A campanha em curso baseia-se, sobretudo, no estímulo à redução do consumo de “produtos de luxo”, quase sempre importados. Tal movimento inclui a divulgação de informações falsas sobre a qualidade dos produtos importados e sobre a margem de lucro praticada em sua comercialização, além de pressões sobre os importadores, por parte das autoridades fiscais.

Apesar do presidente coreano ter pedido, em 1996, o fim do “consumo de luxo” e das viagens internacionais, as autoridades sul-coreanas negam a participação direta do governo nessa campanha. Em outras palavras, o governo sul-coreano não admite estar apoiando oficialmente a campanha contra as importações e, portanto, não se considera responsável, caso venham a ser apresentadas queixas à OMC. Não obstante, publicações patrocinadas

pelo governo (como por exemplo, livros e panfletos do Ministério das Finanças e da Economia e do KDI - Instituto Nacional de Educação em Economia) desaprovam o consumo de produtos importados.

7.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias*

Como membro da OMC a Coréia do Sul subscreveu os Acordos *Antidumping* e de Subsídios e Direitos Compensatórios da OMC. A Comissão de Comércio Exterior é o órgão encarregado das investigações e o Ministério da Fazenda e Economia é o órgão administrador. Até o final de 1998, não existia nenhuma investigação contra o Brasil.

Art. 10 e 13.

7.2.6. Medidas de salvaguarda

As medidas de salvaguarda sul-coreanas são instituídas de acordo com o Acordo sobre Salvaguardas da OMC. Em sete de março de 1997 o governo da Coréia do Sul impôs medidas de salvaguardas sobre as importações de produtos lácteos relacionados com a indústria de leite em pó (itens tarifários 0404.10.20.00, 0404.10.21.90, 0404.90.00.00 e 1901.90.20.00). Nesse sentido, foram estabelecidas quotas de importação por um período de quatro anos, ou seja, até sete de fevereiro de 2001. As quotas são alocadas aos "consumidores" finais do produto em questão, na maioria dos casos, com base no histórico do importador, cabendo uma parcela pequena aos novos importadores.

7.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

7.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Apesar de vir reduzindo as tarifas de importação, o governo tem criado outras barreiras ao comércio internacional relacionadas ao uso discricionário e à falta de transparência das normas e regulamentos técnicos.

Nos regulamentos sul-coreanos, a complexidade e a falta de transparência é um dos principais problemas enfrentados pelos exportadores. De uma maneira geral, as normas e regulamentos deste país são diferentes das normas internacionais. Adicionalmente, como parte do processo de certificação e registro, é exigida a apresentação de informações por demais detalhadas (como por exemplo, os ingredientes de um alimento em percentagem).

O Instituto Nacional de Tecnologia e Qualidade é o órgão responsável pelo estabelecimento de normas industriais. Os produtos estrangeiros que possuem a marca “KS”, que indica o cumprimento das normas sul-coreanas estão isentos dos requisitos de homologação individual de modelos. Os regulamentos ambientais são estabelecidos pelo Ministério do Meio Ambiente que também é responsável pela supervisão da conformidade dos produtos aos regulamentos.

7.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

O Ministério da Saúde e do Bem Estar (*Ministry of Health and Welfare* - MOHW) e o Ministério da Agricultura e Florestas (*Ministry of Agriculture and Forestry* - MAF), em particular ao seu Serviço Nacional de Vigilância Sanitária (*National Plant Quarantine Service* - NPQS), dividem a responsabilidade na administração do sistema de saúde e de segurança alimentar, incluindo a criação de padrões, regulamentos, procedimentos de inspeção e testes. Ambos os ministérios impõem numerosos requisitos que proíbem o acesso ou inibem o desembaraço das importações, aumentando o custo para os importadores. Grande parte da demora no desembaraço de mercadorias importadas é atribuída a esses órgãos.

As importações de carne bovina *in natura*, gado vivo e sêmen de bovinos, oriundos do Brasil, estão proibidas sob alegação de contaminação por febre aftosa. O governo sul-coreano não aceita nem mesmo a importação de carnes provenientes do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, Estados certificados pela Organização Internacional de Epizootias como áreas livre de febre aftosa, contrariando, assim, o Acordo sobre Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC, que prevê o reconhecimento de áreas livres da doença.

7.3.3. Requisitos de etiquetagem

Os regulamentos referentes à etiquetagem impõem restrições adicionais às exportações destinadas à Coréia do Sul. Em 1998, esse país passou a exigir que cerca de 40 produtos apresentassem em suas etiquetas o preço de importação (CIF e tarifa) em moeda doméstica (won). Adicionalmente, o preço deve ser revisto de três em três meses por causa das variações cambiais.

Numerosos produtos agrícolas e alimentos (678 produtos a quatro dígitos do Sistema Hamonizado) têm de identificar na embalagem e encravar no próprio produto o país de

origem de seus ingredientes principais. Aparentemente, a Coréia do Sul é o único país do mundo a fazer esse tipo de exigência.

7.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 7.2 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1996, sobre um conjunto de 30 produtos (a seis dígitos do SH) resultante da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para a Coréia do Sul. Vale notar que esses últimos responderam por 88% das exportações brasileiras, no biênio 1997/98. A análise da tabela indica que as importações de soja (1201.00) e suco de laranja (2009.11) estavam sujeitas a quotas tarifárias, sendo que as tarifas para as importações que excedem a quota alcançavam 530,2% (ou 1041 won por quilo, o que for maior) e 58,8%, respectivamente. Já as importações no limite das quotas estavam sujeitas a taxas de 3% no caso de soja, e de 50%, no caso do suco de laranja. Como discutido anteriormente, a quota de suco de laranja expirou em 30 de junho de 1997, de modo que sobre todas as importações de suco de laranja passou a incidir a tarifa de 58,8%.

Note-se que fumo (2401.20) e cigarros (2402.20), que se encontram entre os 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo, estão excluídos da lista das 20 principais mercadorias vendidas para a Coréia do Sul. Não por coincidência, incidem sobre estes produtos tarifas de 20% e 40%, respectivamente. Outros importantes produtos da pauta de exportação brasileira que apresentam pequena participação nas vendas para este país são os calçados, o açúcar, os automóveis e suas partes e peças, os aviões e o ferro gusa.

7.5. Serviços

7.5.1. Investimento

A Coréia do Sul removeu a maioria das barreiras formais ao investimento estrangeiro. O acesso a este mercado para investidores estrangeiros continua, entretanto, altamente condicionado por leis e regulamentos, como também por trâmites administrativos e burocráticos freqüentemente pouco transparentes e sujeitos a interpretação variável. O regime de investimento no país é bem mais restritivo que o de muitos de seus vizinhos asiáticos.

A partir de fevereiro de 1997, passou a ser exigido dos investidores estrangeiros uma notificação de suas intenções ao governo sul-coreano. Sob a lei vigente, o governo só poderá rejeitar a notificação de um investidor estrangeiro quando a atividade pretendida constar de uma lista "negativa" explícita, ou quando estiver relacionada, de alguma maneira, à segurança nacional, à manutenção de ordem pública, à proteção da saúde pública, à moralidade ou à segurança. O governo tem até 50 dias para rejeitar uma notificação, caso contrário o investimento é considerado legal. Embora o governo tenha reduzido a documentação exigida para se investir no país, o processo de notificação continua sendo complexo.

Atualmente há restrições ao investimento estrangeiro em 53 setores (26 setores parcialmente liberalizados e 27 proibidos), para os quais são requeridas autorizações ou licenças. A Coréia do Sul fez revisões significativas em seu "Programa Qüinqüenal de Abertura ao Investimento Estrangeiro (1996-2000)". Essa iniciativa reduzirá o número de setores restringidos para 42 (28 setores parcialmente liberalizados e 14 proibidos) por volta do ano 2000.

7.5.2. Serviços financeiros

- ***Seguros***

  Depois do Japão, a Coréia do Sul é o segundo maior mercado de seguros na Ásia e o sexto maior no mundo, com US$ 57,6 bilhões em prêmios pagos em 1996. O ambiente para as companhias de seguro estrangeiras melhorou consideravelmente desde que o governo abriu pela primeira vez seu mercado em 1986. Recentemente, foi implementada uma série de mudanças que apontam para maior liberalização de seu mercado de seguros, como por exemplo, a entrada em mercados de seguro de vida. Determinadas restrições permanecem, ainda, com respeito às parcerias com companhias de seguro locais e para contrato de profissionais de seguro. Apesar dos planos sul-coreanos de desregular a taxa de seguro *premium* em 1999, não é certo que isso garantirá às empresas completa liberdade para determinar taxas.

- ***Serviços bancários***

  O setor sul-coreano de operações bancárias está passando por um processo de reformulação estrutural completa e de longo alcance, como parte do acordo entre o governo e o FMI. O objetivo desta reforma é assegurar que o setor bancário opere em

bases comerciais, sem condicionar-se à política industrial do país. Apesar dos avanços implementados por essa reforma, persistem vários limites no âmbito de operações bancárias que afetam: (1) os empréstimos para clientes individuais; (2) o câmbio comercial; e (3) as exigências de liqüidez e de volume de capital a bancos estrangeiros.

Os bancos continuam submetidos a um sistema regulatório pouco transparente e têm que solicitar aprovação prévia para lançar novos produtos e serviços. O mercado de câmbio continua sendo regulado pesadamente, com controles restritos na introdução de novos instrumentos.

Apesar do compromisso de desregulação há muito assumido pelo governo sul-coreano, houve poucas mudanças de importância prática nos controles sobre transações envolvendo operações de câmbio, importações e exportações. Tais controles criam custos altos e riscos excessivos para as empresas multinacionais e funcionam como obstáculo ao incremento do investimento.

7.5.3. Transportes

A Coréia do Sul requer o uso de navios nacionais na importação de três produtos (carvão, matéria-prima para produção de aço e gás liqüefeito). Este sistema estava programado para ser liberalizado ao final de 1998. Ademais, investimentos diretos de companhias estrangeiras na indústria de navegação sul-coreana devem ser realizados na forma de *joint ventures*. A abolição dessa exigência estava prevista para o final de 1998.

7.5.4. Telecomunicações

Os compromissos sob o Acordo sobre Serviços de Telecomunicações Básicas criaram novas oportunidades para a propriedade estrangeira parcial de operadoras de telecomunicações sul-coreanas. Pressionado pela necessidade de atrair investimento estrangeiro, o governo acelerou um programa envolvendo medidas de abertura de mercado, em conformidade com os termos do acordo da OMC .

Os problemas crônicos de acesso a esse mercado, enfrentados por investidores estrangeiros no campo das telecomunicações, se devem ao fato de o setor ter ocupado, por longo período, lugar privilegiado na política industrial sul-coreana.

7.5.5. Construção

Os mercados de construção e engenharia na Coréia foram abertos à competição estrangeira a partir de 1º de janeiro de 1996. A maioria das companhias estrangeiras de construção e engenharia julga que as barreiras mais importantes no mercado sul-coreano são de natureza cultural.

Três licenças distintas podem ser exigidas às companhias estrangeiras, a saber: construção, supervisão de construção e projetos. As exigências para obtenção dessas licenças são penosas, envolvem vasta documentação e complexos procedimentos burocráticos. Adicionalmente, poucas leis e regulamentos nesse campo estão traduzidos para o inglês. Também é exigido um depósito de US$ 800 mil na forma de títulos na *Korean Construction Mutual Aid Association* para obtenção de uma licença de construção. Esta exigência aumentou significativamente os "custos de entrada" das companhias estrangeiras interessadas em solicitar uma licença de construção no país. O governo sul-coreano já declarou que o valor do depósito será reduzido gradativamente até ser abolido no ano 2000.
A *Construction Industry Law* obriga os contratantes de projetos de valor superior a US$ 700 milhões a subcontratar entre 20% e 30% do projeto (no mínimo) com firmas locais, fato que limita os serviços providos por companhias estrangeiras.

7.5.6. Serviços audiovisuais e de propaganda

- ***Publicidade***

  No campo da publicidade, a *Korean Broadcasting Advertising Corporation* (Kobaco) possui o monopólio sobre a distribuição do tempo de anúncio na televisão e no rádio. Firmas estrangeiras informam que a Kobaco estabeleceu um diálogo construtivo e aberto com os anunciantes locais e estrangeiros para discutir planos de ação futuros. Apesar deste procedimento, a publicidade coreana permanece muito regulada.

  A Comissão de Radiodifusão Coreana (*Korean Broadcasting Commission* - KBC) responsabiliza-se por procedimentos de censura sobre publicidade, que muitas vezes são pouco transparentes. As leis e regulamentos nessa área estabelecem procedimentos genéricos que permitem considerável subjetividade em sua interpretação. A imprevisibilidade do processo de censura impõe às novas campanhas de publicidade riscos e custos consideráveis. Um novo programa, abolindo os critérios atuais e instituindo um sistema de auto-regulação, está sendo estudado.

- ***Audiovisual***

A Coréia do Sul impõe aos cinemas uma quota de exibição obrigatória para filmes nacionais. Atualmente, um mínimo de 146 dias por ano (106 dias, em determinadas condições) devem ser reservados para a projeção de produções cinematográficas locais.

Também é trestrita a exibição de programas estrangeiros nas transmissões dos canais abertos de televisão, limitando a porcentagem de tempo semanal alocada para programas importados a um máximo de 20% da programação total. Por sua vez, os canais a cabo podem dedicar somente 50% de seu tempo de transmissão a jogos esportivos, programas de ciência e documentários estrangeiros. Todos os outros tipos de programação estrangeira, inclusive filmes, estão sujeitos a uma cota ainda mais rígida de 30%. Adicionalmente, a programação de televisão a cabo deve ser traduzida para o coreano, o que efetivamente impede teledifusão direta, via satélite, para companhias de televisão a cabo sul-coreanas. Todas essas restrições limitam fortemente a presença de programação estrangeira no mercado.

Tabela 7.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Coréia do Sul - 1996

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação*	Barreiras Não-Tarifárias
Coréia	Total					
8	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	3%	-
14	2	1201-00		Soja, mesmo triturada	530,2% ou 1041 won/Kg, o que for maior (3%)	-
18	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	8%	-
	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	5%	-
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	8% ou 218 won/Kg, o que for maior	-
7	5	2009-11		Suco de laranja congelado	58,8% (50%)	-
4	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	3%	-
	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	20%	-
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	40%	-
19		2507-00		Caulim e outras argilas caulínicas	3%	-
2	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	1%	-
5	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	1%	-
10		2905-31		Etilenoglicol	8%	-
12		4104-31		Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	5%	-
16		4408-10		Folhas para folheados e para compensados	5%	-
15		4408-90		Outras folhas para compensados	5%	-
13		4418-90		Outras obras de marcenaria ou de carpintaria	8%	-
3	11	4703-29		Pasta química de madeira	2%	-
	8	6403-99		Outros calçados	8%	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário		
			1010		8%	-
			1090		3%	-
			9010		3%	-
			9020		3%	-
			9090		3%	-
20		7202-21		Ferrossilício	5%	-
1	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	5%	-
9		7208-51		Outros produtos laminados planos	8%	-
11		7408-11		Fios de cobre refinado	8%	-
6	10	7601-10		Alumínio não-ligado	5%	-
17		7601-20		Ligas de alumínio	5%	-
	19	8703-22		Outros veículos automotores	10%	-
	15	8703-23		Outros veículos automotores	5%	-
	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores	8%	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	0%	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

* Entre parênteses a tarifa intraquota tarifária.

Tabela 7.3

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

Coréia do Sul - 1996

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino anim	22,3	28,0	264,6	0,0	498	1
2	Produtos do reino vegetal	112,1	220,7	966,3	0,0	552	51
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	17,3	67,6	686,0	0,0	102	1
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	26,1	56,1	821,3	0,0	492	8
5	Produtos minerais	3,8	2,2	8,0	0,0	321	0
6	Produtos das indústrias químicas	9,2	26,1	821,3	0,0	2.193	20
7	Plásticos, borracha e suas obras	7,7	1,2	8,0	0,0	366	0
8	Peles, couros e suas obras	6,3	2,1	8,0	0,0	249	0
9	Madeira e suas obras	5,7	2,3	8,0	0,0	216	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	6,3	3,0	8,0	0,0	227	0
11	Matérias têxteis e suas obras	7,9	3,3	56,3	0,0	1.294	8
12	Calçados, chapéus e semelhantes	8,0	0,0	8,0	0,0	106	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	8,0	0,3	8,0	0,0	286	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	5,3	2,6	8,0	0,0	117	0
15	Metais comuns e suas obras	7,3	1,6	8,0	0,0	909	0
16	Máquinas e aparelhos elétricos	7,7	1,2	17,2	0,0	1.727	1
17	Material de transporte	6,5	3,4	10,0	0,0	338	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	8,0	0,3	8,0	0,0	557	0
19	Armas e munições e suas partes	4,2	4,1	8,0	0,0	23	0
20	Mercadorias e produtos diversos	8,0	0,0	8,0	0,0	268	0
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	10	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

* Incluindo tarifas alternativas.

Tabela 7.4
Picos Tarifários da Coréia
1996

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
409000000	Mel natural	264,6%
701100000	Batatas, frescas ou refrigeradas	331,2%
701900000	Batatas, frescas ou refrigeradas	331,2%
703200000	Cebolas, alhos, e outros produtos hortícolas aliáceos	392,0%
709600000	Outros produtos hortícolas, frescos ou refrigerados	294,0%
711901000	Produtos hortícolas conservados	392,0%
711905091	Produtos hortícolas conservados	294,0%
712901000	Produtos hortícolas secos	392,0%
712902091	Produtos hortícolas secos	402,9%
712902092	Produtos hortícolas secos	402,9%
713311000	Legumes de vagem, secos, em grão	661,5%
713319000	Legumes de vagem, secos, em grão	661,5%
713321000	Legumes de vagem, secos, em grão	458,2%
713329000	Legumes de vagem, secos, em grão	458,2%
714101000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714102010	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714102020	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714102090	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714103000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	966,3%
714201000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714202000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714203000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714209000	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
714909090	Raízes de mandioca, de araruta, frescos	419,4%
802901010	Outras frutas de casca rija, frescas	617,2%
802901020	Outras frutas de casca rija, frescas	617,2%
810903000	Outras frutas frescas	665,8%
813402000	Frutas secas; misturas de frutas secas ou de casca rija	665,8%
902100000	Chá, mesmo aromatizado	559,3%
902200000	Chá, mesmo aromatizado	559,3%
904201000	Pimenta; pimentões e pimentas, secos ou em pó	294,0%
904202000	Pimenta; pimentões e pimentas, secos ou em pó	294,0%
910100000	Gengibre, açafrão, louro, caril e outras especiarias	410,8%
1003001000	Cevada	558,6%
1003009010	Cevada	352,8%
1003009020	Cevada	326,3%
1003009090	Cevada	326,3%
1004001000	Aveia	604,1%
1005100000	Milho	357,6%
1005901000	Milho	357,6%
1005902000	Milho	686,0%
1005909000	Milho	357,6%
1007001000	Sorgo em grão	848,7%
1008100000	Trigo mourisco, painço e alpiste, outros cereais	278,8%
1008900000	Trigo mourisco, painço e alpiste, outros cereais	871,4%
1102901000	Farinhas de cereais, exceto de trigo	283,2%
1102909000	Farinhas de cereais, exceto de trigo	871,4%

(Continua)

(Continuação)

Picos Tarifários da Coréia

1996

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
1103110000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	313,8%
1103120000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	604,1%
1103191000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	283,2%
1103199000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	871,4%
1103210000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	313,8%
1103292000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	283,2%
1103299000	Grumos, sêmolas e "pellets", de cereais	871,4%
1104110000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	253,8%
1104120000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	604,1%
1104199000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	871,4%
1104220000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	604,1%
1104291000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	871,4%
1104299000	Grãos de cereais descascados, esmagados, partidos	871,4%
1105100000	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata	331,2%
1105200000	Farinha, sêmola, pó, flocos, grânulos e "pellets", de batata	331,2%
1107100000	Malte, mesmo torrado	293,0%
1107201000	Malte, mesmo torrado	293,0%
1108120000	Amidos e féculas, inulina	246,0%
1108130000	Amidos e féculas, inulina	495,8%
1108140000	Amidos e féculas, inulina	495,8%
1108191000	Amidos e féculas, inulina	262,6%
1108199000	Amidos e féculas, inulina	871,4%
1108200000	Amidos e féculas, inulina	871,4%
1201001000	Soja, mesmo triturada	530,2%
1201002000	Soja, mesmo triturada	530,2%
1201009000	Soja, mesmo triturada	530,2%
1202100000	Amendoins não torrados, mesmo descascados ou triturados	251,0%
1202200000	Amendoins não torrados, mesmo descascados ou triturados	251,0%
1207400000	Outras sementes e frutos oleaginosos, mesmo triturados	686,0%
1211201310	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211201320	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211201330	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211202210	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211202220	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211202290	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211209100	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211209200	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1211209900	Plantas, partes de plantas, sementes e frutos	821,3%
1302191210	Sucos e extratos vegetais	821,3%
1302191220	Sucos e extratos vegetais	821,3%
1302191290	Sucos e extratos vegetais	821,3%
1515500000	Outras gorduras e óleos vegetais	686,0%
1702901000	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	264,6%
2106903021	Preparações alimentícias não especificadas	821,3%
2106903029	Preparações alimentícias não especificadas	821,3%
2207109010	Álcool etílico não desnaturado	294,0%
3301904520	Outros óleos essenciais	821,3%
3505103000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%
3505104000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%
3505105000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%
3505109000	Dextrina e outros amidos e féculas modificados	420,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

8. Estados Unidos

Os Estados Unidos da América (EUA) são o segundo maior mercado para os produtos brasileiros, respondendo por 19% do total exportado em 1998. Se considerarmos os países membros da União Européia individualmente, os Estados Unidos passam a ser o principal mercado para os produtos brasileiros e o principal fornecedor do Brasil. O vertiginoso crescimento das compras brasileiras a partir de 1994 fez com que o saldo comercial, que era favorável ao Brasil desde 1981, invertesse o sinal e o Brasil apresentasse um déficit de quase US$ 5 bilhões em 1997. Em 1998, as exportações cresceram 5,0%, totalizando US$ 9,7 bilhões, enquanto as importações somaram US$ 13,4 bilhões, registrando uma queda de 5,4% em relação ao ano anterior. Desse modo, o saldo do comércio bilateral foi favorável aos Estados Unidos em US$ 3,6 bilhões.

Gráfico 8.1
Comércio Bilateral Brasil - EUA

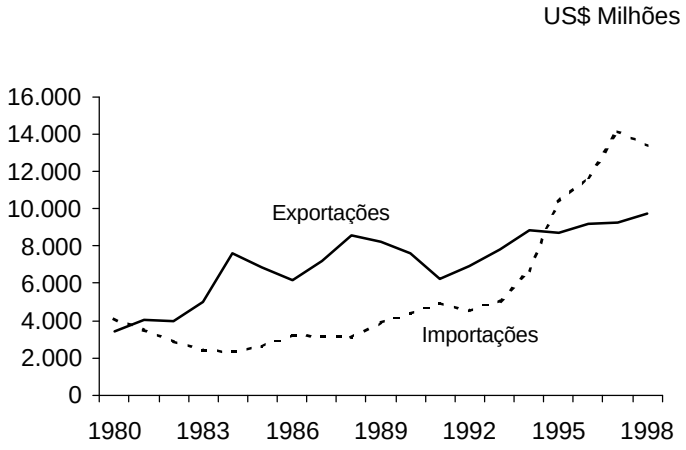

Fonte: Secex/MDIC

8.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A estrutura tarifária norte-americana é composta de tarifas *ad valorem*, específicas e compostas – ou seja, uma combinação de tarifas *ad valorem* e específicas. Com relação a sua estrutura tarifária, os Estados Unidos vêm promovendo as seguintes mudanças como parte dos compromissos assumidos na Rodada Uruguai: (1) redução de 35% da tarifa média ponderada, num período de cinco anos, com prazo de conclusão até o final de 1999. Porém, no caso de têxteis, alguns químicos e papéis, cujas tarifas variavam entre 10,1% e 25% antes da Rodada Uruguai, o prazo para a redução tarifária se estenderá por um

período de 10 anos. Outros produtos químicos, cujas tarifas eram superiores a 25%, beneficiam-se de um prazo ainda superior, de 15 anos; (2) consolidação junto à OMC de todos os itens tarifários, com exceção de dois itens relativos ao petróleo bruto; e (3) incorporação à estrutura tarifária ("tarifação") das barreiras não-tarifárias aplicadas às importações agrícolas. Adicionalmente, como previsto no Acordo Agrícola da OMC, introduziram-se quotas tarifárias como forma de garantir o acesso de produtos cujas tarifas finais tornaram-se proibitivas.

Em 1998, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média dos Estados Unidos era 5,2%, com um desvio padrão de 11,8%. Num total de 10.191 itens tarifários (oito dígitos), 58 estavam sujeitos a tarifas acima de 30% (ver Tabela 8.1). Note-se que os cálculos apresentados na Tabela 8.1 não consideram as tarifas específicas. A incorporação dos equivalentes *ad valorem* dessas últimas certamente elevaria a média. Todavia, as importações de alguns produtos são realizadas a taxas preferenciais no âmbito do Sistema Geral de Preferências dos Estados Unidos (ver Item 8.1.4) e em razão da vigência de quotas tarifárias (ver Item 8.1.5).

As tarifas *ad valorem* mais elevadas se concentram nas seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 2 (produtos do reino vegetal), 4 (produtos das indústrias alimentícias, bebidas e fumo), 11 (matérias têxteis e suas obras) e 12 (calçados), como ilustrado na Tabela 8.6. Definindo como **picos tarifários** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média – acima, portanto, de 52,2% – contabilizam-se 12 picos tarifários (a oito dígitos) relativos a amendoim e fumo (Ver Tabela 8.7).

Tabela 8.1
Estrutura Tarifária do Estados Unidos
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	10.191	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	5,15	
Desvio padrão (%):	11,75	
Máxima (%):	350,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		1.865	21,35	21,35
0	⊣	10	5.669	64,89	86,24
10	⊣	20	1.020	11,68	97,92
20	⊣	30	124	1,42	99,34
30	⊣	40	42	0,48	99,82
40	⊣	50	4	0,05	99,86
50	⊣	70	0	0,00	99,86
70	⊣	150	4	0,05	99,91
150	⊣	350	8	0,09	100,00
Tarifas não-disponíveis			1.455	-	-

Picos tarifários:*

Limite (%):	52,17
N.º de itens:	12

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

8.1.1. Tarifas específicas

Os Estados Unidos aplicam tarifas específicas a cerca de 14% dos itens tarifários, principalmente a produtos das seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 2 (produtos do reino vegetal), 4 (produtos das indústrias alimentícias, bebidas e fumo), 6 (produtos químicos), 11 (matérias têxteis e suas obras) e 18 (instrumentos e aparelhos de óptica) [ver Tabela 8.6]. O uso de tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica.

Entre os produtos brasileiros sujeitos à aplicação de tarifas específicas destacam-se os seguintes: fumo, açúcar, suco de laranja, álcool etílico, abacaxi,

abacate, laranja, limão, uva e pêra. Note-se que alguns desses produtos não registram exportação para os Estados Unidos, seja por causa da proteção tarifária ou da incidência de outras barreiras, como proibições fundadas em razões sanitárias ou fitossanitárias (ver Seção 8.3). Todavia, para alguns produtos como a goiaba e a manga, as importações brasileiras estão isentas de pagamento de tarifas específicas, em virtude de sua inclusão no Sistema Geral de Preferências - SGP.

Os Estados Unidos também utilizam tarifas compostas, nas quais o tributo de importação é resultante da incidência de uma tarifa *ad valorem* acrescida de uma tarifa específica. As importações de cigarros, por exemplo, estão sujeitas a esse tipo de tarifa.

- ***Suco de laranja***

  As compras norte-americanas de suco de laranja concentrado congelado provenientes do Brasil estão sujeitas a uma das mais altas tarifas de importação aplicadas pelo governo norte-americano. Conforme acordado na Rodada Uruguai, esta tarifa segue um cronograma de redução de 2,5% ao ano entre 1996 e 2001. Para 1999, a tarifa vigente sobre as importações de suco concentrado congelado é de 8,08 centavos de dólares por litro de suco reconstituído; no caso de suco não-concentrado, é de 4,6 centavos de dólar por litro. Observe-se que, mesmo ao final do período de redução gradual da tarifa específica, o equivalente *ad valorem* continuará bastante elevado.

  As exportações brasileiras de suco de laranja vêm sofrendo este tipo de barreira há muito tempo. No decorrer dos anos, a elevada taxação norte-americana estimulou a expansão da produção na Flórida. Com isso, o suco brasileiro não só perdeu mercado nos Estados Unidos, como sofreu, também, com a queda dos preços internacionais, em virtude do aumento da produção mundial. Criou-se, ademais, um incentivo para a produção de suco de laranja no México e na Costa Rica, países que detêm vantagem tarifária sobre o Brasil em função do Acordo de Livre Comércio da América do Norte – Nafta e do Acordo para Recuperação Econômica da Bacia do Caribe – Cbera. Assim, as exportações brasileiras têm sido duplamente prejudicadas por esta medida protecionista.

  Por fim, cabe ressaltar que as importações norte-americanas de suco de laranja provenientes do Brasil estão sujeitas, também, a um direito *antidumping*. O suco de laranja foi um dos primeiros produtos brasileiros a sofrer uma investigação anti-subsídio nos Estados Unidos (1982), embora, naquela ocasião, não tenha sido imposto nenhum

direito definitivo (medida suspensa). Posteriormente, em 1986, o governo norte-americano abriu uma investigação *antidumping* contra as importações de suco de laranja provenientes do Brasil. A imposição de um direito definitivo em meados de 1987 representou uma barreira adicional à entrada do suco brasileiro no mercado norte-americano.

- ***Álcool etílico***

Em março de 1985, quando o Brasil ainda era o maior exportador de etanol para os Estados Unidos, foi aberto um processo *antidumping* contra as exportações brasileiras deste produto. Quase um ano depois, o caso foi encerrado pela ITC, que rejeitou a proposta de imposição de um direito *antidumping*. Porém, o governo norte-americano, sob pressão dos produtores domésticos de álcool de milho, aumentou as tarifas de importação de álcool, afetando significativamente as exportações brasileiras para este país.

Posteriormente, o etanol brasileiro, não destinado ao consumo humano, perdeu a preferência tarifária concedida no âmbito do SGP. Note-se que outros países produtores de álcool, como Israel e os países caribenhos, além de contar com uma quota tarifária, estão sujeitos a uma tarifa extraquota inferior, em virtude de acordos preferenciais.

Assim, a combinação de tarifas de importação (*ad valorem* e específica), com preferências tarifárias para terceiros países, fez com que o álcool etílico (etanol) brasileiro fosse quase que completamente eliminado do mercado norte-americano. Para o ano de 1999, as importações de etanol brasileiro, não destinado ao consumo humano (para ser usado como combustível, por exemplo) estarão sujeitas a uma tarifa *ad valorem* de 2,6% e a uma tarifa adicional temporária de 14,27 centavos de dólar por litro. Esta tarifa temporária foi estabelecida com base na Seção 22 do Ato de Ajuste Agrícola (*The Agricultural Adjustment Act, as amended*) e continuará em vigor até 01/10/2007. Note-se, porém, que no caso das importações de álcool etílico destinadas ao consumo humano (bebida), a tarifa de importação é de 20,7 centavos de dólar por litro, mas as partidas provenientes do Brasil estão isentas, pois esse produto é beneficiado pelo SGP.

8.1.2. Tarifas sazonais

A tarifa de importação de alguns produtos, sobretudo frutas e vegetais, variam ao longo do ano. Este é o caso, por exemplo, das uvas, pomelos (*grapefruit*), melancias, melões e pêras.

Em 1999, as importações de uvas estão isentas de imposto de importação quando realizadas entre 1º de abril e 30 de junho. Nas compras externas realizadas entre 15 de fevereiro e 31 de março incide uma tarifa específica de US$ 1,18 por metro cúbico. Nos demais dias do ano, a tarifa aumenta para US$ 1,85 por metro cúbico. No caso das importações de pomelos, a tarifa é de dois centavos de dólar por quilograma entre 1º de agosto e 30 de setembro, 1,6 centavos no mês de outubro e 2,6 centavos nos demais dias do ano. As melancias são internalizadas com isenção de pagamento de tarifa entre 1º de dezembro e 31 de março (sob o SGP) e com uma tarifa de 17,5% nos demais dias do ano (Nesse caso o Brasil não é beneficiado pelo SGP).

O melão dos tipos *ogen* e *galia* estão isentos do pagamento da tarifa devida ao SGP. As importações da variedade *cantaloupe* são taxadas em 14% entre 1º de agosto e 15 de setembro e isentas (sob o SGP) nos demais dias do ano. As demais variedades de melão beneficiam-se de isenção tarifária (SGP) entre 1º de dezembro e 31 de maio e estão sujeitas a uma tarifa de 29,2% quando importadas nos demais dias do ano. Por fim, as importações de pêras estão sujeitas a uma tarifa específica de 0,4 centavos de dólar por quilograma, com exceção das partidas internalizadas entre os dias 1º de abril e 30 de junho, em que estão isentas.

8.1.3. Outras taxas

- ***Taxa de processamento de mercadoria - (*Merchandise processing fee*)***

  Os produtos importados pelos Estados Unidos sofrem, adicionalmente, a incidência de outras taxas como as de uso de portos, de alfândegas e outras facilidades. Entre essas taxas, destaca-se a Taxa de Processamento de Mercadoria (*Merchandise processing fee - MFP*). Essa taxa recai sobre todos os produtos importados, exceto sobre aqueles provenientes dos Países Menos Desenvolvidos (PMD) e países elegíveis para isenção, como os do Cbera e os contemplados no Ato de Preferência Comercial com a Comunidade Andina (ATPC). Desde 1995 a MPF está fixada em 0,21%, com um valor máximo de US$ 485 e mínimo de US$ 25. A MPF deveria ter sido extinta em 30 de setembro de 1990, mas sua vigência foi estendida até 30 de setembro de 2003.

- ***Taxa de manutenção portuária - (*Harbour maintenance fee*)***

A Taxa de Manutenção Portuária (*Harbour maintenance fee - HMT*), uma taxa *ad valorem* de 0,125%, é aplicada em todos os portos norte-americanos, incidindo sobre importações, exportações e cargas domésticas. Ela foi criada com a finalidade de financiar os serviços de dragagem e outras atividades portuárias. No entanto, é passível de questionamento o quão corretamente uma taxa *ad valorem* pode aproximar os custos desses serviços. O fato de haver uma acumulação de fundos não utilizados sugere a possibilidade de a taxa estar em nível muito elevado. Segundo a Comissão da União Européia (*European Comission – EC*), o montante não utilizado desses fundos deverá atingir US$ 2,2 bilhões em 2000.

Em princípio, essa taxa não discrimina contra as importações. Contudo, a passagem dos produtos importados pela alfândega é obrigatória, o que não ocorre com os produtos domésticos, seja para exportação, seja para venda interna. Assim, a capacidade de fiscalizar o recolhimento da HMT é relativamente maior no caso dos produtos importados que dos demais produtos que utilizam os portos. Ademais, há diversas isenções, principalmente para os desembarques domésticos. Em 1997, segundo a EC, as importações foram responsáveis por 59% da arrecadação da HMT. As exportações e as cargas domésticas responderam por 29% e 4,8%, respectivamente. O restante deve-se ao movimento das zonas de livre comércio.

Em outubro de 1995, a Corte Norte Americana de Comércio Internacional determinou que a HMT constituía uma taxa comum e não uma taxa de uso, não podendo, portanto, recair sobre as exportações. Esta determinação foi confirmada pela Suprema Corte em março de 1998, de modo que as exportações norte-americanas, diferentemente das importações, não estariam mais sujeitas à HMT. Nesse mesmo mês, a União Européia requereu a abertura de consultas no âmbito da OMC (realizadas em 25 de março e 10 de junho de 1998). Como resultado, os Estados Unidos manifestaram sua intenção de substituir a HMT por uma taxa de uso de serviços portuários.

8.1.4. Preferências tarifárias

Os Estados Unidos formam, juntamente com Canadá e México, a Área de Livre Comércio Norte-Americana - Nafta. Adicionalmente os Estados Unidos assinaram um acordo de livre comércio com Israel, outorgam preferências tarifárias a cerca de 24 países do Caribe

(Cbera) e aos países andinos (ATPA) e estão negociando acordos comerciais bilaterais com diversos outros países ou blocos econômicos, como a União Européia, o Japão, a Coréia do Sul e a China.

Os Estados Unidos também oferecem, de maneira unilateral, preferências tarifárias a países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, através do Sistema Geral de Preferências (SGP). No entanto, nos últimos anos, tem havido atraso na renovação das preferências o que, além de criar incertezas para importadores e exportadores, vem fazendo com que os importadores sejam obrigados a recolher os impostos de importação para posterior devolução.

Em 21 de outubro de 1998, o SGP foi mais uma vez renovado com efeito retroativo a partir de 1º de julho de 1998 e vigência até 30 de junho de 1999. Na revisão de 1997, concluída em maio de 1998, as petições de empresas brasileiras foram indeferidas (inclusão do ácido adípico e *waiver* dos limites de competitividade para pneus e açúcar). Por outro lado, com base no critério de *minimis waiver*, o governo norte-americano manteve os seguintes produtos originários do Brasil no programa: tetracloroetileno, clorobenzeno, toluenedisocianatos, certos pesticidas e herbicidas, além de vários tipos de madeira compensada. Adicionalmente, foram reincluídas no programa as importações dos seguintes produtos provenientes do Brasil: chapas de madeira, peças de motor, termômetros clínicos e peças e acessórios para veículos automotores. Por fim, na revisão de 1998 (que deverá ser concluída em junho de 1999), foram aceitas duas petições referentes a produtos brasileiros (*waiver* dos limites de competitividade para eixos e peças de transmissão e itens de sistemas de freio).

O programa norte-americano, como o europeu, impõe condicionalidades à concessão do benefício tarifário. No caso norte-americano o benefício está sujeito à aplicação de “proteção à propriedade intelectual” e “direitos do trabalhador internacionalmente reconhecidos”. A condicionalidade, independentemente da nobreza de propósito, fere um dos princípios fundamentais do SGP, o princípio da não-reciprocidade. Este princípio estabelece que os países outorgantes não podem fazer exigências em troca dos benefícios concedidos por intermédio do SGP. Trata-se de uma proteção contra condicionantes abusivas. Uma vez estabelecido o precedente, no entanto, a porta se abre a qualquer tipo de exigência.

8.1.5. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, os Estados Unidos se comprometeram a incorporar as barreiras não-tarifárias à importação de produtos agrícolas a sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota.

Atualmente, 171 itens tarifários são beneficiados por uma quota tarifária, compreendendo produtos como carnes de bovino, laticínios, açúcar e produtos contendo açúcar, fumo, algodão, amendoim, chocolate, laranjas e azeitonas. Considerando que as importações de carnes de bovino provenientes do Brasil estão proibidas por razões fitossanitárias (ver Item 8.3), os principais produtos exportados pelo Brasil atualmente sujeitos a quotas tarifárias são o açúcar e o fumo.

- ***Açúcar***

  As importações de açúcar são controladas por uma quota tarifária. Em 1999, as importações de açúcar em bruto realizadas dentro da quota estão sujeitas a uma tarifa específica de 1,4606 centavos de dólar por quilograma. As importações extraquota são taxadas a 34,87 centavos de dólar por quilograma.

  No ano calendário de 1997, o Brasil exportou 241 mil toneladas de açúcar em bruto para os Estados Unidos, a um valor total de US$ 102,8 milhões. Assim, o equivalente *ad valorem* da tarifa específica em questão seria de 3,4% para os embarques até o limite da quota e de 82% (a tarifa era de 35,3 centavos por Kg) para os embarques acima desse limite. Em 1998, com a redução do preço médio das exportações brasileiras de açúcar para os Estados Unidos para US$ 0,419 por Kg, os equivalentes *ad valorem* das tarifas intraquota e extraquota aumentaram para 3,5% e 85,6%, respectivamente.

  O Brasil é o único país latino-americano a não receber isenção tarifária, através do SGP, nas suas exportações dentro da quota. O governo norte-americano alega que a exclusão do açúcar deve-se à vantagem comparativa da indústria açucareira brasileira. Note-se que, até mesmo a República Dominicana, detentora da maior quota de importação dos

Estados Unidos, recebe os benefícios do SGP. A quota brasileira de açúcar em bruto para o ano fiscal de 1º de outubro de 1998 a 30 de setembro de 1999 é de 157.076 toneladas, ou seja 13,5% da quota global. Note-se que o USTR reduziu a quota global em 235.063 toneladas em comparação com o montante estabelecido no ano fiscal anterior. No que concerne à quota brasileira, houve uma redução de 34.566 toneladas, ou seja, de 18% da quota do ano fiscal de 1998.

O Brasil detém a segunda quota mais elevada para exportação de açúcar em bruto no mercado norte-americano, perdendo apenas para a República Dominicana que detém 16,4% da quota global. No entanto, a introdução do sistema de quotas em 1982 fez com que as exportações de açúcar brasileiro caíssem, imediatamente, em mais de 60%. Na época de sua adoção, o governo norte-americano alegou tratar-se de uma medida temporária com o intuito de compensar a instabilidade dos preços internacionais. Porém, ao invés de eliminá-la, após a Rodada Uruguai, o governo norte-americano substituiu a quota por uma tarifa elevada (tarifação) e instituiu uma quota tarifária.

Com relação às importações dos demais açúcares (refinado, por exemplo) e produtos contendo açúcar, a quota global é bastante reduzida e o Brasil não detém nenhuma quota exclusiva. Apenas as importações provenientes do Canadá e do México, em decorrência do Nafta, possuem direito a uma quota tarifária específica. Os demais países têm direito a uma quota de 11.746 toneladas de açúcar refinado e de 5.459 toneladas de produtos que contenham açúcar, distribuídas de acordo com o critério da ordem de chegada do pedido.

Assim como no caso do álcool etílico (etanol), os maiores beneficiados com as restrições às importações de açúcar são os produtores de milho. Os entraves às importações de açúcar têm estimulado significativamente o consumo de adoçantes derivados do milho, beneficiando sobretudo os produtores de xaropes de milho de alta frutose (*High Fructose Corn Syrup*). A expansão da produção de açúcar derivado de milho tem sido bastante significativa.

Além das quotas tarifárias negociadas no âmbito da Rodada Uruguai, os Estados Unidos impõem quotas tarifárias sobre as importações dos seguintes produtos: álcool etílico, anchova, atum, fumo, tangerina e vassouras. A quota relativa às importações de álcool

etílico é destinada apenas às importações provenientes de Israel e dos países andinos e da Bacia do Caribe, em função de acordos bilaterais, conforme Item 8.1.4.

- ***Fumo***

Com o objetivo de proteger os produtores domésticos, o Congresso norte-americano aprovou, em 1993, no âmbito da lei orçamentária, um dispositivo estabelecendo o percentual de 75% de conteúdo local para fumos utilizados na produção de cigarros.

As exportações brasileiras foram severamente afetadas por esta medida, haja vista as características de composição do cigarro produzido nos Estados Unidos. O cigarro norte-americano compõe-se de 15% de fumo do tipo oriental (não produzido nos Estados Unidos, nem no Brasil) e 85% de fumo dos tipos *burley* ou *flue-cured* (produzidos tanto nos Estados Unidos como no Brasil). Com este dispositivo, a participação do fumo brasileiro nos cigarros produzidos nos Estados Unidos ficou restrita à disputa por um mercado equivalente a 10% do mercado total.

Após a implementação da legislação em questão, o Brasil e outros países iniciaram um processo no âmbito do GATT. Com a expectativa de um resultado contrário no *panel* instituído no GATT, os Estados Unidos iniciaram negociações bilaterais com o Brasil, amparados no Artigo XXVIII do GATT. Como resultado dessas negociações foi alocada ao Brasil, a partir de 1º de setembro de 1995, uma quota de 80.200 toneladas métricas anuais, para determinados itens tarifários relativos a fumo. A quota é válida até 31 de julho de 1999. Em 1999, no caso das importações classificadas na posição 2401.20, as entradas até o limite da quota estão sujeitas a tarifas de US$ 0,386 e US$ 0,421 por quilograma. As importações extraquota estão sujeitas a uma tarifa de 350%.

8.2. Barreiras Não-Tarifárias

8.2.1. Restrições quantitativas

As importações de têxteis e vestuários são controladas através de quotas determinadas no âmbito do Acordo sobre Têxteis e Vestuários (ATC), que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, em substituição ao Acordo Multifibras. O ATC prevê a eliminação das restrições às importações de têxteis e vestuários, em quatro estágios, num período de dez anos. No entanto, entre os produtos incluídos na Lista de Integração (universo de produtos a serem

integrados ao GATT abrangendo todos os itens tarifários relativos a produtos têxteis e vestuário) encontram-se tanto os produtos com restrições quanto aqueles sem restrições. Com isso, fez-se possível a integração de produtos que não sofriam restrições, fazendo com que a efetiva liberalização das importações só venha a ocorrer nos últimos estágios de integração, ou seja, ao final dos dez anos. No caso dos Estados Unidos, das 750 quotas existentes apenas duas foram eliminadas durante os dois primeiros estágios.

8.2.2. Medidas antidumping *e compensatórias*

19 CFR Parts 351, 353 and 355, May 1997.

Os Estados Unidos é um dos países que mais utilizam as medidas *antidumping* e anti-subsídios, e o Brasil é um dos países mais penalizados nesse mercado. A subjetividade da legislação e a arbitrariedade em sua aplicação têm levantado dúvidas quanto ao verdadeiro objetivo dessas medidas.

19 CFR Parts 351 and 354, May 1998.

O pedido de abertura de uma investigação *antidumping* ou anti-subsídios deve ser feito ao Departamento de Comércio (*U.S. Commerce Department*) e à Comissão de Comércio Internacional (*U.S. Internacional Trade Commission - ITC*). Os pedidos devem ser encaminhados pela indústria doméstica que esteja se sentindo prejudicada por importações com preços abaixo do valor justo — *dumping* — ou por importações subsidiadas.

A Administração de Comércio Internacional do Departamento de Comércio (*International Trade Administration - ITA*) é encarregada de investigar a existência ou não de prática desleal, enquanto a ITC se encarrega de comprovar a existência ou ameaça de dano à indústria doméstica. Com a abertura das investigações, a ITC faz uma revisão inicial e chega-se a uma determinação preliminar que pode rejeitar o pedido e encerrar o caso, ou aceitá-lo e impor um direito preliminar.

Um direito *antidumping* (ou compensatório) definitivo será instituído caso o parecer técnico comprove a prática de *dumping* (ou a existência de subsídios) e que tal prática (ou subsídio) esteja prejudicando ou ameace prejudicar a indústria doméstica, ou esteja impedindo o estabelecimento de uma indústria doméstica. Caso o resultado final da investigação conclua pela não existência de medidas desleais ou de danos à indústria doméstica, a investigação é encerrada sem a imposição de um direito definitivo e os direitos provisórios que tenham sido recolhidos são, de acordo com a legislação, posteriormente restituídos.

De acordo com a legislação norte-americana os direitos *antidumping* e compensatório são aplicados retroativamente, isto é, sua incidência pode retroagir até seis meses antes da imposição da medida definitiva e três meses antes da imposição da medida provisória. Desse modo, a simples abertura de uma investigação já afeta consideravelmente as importações do produto sob investigação, dada a incerteza com relação ao montante que terá que ser efetivamente recolhido. Em muitos casos os importadores suspendem a importação até que o resultado final seja conhecido.

Considerando que uma investigação pode levar até 12 meses, a perda do cliente pode ser fatal para o exportador. Note ainda que, mesmo no caso de imposição de medida definitiva, a incerteza ainda persiste, pois eventuais modificações no direito *antidumping* realizadas em revisões posteriores serão também aplicadas retroativamente, podendo retroagir por um período de até 18 meses.

Até a inclusão da Rodada Uruguai, as medidas impostas pelos Estados Unidos não tinham limite temporal para sua aplicação. Direitos *antidumping* e compensatórios vinham sendo aplicados por períodos superiores a 10 anos. Um dos avanços promovidos pela Rodada Uruguai foi a inclusão, no Acordo Antidumping da OMC, da *sunset clause*. A partir de então, os direitos *antidumping* têm validade por prazo máximo de cinco anos, a menos que sejam revistos e se determine que com a revogação da medida *antidumping* ou compensatória a prática de *dumping* ou a concessão de subsídios continuará ou retornará. De acordo com a nova lei *antidumping* norte-americana, as medidas impostas antes do 1º de janeiro de 1995 (medidas em transição) começaram a ser revistas a partir de julho de 1998. Ademais, todas as revisões das medidas de transição deverão ser iniciadas até 31 de dezembro de 1999 e finalizadas até 30 de junho de 2001. Nos demais casos, a revisão deverá ser iniciada antes do 30° dia após o quinto aniversário de publicação da medida.

Os exportadores e o governo brasileiro têm reclamado da demora dos processos de revisão e do uso indiscriminado e arbitrário da melhor informação disponível. Numa investigação dessa natureza, como forma de evitar a não-cooperação por parte das firmas e países submetidos a ela, a ITA pode basear sua decisão na melhor informação disponível. Os exportadores e o governo brasileiros têm reclamado contra a ITA porque esta, com freqüência, desconsidera as informações que lhe são repassadas pelo Brasil baseando suas decisões nas informações fornecidas pelas firmas norte-americanas, sob alegação de que são as melhores informações disponíveis.

No caso das investigações de direitos compensatórios sobre produtos siderúrgicos, a ITA tem aplicado o conceito de subsídio residual. Assim, mesmo que o subsídio tenha sido interrompido, as importações ainda seriam passíveis de direitos adicionais como forma de compensação pelos efeitos residuais dos subsídios recebidos pela firma no passado. Desse modo, a ITA considera, por exemplo, que os aportes de capital feitos pelo governo nas empresas siderúrgicas estatais, bem como outros subsídios recebidos à época em que estavam sob o controle da União, teriam sido apenas "parcialmente" devolvidos ao governo quando da venda das empresas no processo de privatização. Em conseqüência, determinou a aplicação de direitos compensatórios sobre o montante de subsídios residuais. Este conceito já foi condenado por *panel* do GATT e encontra-se sob exame de um *panel* da OMC, com base em pedido feito pela União Européia ao qual o Brasil se juntou como parte interessada. Se condenado pela OMC, o conceito não deverá mais ser usado pelos Estados Unidos e os direitos compensatórios por ele gerados deverão ser revogados.

O Brasil, conforme assinalado, é um dos países que mais tem sofrido com investigações *antidumping* e de subsídios e direitos compensatórios por parte dos Estados Unidos. Desde 1980 foram abertas 42 investigações sob alegação de *dumping* e 31 investigações referentes a exportações que estariam sendo deslealmente subsidiadas pelo governo brasileiro. As Tabelas 8.2 e 8.3 apresentam a relação de produtos atualmente sujeitos à imposição de direitos compensatórios e *antidumping*, respectivamente.

Tabela 8.2

Produtos Brasileiros Sujeitos a Direitos Compensatórios nos Estados Unidos (em fevereiro de 1999)

Produto	Data de Abertura do Processo	Data da Decisão Preliminar	Data da Decisão Definitiva
Produtos de óleo de mamona	30/04/75	16.03.76	16.03.76
Ferramentas agrícolas	25.10.84	26.08.85	22.10.85
Peças fundidas para construção	10.06.85	19.03.86	15.05.86
Chapas e tiras de latão	07.04.86	10.11.86	08.01.87
Fios de algodão	01.06.76	15.03.77	15.03.77
Chapas de aço carbono	24.02.92	09.07.93	17.08.93
Produtos de aço carbono ao chumbo e ao bismuto	08.05.92	27.01.93	22.03.93
Certos laminados a quente de aço carbono	15.10.98	19.02.99	-

Fonte: Departamento de Comércio dos Estados Unidos e OMC.

Tabela 8.3

Produtos Brasileiros Sujeitos a Direitos *Antidumping* nos Estados Unidos (em fevereiro de 1999)

Produto	Data de Abertura do Processo	Data da Decisão Preliminar	Data da Decisão Definitiva	Direito *Antidumping*
Peças fundidas para construção	07.06.85	19.03.86	25.10.90 (R)	8,46% a 58,74%
Tubos de ferro maleáveis	27.08.85	31.03.86	21.05.86	5,64%
Conexões para tubos de aço carbono de solda de extremidade	24.03.86	24.10.86	17.12.86	52,25%
Chapas e tiras de latão	07.04.86	10.11.86	12.01.87	40,62%
Suco de laranja concentrado congelado	04.06.86	23.10.86	12.05.98 (R)	0% a 2,52%
Nitrocelulose industrial	17.10.89	06.06.90	10.07.90	0% a 91,06%
Silício metálico	20.09.90	12.06.91	09.01.99 (R)	0% a 93,20%
Tubos sem liga, de solda circular	21.10.91	17.09.92	02.11.92	103,38%
Produtos de aço carbono ao chumbo e ao bismuto	08.05.92	27.01.93	22.03.93	142%.
Chapas de aço carbono	29.07.92	04.02.93	27.04.98 (R)	11,7% a 109,0%
Fio-máquina de aço inoxidável	26.01.93	29.12.93	28.01.94	24,63% a 26,50%
Ferro-silício	02.01.93	16.08.93	22.05.98 (R)	0% a 42,17%
Silício manganês	08.12.93	17.06.94	07.11.94	17,6% a 64,93%
Barras de aço inoxidável	27.01.94	04.08.94	28.12.94	19,43%
Borracha de emulsão de estireno-butadieno	27.04.98	04.11.98	–	61,71%
Certos laminados a quente de aço carbono	15/10/98	19.02.99	–	50,66% a 71.02%

Fonte: Departamento de Comércio dos Estados Unidos e OMC.

(R) Revisão.

Como resultado das revisões recentes foi revogado parcialmente o direito *antidumping* sobre as importações de tubos de pressão de pequeno diâmetro (*small diameter circular seamless carbon and alloy steel standard, line and pressure pipe*) provenientes

do Brasil. Assim, as importações ainda não liquidadas o serão sem pagamento do direito de 104,74%. Esta medida estava em vigor desde agosto de 1995. No caso das chapas de aço carbono, foi iniciada, em 1998, uma revisão relativa ao período de agosto de 1996 a julho de 1997. Porém, em razão de não ter ocorrido importação dos produtos em investigação no período considerado, a revisão foi suspensa. Para os períodos posteriores a julho de 1997, ainda não foram realizadas revisões, permanecendo em vigor os direitos previamente determinados. No caso do ferro silício e do suco de laranja, houve uma suspensão parcial, ou seja, restrita apenas a algumas firmas exportadoras que não tinham efetuado embarques no período contemplado pela revisão.

Também foi concluída (01/10/98) a revisão relativa à imposição de um direito compensatório sobre as importações de algumas ferramentas agrícolas provenientes do Brasil. Apenas uma firma exportadora requereu a revisão. A investigação em questão concluiu que a firma em questão não utilizou subsídios no período revisto. Assim sendo, as exportações provenientes dessa firma ficaram isentas de medidas compensatórias. As exportações das demais firmas brasileiras continuam sujeitas ao direito.

No entanto, os direitos compensatórios relativos às ferramentas agrícolas, bem como aos fios de algodão, produtos de óleo de mamona e suco de laranja (este último em suspensão) serão revogados em 1º de janeiro de 2000. As revogações decorrem da falta de interesse por parte dos produtores domésticos na manutenção das medidas durante a revisão (s*unset review*). A decisão final dessas revisões foram divulgadas em 02/03/99, 22/02/99, 22/02/99 e 15/10/98, respectivamente.

Por fim, os Estados Unidos iniciaram, em 1998, três novas investigações contra produtos brasileiros. Duas relativas a *dumping* alegadamente praticado pelos exportadores brasileiros de borracha (*emulsion styrene butadiene rubber*) e laminados a quente (*hot-rolled flat-rolled carbon-quality steel products*) envolvendo mais de 50 itens tarifários do capítulo 72, e uma relativa a subsídios à exportação, também relacionada a laminados a quente. Conforme mostrado na Tabela 8.3, no caso da borracha decidiu-se preliminarmente pela imposição de um direito *antidumping* de 61,71%, em 4 de novembro de 1998. No que diz respeito aos laminados a quente, decidiu-se, preliminarmente, em 19 de fevereiro de 1999, pela imposição de direitos *antidumping* de 50,66% a 71,02% e compensatórios de 6,62% a 9,45%.

8.2.3. Medidas de salvaguarda

O conjunto de disposições que figuram no artigo 201 da Lei de Comércio Exterior de 1974, Emendada, resume a legislação dos Estados Unidos referente às medidas de salvaguarda previstas na OMC. Os requisitos para a aplicação de uma medida de salvaguarda são mais rigorosos do que os necessários para a imposição de medidas *antidumping* ou compensatórias. Por exemplo, faz-se necessária a comprovação de dano substancialmente grave à indústria doméstica e não apenas a comprovação de dano. Adicionalmente, as firmas domésticas que solicitam a investigação precisam apresentar um cronograma de adaptação. As medidas de salvaguarda são aplicadas independentemente dos países de origem, enquanto as medidas *antidumping* ou compensatórias aplicam-se apenas ao país que infringe o dano à indústria doméstica, de modo que as primeiras têm um poder de proteção mais amplo, além de não exigirem análise quanto à existência ou não de práticas desleais de comércio. Contudo, a aplicação da salvaguarda pode implicar em compensação satisfatória aos países afetados.

Notificação à OMC: G/SG/N/1/USA/1, 6 de abril de 1995.

Desde início de janeiro encontra-se em andamento uma investigação de salvaguarda relativa a importações de fio-máquina de aço carbono, na qual o Brasil está sendo investigado por ser um dos fornecedores. A ITC concluiu a fase de investigação de dano com empate de 3 a 3 nos votos dos seis comissários. Pelos regulamentos, o empate dá ganho de causa à indústria local e prosseguimento ao processo. A próxima etapa é a recomendação quanto ao tipo de proteção a ser dado à indústria norte-americana, que deverá ser posteriormente encaminhada à Casa Branca para uma decisão. A recomendação poderá incluir tarifas adicionais ou quotas tarifárias ou a combinação das duas modalidades, por período de até quatro anos, com possibilidade de prorrogação da medida. O presidente tem poderes para aceitar, modificar ou rejeitar a proposta da ITC.

O Acordo Agrícola da OMC contém, ainda, uma cláusula de salvaguarda especial que é adotada pelos Estados Unidos. Sua finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições às importações em direitos aduaneiros, seja assegurado um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou de elevação anormal no volume das importações. Desse modo, os Estados Unidos aplicam taxas adicionais às importações realizadas fora da quota tarifária quando os preços de importação estão abaixo de um preço de referência construído com base no preço médio das importações do produto em questão no período 1986/88. A salvaguarda especial é aplicada automaticamente quando da internalização da mercadoria e só é aplicável a produtos designados expressamente, com essa finalidade, em listas negociadas. A relação de

produtos sujeitos à salvaguarda especial e os respectivos preços de referência foram notificados à OMC em fevereiro de 1995 (documentos G/AG/N/USA/1 e G/AG/N/USA/1/Add.1).

8.2.4. Unilateralismo

A legislação comercial dos Estados Unidos baseia-se ora em sanções ora em medidas retaliatórias contra os países ofensores. São medidas unilaterais posto que se baseiam, exclusivamente, em apreciações das autoridades norte-americanas relativas ao comportamento dos parceiros comerciais ou de sua legislação e práticas administrativas, sem referência, e por vezes contrariando os acordos multilaterais.

Essa prática prejudica gravemente o sistema de comércio internacional, pois demonstra escassa confiança, inclusive insatisfação, diante dos acordos multilaterais e dos mecanismos de solução de controvérsias, induzindo a adoção de medidas retaliatórias por parte dos países afetados.

A principal arma de atuação unilateral dos Estados Unidos encontra-se na Seção 301 do Ato de Comércio de 1974 (*Section 301 of the Trade Act of 1974*) que dá ao USTR o poder para responder a práticas "não-razoáveis, injustificáveis ou discriminatórias que prejudiquem ou restrinjam o comércio internacional dos EUA."

Assim que uma petição é entregue ao USTR, ou o USTR inicie o processo por conta própria, abre-se uma investigação contra a política ou ação do governo estrangeiro. Durante a investigação o USTR tem que consultar o governo estrangeiro em questão. Caso não seja alcançado um acordo ao final da investigação, o USTR tem autoridade para implementar qualquer restrição ao comércio. A Super 301 of the Omnibus Trade and Competitiveness Act of 1988 obriga o USTR a identificar práticas prioritárias por parte dos governos estrangeiros, as quais, se eliminadas, resultariam em aumento significativo das exportações norte-americanas. As investigações com respeito aos direitos de propriedade intelectual são conduzidas com base na 301 Especial (Special 301). De acordo com esta seção, o USTR tem de identificar os países que não dão proteção adequada e efetiva aos direitos de propriedade intelectual. Os países cujas políticas promovam impactos negativos e significativos sobre os produtos norte-americanos são designados como países prioritários e são obrigatoriamente investigados no âmbito da Seção 301. Os países que tenham iniciado

"negociações de boa fé" com o USTR não podem ser designados como prioritários. Países que correm o risco de ser designados prioritários entram numa lista de observação (watch list).

8.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

Os Estados Unidos possuem uma grande quantidade de normas e regulamentos. Mais crítico é o fato de os regulamentos serem determinados em três diferentes níveis (federal, estadual e local), com pouca ou nenhuma interação entre si, gerando, em alguns casos, regulamentos conflitantes. Situação similar ocorre com a elaboração de normas, que é feita por mais de 600 instituições organizadas em torno de setores produtivos, campos profissionais ou disciplinas acadêmicas. O Instituto Nacional de Padrões e Tecnologia (NIST) coordena o uso de regulamentos técnicos pelo governo federal e seus organismos, bem como o programa nacional de comprovação de conformidade. O Instituto Nacional de Normas (Ansi), uma instituição privada, coordena grande parte dos elaboradores privados de normas.

Embora essas normas e regulamentos não sejam intencionalmente discriminatórios, a complexidade do sistema norte-americano já é, por si só, uma barreira importante a ser transposta pelos exportadores brasileiros. A complexidade do sistema resulta geralmente em falta de transparência, aumentando consideravelmente o custo para se adquirir as informações necessárias relativas não só às normas e regulamentos, mas também aos procedimentos de avaliação de conformidade. Esses custos atingem com maior intensidade as pequenas empresas.

8.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Um problema adicional existente nos Estados Unidos diz respeito ao limitado uso de normas e regulamentos estabelecidos por organismos internacionais. Os países signatários do Acordo de Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC, de que participam os Estados Unidos, se comprometeram a aumentar a adoção de padrões internacionais. Embora o governo norte-americano argumente que várias de suas normas e regulamentos são tecnicamente equivalentes aos internacionais, poucos padrões internacionais são efetivamente adotados.

Os exportadores brasileiros destacam alguns produtos sobre os quais incidem exigências importantes para o cumprimento de normas e regulamentos norte-americanos: máquinas de costura, fibras de raiom e viscose, estopins ou pastilhas de segurança e válvulas cardíacas. Note-se que essas normas e regulamentos não impediram, necessariamente, a entrada desses produtos no mercado norte-americano. Essa lista apenas exemplifica a variedade de produtos sujeitos a normas e regulamentos.

- ***Marketing orders***

  A Seção 8 do Ato de Comercialização de Produtos Agrícolas (*Agricultural Marketing Agreement Act*) permite à Secretaria de Agricultura regular as práticas de comercialização doméstica (*domestic marketing orders*) de alguns produtos agrícolas, no tocante às características de tamanho e qualidade. Esses requisitos também são aplicados às mercadorias importadas. Entre os produtos afetados por essas medidas estão as uvas e a cebola. Laranjas, pomelo, *grapefruit*, abacate e tomates também estão sujeitos às exigências da comercialização.

8.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

7CFR Part 319. Importation of coffee.

7CFR Part 319. Importation of fruit and vegetables.

7CFR Parts 300 and 301. High-Temperature Forced-Air Treatments for Citrus.

As exportações brasileiras de frutas, vegetais e carnes são grandemente prejudicadas pela aplicação de regulamentos sanitários, fitossanitários e de saúde animal. Obter autorização de importação para esses produtos envolve um processo longo e custoso. Adicionalmente, após a autorização da importação, as frutas e vegetais ficam ainda sujeitos a inspeções rigorosas nas duas pontas do processo de exportação, ou seja, as inspeções são realizadas tanto no país exportador quanto nos portos de entrada dos Estados Unidos.

- ***Frutas e vegetais***

  Conforme ressaltado pela Cepal, o Departamento de Agricultura dos Estados Unidos – Usda opera de maneira vagarosa e burocrática a realização de exames e provas com vistas ao efetivo controle de doenças e pragas, bem como as análises de risco (*pet risk analysis*). Esses exames podem levar anos, pois existe uma longa fila de produtos para serem analisados. No caso do mamão papaia brasileiro, por exemplo, o processo de aprovação das importações do produto teve início em 1993, sendo concluído apenas em 13 de março de 1998. Mesmo assim, as importações desse produto estão sujeitas ao cumprimento de severas condições de cultivo, tratamento, embalagem e transporte, inclusive de sanitização do campo de plantação, sendo exigida ainda utilização de

armadilhas para a mosca da fruta (*fruit fly*). Chama a atenção o contraste entre o processo administrativo de análise de risco norte-americano e o brasileiro. No caso das importações brasileiras de laranjas dos Estados Unidos (Flórida), a importação foi aprovada em três meses.

Considerando-se ainda as elevadas tarifas de importação, o sistema de preço de entrada, a licença prévia de importação e as *marketing orders*, conclui-se que este setor é um dos mais protegidos contra as importações, o que explica a grande dificuldade para a penetração de frutas e vegetais brasileiros no mercado norte-americano.

A maçã é uma das principais frutas brasileiras exportadas para os Estados Unidos, mas sua entrada no país está restrita aos portos do Atlântico Norte. Ademais, as autoridades requerem que as maçãs, assim como as uvas, recebam um tratamento especial a frio antes de serem embarcadas. Para as mangas é exigido um tratamento de mergulho em água quente (*hot water dip*) e um certificado com os dizeres: "*USDA-APHIS treatment with hot water*". A batata-doce (*yam*) e outros vegetais requerem tratamento com brometo de metil. Por fim, cabe notar que todos esses produtos necessitam de certificados emitidos pelo representante da APHIS (Serviço de Inspeção Sanitária de Animais e Vegetais) no Brasil.

A Tabela 8.4 apresenta a relação das frutas e vegetais brasileiros admissíveis nos Estados Unidos, bem como as condições que regem a sua importação:

Tabela 8.4

Relação de Frutas e Legumes Brasileiros Admissíveis nos EUA	
A. São os seguintes os itens brasileiros admissíveis nos EUA sem necessidade de licença prévia de importação do USDA.	
▪ *Cannonball fruit*	▪ Cogumelo fresco
▪ Coco (sem casco ou sem água)	▪ Amendoim cru
▪ *Cyperus corm*	▪ Tamarindo (vagem)
▪ Bulbo de lírio comestível	▪ Trufa fresca
▪ Macadâmia (sem casca)	▪ *Waterchestnut*
▪ Agave	▪ *Waternut*
Além dos itens acima mencionados, outros produtos alimentícios, incluindo os feijões secos e ervilhas, sementes secas, folhas de bambu seco, ervas secas e produtos similares são admissíveis para fins alimentícios e podem ser importados sem permissão, procedentes de qualquer lugar, por todos os portos, mas sujeitos a inspeção na entrada. Nozes secas (exceto os frutos do carvalho, as castanhas, os cocos e as nozes de macadâmia) são permitidos com propósitos alimentícios sem licença prévia de importação, entrando por qualquer porto, mas sujeitos à inspeção.	

(Continua)

Relação de Frutas e Legumes Brasileiros Admissíveis nos EUA (*continuação*)

São os seguintes os itens brasileiros admissíveis nos EUA com necessidade de licença de importação do USDA, no pré-embarque. Essa permissão é válida somente para os importadores norte-americanos.

B-1. Têm entrada permitida nos Estados Unidos:

- Alho
- Aspargos
- Gengibre
- Uvas [1]
- Banana
- *Brassica oleracea*
- Melão [2]
- Mandioca
- Milho verde
- *Dasheen*
- Durião (proibido na Califórnia)
- Melão tipo *honeydew*
- Raiz de lótus
- Manga [3]
- Palmito
- Abacaxi
- Morangos
- Agrião
- Inhame

[1] Tratamento de refrigeração obrigatório.

[2] Toda encomenda deve ser acompanhada por um certificado fitossanitário emitido pelo Ministério da Agricultura no Brasil com a declaração: *Melons were produced in approved* ***Anastrepha grandis*** *- free production areas near Mossoró.*

[3] Tratamento com água quente obrigatório. Cada caixa deve ser marcada com a seguinte legenda: *APHIS-USDA TREATED WITH HOT WATER* e a encomenda precisa ser acompanhada pela cópia original do *9PPQ Form 203* preenchido e assinado pelo responsável APHIS no Brasil.

B-2. Permitida a entrada pelos portos do Atlântico Norte (portos ao norte de Baltimore, inclusive portos nos Grandes Lagos e St. Lawrence Seaway; fronteira canadense; portos do leste, incluindo Dakota do Norte; Washington DC, incluindo Dulles, por via aérea):

Produtos relacionados no parágrafo B-1 e:

- Maçãs
- Alcachofra
- Sementes de cacau
- Alface
- Quiabo
- Ervilhas

B-3. Permitida a entrada pelos portos do Atlântico Sul (portos ao sul de Baltimore; portos do Golfo, Porto Rico e Ilhas Virgens) e portos do Pacífico Norte (não inclui a Califórnia).

Produtos relacionados no parágrafo B-1 e:

- Alface
- Quiabo

Frutas e legumes congelados: o congelamento é um tratamento aceitável para a maioria das frutas e legumes. O tratamento envolve um rápido congelamento a temperaturas abaixo de zero e subsequente armazenamento e manuseio a temperaturas não superiores a 20º F, na data da entrada.

Fonte: APHIS/USDA.

- ***Carnes***

As carnes brasileiras também sofrem inúmeras restrições no mercado norte-americano. O Brasil não pode exportar carne bovina *in natura* ou congelada, sob alegação de contaminação de febre aftosa, no entanto, o acordo sobre a aplicação de medidas sanitárias e fitossanitárias da OMC reconhece áreas livres de doença e/ou pragas dentro do país; é o caso dos Estados do Rio Grande do Sul e de Santa Catarina, que não

apresentam casos de febre aftosa há mais de cinco anos e são certificados como áreas livres de febre aftosa pela Organização Internacional de Epizootias. Os Estados Unidos mostraram-se inclinados a aceitar a importação de carne bovina *in natura* do Brasil originária dessas regiões, porém nada foi definido até o momento.

As importações de carne enlatada não sofrem proibições de caráter fitossanitário, porém as fábricas brasileiras que desejam exportar seus produtos precisam ser certificadas previamente pelas autoridades norte-americanas e sujeitar-se a inspeção sanitária periódica. Cada carregamento deve ser acompanhado de certificado sanitário emitido pelo Ministério da Agricultura do Brasil e os fabricantes nacionais precisam adequar-se também ao sistema de *Hazard Analysis Critical Control Points*. Os bovinos vivos e o sêmen de bovinos também têm entrada permitida nos Estados Unidos, mas estão sujeitos a severas exigências de quarentena.

As carnes de aves brasileiras *in natura*, bem como os produtos à base de carne de ave não cozidos, então proibidos de entrar nos EUA. A proibição baseia-se na alegação de contaminação pela doença de *New Castle*. A proibição por razões sanitárias e por doença animal afeta, também, os exportadores de carne suína. Para a APHIS, o Brasil não é um país/área livre de cólera suína (*hog cholera*), doença visicular suína (*swine vesicular disease*), *rinderpest* (tipo de peste bovina), sendo considerado, ainda, um país/área afetada pela febre suína africana (*african swine fever*).

8.3.3. Regulamentos ambientais

Os Estados Unidos restringem as importações de atum e camarão com base em regulamentos de caráter essencialmente ecológicos. Adicionalmente, as exportações brasileiras de gasolina para os Estados Unidos foram seriamente prejudicadas com a aplicação discriminatória de uma norma de caráter ambiental.

- ***Gasolina***

Em dezembro de 1993, a Agência de Proteção Ambiental norte-americana (*Environmental Protecion Agency - EPA*) instituiu novos padrões para a gasolina, com o intuito de controlar a emissão de poluentes. O novo regulamento (*Regulation of Fuels and Fuel Additives - Standards for Reformulated and Conventional Gasolines*) determinava a redução dos níveis de emissões da gasolina em 15% a partir de 1º de janeiro de 1995,

tendo como base o nível de emissão da gasolina produzida pelas respectivas refinarias em 1990. A medida recaiu tanto sobre a gasolina doméstica, quanto sobre a importada.

No entanto, enquanto as refinarias domésticas poderiam calcular sua própria base de comparação (*baseline*), ou seja, o nível de emissão de seu produto em 1990, as refinarias estrangeiras teriam de utilizar uma base de comparação (*statutory baseline*) estabelecida pela EPA com base na emissão média das diferentes gasolinas vendidas nos Estados Unidos em 1990. Houve, portanto, uma clara discriminação entre produtores domésticos e estrangeiros.

Em março de 1995, a Venezuela entrou com um pedido de abertura de *panel* na OMC, contra os padrões estabelecidos pela EPA. A abertura de *panel* foi aceita pelo *Dispute Settlement Body* em abril de 1995, quando o Brasil juntou-se à Venezuela como processante. Em 17 de janeiro de 1996, a OMC denunciou que os Estados Unidos estavam violando o Artigo III do GATT, que requer tratamento igual tanto para os produtos domésticos quanto para os importados. O governo norte-americano apelou da decisão, porém o *Appellate Body* da OMC confirmou que o regulamento da EPA tem padrões diferentes para produtores domésticos e estrangeiros.

Em agosto de 1997, a EPA instituiu um novo regulamento adequando-se à determinação da OMC. De acordo com o novo regulamento as refinarias estrangeiras poderiam escolher entre submeter à EPA o requerimento para obterem uma *baseline* individual para seu produto ou aderirem à *statutory baseline*. A EPA se reserva o direito de monitorar anualmente a qualidade da gasolina de forma a garantir a não-degradação do meio ambiente como resultado do novo regulamento.

- ***Camarão***

A Corte de Comércio Internacional dos Estados Unidos determinou em 1º de maio de 1996, um embargo contra a importação de camarão de países que não exigem o uso de mecanismo de proteção às tartarugas, quando da pesca do camarão (*Turtle Excluding Devices - TED*).

De acordo com as normas em vigor até o início de 1996, somente poderia ser autorizada a importação de camarão de países cuja frota camaroeira, na sua totalidade, utilizasse os TED's. A exceção dizia respeito às embarcações que praticassem a pesca de forma

artesanal. Uma revisão dessas normas, em 1996, permitiu que países não-certificados passassem a exportar camarão para os Estados Unidos, desde que uma autoridade governamental do país emitisse declaração, para cada embarque, indicando que aquela partida de camarão fora pescada com redes equipadas com TED's.

Em 1994, o Ibama baixou uma portaria que tornou obrigatória a utilização dos TED's para a frota camaroeira do Brasil. O esforço brasileiro em se adequar aos regulamentos norte-americanos, apesar dos empecilhos, possibilitou a manutenção das exportações brasileiras de camarão para os Estados Unidos em 1997. Porém, as importações provenientes do Brasil foram posteriormente proibidas sob alegação que a nova legislação não esta sendo efetivamente cumprida.

Em fevereiro de 1998, um *panel* aberto no âmbito da OMC concluiu que o regulamento norte-americano violava obrigações contraídas sob as regras de comércio internacional, decisão que foi reconfirmada, em abril desse ano, após análise da apelação impetrada pelo USTR.

8.3.4. Regras de etiquetagem

A exigência de etiquetagem nos produtos atende ao objetivo de prover os consumidores de informações de modo a beneficiá-los diretamente. Entretanto, o excesso de exigências pode criar entraves às importações, pois implica alto custo financeiro para o exportador.

Alguns exemplos de produtos para os quais é requerida etiquetagem por parte das autoridades norte-americanas são: automóveis, produtos farmacêuticos, têxteis, couros e vestuários, vinhos, produtos agrícolas, pescados e alimentos.

Um caso ilustrativo é o do vinho, cuja etiquetagem – na frente e nas costas de cada garrafa – requer dupla aprovação, federal e estadual. Em média, espera-se três meses para se obter uma aprovação da etiqueta no âmbito federal, enquanto que na esfera estadual esse tempo pode ser de até seis semanas.

Com relação aos carros de passageiros e demais veículos leves, exige-se que os produtos apresentem etiquetas indicando a proporção de partes, peças e componentes produzidos nos Estados Unidos e no Canadá e, ainda, o local de montagem final.

8.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 8.5 apresenta as tarifas de importação de 1998 e as barreiras não-tarifárias de 1996 incidentes sobre um conjunto de 31 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para os Estados Unidos. Vale notar que esses últimos responderam por 51% das importações norte-americanas oriundas do Brasil, no biênio 1997/98.

Ao se analisar a tabela, nota-se uma grande incidência de tarifas específicas sobre os principais produtos exportados pelo Brasil. Este é o caso das importações de açúcar, suco de laranja, tortas de soja, fumo, cigarros e derivados de petróleo. Os calçados, principal produto de exportação do Brasil para os Estados Unidos, estão sujeitos a tarifas de 5% a 10%, superando, em muitos casos, a média tarifária de 5,2%. O mesmo ocorre com o óleo de soja, cuja tarifa é de 20,2% com o claro intuito de afastar a concorrência internacional e proteger o produtor norte-americano.

8.5. Serviços

8.5.1. Investimento

A emenda *Exon-Florio* (1988 *Trade Act, Section* 5021) autoriza o presidente dos Estados Unidos a investigar e suspender operações de investimento direto estrangeiro que resultem no controle de companhias cujas atividades possam estar associadas à segurança nacional. A falta de rigor na definição do conceito de segurança nacional confere ao executivo norte-americano um enorme poder discricionário sobre o investimento direto estrangeiro. Alguns analistas sugerem que muitos pontos da emenda *Exon-Florio* são conflitantes com o texto de acordos internacionais, tais como o Código de Movimento de Capitais da OCDE e o acordo sobre Investimentos Relacionados com Comércio (TRIMS) da OMC.

Outras restrições ao investimento estrangeiro aparecem nas regulações atinentes a setores de serviços específicos, como as relativas ao transporte marítimo, descritas adiante.

8.5.2. Serviços financeiros

- ***Seguros***

A operação de seguradoras no mercado dos Estados Unidos é dificultada pelo fato de a supervisão e regulação das atividades de seguros ser de competência dos governos das unidades da federação norte-americanas. Não há leis nem agência de regulação federais, à exceção de uma lei que regula as operações de pensão de companhias de seguro. Esse fato obriga as seguradoras a obterem licenças específicas em cada um dos estados do país, submetendo-se, portanto, a regulamentos e regras estaduais não-homogêneos. Como exemplos de regulamentos estaduais que dificultam a entrada no país de companhias seguradoras estrangeiras vale destacar:

- Garantias para projetos de construção comissionados por agências federais, estaduais, ou públicas devem ser emitidas por companhias de seguro presentes numa lista aprovada pelo Departamento de Tesouro. Nenhuma filial de companhia de seguro estrangeira é incluída nesta lista;

- Alguns estados requerem das companhias de seguro estrangeiras licença estadual para o início de suas operações. Muitos deles exigem, como condição para a concessão de licenças, que as empresas estrangeiras comprovem experiência prévia em outros estados durante um certo número de anos;

- Alguns estados não concedem licenças para as empresas de seguro estrangeiras operarem com produtos de seguro não aprovados para as demais companhias de seguro estaduais. Como resultado, companhias de seguro estrangeiras estão impossibilitadas de solicitar licenças para oferecer novos produtos;

- Filiais de companhias de seguro estrangeiras têm que receber permissão das autoridades reguladoras de seguro para transferir para o exterior somas que excedam U$50 mil, a cada três meses, quando essas não estão incluídas em atividades comerciais ordinárias, como pagamento de benefícios de seguro ou contratos de resseguro;

- *A Industry Risk Insurers* (IRI) é uma organização americana composta pelas maiores e mais fortes companhias de seguro privadas do país. Associar-se a essa organização é importante para proteger as empresas seguradoras em operações de alto risco. Tal associação exige, entretanto, licenciamento em todos os estados da Federação, condição de difícil acesso para companhias estrangeiras.

Além das barreiras descritas, o *Bank Holding Company Act* (1956) proíbe a operação no país de bancos associados a outras instituições financeiras, inclusive seguradoras. Essa exigência fecha o mercado norte-americano para firmas estrangeiras afiliadas que operem nos dois campos (bancos e seguros) fora do território norte-americano. Do mesmo modo, impede que instituições operando nos dois campos dentro dos Estados Unidos associem-se para operar no exterior. Uma revisão dessa legislação está em curso, embora seus resultados finais estejam, ainda, em aberto.

Finalmente, sobre as operações de firmas estrangeiras de seguros, incidem impostos especiais no campo de seguros de acidentes, bônus de indenização, seguro de vida e atividades de resseguro.

- ***Serviços bancários***

  Do mesmo modo que para as companhias de seguros, bancos em operação no território norte-americano defrontam-se com barreiras de fragmentação geográficas não desprezíveis. Muitas dessas barreiras foram removidas pelo *Interestate Banking and Branching Efficiency Act (Riegle-Neal Act de 1994),* que tornou possível operações interestaduais de aquisição de bancos, sem a interferência de leis estaduais. As fusões e aberturas de novas agências foram também facilitadas, embora submetidas ainda às especificidades das legislações estaduais. De uma maneira geral, o *Riegle-Neal Act* tem sido interpretado como promotor de mudanças baseadas no princípio da não-discriminação. Entretanto, documento da Comissão da União Européia sugere que a possibilidade de expansão bancária mediante aquisições e fusões é mais acessível a bancos americanos que europeus. Isso porque *o Community Reinvestment Act* exige que bancos de varejo destinem parte de seus depósitos segurados pelo *Federal Deposit Insurance Corporation (FDIC)* a projetos comunitários. Sendo em sua grande maioria bancos de atacado (da mesma forma que os bancos brasileiros), os bancos europeus, ao adquirir bancos de varejo, passam a estar submetidos ao CRT, mesmo que os depósitos do banco adquirido deixem de estar sob proteção do FDIC. Bancos americanos não estão sujeitos a essa exigência.

  Outra barreira (não-discricionária) à operação de bancos estrangeiros está na legislação que determina a separação das operações de bancos comerciais das operações de bancos de investimento, assim como na legislação que impede a atuação de bancos que estejam associados a outras instituições financeiras, como por exemplo seguradoras.

Como afirmado no item relativo a seguros, essa legislação encontra-se em processo de revisão.

A legislação que regula as operações de bancos estrangeiros em território norte-americano impede que "agencies" de bancos estrangeiros captem depósitos de residentes. Já as agências (*branches*) de bancos estrangeiros só podem manter depósitos de residentes, de valores abaixo de US$ 100.000, até o limite de 1% do total de depósitos na agência. Os bancos brasileiros que atuam no mercado norte-americano operam primordialmente a partir de agências, no atacado, contando conseqüentemente com limitações quanto à possibilidade de captar fundos de residentes.

8.5.3. Transportes

A indústria aeronáutica dos Estados Unidos está indiretamente subsidiada pela ação de agências federais, como a *National Aeronautics and Space Administration (*Nasa*),* que alocam vultosos recursos em programas de pesquisa e desenvolvimento (P&D). Ademais, na área de transporte aéreo há limitações para investimento estrangeiro em companhias norte-americanas.

Por seu turno, a indústria de construção naval beneficia-se de subsídios e esquemas de isenção fiscal estabelecidos, desde 1936, pelo *Merchant Marine Act*.

Na área de transporte marítimo as negociações na OMC foram suspensas em junho de 1996, estando uma nova rodada de negociações prevista para o ano 2000. Nesse quadro, os Estados Unidos conservaram numerosas restrições legais que limitam a provisão de serviços de transporte marítimo por competidores estrangeiros. Entre essas, vale registrar:

- Reserva do transporte de cabotagem para embarcações de construção (ou reconstrução), propriedade, bandeira e tripulação norte-americanas; o comércio com ilhas que sejam território americano ou possessões está incluído na definição de comércio de cabotagem;

- Nenhum navio construído no exterior pode ser documentado e registrado para serviços de dragagem, reboque ou salvamento nos Estados Unidos;

- Impedimento da participação de navios não-construídos no país em atividades relacionadas com a indústria pesqueira;

- Exigência de transporte por navios americanos de um mínimo de 50% das cargas de propriedade do governo;
- Exigência de transporte por navios americanos das mercadorias importadas ou exportadas com financiamento governamental;
- Exigência, em princípio, de transporte por navios americanos das mercadorias exportadas a partir de programas de ajuda e assistência internacional;
- Exigência de transporte por navios americanos das mercadorias de propriedade pessoal dos empregados do governo transferidos para outras nações.

As medidas de preferência de carga acima descritas impedem que competidores estrangeiros tenham acesso a um volume considerável de carga norte-americana.

8.5.4. Telecomunicações

A legislação americana impõe barreiras consideráveis ao investimento estrangeiro em infra-estrutura de telecomunicações e de rádiodifusão, assim como à provisão de serviços de telefonia e satélite por firmas não americanas. A Comissão Federal de Comunicação *(Federal Communications Commission - FCC),* agência federal reguladora das atividades do setor, conserva ainda hoje poder discricionário expressivo, atuando com autonomia na concessão de licenças para empresas estrangeiras. Nesse quadro, critérios de reciprocidade são habitualmente utilizados para impedir a entrada de concorrentes estrangeiros no mercado norte-americano.

Nas negociações do setor de telecomunicações da OMC, os Estados Unidos assumiram compromissos relativos a grande parte dos serviços de telecomunicações. Conservaram, entretanto algumas restrições de acesso ao mercado, entre as quais as limitações ao investimento direto estrangeiro e a sustentação do monopólio da *Communication Satellite Corporation (Comsat*) na provisão de acesso aos serviços da *International Telecommunications Satellite Organizacion (Intelsat)* e do *International Maritime Satellite System (Inmarsat*). Como resultado dessa última restrição, firmas não-americanas enfrentam dificuldades para prover serviços de segmento espacial Intelsat aos usuários norte-americanos e às portadoras de serviços internacionais, assim como para oferecer serviços de telecomunicações marítimos e aeronáuticos internacionais Inmarsat.

A Seção 310 do Ato de Comunicações de *1934 (Communications Act of 1934*) permaneceu basicamente inalterada com a adoção da nova regulação sobre o setor, promulgada em 1996 (*Communications Act of 1996*)**.** Essa última impede a atuação direta de companhias estrangeiras (privadas ou públicas) no mercado local e limita a participação estrangeira em firmas norte-americanas do setor em até 20% de seu capital.

Quando se trata de discutir o acesso ao mercado norte-americano de telecomunicações, uma questão sempre presente é o poder regulatório exercido pela FCC . Em relação a esse ponto, a Comissão da União Européia assinala, freqüentemente, que a presença de uma agência reguladora com poderes para estabelecer regras ao abrigo de critérios pouco transparentes, como os baseados no interesse nacional, é incompatível com os compromissos assumidos pelos Estados Unidos na OMC. Na mesma direção, o Japão tem afirmado que a FCC conta com grande poder discricionário, quando do julgamento de pedidos de licença solicitados por competidores estrangeiros. Desse ponto de vista, a agência reguladora americana estaria incluindo entre os critérios de “uso público” e de “ameaça à competição" elementos de política externa, entre os quais razões comerciais.

8.5.5. Serviços profissionais

A partir das negociações do Acordo Geral de Comércio em Serviços, foram canceladas algumas exigências que limitavam o acesso de provedores de serviços profissionais ao mercado norte-americano. Entre essas estavam exigências de residência e condicionantes de nacionalidade. Tais melhorias não definiram, entretanto, um quadro satisfatório, visto que persistem divergências expressivas nas condições de acesso praticadas pelos diversos estados da federação norte-americana. Regimes de regulação não-homogêneos e pouco transparentes constituem o principal problema enfrentado por provedores estrangeiros de serviços profissionais. Empresas brasileiras de engenharia apontam o processo de reconhecimento profissional de técnicos e engenheiros estrangeiros, vigente nos estados da Federação americana, como uma das principais dificuldades enfrentadas para sua atuação naquele país.

Tabela 8.5

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

EUA - 1998

Ordem de Importância EUA	Ordem de Importância Total	Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias*
3	1	0901-11	Café não-torrado e não-descafeinado	0,0%	-	-
	2	1201-00	Soja, mesmo triturada	0,0%	-	-
	16	1507-10	Óleo de soja em bruto	20,2%	-	-
16	7	1701-11	Açúcar em bruto de cana			
		05	(intraquota tarifária)	1,4606 centavos por kg	-	-
		10	(intraquota tarifária)	1,4606 centavos por kg	-	-
		20	(intraquota tarifária)	1,4606 centavos por kg	-	-
		50	(extraquota tarifária)	35,86 centavos por Kg	-	-
	14	1701-99	Outros açúcares, no estado sólido			
		05	(intraquota tarifária)	3,6606 centavos por kg	-	-
		10	(intraquota tarifária)	3,6606 centavos por kg	-	-
		50	(extraquota tarifária)	37,84 centavos por kg	-	-
10	5	2009-11	Suco de laranja congelado	8,32 centavos por litro	-	-
	3	2304-00	Tortas (bagaços) de óleo de soja	0,53 centavos por kg	-	-
12	13	2401-20	Fumo total ou parcialmente destalado			
		05		US$ 5,8 por kg	-	-
		14		0,0%	-	-
		18		0,0%	-	-
		23		0,0%	-	-
		26		0,0%	-	-
		29		0,0%	-	-
		31		43,3 centavos por kg	-	-
		33	(intraquota tarifária)	43,3 centavos por kg	-	-
		35	(extraquota tarifária)	350,0%	-	-
		57		42 centavos por kg	0%	-
		60		0,0%	-	-
		75		0,0%	-	-
		83		39,7 centavos por kg	-	-
		85	(intraquota tarifária)	39,7 centavos por kg	-	-
		87	(extraquota tarifária)	350,0%	-	-
	17	2402-20	Cigarros contendo fumo			
		10		1,3% + 58,7 centavos por kg	0% + 58,7 centavos por kg	-
		80		3,2% + 148,0 centavos por kg	-	-
		90		3,8% + 178,0 centavos por kg	-	-
	4	2601-11	Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0,0%	-	-
	6	2601-12	Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0,0%	-	-
14		2710-00	Óleos de petróleo ou de minerais betuminosos			
		05		5,25 centavos por BBL	-	-
		10		10,5 centavos por BBL	-	-
		15		52,5 centavos por BBL	-	-
		18		52,5 centavos por BBL	-	-

(Continua)

(Continuacão)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

EUA - 1998

Ordem de Importância EUA	Ordem de Importância Total	Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias*
		20		10,5 centavos por BBL	-	-
		25		10,5 centavos por BBL	-	-
		30		84,0 centavos por BBL	-	-
		35		5,80%	0%	-
		40		5,7% + 1,3 centavos/kg	0%	-
		45		10,5 centavos por BBL	-	-
		60		7,0%	-	-
18		4407-10	Madeira serrada, de coníferas	0,0%	-	-
8	11	4703-29	Pasta química de madeira	0,0%	-	-
15		6403-91	Outros calçados			
		30		50,0%	-	-
		60		8,5%	-	-
		90		10,0%	-	-
1	8	6403-99	Outros calçados			
		20		8,0%	-	-
		40		5,0%	-	-
		60		8,5%	-	-
		75		8,6%	-	-
		90		10,0%	-	-
5	20	7108-13	Ouro para uso não-monetário			
		10		0,6%	0%	-
		55		0,0%	-	-
		70		4,9%	-	-
6		7201-10	Ferro gusa bruto sem liga	0,0%	-	-
4	9	7207-12	Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	2,5%	-	-
	10	7601-10	Alumínio não-ligado			
		30		2,6%	-	-
		60		0,0%	-	-
13		8409-91	Outras partes de motores			
		10		0,0%	-	-
		30		2,6%	0%	-
		50		2,6%	-	-
		91		3,0%	-	-
		92		2,6%	0%	-
		99		2,6%	0%	-
9		8409-99	Outras partes de motores			
		10		0,0%	-	-
		91		2,7%	-	-
		92		2,7%	0%	-
		99		0,7%	-	-
11		8414-30	Compressores dos tipos usados em frigoríficos	0,7%	-	-
7		8527-21	Apararelhos receptores de radiodifusão			
		10		2,3%	0%	-
		40		1,0%	-	-
	19	8703-22	Outros veículos automotores	2,5%	-	-
	15	8703-23	Outros veículos automotores	2,5%	-	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

EUA - 1998

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias*
EUA	Total						
20		8708-39		Outros freios e suas partes			
			10		0,0%	-	-
			50		2,6%	-	-
17	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores			
			03		0,0%	-	-
			06		0,0%	-	-
			09		0,0%	-	-
			12		0,0%	-	-
			15		0,0%	-	-
			18		0,0%	-	-
			21		0,0%	-	-
			24		0,0%	-	-
			27		0,4%	0%	-
			31		0,4%	0%	-
			34		0,4%	0%	-
			37		0,4%	0%	-
			40		0,4%	0%	-
			43		0,4%	0%	-
			46		0,4%	0%	-
			49		0,4%	0%	-
			52		0,0%	-	-
			55		2,6%	0%	-
			58		2,6%	0%	-
			61		2,6%	0%	-
			64		2,6%	0%	-
			67		2,6%	0%	-
			70		2,6%	0%	-
			73		2,6%	0%	-
			80		2,6%	0%	-
2	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	1,0%	-	-
19		8803-30		Outras partes de aviões, ou helicópteros	0,0%	-	-

Fonte: 'Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

*1996.

Tabela 8.6
Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
EUA - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino animal	6,7	7,3	28,0	0,0	502	198
2	Produtos do reino vegetal	5,9	14,9	173,4	0,0	491	222
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	3,8	5,8	20,2	0,0	66	31
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	13,3	45,8	350,0	0,0	724	307
5	Produtos minerais	0,3	1,1	7,0	0,0	185	44
6	Produtos das indústrias químicas	4,3	3,9	16,3	0,0	1.663	155
7	Plásticos, borracha e suas obras	3,7	2,6	14,0	0,0	353	21
8	Peles, couros e suas obras	5,2	5,5	20,0	0,0	156	2
9	Madeira e suas obras	2,7	3,5	18,0	0,0	186	12
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	1,2	1,4	10,2	0,0	223	6
11	Matérias têxteis e suas obras	10,2	6,7	33,6	0,0	1.545	138
12	Calçados, chapéus e semelhantes	12,0	12,9	48,0	0,0	168	29
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	5,7	6,6	38,0	0,0	299	16
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	3,4	3,7	16,3	0,0	104	1
15	Metais comuns e suas obras	3,2	2,2	15,0	0,0	982	73
16	Máquinas e aparelhos elétricos	2,1	2,0	15,0	0,0	1.456	15
17	Material de transporte	2,9	4,9	25,0	0,0	238	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	2,8	2,5	16,8	0,0	530	154
19	Armas e munições e suas partes	1,8	1,9	5,7	0,0	37	4
20	Mercadorias e produtos diversos	3,3	3,8	32,0	0,0	277	27
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	6	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.
* Inclui tarifas compostas.

Tabela 8.7
Picos Tarifários dos EUA
1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
12021080	Amendoins, não torrados, com casca	173,4%
12022080	Amendoins descascados	139,5%
20081115	Amendoins preparados de outro modo	139,5%
20081135	Amendoins preparados de outro modo	139,5%
20081160	Amendoins preparados de outro modo	139,5%
24011065	Fumo não destalado	350,0%
24012035	Fumo total ou parcialmente destalado	350,0%
24012087	Fumo total ou parcialmente destalado	350,0%
24013070	Desperdício de fumo	350,0%
24031090	Desperdício de fumo	350,0%
24039147	Fumo reconstituído	350,0%
24039990	Outros produtos de fumo	350,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
Notas:
1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

9. Índia

O comércio bilateral Brasil-Índia, favorável ao Brasil durante mais de 15 anos, mostrou-se deficitário em 1997 e 1998. Neste último ano, as exportações brasileiras para a Índia totalizaram US$ 145 milhões, com a Índia ocupando a 44ª posição entre os principais países de destino das exportações brasileiras. As importações brasileiras provenientes da Índia vêm crescendo desde 1993, totalizando US$ 201 milhões em 1998, o que resultou num saldo desfavorável para o Brasil de US$ 57 milhões.

Gráfico 9.1
Comércio Bilateral Brasil - Índia

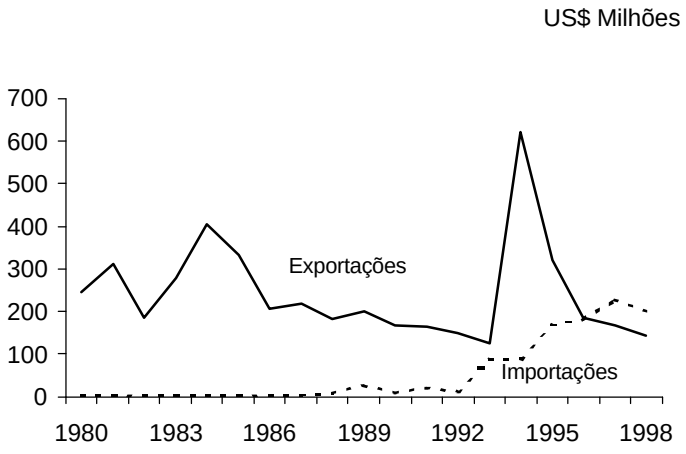

Fonte: Secex/MDIC

9.1. Tarifas, Taxas e Preferências

As tarifas de importação da Índia são do tipo *ad valorem* (99,8% dos itens tarifários). As exceções são as importações de rolamentos, que estão sujeitas a uma tarifa composta (combinação de uma tarifa específica com *ad valorem*), e de amêndoas, que estão sujeitas a uma tarifa alternativa (tarifa *ad valorem* ou específica, a que for menor). O governo indiano confere tratamento tarifário de acordo com a cláusula da Nação Mais Favorecida (NMF) a todos os produtos importados de todos os países, inclusive aqueles que não são membros da OMC.

Em função das obrigações assumidas na OMC, a Índia consolidou 67% dos itens tarifários. Essa consolidação cobre a totalidade dos produtos agrícolas e 62 % dos produtos industriais. Segundo a Secretaria da OMC, a tarifa consolidada média de 1997 é de 54%, sendo que alguns itens relativos a produtos agrícolas foram consolidados em níveis que variam entre 100% e 300%.

Segundo as estatísticas da UNCTAD, em 1997, a média tarifária da Índia era de 30%. A tarifa mínima era zero, a máxima 260% e o desvio padrão 14,5%. Do total de 5.112 itens tarifários a 10 dígitos, 1980 itens estavam sujeitos a tarifas superiores a 35%. Definindo como picos tarifários as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas acima de 88%), contabilizaram-se 18 picos tarifários (a 10 dígitos) que incidiam sobre produtos como: passas, cervejas, vinhos, vermute, cachaça, vodka e outras bebidas, bem como álcool para fabricação de bebidas (Ver Tabela 9.4).

Tabela 9.1
Estrutura Tarifária da India
1997
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	5.112	(10 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	30,09	
Desvio padrão (%):	14,52	
Máxima (%):	260,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		130	2,54	2,54
0	⊣	5	64	1,25	3,79
5	⊣	10	339	6,63	10,43
10	⊣	15	0	0,00	10,43
15	⊣	25	1.092	21,36	31,79
25	⊣	35	1.507	29,48	61,27
35	⊣	45	1.957	38,28	99,55
45	⊣	100	13	0,25	99,80
100	⊣	260	10	0,20	100,00
Tarifas não-disponíveis			0	-	-

Picos tarifários:*		
	Limite (%):	88,15
	N.º de itens:	18

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Durante os anos 90, as tarifas indianas incidentes sobre os produtos não-elaborados têm sido menores do que as incidentes sobre os produtos semi-elaborados e elaborados de uma mesma cadeia produtiva (escalada tarifária). Desse modo, os produtos mais elaborados possuem uma maior proteção efetiva. Segundo a Secretaria da OMC, a escalada tarifária ocorre de maneira mais intensa nos seguintes produtos: papel e papelão, madeira e mobiliário, e preparação de alimentos.

9.1.1. Tarifas adicionais

Além da tarifa de importação, os produtos importados estão sujeitos a uma taxa adicional (*special rate*) de 5%. Esta taxa apenas não é imposta às importações dos produtos cuja tarifa básica é zero. No caso do petróleo e derivados, computadores e suas partes, disquetes, CD-ROM´s e microfones, a tarifa adicional é de 2%.

Cabe notar que os produtos importados também estão sujeitos a um direito adicional correspondente ao imposto especial sobre consumo (*excise tax*) que incide sobre produtos domésticos similares. Segundo a Secretaria da OMC, este direito não resulta em proteção adicional aos produtores domésticos.

9.1.2. Preferências tarifárias

A Índia é signatária do Acordo de Bangkok, que inclui Bangladesh, Coréia do Sul, Nova Guiné e Sri Lanka. Este acordo tem como objetivo liberalizar as tarifas e as restrições não-tarifárias entre os países membros. A Índia participa da Área de Acordo Preferencial do Sudeste Asiático - Sapta, um dos instrumentos da Associação do Sudeste Asiático de Cooperação Regional (Saarc), formada pela Índia, Bangladesh, Butan, Maldivas, Nepal, Paquistão e Sri Lanka. A Índia, assim como o Brasil, também é signatária do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC), celebrado entre países em desenvolvimento.

As margens de preferência oferecidas pela Índia nos acordos acima referidos variam substancialmente. Margens de preferência maiores são garantidas, em regime de exceção, para os países de menor desenvolvimento. Para as importações sob o abrigo do Acordo de Bangkok as margens de preferência variam no intervalo entre 13% e 30%, em relação à tarifa da nação mais favorecida. No âmbito do Sapta, as margens de preferência variam entre 10% e 90%, podendo atingir 100% para importações provenientes dos países de menor desenvolvimento relativo. Finalmente, no SGPC, as margens de preferência oscilam entre 10% e 30%, alcançando 50% no caso dos países menos desenvolvidos (PMD).

Além das preferências tarifárias comentadas, a Índia tem assinado acordos bilaterais de comércio com Butan, Nepal, Myanmar e Bangladesh. Por fim, as importações de Seychelles, Maurício e Tonga entram na Índia sob tarifa preferencial, conforme determina a tarifa aduaneira da Índia (Ato da Alfândega).

9.1.3. Valoração aduaneira

A legislação sobre valoração aduaneira indiana foi alterada em 1998, com a finalidade de incorporar as regras estabelecidas pela OMC. O governo indiano solicitou, entretanto, o período de graça no que se refere ao valor tributável. A base de cálculo para incidência do imposto de importação é definida como o preço de transação (FOB) ["preço efetivamente pago ou a ser pago quando o produto for vendido para exportação para a Índia"] acrescido de alguns custos e serviços incorridos pelo importador. Tais custos incluem comissões, despesas com empacotamento e "conteinerização"; *royalties*; seguros, transportes e despesas com movimentação de cargas. Na impossibilidade de se levantar tais custos e taxas, a legislação indiana determina que eles sejam calculados através da aplicação de um percentual fixo sobre o preço (20% sobre o preço FOB, para os custos de transporte; 1% sobre o preço FOB mais o custo de transporte, para as taxas de embarque e desembarque; e 1,125% sobre o preço FOB, para o custo de seguro). Algumas partes contratantes da OMC estão solicitando maiores informações às autoridades indianas, para avaliar se a medida descrita fere os princípios do Acordo de Valoração da OMC.

9.2. Barreiras Não-Tarifárias

9.2.1. Licença de importação

As importações indianas, quando não livres, são reguladas pela **Política de Exportação e Importação – Eximpol**. A Eximpol é formulada de acordo com a Seção 5 do Ato de Comércio de 1992 e divulgada mediante publicação no Diário Oficial. Essa política deve ser qüinqüenal, e suas revisões anuais são geralmente publicadas no dia 1º de abril do ano subseqüente. A Eximpol atualmente em vigor é a **Eximpol de 1997-2002**, incorporando as emendas de 13 de abril de 1998.

O sistema de licenciamento das importações é baseado em uma lista, denominada "Lista Negativa de Importações", que classifica os itens sujeitos a restrições de importação em três categorias: itens proibidos, restritos e canalizados. As proibições de importação são baseadas em motivos religiosos, culturais ou ambientais. Entre os produtos proibidos cabe mencionar as gorduras de galinhas, o óleo de estearina, as gorduras de bovinos, os óleos e gorduras de pescados, a margarina, e os animais silvestres (**Ver Eximpol Capítulo 15**).

De acordo com o parágrafo 4.1 da Eximpol, 1997-2002, um item classificado como "restrito" só pode ser importado se houver uma licença de importação específica ou conforme nota pública *(Public Notice*) emitida para este propósito. O principal grupo da lista de "restritos" é "todo bem de consumo de origem industrial, agrícola ou mineral, sob a forma montada ou não" (*Export Import Policy*, *Chapter 15, Part II).* O parágrafo 3.14 da Eximpol define os "bens de consumo" como "qualquer bem que satisfaça diretamente as necessidades humanas sem necessitar de novo processamento". A lista apresenta sete categorias de bens considerados bens de consumo. São eles: i) os bens eletrônicos de consumo; ii) os equipamentos e sistemas eletrônicos, sob qualquer descrição; iii) os equipamentos de telecomunicação, como instrumentos telefônicos e PABX; iv) os relógios montados ou desmontados; v) os concentrados de bebidas alcoólicas; vi) os vinhos; e vii) os fios de fibras naturais e sintéticas.

Os itens canalizados são, em princípio, importados com exclusividade por uma agência governamental. No entanto, agentes privados podem obter autorização com o Diretor Geral de Comércio Exterior quando se tratar de importações em pequenos volumes e cuja agência canalizadora não possa atender. As agências estatais indianas autorizadas a importar essas mercadorias são: *India Oil Corporation Ltd*. (produtos derivados de petróleo); *Mineral and Metals Trading Corporation of India Ltd*. (produtos químicos); *State Trading Corporation of India* e *Limited Industrial and Oil Corporations* (estearina, óleos essenciais e vegetais); *Food Corporation of India* (cereais); e *Spices Trading Corporation Ltd.* (canela e cassis).

9.2.2. Restrições quantitativas

A Índia realiza controle administrativo das importações com base na seção 11 do Ato de Alfândega (1962); no Ato de Comércio (Desenvolvimento e Regulamentação) de 1992, e na **Política de Exportação e Importação (*Export Import Policy - Eximpol*) para 1997 até 2002**.

A seção 11 do Ato de Alfândega confere poderes ao governo indiano para, mediante notificação no Diário Oficial, proibir (mesmo que parcialmente) a entrada de bens. Por sua vez, o Ato de Comércio estabelece as regras e os procedimentos que devem ser cumpridos pelo importador. De acordo com este ato, os importadores têm de estar registrados na Direção Geral de Comércio Exterior (DGFT). A DGFT pode negar a emissão de licença para importação, caso haja restrições cambiais ou a importação não esteja de acordo com as normas da Eximpol 1997/2002.

9.2.3. Requisitos de exportação

O governo indiano permite que 10% dos itens tarifários sujeitos a licenças de importação sejam importados sob uma licença especial (SILS). Para obter tal licença o importador tem de estar enquadrado em situações específicas. A primeira delas, válida para exportadores privados e estatais, é cumprir critérios de desempenho, estabelecidos pela Eximpol com base na relação entre valor FOB importado/valor liqüido de divisas geradas pelo exportador ao longo dos últimos anos. Outras situações são: exportar por intermédio de pequenas empresas, exportar determinados produtos (frutas, vegetais, flores); exportar bens elaborados no nordeste indiano e direcionar pelo menos 10% de suas exportações para a América Latina e Caribe.

Os procedimentos e formulários para licenças de importação foram estabelecidos pelo Livro de Procedimentos (***Handbook of Procedures***), publicado em abril de 1997. Uma das exigências é que a empresa deve estar registrada no DGFT e portar o Certificado de Registro e de Membro Participante (RCMC) conferido pelo Conselho de Promoção de Exportação da sua área de negócios. O RCMC é concedido à empresa que tenha entre seus objetivos societários a exportação. Para obter a licença a empresa necessita preencher os formulários exigidos pela rotina burocrática, revelar o motivo da importação, assim como informar o valor de suas transações externas no ano anterior. As licenças são intransferíveis.

9.2.4. Restrições às importações devido a desequilíbrio do balanço de pagamentos

De longa data, o governo indiano vem impondo restrições às importações, especialmente àquelas referentes a bens de consumo, por razões de desequilíbrio de seu balanço de pagamentos e em conformidade com o Artigo XVIII. B do GATT. Entretanto, em 1997, a Índia apresentou ao Comitê de Restrições ao Balanço de Pagamentos da OMC uma proposta de eliminação gradual das restrições quantitativas praticadas. A primeira fase dessa proposta atinge 1.237 itens tarifários e está sendo implementada desde abril daquele ano com prazo até março do ano 2000. A segunda fase está prevista para início de abril do ano 2000 até o final de março de 2002, período no qual serão removidos obstáculos referentes a 1.149 itens tarifários. A última fase se estenderá de abril de 2002 até março de 2003, englobando 428 itens.

O governo norte-americano solicitou a constituição de um *panel* no âmbito da OMC, alegando que a Índia não poderia justificar as restrições quantitativas com base no desequilíbrio do balanço de pagamentos. Com isso, as restrições deveriam ser retiradas mais rapidamente. Em seis de abril de 1999, o *panel* concluiu que as restrições em questão violam os artigos XI:1 e XVII:11 do GATT; que elas não são justificáveis pelo artigo XVIII:13 do GATT (relativo a restrições devidas ao desequilíbrio do balanço de pagamentos); que as restrições sobre as importações de produtos agrícolas violam o artigo 4.2 do Acordo Agrícola da OMC; e que elas anulam ou reduzem os benefícios dos Estados Unidos (país reclamante) no GATT e no Acordo Agrícola.

De acordo com as regras da OMC, os países têm, em geral, 15 meses para eliminar as restrições quantitativas caso eles não tenham problemas de balanço de pagamentos que as justifiquem. Os Estados Unidos deverão iniciar consultas com a Índia para o estabelecimento de um novo cronograma de retirada das restrições.

9.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias*

Os Acordos *Antidumping* e de Direitos Compensatórios da OMC foram incorporados à legislação indiana em 1995, mediante uma emenda ao Ato de Tarifas. Na ocasião, foi criada, no âmbito do Ministério das Finanças, uma autoridade em *antidumping* e direitos compensatórios para investigar e aplicar tais direitos.

Em 1993, ainda com base na legislação anterior, o governo indiano impôs, pela primeira vez, direitos *antidumping* provisórios e definitivos que incidiram sobre as importações de PVC provenientes da Argentina, do México, da Coréia do Sul, dos Estados Unidos e do Brasil. No caso das exportações brasileiras desse produto, o direito provisório de 2.490 rupias/tonelada métrica foi imposto em fevereiro de 1993, e o direito definitivo de 2.036 rupias/tonelada métrica foi estabelecido em janeiro de 1994.

De acordo com a legislação *antidumping* indiana, o direito definitivo é cancelado automaticamente após decorridos cinco anos de sua imposição. O governo pode, entretanto, renovar o valor do direito definitivo, mediante uma revisão que comprove a permanência de *dumping* ou dano à indústria doméstica. Vale lembrar que, enquanto estiver em curso a revisão, o governo pode estender o direito definitivo em até mais um ano, mesmo que já tenham decorridos os cinco anos previstos na lei.

Os primeiros casos, incluindo o referente ao PVC proveniente do Brasil, estão atualmente em processo de revisão. Não há outros casos de incidência de direitos *antidumping* e compensatórios sobre as exportações brasileiras. Contudo, o objetivo de fortalecer a autoridade de *antidumping* do Ministério das Finanças, explicitado na Eximpol, sugere que o país deverá fazer uso mais intenso dessas medidas, no futuro próximo.

9.2.6. Medidas de salvaguarda

Em 1997, o governo indiano incorporou o Acordo sobre Salvaguardas a sua legislação de alfândega (*Seção 8.a do Customs Tariff Act de 1975*). Segundo esta seção, a Diretoria Geral de Salvaguardas do Ministério das Finanças é a instituição encarregada de analisar os processos de imposição de tarifas sobre produtos importados que estejam causando dano à indústria doméstica.

9.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

O escritório Indiano de Normas *(Bureau of Indian Norms – BIS)* é o organismo responsável pela formulação e estabelecimento de regulamentos e normas técnicas. Tendo em vista o papel do comércio internacional no novo quadro da política econômica indiana, uma das atividades do BIS é harmonizar os padrões indianos às normas internacionais. Segundo a Secretaria da OMC, o sistema indiano de regulamentos e normas técnicas não impõe restrições relevantes ao comércio internacional.

9.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Qualquer medicamento importado pela Índia deve ser submetido a um teste de qualidade. A organização do Padrão de Medicamentos e do Controle de Drogas é responsável pelos testes de qualidade realizados na Índia. De acordo com a Secretaria da OMC, as permissões de importação de medicamentos são geralmente automáticas para os importadores conhecidos e renomados, assim como para os produtos conhecidos.

9.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 9.2 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1997, sobre um conjunto de 35 produtos (a seis dígitos) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação do Brasil para a Índia. Vale notar que esses últimos responderam por 78% das exportações brasileiras para a Índia no biênio 1997/98.

Dentre os produtos do conjunto anteriormente definido, soja em grão, resinas, cigarros, fumos, óleo de soja, outros calçados, ouro e veículos são os que estão sujeitos à tarifa mais elevada (40%). Vale registrar, ainda, a incidência da sobretaxa de 5% e a presença, na relação, de produtos sob licenciamento de importação.

9.5. Serviços

9.5.1. Serviços financeiros

- ***Seguros***

  O setor de seguros indiano é basicamente monopolizado pelo Estado. Companhias estrangeiras têm acesso restrito a algumas poucas atividades de resseguro e seguro de carga marítima.

- ***Bancos***

  Bancos estatais controlam os negócios bancários comerciais, responsabilizando-se por cerca de 80% do volume de depósitos do mercado indiano. Nesse quadro, a entrada de bancos estrangeiros é fortemente regulada. O Reserve Bank of India (RBI) regula a entrada de bancos estrangeiros sob abrigo do Banking Regulation Act. A bancos estrangeiros não é permitido abrir subsidiárias. A abertura de agências (branches) e escritórios de representação está sujeita a critérios de reciprocidade e à avaliação, pelas autoridades, da necessidade de expansão da oferta de serviços financeiros. O RBI fixa anualmente o número de licenças para novos bancos, assim como as condições de expansão dos bancos estrangeiros já instalados no país. Regras de operação referidas ao volume de capital consideram o capital da agência local e não o capital global da instituição matriz. Sobre lucros das operações de bancos estrangeiros incide uma taxa de imposto maior que a aplicada no caso de bancos domésticos.

9.5.2. Transportes

Historicamente, restrições relativas a investimento direto estrangeiro e ausência de tratamento nacional limitaram fortemente a presença de provedores de serviços estrangeiros no campo do transporte marítimo, aéreo e rodoviário. Iniciativas recentes de liberalização no regime de regulação do investimento estrangeiro no país deflagraram um processo de abertura lento e gradual nessa área. Mesmo assim, a participação estrangeira nos serviços de transportes permanece baixa. O transporte ferroviário está, ainda hoje, reservado ao setor público.

9.5.3. Telecomunicações

Os compromissos assumidos pela Índia no Acordo sobre Telecomunicações Básicas da OMC não apontaram claramente para a liberalização do mercado local de serviços de telecomunicações. Esses compromissos incluíram alguns princípios de regulação pró-competitivos, não acompanhados, contudo, da previsão de datas para a abertura irrestrita de determinados segmentos do mercado. Segundo documento dos EUA, o quadro de regulação do setor de telecomunicações vigente na Índia não configura um ambiente competitivo atrativo para investidores privados. A presença monopolista do Estado na provisão de determinados serviços e os limites e a lentidão dos processos de licenciamento de provedores privados, nas áreas em que sua presença é permitida, são indicadores daquele quadro. No segmento dos serviços básicos a presença de companhias estrangeiras é permitida mediante *joint ventures*, nas quais a participação estrangeira está limitada a 49% do capital.

9.5.4. Outros serviços

No GATS, a Índia não assumiu compromissos em determinados setores, entre os quais serviços distributivos, educacionais e culturais. No que diz respeito à presença comercial, as ofertas indianas revelam os limites de acesso ao mercado impostos a firmas estrangeiras. Em alguns setores, empresas estrangeiras somente podem atuar mediante a constituição de *joint ventures* com parceiros locais. Nesses casos, a propriedade estrangeira não pode exceder 51% do capital. Entre tais setores estão os serviços profissionais de engenharia, os serviços de pesquisa e desenvolvimento e determinados segmentos dos serviços de construção (estradas e pontes). Na distribuição de filmes cinematográficos e vídeos, a presença comercial é permitida mediante escritórios de representação e a importação de títulos está limitada por um sistema de quotas anuais.

Tabela 9.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Índia - 1997

Ordem de Importância		Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Adicional	Barreiras Não-Tarifárias
India	Total					
	1	0901-11	Café não-torrado e não-descafeinado	10%	5%	LI
	2	1201-00	Soja, mesmo triturada	40%	5%	LI
15		1301-90	Outras gomas, resinas, gomas-resinas, naturais	40%	5%	LI
2	16	1507-10	Óleo de soja em bruto	30%	5%	LI, AE
7		1507-90	Outros óleos de soja e respectivas frações	30%	5%	LI, AE
20		1512-29	Outros óleos de algodão e respctivas frações	30%	5%	LI, AE
11	7	1701-11	Açúcar em bruto de cana	0%	0%	-
1	14	1701-99	Outros açúcares, no estado sólido	40%	5%	-
	5	2009-11	Suco de laranja congelado	40%	5%	LI
	3	2304-00	Tortas (bagaços) de óleo de soja	40%	5%	AE
	13	2401-20	Fumo total ou parcialmente destalado	40%	5%	-
	17	2402-20	Cigarros contendo fumo	40%	5%	LI
3		2524-00	Amianto (asbesto)	25%	5%	-
13	4	2601-11	Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	5%	5%	-
5	6	2601-12	Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	5%	5%	-
19		2901-22	Propeno (propileno)	10%	5%	-
9		2903-15	1,2- Dicloroetano (cloreto de etileno)	10%	5%	-
14		3201-20	Extrato de Mimosa	10%	5%	-
12		3811-21	Aditivos para óleos lubrificantes	30%	5%	-
8		4104-29	Outros couros e peles de bovinos e de eqüinos	0%	0%	-
18		4104-31	Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	0%	0%	-
	11	4703-29	Pasta química de madeira	0%	0%	-
10		5004-00	Fios de seda	30%	5%	LI
	8	6403-99	Outros calçados	40%	5%	LI
17		7103-10	Pedra preciosas em bruto	0%	0%	LI
	20	7108-13	Ouro para uso não-monetário	40%	5%	LI
	9	7207-12	Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	30%	5%	-
4		7210-12	Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados	30%	5%	-
	10	7601-10	Alumínio não-ligado	20%	5%	LI
16		8414-30	Compressores dos tipos usados em frigoríficos	30%	5%	-
6		8462-10	Máquinas para forjar ou estampar, martelos, etc.	20%	5%	-
	19	8703-22	Outros veículos automotores	40%	5%	LI
	15	8703-23	Outros veículos automotores	40%	5%	LI
	18	8708-99	Partes e acessórios de veículos automotores	40%	5%	-
	12	8802-30	Aviões e outros veículos aéreos	0%	0%	LI

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

Legenda: AE - Importação administrada por agência estatal; LI - Licença não automática.

Tabela 9.3

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

Índia - 1997

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens
1	Animais vivos e produtos do reino animal	14,4	9,8	40,0	0,0	201
2	Produtos do reino vegetal	23,9	15,9	125,0	0,0	271
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	30,7	5,3	40,0	10,0	46
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	50,6	48,2	260,0	0,0	186
5	Produtos minerais	20,2	11,8	40,0	0,0	148
6	Produtos das indústrias químicas	29,2	6,3	50,0	0,0	785
7	Plásticos, borracha e suas obras	33,0	5,5	40,0	3,0	198
8	Peles, couros e suas obras	16,4	17,8	40,0	0,0	74
9	Madeira e suas obras	26,3	11,3	40,0	0,0	81
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	22,8	13,7	40,0	0,0	148
11	Matérias têxteis e suas obras	38,2	5,1	50,0	0,0	822
12	Calçados, chapéus e semelhantes	40,0	0,0	40,0	40,0	55
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	39,6	2,0	40,0	30,0	147
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	36,2	11,4	40,0	0,0	52
15	Metais comuns e suas obras	28,5	5,9	40,0	5,0	571
16	Máquinas e aparelhos elétricos	25,2	8,6	40,0	5,0	804
17	Material de transporte	33,0	14,2	40,0	0,0	132
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	28,8	9,0	50,0	10,0	238
19	Armas e munições e suas partes	40,0	0,0	40,0	40,0	17
20	Mercadorias e produtos diversos	35,0	7,1	40,0	25,0	130
21	Objetos de arte e antiguidades	33,3	16,3	40,0	0,0	6

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

Tabela 9.4

Picos Tarifários da Índia

1997

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
080620	Uvas secas (passas)	125,0%
210690	Outras preparações alimentícias	190,0%
220300	Cerveja de malte	100,0%
220410	Vinhos espumantes	100,0%
220421	Outros vinhos	100,0%
220429	Outros vinhos	100,0%
220430	Outros mostos de uvas	100,0%
220510	Vermutes e outros vinhos aromatizados	100,0%
220590	Outros vinhos aromatizados	100,0%
220600	Outras bebidas fermentadas	100,0%
220710	Álcool etílico não desnaturado	260,0%
220820	Aguardentes de vinho	260,0%
220830	Uísques	260,0%
220840	Cachaça e caninha	260,0%
220850	Gim e genebra	260,0%
220860	Vodca	260,0%
220870	Licores	260,0%
220890	Outros álcool etílico não desnaturado	260,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

10. Indonésia

As exportações brasileiras para a Indonésia apresentaram tendência de crescimento entre 1983 e 1995, quando atingiram o valor máximo de US$ 336 milhões. Contudo, após a crise asiática em 1997, sofreram forte redução, caindo 29% em 1998. Atualmente, a Indonésia é o 31º país de destino dos produtos brasileiros. De outro lado, as compras brasileiras na Indonésia também se reduziram significativamente entre 1997 e 1998, passando de US$ 255 milhões para US$ 204 milhões, de modo que o superávit comercial, nesse último ano, foi de US$ 162 milhões.

Gráfico 10.1
Comércio Bilateral Brasil - Indonésia

US$ Milhões

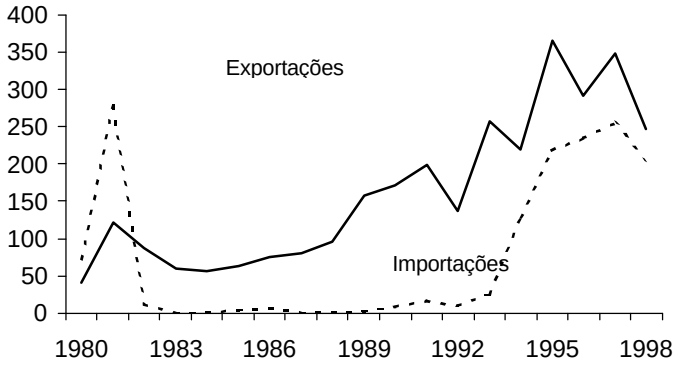

Fonte: Secex/MDIC

10.1. Tarifas, Taxas e Preferências

O governo da Indonésia vem implantando um programa de redução tarifária que pretende reduzir as tarifas de importação de modo que a maioria dos produtos importados esteja sujeita a uma tarifa máxima de 10% e que a média tarifária caia para 7% até 2003. No entanto, o programa apresenta exceções importantes como: veículos automotores, produtos de aço, produtos químicos e bebidas alcoólicas, cujas tarifas permaneceram elevadas. Entre 1994 e 1998 a tarifa média reduziu-se de 20% para 9,5%. A Indonésia não aplica tarifas específicas ou mistas.

Na Rodada Uruguai, a Indonésia consolidou 95% de seus itens tarifários, promovendo um significativo aumento em relação aos 9% da rodada anterior. As tarifas foram consolidadas

na OMC num patamar em torno de 40%, quase o dobro das tarifas efetivamente praticadas em 1996. A exceção foram alguns produtos agrícolas, como o arroz e o açúcar, cujas tarifas foram de 180% e 110%, respectivamente. Os itens tarifários não-consolidados, correspondem a produtos considerados "sensíveis", como produtos de ferro e aço, alguns produtos químicos, produtos plásticos e de borracha, alguns farmacêuticos, navios, aviões e suas partes, além de partes e peças de veículos automotores.

De acordo com as estatísticas da UNCTAD, em 1996, a tarifa *ad valorem* média da Indonésia era de 13%, com um desvio padrão de 16,7%. Num total de 7.227 itens tarifários (nove dígitos), 79 estavam sujeitos a tarifas acima de 35% (ver Tabela 10.1). Definindo como **pico tarifário** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 79,9%) contabilizaram-se 61 picos tarifários (a nove dígitos) incidentes sobre produtos como: preparações alimentícias, bebidas alcoólicas e veículos automotores.

Tabela 10.1
Estrutura Tarifária da Indonésia
1996
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	7.227	(9 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	13,01	
Desvio padrão (%):	16,72	
Máxima (%):	200,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		1.390	19,24	19,24
0	⊣	5	2.056	28,46	47,70
5	⊣	10	603	8,35	56,05
10	⊣	15	812	11,24	67,29
15	⊣	20	828	11,46	78,75
20	⊣	25	1.025	14,19	92,94
25	⊣	35	431	5,97	98,91
35	⊣	50	9	0,12	99,03
50	⊣	100	14	0,19	99,22
100	⊣	150	19	0,26	99,49
150	⊣	200	37	0,51	100,00
Tarifas não-disponíveis			3	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	79,90
N.º de itens:	61

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

A falta de uniformidade da estrutura tarifária indonésia pode ser constatada na Tabela 10.3. Observa-se claramente a existência de um elevado intervalo de variação entre as tarifas mínima e máxima aplicadas em cada seção do SH, sendo que os desvios padrão são mais elevados nas seções relativas às indústrias alimentares, de plásticos e borrachas, de pedras preciosas, de material de transporte e de armas e munições. Além disso, a estrutura tarifária da Indonésia apresenta escalada tarifária, favorecendo os processadores/produtores domésticos de produtos alimentares, têxteis, mobiliário, papel, metais e material de transportes.

Em 1998, segundo a Secretaria da OMC, 97% dos itens tarifários apresentavam tarifas de 0% a 20%. Os produtos agrícolas (capítulos 1 a 24 do SH) estavam sujeitos a uma tarifa média de 8,6% enquanto a média das tarifas incidentes sobre os produtos manufaturados (capítulos 25 a 97 do SH) era 9,7%. Haviam 132 itens tarifários com tarifas acima de 28,5%. Entre os produtos sujeitos a tarifas elevadas temos os veículos automotores (200%), as bebidas alcoólicas (170%), alguns produtos químicos (170%), as motocicletas (150%), produtos de plásticos, resinas e fibras artificiais (35%), e produtos siderúrgicos e têxteis (30%).

10.1.1. Preferências tarifárias

A Indonésia, juntamente com Brunei, Burma, Cingapura, Laos, Malásia, Filipinas, Tailândia e Vietnã formam a Associação das Nações do Sudoeste Asiático (Asean), cujo objetivo é promover um maior relacionamento econômico, social, cultural e científico entre seus membros. Até o ano 2003, os países membros da Asean pretendem implantar uma área de livre comércio na região (AFTA). A Indonésia também participa do Fórum para a Cooperação Econômica Ásia Pacífico (APEC). Em 1995, os membros do APEC se comprometeram a promover um ambiente de comércio livre até 2010, no caso dos países desenvolvidos, e 2020 para os países em desenvolvimento.

A Indonésia, assim como o Brasil, é signatária do Sistema Global de Preferências Comerciais entre os países em desenvolvimento (SGPC). Sob a égide deste acordo ela oferece tratamento preferencial para 35 itens da sua estrutura tarifária, entre os quais destacamos: carne de bovinos, portas e janelas de madeira, mármores e granitos, pedras preciosas, fios, barras e chapas de alumínio, fios e barras de cobre, isoladores elétricos, aros de rodas de automóveis, mobiliário, alguns produtos químicos e cogumelos.

10.2. Barreiras Não-Tarifárias

10.2.1. Licenciamento de importação

A Indonésia tem um sistema de licenciamento complexo e não-transparente, que gera impedimentos ao comércio. O sistema abrange apenas 160 itens tarifários, o que representa menos de 2% da sua estrutura tarifária, mas sua incidência é muito significativa quando considerada a participação desses itens no total importado pela Indonésia. De acordo com a Secretaria da OMC, as licenças cobrem 13% das importações e protegem 35% da produção agrícola e 30% da produção manufatureira domésticas.

As licenças são classificadas de acordo com o tipo do importador. Existe o importador-produtor (licença IP), o importador registrado (IT) e o importador agente (licença AT). Além disso, alguns produtos só podem ser importados por empresas estatais, como a Bulog (importadora de arroz), a PT Petarmina (estatal de petróleo), e a PT Dahana (fabricante de explosivos). Os demais produtos não apresentam restrição e têm licença automática (IU) passível de ser obtida pelos importadores em geral.

Em 1998, os produtos sujeitos a licenciamento não-automático de importação eram: arroz, preparações alimentícias, bebidas em geral, sais, derivados de petróleo, alguns produtos químicos, explosivos, pneus novos e usados, vinhos, papel, lã, algodão, sucata e desperdícios de minerais não-metálicos, artigos e utensílios para agricultura, automóveis, ônibus, caminhões e motocicletas. Cabe ressaltar que a exigência de licença não-automática para alguns desses produtos deverá ser eliminada em 1999, em função das condicionalidades impostas pelo FMI, no contexto do atual programa de ajustamento econômico da Indonésia.

10.2.2. Procedimentos alfandegários

Em 1995, após 12 anos de pré-inspeção aduaneira efetuada por empresa privada prestadora de serviços, o governo determinou que toda a administração aduaneira caberia à Alfândega da Indonésia (*Indonesian Customs Services*). A transferência da responsabilidade tem como base a nova lei de alfândega (***Customs Law***) e a lei de impostos (***Excise Law***), outorgada nesse mesmo ano. Esta legislação, em linhas gerais, transformou o sistema de pré-inspeção aduaneira num novo sistema que abrange a chegada, a avaliação de riscos, a inspeção aduaneira propriamente dita e o desembaraço da mercadoria.

Sob a nova lei, os fiscais da alfândega estão autorizados a fazer auditagens nos bens importados, mesmo após as mercadorias terem sido despachadas para o consumo interno. Por lei, os importadores têm que submeter as declarações de importação à alfândega através de um sistema informatizado.

10.2.3. Importações proibidas

A Indonésia impõe a proibição de importação a cerca de 40 itens tarifários devido a razões de saúde, normas ambientais ou culturais. Essas restrições, na sua maioria, incidem sobre produtos CFC e halogenados, e decorrem do fato de a Indonésia ser signatária das Convenções de Montreal e Viena. A importação de material impresso em chinês e/ou em dialetos indonésios é terminantemente proibida. A entrada de videotapes, discos e disco-lasers só é permitida com autorização do órgão responsável pela censura. As importações de material e equipamentos usados também são proibidas, exceto quando destinadas às pequenas e médias empresas.

10.2.4. Requerimentos de conteúdo local

Um dos instrumentos que caracterizava a política comercial da Indonésia, ao longo das duas últimas décadas, era o estabelecimento de requisitos de conteúdo local e de desempenho, envolvendo, sobretudo, os setores automobilístico, de equipamentos industriais, de eletroeletrônica e de produtos agrícolas. A partir de 1993, as exigências de conteúdo local começaram a ser reduzidas, até serem extintas em 1997, exceto para o setor automobilístico.

Neste setor, as taxas de importação de partes e peças são fixadas em nível inverso ao do índice de conteúdo local, variando entre 0% e 60%, dependendo do tipo e do conteúdo local do veículo. Para se beneficiarem da isenção total de impostos na importação de partes e peças, as empresas devem apresentar índices de conteúdo local que variam entre 30% (para tratores) a 60% (para automóveis e caminhonetes). Esses níveis de conteúdo local são revistos a cada ano.

Em 1996, o governo da Indonésia lançou o Programa Nacional do Automóvel com a intenção de produzir um veículo totalmente nacional em um curto espaço de tempo. Após a seleção de “companhias pioneiras”, controladas por capitais da Indonésia, o governo concedeu isenções de taxas e impostos para as partes e peças, condicionadas ao

cumprimento de requisitos de conteúdo local. Em função disso algumas partes contratantes da OMC (Japão, União Européia e Estados Unidos) pediram o estabelecimento de um *panel* para analisar o programa. A decisão do *panel* apontou a inconsistência do programa com relação às regras da OMC e aos compromissos firmados na carta de intenção com o FMI, o governo da Indonésia, então, suspendeu a concessão deste incentivo.

10.2.5. Medidas antidumping *e compensatórias*

A Indonésia não tinha legislação *antidumping* e compensatória até 1995, quando foram introduzidas na Lei de Alfândega. Concomitantemente à regulamentação desta lei foi instituído o Comitê *antidumping,* presidido pelo Ministro da Indústria e Comércio e tendo como vice-presidente o Ministro das Finanças. Este comitê é assistido pela equipe operacional de *antidumping* que conduz as investigações.

Desde a implantação da nova legislação, o governo da Indonésia iniciou várias investigações *antidumping*, mas até o momento, os exportadores brasileiros não sofreram nenhuma ação. Em 23 de maio de 1997, o governo da Indonésia promulgou a **Lei 17** e o **Decreto Presidencial nº 41/1997**, criando um tribunal para revisar judicialmente as medidas *antidumping*.

10.2.6. Medidas de salvaguarda

A Indonésia não dispõe, ainda, de legislação e regulamentação concernente às medidas de salvaguarda, apesar das obrigações firmadas ao final da Rodada Uruguai. De acordo com a secretaria da OMC, as autoridades da Indonésia ainda estão analisando a melhor forma de adaptar este acordo à legislação doméstica.

10.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

10.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Como a maioria dos países, a Indonésia possui padrões técnicos voluntários (normas) e mandatórios (regulamentos). Os regulamentos visam garantir a segurança do consumidor e proteger a vida humana, animal, vegetal e o meio ambiente. Já as normas são utilizadas como base de orientação para consumidores e produtores e como instrumento de controle de qualidade.

O sistema de padronização indonésio foi implantado em 1997 e está sob a responsabilidade da Agência Nacional de Padronização (*Badan Standardisasi National*) vinculada à Presidência da República. As atividades desta instituição incluem o desenvolvimento e a aprovação de padrões e regulamentos nacionais, a preparação das especificações, os métodos de padronização, testes, certificação, a cooperação internacional entre instituições de normalização e a harmonização das normas nacionais com os padrões internacionais.

10.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 10.3 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1996, sobre um conjunto de 33 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para a Indonésia. Vale notar que esses últimos responderam por 89% das exportações brasileiras no biênio 1997/98.

Dentre os produtos do conjunto acima definido, café, suco de laranja, polietileno de baixa densidade e outros veículos são os que estão sujeitos às tarifas mais elevadas (acima de 20%). Vale registrar a existência, em 1996, de barreiras não-tarifárias incidindo sobre os produtos da indústria automobilística e os produtos agrícolas. Após a crise cambial, contudo, verifica-se o desmantelamento de algumas dessas barreiras, conforme descrito no Item 10.2.4 deste capítulo.

10.5. Serviços

10.5.1. Investimento

Por um longo período, o investimento estrangeiro na Indonésia esteve fortemente controlado, circunstância que atingia numerosos setores de prestação de serviços. Entretanto, desde o final da década passada, o governo local vem revendo a política de controle do capital estrangeiro na área de serviços, mediante o abrandamento dos mecanismos de regulação e a revogação de monopólios públicos. Assim, de uma maneira geral, segundo a OMC, o setor de serviços da Indonésia encontra-se atualmente aberto aos investidores estrangeiros. Em alguns setores persistem, contudo, restrições à propriedade estrangeira, entre os quais os serviços de transportes de passageiros por táxi ou ônibus, os serviços privados de televisão e radiodifusão, os de exibição cinematográfica, alguns serviços auxiliares de comércio, e os serviços médicos.

10.5.2. Serviços financeiros

Como comentado no item anterior, na Indonésia, o licenciamento de provedores estrangeiros na área de serviços financeiros (inclusive bancos e seguradoras) foi, historicamente, objeto de importantes restrições. Ainda hoje, firmas estrangeiras somente têm acesso ao mercado doméstico mediante a formação de *joint ventures* com instituições financeiras locais. Contudo, a reestruturação do sistema financeiro, atualmente em curso, está considerando a possibilidade de revogação do conjunto de limitações impostas a investidores estrangeiros no setor.

Tabela 10.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Indonésia - 1996

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Barreiras Não-Tarifárias
Indonésia	Total					
	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado		
			200		25%	-
			300		25%	-
			900		0%	-
	2	1201-00		Soja, mesmo triturada		
			100		5%	MIE
			900		0%	-
	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	0%	-
2	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	0%	MIE
5	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido		
			110		0%	MIE
			191		10%	MIE
			199		0%	MIE
			900		0%	MIE
	5	2009-11		Suco de laranja congelado	20%	-
1	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	0%	-
7	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	10%	-
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	20%	-
20		2524-00		Amianto (asbesto)	0%	-
	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0%	-
4	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0%	-
14		3901-10		Polietileno de densidade inferior a 0,94		
			100		5%	-
			200		40%	-
			900		40%	-
11		4104-31		Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	0%	-
3		4702-00		Pastas químicas de madeira, para dissolução	0%	-
6	11	4703-29		Pasta química de madeira	0%	-
	8	6403-99		Outros calçados	20%	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	0%	-
18		7207-11		Produtos semimanufaturados de ferro ou aço	0%	-
	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	5%	-
13		7209-18		Produtos de ferro ou aços não ligados	10%	-
9		7210-12		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados	15%	-
17		7210-50		Produtos laminados planos, de ferro ou aços	15%	-
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	0%	-
10		8408-20		Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos	15%	-
19		8408-90		Outros motores de pistão		
			100		0%	-
			910		0%	LI
			990		15%	-
8		8431-49		Outras partes de máquinas e aparelhos	0%	-
15		8439-20		Máquinas e aparelhos para fabricação de papel	0%	-
	19	8703-22		Outros veículos automotores		
			100		105%	LI
			200		105%	LI
			300		200%	LI
			900		200%	LI
	15	8703-23		Outros veículos automotores		
			100		105%	LI
			200		105%	LI
			300		200%	LI
			900		200%	LI
16		8708-50		Eixos de transmissão com diferencial	25%	-
12	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores	25%	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	0%	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

Legenda: LI - Licença não automática;MIE - Monopólio importador estatal .

Tabela 10.3
Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
Indonésia - 1996

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens
1	Animais vivos e produtos do reino animal	14,6	7,2	30,0	0,0	273
2	Produtos do reino vegetal	12,0	9,4	25,0	0,0	388
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	9,1	7,0	25,0	0,0	69
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	27,1	39,8	170,0	0,0	313
5	Produtos minerais	4,7	4,0	25,0	0,0	180
6	Produtos das indústrias químicas	7,0	8,1	170,0	0,0	1.021
7	Plásticos, borracha e suas obras	14,3	10,4	40,0	0,0	352
8	Peles, couros e suas obras	8,9	9,4	25,0	0,0	96
9	Madeira e suas obras	6,9	7,0	20,0	0,0	269
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	8,9	7,0	25,0	0,0	188
11	Matérias têxteis e suas obras	21,3	8,9	30,0	0,0	1.192
12	Calçados, chapéus e semelhantes	21,5	5,1	25,0	0,0	75
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	10,1	6,9	25,0	0,0	184
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	13,6	10,5	25,0	0,0	66
15	Metais comuns e suas obras	10,7	8,3	30,0	0,0	831
16	Máquinas e aparelhos elétricos	6,2	8,7	65,0	0,0	1.063
17	Material de transporte	37,8	60,3	200,0	0,0	187
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	9,5	6,8	25,0	0,0	280
19	Armas e munições e suas partes	11,9	11,8	25,0	0,0	35
20	Mercadorias e produtos diversos	19,3	6,2	25,0	0,0	182
21	Objetos de arte e antiguidades	16,9	9,5	25,0	0,0	13

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

Tabela 10.4
Picos Tarifários da Indonésia
1996

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
210690510	Outras preparações alimentícias	170,0%
210690590	Outras preparações alimentícias	170,0%
220410000	Vinhos espumantes	170,0%
220421200	Outros vinhos	170,0%
220421900	Outros vinhos	90,0%
220429100	Outros vinhos	170,0%
220429200	Outros vinhos	170,0%
220429900	Outros vinhos	90,0%
220430000	Outros mostos de uvas	170,0%
220510000	Vermutes	170,0%
220590000	Outros vinhos de uvas frescas aromatizadas	170,0%
220600100	Outras bebidas fermentadas	170,0%
220600200	Outras bebidas fermentadas	170,0%
220600300	Outras bebidas fermentadas	170,0%
220600400	Outras bebidas fermentadas	170,0%
220600500	Outras bebidas fermentadas	170,0%
220600900	Outras bebidas fermentadas	90,0%
220820000	Aguardentes de vinho	170,0%
220830000	Uísques	170,0%
220840000	Cachaça	170,0%
220850000	Gim e genebra	170,0%
220860000	Vodca	170,0%
220870000	Licores	170,0%
220890000	Outras bebidas alcoólicas	170,0%
330210100	Misturas utilizadas nas indústrias alimentares ou de bebidas	170,0%
870210100	Veículos automóveis com motor de pistão	105,0%
870290100	Outros veículos automóveis	105,0%
870321100	Automóveis de passageiros	105,0%
870321200	Automóveis de passageiros	105,0%
870321300	Automóveis de passageiros	200,0%
870321900	Automóveis de passageiros	200,0%
870322100	Automóveis de passageiros	105,0%
870322200	Automóveis de passageiros	105,0%
870322300	Automóveis de passageiros	200,0%
870322900	Automóveis de passageiros	200,0%
870323100	Automóveis de passageiros	105,0%
870323200	Automóveis de passageiros	105,0%
870323300	Automóveis de passageiros	200,0%
870323900	Automóveis de passageiros	200,0%
870324100	Automóveis de passageiros	105,0%
870324200	Automóveis de passageiros	105,0%
870324300	Automóveis de passageiros	200,0%
870324900	Automóveis de passageiros	200,0%
870331100	Automóveis de passageiros	105,0%
870331200	Automóveis de passageiros	200,0%
870331900	Automóveis de passageiros	200,0%
870332100	Automóveis de passageiros	105,0%
870332200	Automóveis de passageiros	105,0%
870332300	Automóveis de passageiros	200,0%
870332900	Automóveis de passageiros	200,0%
870333100	Automóveis de passageiros	105,0%
870333200	Automóveis de passageiros	105,0%
870333300	Automóveis de passageiros	200,0%
870333900	Automóveis de passageiros	200,0%
870390000	Outros automóveis de passageiros	200,0%
870421000	Veículos para transp. de mercadorias	80,0%
870431000	Veículos para transp. de mercadorias	80,0%
871130000	Motocicletas	105,0%
871140000	Motocicletas	105,0%
871150000	Motocicletas	105,0%
871190000	Motocicletas	105,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
Notas:
1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

11. Japão

O comércio bilateral Brasil-Japão foi superavitário em favor do Brasil durante quase toda a década de 80 e a primeira metade da década de 90. Em 1995, o comércio bilateral mostrou-se, pela primeira vez desde 1982, deficitário para o Brasil. Nos últimos dois anos, a crise japonesa afetou significativamente nossas vendas para o Japão, fazendo com que o valor exportado pelo Brasil caísse para US$ 2,2 bilhões em 1998, ou seja, acumulando uma queda de 27,7% entre 1996 e 1998. Assim, o Japão passou de quarto para quinto lugar no *ranking* dos principais países de destino dos produtos brasileiros, respondendo por 4,3% das exportações totais do país. As importações de produtos japoneses vêm mostrando tendência de crescimento apesar das quedas ocorridas em 1996 e 1998. Neste último ano, com um valor importado de US$ 3,3 bilhões, o déficit comercial brasileiro com o Japão subiu para US$ 1,1 bilhão.

Gráfico 11.1
Comércio Bilateral Brasil - Japão

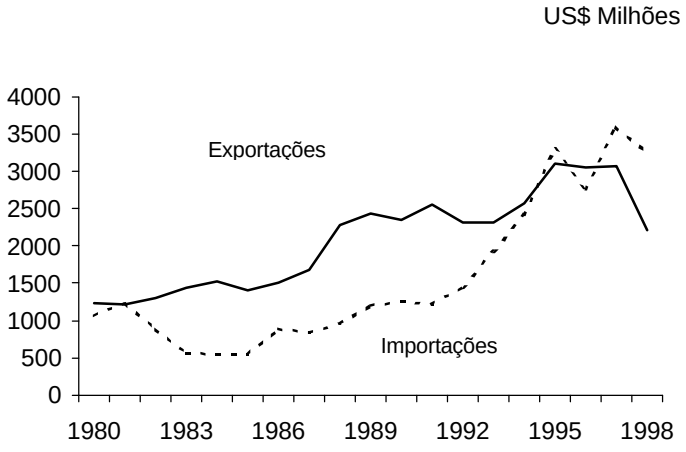

Fonte: Secex/MDIC

11.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A estrutura tarifária japonesa apresenta três tipos de tarifas: gerais, temporárias e preferenciais, essas últimas resultantes de reduções tarifárias concedidas no âmbito do Sistema Geral de Preferência - SGP japonês. Em cumprimento ao acordado na OMC, o Japão consolidou parcela relevante de sua estrutura tarifária, com exceção de 120 itens referentes a produtos de madeira, petróleo e derivados, pescados e algas marinhas. As tarifas temporárias são exceções às tarifas

gerais e são empregadas em resposta a mudanças econômicas de curto prazo. Em 1998, segundo as estatísticas da UNCTAD, as tarifas temporárias representavam 5,1% da estrutura tarifária. O Japão também utiliza quotas tarifárias. Ainda que as tarifas incidentes sobre as importações realizadas dentro dos limites da quota sejam baixas ou, inclusive, iguais a zero, as tarifas extraquota são bastante elevadas (ver Item 11.1.5).

As tarifas de importação japonesas incidem, em geral, sobre o preço CIF da mercadoria. A maioria dos produtos importados está sujeita a tarifas *ad valorem*. Porém, o Japão também faz uso de tarifas específicas, compostas (que combinam tarifas *ad valorem* e específicas), alternativas (entre uma tarifa *ad valorem* ou específica incide a que for maior) e diferenciais (a tarifa é a diferença entre um preço-padrão de importação e o preço CIF do produto importado).

Segundo as estatísticas da UNCTAD, em 1998 a tarifa média *ad valorem* era 6,6%, enquanto o desvio padrão era 9,3%. As tarifas variavam entre 0% e 60%, e a estrutura tarifária era composta de um total de 9.102 itens tarifários a nove dígitos. Os capítulos do Sistema Harmonizado (SH) com incidência de tarifas mais elevadas eram: laticínios (04), comestíveis (07 e 21), indústria de moagem (11), preparações de cereais (19), peles e couros (41), seda (50) e calçados (64).

Definindo como **picos tarifários** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (ou seja, as tarifas acima de 43,8%), contabilizam-se 124 picos tarifários (a nove dígitos) que recaem sobre as importações de produtos tais como: carnes e miudezas de bovinos, milho, algumas frutas, açúcar (exclusive o de cana), couros, peles e calçados (Ver Tabela 11.4). A inclusão de equivalentes *ad valorem* para as tarifas específicas resultaria em uma média, um desvio padrão e uma tarifa máxima mais elevados. De acordo com dados do governo japonês para o ano de 1995, os equivalentes *ad valorem* das tarifas específicas elevariam a tarifa máxima para 251%, no caso de produtos manufaturados, e para 923% no caso dos produtos agrícolas.

A estrutura tarifária japonesa apresenta certa progressividade (**escalada tarifária**), o que resulta em maior proteção efetiva aos produtos de maior valor agregado. Isto vem afetando as exportações brasileiras de óleo de soja, café torrado e cigarros, entre outras. Em 1998, as importações desses produtos estavam sujeitas a uma tarifa de 20,7 ienes por quilograma, 20% e 8,5% + 290,70 ienes por milhar, respectivamente. Por sua vez, a soja em grão, o café em grão e o fumo são admitidos com tarifa zero.

Tabela 11.1
Estrutura Tarifária do Japão
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	9.102	(9 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	6,60	
Desvio padrão (%):	9,31	
Máxima (%):	60,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	3.116	36,09	36,09
0 ⊣ 5	2.004	23,21	59,31
5 ⊣ 10	1.942	22,50	81,80
10 ⊣ 15	595	6,89	88,69
15 ⊣ 20	462	5,35	94,05
20 ⊣ 25	183	2,12	96,17
25 ⊣ 35	189	2,19	98,36
35 ⊣ 40	18	0,21	98,56
40 ⊣ 50	37	0,43	98,99
50 ⊣ 60	87	1,01	100,00
Tarifas não-disponíveis	469	-	-

Picos tarifários:*

Limite (%):	43,82
N.º de itens:	124

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

11.1.1. Tarifas específicas

O uso de uma tarifa específica produz, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica. O emprego de tarifas específicas por parte do Japão cresceu significativamente com o processo de tarifação negociado na Rodada Uruguai, atingindo 6% do total de itens tarifários. Esse tipo de tarifa incide majoritariamente sobre produtos agropecuários, alimentos, bebidas alcoólicas, petróleo e derivados e minerais não-ferrosos.

Os principais produtos de exportação do Brasil sujeitos a tarifas de importação específicas são: óleo de soja (20,7 ienes por quilograma), açúcar (de 10 ienes a 41,5 ienes por

quilograma) e álcool etílico (44,8 ienes por litro, para os itens 2207.10.210 e 2207.10.290). Adicionalmente, há produtos brasileiros sujeitos a **tarifas compostas** (combinação entre tarifa *ad valorem* e específica) como, por exemplo, os cigarros, ou a **tarifas alternativas** (incidência de uma tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior) como o suco de laranja e os calçados (ver Tabela 11.2).

Em 1997, o Brasil exportou 13.000 toneladas de açúcar de cana em bruto (1701.11) para o Japão a um valor FOB total de US$ 3 milhões. Assim, o equivalente *ad valorem* da tarifa de 41,5 ienes/kg a que essas exportações estavam sujeitas foi de pouco mais de 140%. Note-se que, em 1998, o Brasil exportou apenas 19 toneladas de açúcar.

Conforme já citado, o Japão também utiliza um sistema de **tarifas variáveis** (diferenciais) que na prática é um sistema de preço de referência. Nesse caso, a tarifa de importação é calculada com base na diferença entre um preço padrão (preço de referência) e o preço CIF da mercadoria. As importações de carne suína estão sujeitas a esse tipo de tarifa. As importações de cebola estão sujeitas a uma variação da tarifa diferencial (*sliding duty*) cuja taxa, em 1998, era igual a (¥73,7 – CIF)/Kg.

11.1.2. Tarifas sazonais

O Japão também faz uso de tarifas sazonais, ou seja, que variam de acordo com o período do ano. Esse é o caso das bananas, laranjas e uvas. Em 1998, as importações de bananas estavam sujeitas a uma tarifa de 50% (20% sob o Sistema Geral de Preferências) entre 1° de outubro a 30 de março e de 40% (10% sob o Sistema Geral de Preferências) no resto do ano. As laranjas eram taxadas em 40% entre 1° de dezembro e 31 de maio e em 20% quando importadas nos demais dias do ano. Por fim, as uvas frescas estavam sujeitas a uma tarifa de 20% entre 1° de março e 31 de outubro e de 13% nos demais dias do ano.

11.1.3. Outras taxas

O imposto sobre bebidas alcoólicas discriminava as bebidas estrangeiras ao taxar com uma alíquota inferior ao *Sochu*, bebida produzida domesticamente. Em 1996, os Estados Unidos, o Canadá e a União Européia solicitaram a abertura de um *panel* no âmbito da OMC, alegando que tal prática era inconsistente com as regras dessa instituição. Em dezembro de 1997, o governo japonês se comprometeu a adequar o imposto sobre bebidas alcoólicas às normas da OMC, harmonizando os impostos de acordo com o teor alcoólico de cada bebida.

O processo de revisão dos impostos será implementado em três fases, sendo que a última se realizará em outubro de 2001.

11.1.4. Preferências comerciais

O Japão participa do Fórum para a Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC). Em 1995, os membros do APEC se comprometeram com o estabelecimento de um ambiente de livre comércio até 2010, no caso dos países desenvolvidos, e até 2020, no caso dos países em desenvolvimento. O Japão também participa do Encontro Ásia-Europa (ASEM) que procura um melhor entendimento entre as duas regiões com vistas a contribuir para a expansão do comércio e dos investimentos, bem como para a promoção do desenvolvimento econômico.

O Japão tem celebrado vários acordos bilaterais, sobretudo com os Estados Unidos (cerca de 30). Dentre os acordos celebrados com os Estados Unidos, merecem destaque os de *liberalização comercial e desregulamentação,* que dizem respeito às importações japonesas de carne e de laranja. Como resultado desses acordos o Japão aboliu as quotas tarifárias e as altas tarifas (resultado da "tarifação") incidentes sobre esses produtos. No caso dos produtos de madeira, promoveu um relaxamento nos regulamentos e uma revisão na estrutura tarifária. Adicionalmente, cabe mencionar o acordo de *facilitação das importações,* relativo às importações japonesas de produtos de papel. No âmbito desse acordo, o governo japonês se comprometeu a estabelecer programas para o cumprimento do Ato Antimonopólio por parte do setor privado, e para o estabelecimento de relações de compra e venda com produtores estrangeiros.

O Japão também oferece, de maneira unilateral, preferências tarifárias a países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, através do Sistema Geral de Preferências (SGP). Em 1991, o SGP foi estendido por um período de 10 anos, no entanto, as importações de várias mercadorias beneficiadas por este sistema são limitadas através de quotas.

11.1.5. Quotas tarifárias

Como resultado da Rodada Uruguai, o Japão se comprometeu a incorporar as quotas e proibições de importação à estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Contudo, como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo

Agrícola da OMC previa a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota ficam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota. Nesse quadro, foram introduzidas quotas tarifárias para as importações de laticínios, vegetais secos, cereais, farinhas e maizena, e seda.

As quotas são fixadas anualmente, aumentando conforme o compromisso assumido pelo Japão na Rodada Uruguai. A alocação das quotas é baseada no histórico e na programação comercial dos candidatos. No caso de seda em bruto, trigo, cevada, leite em pó e manteiga, as quotas são administradas por entidades comerciais estatais. Consoante as notificações do Japão à OMC, na maioria dos itens em que ocorreram importações extraquota, as quotas tarifárias já tinham sido totalmente preenchidas pelos eventuais beneficiários.

Além das quotas tarifárias criadas no âmbito do Acordo Agrícola, o Japão manteve o sistema de **quotas tarifárias autônomas** que vinha utilizando de longa data. Esse sistema tem como propósito principal possibilitar a importação de insumos industriais a menor custo (*end-use provision*) e evitar a escassez de insumos (*shortfall provisions*). As importações dos produtos beneficiados, até o limite da quota, estão isentas do imposto de importação. Entre esses produtos destacam-se o melaço de cana de açúcar para a manufatura de álcool e o álcool etílico para a manufatura de bebidas alcoólicas. Em 1998, as importações de álcool até o limite de 228,5 milhões de litros estavam isentas da tarifa de 40,33 ienes por litro. No caso do melaço, a quota era de 62.900 toneladas e as importações extraquota estavam sujeitas à tarifa de 18 ienes por Kg.

As importações de couro e calçados de couro também são beneficiadas por quotas tarifárias autônomas por outras razões que as mencionadas. No caso do couro bovino, por exemplo, em 1998, as importações intraquota (até o limite de 137.000 ou 848.000 metros quadrados dependendo do item tarifário) estavam sujeitas a taxas de 13,5%, 16,7% ou 18%, enquanto as importações extraquota são taxadas em 60%. Note-se que as importações provenientes de países beneficiários do SGP, caso do Brasil, tinham as tarifas reduzidas para 6,8%, 8,4% ou 9%. Já os calçados de couro eram beneficiados por uma quota, referente a 12 itens tarifários, de 6.955.000 pares, ou seja, quase metade da quota que vigorou em 1997. No caso dos produtos importados sob a posição 6403.99, por exemplo, a tarifa intraquota era de 24,3% enquanto a tarifa extraquota era de 60% ou 4.800 ienes por par (o que for maior).

11.2. Barreiras Não-Tarifárias

11.2.1. Licença de importação

Os procedimentos de emissão de licenças de importação são determinados pela Lei de Controle de Câmbio e Comércio Estrangeiro (***Foreign Exchange and Foreign Trade Control Law***). As licenças de importação são utilizadas visando o controle das quotas e/ou quotas tarifárias, ou em virtude de razões sanitárias, fitossanitárias, de saúde animal, de segurança e saúde pública, de proteção do meio ambiente e para a implementação de preferências tarifárias.

11.2.2. Monopólio de importação

Alguns produtos brasileiros ainda sofrem dificuldades para entrar no mercado nipônico por causa da existência de apenas um importador japonês, geralmente uma agência ou firma estatal. Entre esses produtos destacam-se o álcool etílico e o fumo.

11.2.3. Restrições quantitativas

No caso do arroz, o governo japonês optou, na Rodada Uruguai, pela adoção de tratamento especial ao invés de adotar uma quota tarifária, mantendo-se o procedimento de contingenciamento. Em contrapartida, concedeu, relativamente, um maior acesso mínimo ao mercado japonês para o produto importado. Ou seja, a quota de importação de arroz deverá aumentar em proporções superiores aos aumentos programados para as quotas tarifárias. O regime de tratamento especial vigorará até o ano 2000. Nesse ano, o governo japonês deverá negociar com seus parceiros comerciais a continuação ou não do tratamento especial.

As importações de pescados e algas marinhas também estão limitadas por uma quota. Segundo o governo japonês, esse procedimento é necessário como forma de preservar os recursos naturais, e argumenta que a liberalização do mercado japonês tenderia a aumentar de maneira excessiva a pesca com vistas ao abastecimento desse mercado, o que ameaçaria a utilização sustentável dos recursos marítimos em questão. As quotas são determinadas de acordo com a evolução da demanda e da oferta doméstica, com o objetivo de manter estáveis os preços domésticos e preencher eventuais déficits de demanda. As quotas são determinadas anualmente ou semestralmente e são alocadas, majoritariamente,

a grupos pré-selecionados, geralmente importadores de longa data. Uma parcela é, ainda, destinada aos novos importadores, ficando apenas um pequeno volume para ser alocado na base do "primeiro a chegar, primeiro a ser servido". Existe ainda uma quota acordada bilateralmente entre o Japão e a China para as importações de fios e tecidos de seda provenientes deste país.

11.2.4. Proibição de importação

No Japão, é proibida a importação de cinco categorias de produtos: 1) narcóticos; 2) armas de fogo e munições; 3) dinheiro ou títulos falsificados; 4) livros, desenhos que comprometam a segurança e a moral pública (material pornográfico, por exemplo); e 5) artigos que desrespeitem os direitos de propriedade intelectual.

11.2.5. Medidas **antidumping** *e compensatórias*

As medidas *antidumping* e compensatórias são baseadas no Sistema de Direitos Especiais da Lei de Tarifa Alfandegária (*Special Duty System of the* ***Customs Tariff Law***) e na ***Cabinet Order Relating to Countervailing Duties*** **(Order No. 415, 1994**) e na ***Cabinet Order Relating to Anti-Dumping Duties*** **(Order No. 416, 1994**, revista em 1997). O Japão tem adotado poucas medidas *antidumping* e nunca adotou um direito compensatório. Nenhum direito foi imposto sobre importações provenientes do Brasil.

11.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

A área de normas, regulamentos, testes e certificações de conformidade e etiquetagem é a que tem gerado mais atritos entre o Japão e seus parceiros comerciais. Os produtos estrangeiros encontram grandes dificuldades para entrar no mercado japonês por conta das normas e regulamentos adotados por esse país. Alguns dos padrões estabelecidos pela indústria e pelo governo japonês não têm acompanhado a evolução tecnológica, o que contribui para restringir as importações. Em muitos casos, as normas adotadas pela indústria japonesa são normas particulares, isto é, diferentes das internacionais. Contudo, tem havido progresso em algumas áreas. De fato, como parte do Programa de Desregulamentação (*Deregulation Action Plan*) o governo japonês vem promovendo a harmonização de suas normas e regulamentos em nível internacional.

As disputas entre firmas estrangeiras e o governo japonês, relativas a padrões e certificações, são levadas ao Escritório do Ombudsman do Comércio e Investimento. Em 1994, o Escritório do Ombudsman foi transferido para o Escritório do Primeiro Ministro, ficando incumbido de recomendar ações aos ministérios envolvidos. Porém, o Ombudsman não tem autoridade para impor suas decisões, nem elas têm força de lei.

11.3.1. Normas e regulamentos técnicos

A principal agência responsável pelo estabelecimento de normas industriais é o Comitê de Normas Industrias do Japão (*Japan Industrial Standards Committee – JIS*). No caso de produtos agrícolas, as normas são estabelecidas pelo Comitê de Normas Agrícolas do Japão (*Japan Agricultural Standards Committee – JIS*).

11.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

- ***Frutas e Vegetais***

  Uma grande quantidade de frutas, vegetais e produtos alimentícios não consegue penetrar - ou esbarra com dificuldades - no mercado japonês, devido às restrições de caráter sanitário, fitossanitário e de saúde animal. Exportadores brasileiros têm reclamado de restrições desse tipo, impostas às importações de tomate, batata, manga, laranja, melão, melancia e carnes bovina, suína e de aves, entre outros produtos.

  De acordo com a legislação japonesa, a importação de vegetais (no sentido amplo do termo) e de preparações de vegetais requer um certificado fitossanitário emitido pela autoridade competente do país exportador. No caso da importação de alguns tipos de grãos é necessária uma inspeção por parte das autoridades japonesas no local de plantio. Por fim, esses produtos só podem ser importados por portos específicos. Os vegetais e suas preparações são classificados em três categorias: 1) itens com importações proibidas; 2) itens sujeitos a quarentena; e 3) itens não sujeitos a quarentena.

  - *Itens com importações proibidas*

    Esta categoria inclui: i) os vegetais provenientes de regiões com incidência de pestes não existentes no Japão e que possam causar sérios prejuízos às plantações e florestas japonesas; ii) as pestes e os patogênicos vegetais, e iii) a

terra e os vegetais plantados (ou com terra em suas raízes). A proibição de importação abrange a maioria das frutas frescas (com exceção do abacaxi e do coco, entre outros produtos) originárias da América do Sul, sob alegação de incidência de mosca da fruta mediterrânea (*mediterranean fruit fly*). Estão incluídas, nessa categoria, manga, mamão, tomate, maçã, jabuticaba, carambola e abacate, entre outras.

Outras frutas frescas, como maçãs, pêras, pêssegos, ameixas, cerejas e nozes com casca, têm sua importação proibida sob alegação de incidência de Mariposa *Codling* (*Codling Moth*). Por fim, as importações de plantas, palha e casca do arroz e de arroz com casca, provenientes de qualquer lugar do mundo estão também proibidas.

- *Itens sujeitos a quarentenas*

  Esta categoria inclui os vegetais cuja importação não é proibida, mas que estão sujeitos a inspeção na entrada ou no local de cultivo. Dentre os produtos provenientes da América do Sul sujeitos à inspeção fitossanitária*in loco,* quando exportados para o Japão, destacam-se as plantas vivas de tomate e batata, sob alegação de *False root-knot nematode*, e as raízes das plantas vivas de abacate, cana-de-açúcar, chá, milho e amendoim, sob alegação de nematóide de banana (*Banana burrowing nematode).*

Por sua vez, a política de certificação de tratamento adequado contra pestes exige uma avaliação de conformidade individualizada para cada produto, mesmo no caso de espécies similares e a despeito da existência de evidência científica mostrando que o tratamento usado em uma certa variedade pode, muito facilmente, ser estendido às demais. Desse modo, de acordo com o sistema japonês, a importação de uma nova variedade de fruta necessita de testes científicos adicionais, o que encarece e retarda a importação.

Esta prática foi contestada pelos Estados Unidos no âmbito da OMC (Acordo de Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias - SPS) em abril de 1997. Em 27 de outubro de 1998, o *panel* da OMC decidiu em favor dos Estados Unidos. Após apelação de ambos os lados, o Tribunal de Apelação da OMC (*Appellate Body*) confirmou a decisão do *panel* em 22 de fevereiro de 1999, recomendando ao Japão modificar seu requerimento relativo a teste para

variedades diferentes de um mesmo produto, ajustando-o em conformidade com o Acordo SPS. Especificamente, o Tribunal de Apelação confirmou a conclusão do *panel* de que os requerimentos aplicados sobre as maçãs, as cerejas, as nectarinas e as nozes eram inconsistentes com o SPS. Adicionalmente, concluiu que o mesmo é verdade com relação aos requerimentos sobre damascos, pêras, ameixas e marmelos.

Outro problema refere-se à falta de transparência no que se refere às exigências em matéria de fumigação. Os regulamentos de quarentena japoneses exigem que as hortifruticulturas frescas sejam fumigadas, caso se constate que o carregamento em questão contenha insetos vivos, independente do fato de esses insetos existirem ou não no Japão. O sistema de quarentena japonês, além de aumentar o tempo de desembaraço das importações, afeta significativamente a qualidade das frutas e vegetais frescos. Segundo os exportadores brasileiros, nossas exportações de laranja têm sido inviabilizadas em virtude desse sistema.

As importações de alimentos processados sofrem entraves em decorrência dos critérios japoneses referentes a aditivos. Vários aditivos, reconhecidos internacionalmente como seguros para a saúde humana, não são admitidos no Japão. Ou seja, os regulamentos japoneses têm sido excessivamente restritivos. Outro problema refere-se ao nível tolerável de resíduos de pesticidas. Aqui, mais uma vez, os regulamentos japoneses mostram-se demasiadamente exigentes.

- ***Carnes***

  A carne de frango brasileira sofre restrições para entrar no Japão, em decorrência de alegada contaminação por resíduos de nicarbazina. Com relação à carne bovina, as restrições devem-se à constatação de febre aftosa em alguns pontos do Brasil. Assim, estão proibidas as importações de carne bovina *in natura*, com osso ou desossada, bem como o sêmen de bovinos brasileiros. O mesmo argumento é utilizado contra as importações de carne suína. Note-se, contudo, que os Estados do Rio Grande de Sul e de Santa Catarina não apresentam casos de aftosa há mais de cinco anos e são certificados como áreas livres de febre aftosa pela Organização Internacional de Epizootias. Como o Acordo sobre a Aplicação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC prevê o reconhecimento de áreas livres de doença, as carnes originárias desses estados não deveriam ser impedidas de entrar no Japão.

11.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 11.2 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1998, sobre um conjunto de 31 produtos (a seis dígitos do SH) resultado da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para o Japão. Vale notar que esses últimos responderam por 82% das exportações brasileiras para o Japão no biênio 1997/98.

A análise da tabela indica que os quatro principais produtos de exportação do Brasil para o Japão (alumínio, minério de ferro, café e pasta química de madeira) são admitidos com tarifa zero. No entanto, alguns produtos, sobretudo aqueles mais elaborados, ainda que tenham participação importante na pauta de exportação brasileira para o mundo, não aparecem com destaque nas vendas para o Japão. Isso é explicado pela estrutura de proteção tarifária e não-tarifária imposta pelo Japão. É o caso, por exemplo, das importações de calçados e de açúcar.

Note-se, ainda, que as exportações de soja em grão ocupam o sexto lugar entre os principais produtos (seis dígitos do SH) exportados pelo Brasil para o Japão. Porém, as vendas de óleo de soja não têm sido relevantes. Não por coincidência, a tarifa de importação de soja em grão é 0%, enquanto a de óleo de soja é 20,7 ienes por quilograma. A **escalada tarifária** também vem afetando as vendas de café solúvel, que em 1995 ocupava o 12° lugar no ranking dos 20 principais produtos exportados para o Japão e atualmente não apresenta participação relevante.

11.5. Serviços

11.5.1. Serviços financeiros

Segmentação e regulação excessiva têm marcado, tradicionalmente, a estrutura do mercado financeiro japonês. Essa circunstância desestimulou a introdução de novos produtos financeiros em segmentos nos quais companhias estrangeiras detinham grande potencial competitivo, restringindo suas oportunidades de negócios. Visando reduzir as barreiras nessa área o Japão assinou acordos internacionais bilaterais, como, por exemplo, os acordos com os Estados Unidos nos campos de serviços financeiros (1995) e de seguros (1994). Em dezembro de 1997, o governo japonês assinou o Acordo sobre Serviços Financeiros da OMC, no qual assumiu compromissos que, em princípio, apontam para uma

desregulamentação e liberalização do mercado local, a partir do início de 1999. Entretanto, limitações ao acesso ao mercado e ao tratamento nacional foram mantidas como exemplifica o fato de o sistema de seguros de depósitos bancários do país não cobrir depósitos captados por filiais de bancos estrangeiros.

A participação de companhias estrangeiras no mercado japonês de seguros é, ainda hoje, muito reduzida (3,8% em 1997). Segundo os provedores estrangeiros de seguros, segmentação do mercado, mecanismos de proteção não-formalizados, excesso de regulamentação e práticas de mercado que sugerem a presença de cartelização explicam, em grande parte, o pequeno grau de abertura do mercado de seguros do país.

11.5.2. Telecomunicações

No Japão os serviços locais de comunicação são monopolizados pela *Nippon Telegraph and Telephone Corporation (NTT).* Na área de serviços de comunicação internacionais e de longa distância não há uma empresa monopolista, embora a NTT e a *Kokusai Denshin Denwa Corporation (KDD)* controlem parcelas significativas do mercado. A *Telecommunication Bussines Law (1985),* que regula as atividades do setor, conservou restrições para a propriedade estrangeira em alguns tipos de empresas operadoras de serviços de telecomunicações. Estabeleceu, ainda, o limite de um quinto para a propriedade estrangeira de ações com direito a voto da NTT e da KDD. Membros da diretoria e auditores dessas empresas devem, ademais, ter nacionalidade japonesa. Nas negociações sobre telecomunicações da OMC, o Japão não garantiu tratamento nacional para a presença comercial de firmas estrangeiras em segmentos de prestação de serviços dominados pela NTT e pela KDD.

Os Estados Unidos têm afirmado que o poder de mercado exercido pela NTT permite que a empresa pratique uma política baseada em critérios pouco transparentes, discriminando fornecedores de equipamentos e provedores de serviços de telecomunicações estrangeiros.

11.5.3. Construção

Os compromissos assumidos pelo Japão no GATS (OMC) sugerem que construtoras estrangeiras não enfrentam barreiras importantes à entrada no mercado japonês. Entretanto, segundo a Comissão da União Européia, a obtenção de licenças para firmas estrangeiras operarem no país envolve procedimentos suficientemente complexos,

demorados e caros para alijá-las do mercado local. Na mesma direção, o Representante de Comércio dos Estados Unidos (USTR) afirma que a pequena participação de companhias estrangeiras no mercado japonês, sobretudo no segmento de obras públicas, reflete, por um lado, o reduzido número de projetos acessíveis a firmas estrangeiras, e por outro, a existência de restrições à formação de *joint ventures* nos editais de concorrência pública. Essas razões explicariam o fato de a participação de companhias estrangeiras no mercado de obras públicas ter se limitado a menos de 1% do valor total dos contratos assinados entre 1997 e 1998.

11.5.4. Outros serviços

Nos compromissos assumidos na OMC o Japão manteve várias limitações para o exercício da profissão de advogado por estrangeiros. Profissionais do ramo de contabilidade enfrentam também restrições, porém menos severas que aquelas vigentes para advogados.

Tabela 11.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Japão - 1998

Ordem de Importância Japão	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Temporária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
5		0207-14		Pedaços de carne de galinha, congelados				
			100		10%	-	-	RE,TIQ
			210		20%	-	-	RE,TIQ
			220		12%	-	-	RE,TIQ
3	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	0%	-	-	RT, RE
6	2	1201-00		Soja, mesmo triturada	0%	-	-	RT
	16	1507-10		Óleo de soja em bruto				
			100		20,7 ienes por Kg	-	-	RT
			200		20,7 ienes por Kg	-	-	RT
	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana				
			110		41,5 ienes por Kg	-	-	RT
			190		10 ienes por Kg	-	-	RT
			200		28,50 ienes por Kg	-	-	RT
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido				
			100		63,5 ienes por Kg	50,15 ienes por Kg	-	RT
			200		28,50 ienes por Kg	-	-	RT
9	5	2009-11		Suco de laranja congelado				
			110		30%	-	-	RT
			190		35% ou 27 ienes por Kg, o que for maior	-	-	RT
			210		25%	-	-	RT
			290		30%	-	-	RT
16		2207-10		Álcool etílico não-desnaturado				
			110		32%	0%	-	ME
			190		32%	-	-	ME
			210		44,8 ienes por litro	0%	-	ME,RT
			290		44,8 ienes por litro	-	-	ME,RT
11	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	0%	-	-	RT
8	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	0%	-	-	MI,RT
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	8,5% + 290,70 ienes por milhar	0%	-	-
2	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0%	-	-	-
7	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0%	-	-	-
12		2804-69		Outro silício	0%	-	-	RT
19		2903-15		1,2- Dicloroetano (cloreto de etileno)	4,6%	-	0%	RT
17		2922-42		Ácido glutâmico e seus sais				
			100		16%	-	6,1%	RT
			200		4,6%	-	0%	RT
18		2933-29		Outros compostos heterocíclicos	4,6%	-	0%	RT
15		4401-22		Madeira em estilhas ou em partículas	0%	-	-	RT
4	11	4703-29		Pasta química de madeira	0%	-	-	-
14		5004-00		Fios de seda	0%	-	-	LI

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Japão - 1998

Ordem de Importância Japão	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Temporária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
	8	6403-99		Outros calçados				
			011		27%	24,3%	13,5%	-
			012		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	12,2%	-
			013		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	12,2%	-
			014		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	12,2%	-
			015		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	22,5% ou 2.275 iene por par, o que for maior	-
			016		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	22,5% ou 2.275 iene por par, o que for maior	-
			019		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	22,5% ou 1.800 iene por par, o que for maior	-
			021		30%	24,3%	15%	-
			022		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	27%	13,5%	-
			029		60% ou 4.800 ienes por par, o que for maior	24,3%	22,5% ou 2.275 iene por par, o que for maior	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	0%	-	-	-
10		7202-21		Ferrossilício	0%	-	-	-
13		7202-93		Ferro nióbio	3%	-	0%	-
	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	0%	-	-	LI
20		7502-10		Níquel não-ligado	11,7% ou 72,9 ienes por kg, o que for menor		5,9% ou 25,7 iene/kg, o que for menor	-
1	10	7601-10		Alumínio não-ligado	0%	-	-	-
	19	8703-22		Outros veículos automotores	0%	-	-	RT
	15	8703-23		Outros veículos automotores	0%	-	-	RT
	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores	0%	-	-	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	0%	-	-	QU

Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

Legenda: LI - Licença não automática; ME - Monopólio importador estatal;

MI - Monopólio importador; PB - Proibição;QU - Quota para aviões militares.

RE - Requerimento de etiquetagem; RT - Requerimento técnico; TIQ - Teste, inspeção e/ou quarentena.

Tabela 11.3
Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado
Japão - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino animal	9,6	10,8	50,0	0,0	554	121
2	Produtos do reino vegetal	8,6	9,7	50,0	0,0	547	108
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	6,2	6,5	35,0	0,0	82	38
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	19,4	11,4	55,0	0,0	758	162
5	Produtos minerais	0,7	1,6	9,6	0,0	217	27
6	Produtos das indústrias químicas	3,3	3,0	25,0	0,0	1.055	6
7	Plásticos, borracha e suas obras	3,7	2,2	11,2	0,0	285	6
8	Peles, couros e suas obras	18,9	21,1	60,0	0,0	172	0
9	Madeira e suas obras	4,7	5,5	20,0	0,0	216	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	2,3	2,2	9,6	0,0	175	0
11	Matérias têxteis e suas obras	8,8	4,4	20,0	0,0	2.118	272
12	Calçados, chapéus e semelhantes	32,1	23,6	60,0	0,0	145	56
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	1,7	2,4	10,0	0,0	173	0
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	1,7	2,8	12,5	0,0	77	0
15	Metais comuns e suas obras	3,1	2,4	11,7	0,0	837	46
16	Máquinas e aparelhos elétricos	0,1	0,7	5,8	0,0	996	0
17	Material de transporte	0,1	1,0	12,8	0,0	154	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	0,3	2,6	40,0	0,0	308	0
19	Armas e munições e suas partes	9,3	3,1	12,8	6,6	21	0
20	Mercadorias e produtos diversos	2,5	2,5	10,0	0,0	206	2
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	6	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.
* Incluir as tarifas compostas e alternativas.

Tabela 11.4
Picos Tarifários do Japão
1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
020110000	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020120010	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020120090	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020130010	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020130020	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020130030	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020130090	Carnes de animais da espécie bovina, frescas ou refrigeradas	50,0%
020210000	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	50,0%
020220000	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	50,0%
020230010	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	50,0%
020230020	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	50,0%
020230030	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	50,0%
020230090	Carnes de animais da espécie bovina, congeladas	50,0%
020610020	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina	50,0%
020629020	Miudezas comestíveis de animais das espécies bovina	50,0%
100590010	Milho	50,0%
100590091	Milho	50,0%
100590092	Milho	50,0%
100590093	Milho	50,0%
100590095	Milho	50,0%
100590096	Milho	50,0%
100590099	Milho	50,0%
160250810	Outras preparações e conservas de carne bovina	45,0%
160250890	Outras preparações e conservas de carne bovina	45,0%
160250910	Outras preparações e conservas de carne bovina	50,0%
160250991	Outras preparações e conservas de carne bovina	50,0%
160250999	Outras preparações e conservas de carne bovina	50,0%
170230210	Glicose e xarope de glicose	50,0%
170230229	Glicose e xarope de glicose	50,0%
170240210	Glicose e xarope de glicose	50,0%
170240220	Glicose e xarope de glicose	50,0%
170260210	Outra frutose e xarope de frutose	50,0%
170260220	Outra frutose e xarope de frutose	50,0%
170290290	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	50,0%
170290300	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	50,0%
170290521	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	50,0%
170290529	Outros açúcares, incluído o açúcar invertido	50,0%
200820199	Abacaxis (ananases)	55,0%
410410121	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410122	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410311	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410312	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410313	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410319	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410321	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410410322	Couros e peles, depilados, de bovinos e de equídeos	60,0%
410421010	Couros e peles de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	60,0%
410421020	Couros e peles de bovinos, com pré-curtimenta vegetal	60,0%
410422021	Couros e peles de bovinos, pré-curtidos de outro modo	60,0%
410422022	Couros e peles de bovinos, pré-curtidos de outro modo	60,0%
410429021	Outros cores e peles de bovinos e equídeos	60,0%
410429022	Outros cores e peles de bovinos e equídeos	60,0%
410431211	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410431212	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410431213	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410431219	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410431221	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410431222	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410439211	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410439212	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410439213	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410439219	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410439221	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%
410439222	Outros cores e peles de bovinos e equídeos apergaminhados	60,0%

(Continua)

(Continuação)

Picos Tarifários do Japão

1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
410520211	Peles de ovinos apergaminhadas	60,0%
410520212	Peles de ovinos apergaminhadas	60,0%
410620211	Peles de caprinos apergaminhadas	60,0%
410620212	Peles de caprinos apergaminhadas	60,0%
640320011	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640320012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640320021	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640320022	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640330011	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640330012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640330022	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640330029	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640340011	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640340012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640340021	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640340022	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640351011	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640351012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640351022	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640351029	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359019	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359031	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359032	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359033	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359034	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359035	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359039	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359091	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359092	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359093	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359094	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359095	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640359099	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640391012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640391019	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640391022	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640391029	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399012	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399013	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399014	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399015	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399016	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399019	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399022	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640399029	Calçados com sola exterior de borracha, plástico e couro natura	60,0%
640419111	Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico	60,0%
640419119	Calçados com sola exterior de borracha ou de plástico	60,0%
640420111	Calçados com sola exterior de couro natural	60,0%
640420119	Calçados com sola exterior de couro natural	60,0%
640420211	Calçados com sola exterior de couro natural	60,0%
640420212	Calçados com sola exterior de couro natural	60,0%
640420221	Calçados com sola exterior de couro natural	60,0%
640420222	Calçados com sola exterior de couro natural	60,0%
640510111	Outros calçados com a parte superior de couro natural	60,0%
640510119	Outros calçados com a parte superior de couro natural	60,0%
640590111	Outros calçados	60,0%
640590112	Outros calçados	60,0%
640590121	Outros calçados	60,0%
640590122	Outros calçados	60,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

12. México

As exportações brasileiras para o México, após se reduzirem à metade durante a crise cambial mexicana de 1995, voltaram a crescer significativamente no último triênio, superando o valor de US$ 1 bilhão em 1998. Mesmo assim, a participação das exportações para o México no total exportado pelo Brasil (2%) continua abaixo dos níveis da primeira metade da década. O México é, atualmente, o 13º país de destino das exportações brasileiras. Nos últimos anos, as compras brasileiras de produtos mexicanos foram crescentes. Em 1998, embora as importações brasileiras provenientes do México tenham se reduzido, elas continuavam num patamar bastante superior ao do início da década. Nesse ano, o comércio bilateral entre os dois países voltou a ser superavitário para o Brasil, ainda que em apenas US$ 28 milhões.

Gráfico 12.1

Comércio Bilateral Brasil - México

US$ Milhões

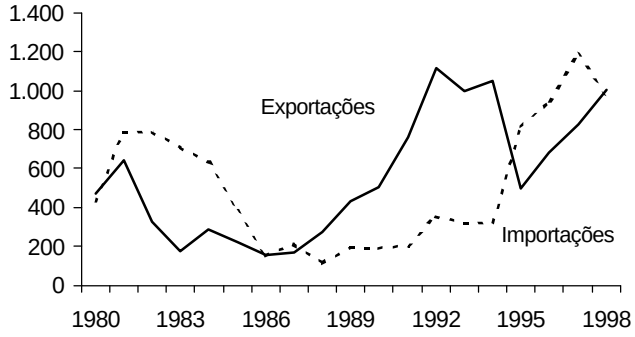

Fonte: Secex/MDIC

12.1. Tarifas, Taxas e Preferências

A estrutura tarifária mexicana baseia-se, principalmente, em tarifas *ad valorem,* mas 55 itens tarifários estão sujeitos a tarifas específicas e compostas (ver Item 12.1.1). Excluindo-se as tarifas resultantes do processo de "tarifação" acordado na Rodada Uruguai (Acordo Agrícola), a tarifa *ad valorem* máxima é de 34%. Porém, alguns produtos agrícolas estão sujeitos a uma quota tarifária, e sobre as importações acima da quota incidem tarifas de até 260%. O México consolidou todas as suas tarifas na OMC a uma alíquota máxima de 50%, excluindo os produtos agrícolas envolvidos no processo de "tarifação", que, consolidadas, chegam a 260%.

Em 1998, de acordo com as estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média, incluídas as tarifas extraquota, era de 13,3%, com um desvio padrão de 13,5%. Segundo a Secretaria da OMC, a inclusão dos equivalentes tarifários das tarifas específicas e compostas aumentaria a tarifa média em cerca de 0,4 ponto percentual. Note-se que, num total de 11.261 itens tarifários (oito dígitos), 546 estavam sujeitos a tarifas acima de 30**%** (ver Tabela 12.1).

Tabela 12.1

Estrutura Tarifária do México
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	11.261	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	13,26	
Desvio padrão (%):	13,45	
Máxima (%):	260,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %			Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
	0		1.653	14,68	14,68
0	⊣	5	85	0,75	15,43
5	⊣	10	4.190	37,21	52,64
10	⊣	15	2.901	25,76	78,40
15	⊣	20	1.866	16,57	94,97
20	⊣	30	20	0,18	95,15
30	⊣	40	480	4,26	99,41
40	⊣	60	16	0,14	99,56
60	⊣	100	11	0,10	99,65
100	⊣	260	39	0,35	100,00
Tarifas não-disponíveis			0	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	67,07
N.º de itens:	43

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Definindo como **pico tarifário** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 67%), contabilizam-se 43 picos tarifários (a oito dígitos) incidentes sobre produtos tais como: carne de aves, laticínios, batata, feijões, café, cevada, milho, malte e gordura animal (Ver Tabela 12.6).

A Tabela 12.5 apresenta a estrutura tarifária mexicana por seção do Sistema Harmonizado (SH). Note-se que as seções sujeitas às maiores tarifas são: 1 (animais vivos e produtos do reino animal), 2 (produtos do reino vegetal), 3 (gorduras e óleos animais e vegetais) e 4

(produtos industriais alimentares, bebidas e fumo). Por outro lado, ainda que as tarifas máximas das seções 11 (matérias têxteis e suas obras) e 12 (calçados e semelhantes) sejam de 35%, as tarifas médias estão entre as mais elevadas.

12.1.1. Tarifas específicas

O uso de tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica. O México aplica tarifas específicas sobre 10 itens tarifários, referentes a açúcar, cacau com açúcar e xarope. No caso do açúcar em bruto (1701.11.01), a tarifa é de 0,39586 $/Kg.

O México também faz uso de **tarifas compostas** (combinação de tarifas *ad valorem* e específica) sobre 45 itens (referentes a alimentos e bebidas). Segundo a Secretaria da OMC, os equivalentes *ad valorem* das tarifas específicas variam de 10% a 120%. No caso das tarifas compostas, os equivalentes *ad valorem*, considerando ambos os componentes, chegam a quase 300% para açúcar refinado e melaço e 100% para álcool etílico.

12.1.2. Tarifas sazonais

O México aplica tarifas sazonais sobre as importações de soja em grão, sorgo e açafrão. No caso da soja, as importações são taxadas em 15% entre 1º de agosto e 31 de janeiro, ficando isentas nos demais meses do ano.

12.1.3. Outras taxas

Além da tarifa de importação, os produtos importados pelo México também estão sujeitos à **taxa de processamento aduaneiro**. Esta taxa de 0,8% recai sobre o valor aduaneiro da mercadoria importada e é cobrada com a finalidade de cobrir os custos de processamento da importação. As importações provenientes dos demais membros do Acordo de Livre Comércio da América do Norte (Nafta) ficarão isentas desta taxa a partir de 30 de junho de 1999. No mês seguinte, as compras originárias da Colômbia, Costa Rica e Venezuela também estarão isentas do pagamento da taxa. Os produtos bolivianos ficarão livres da taxa em 2003. Desse modo, haverá uma elevação da vantagem competitiva dos produtos provenientes desses países com relação aos demais parceiros comerciais do México.

12.1.4. Valoração aduaneira

Como membro da OMC, o México segue o Acordo de Valoração Aduaneira da OMC. Porém, desde 1994 é usado um sistema de **preços de referência** como instrumento de valoração aduaneira. Caso o preço declarado da mercadoria importada seja inferior ao preço de referência, o importador fica obrigado a depositar títulos como garantia. O valor dos títulos deve ser igual à perda de arrecadação decorrente do menor preço. Se o importador for capaz de demonstrar que o preço declarado é válido, os títulos serão cancelados e o dinheiro devolvido. Para tal, deve-se apresentar a nota de compra e venda certificada por uma câmara de comércio local. Entre as importações submetidas a este procedimento destacam-se as compras de frutas, produtos eletrônicos, bebidas, vestuários e têxteis. Em 1º de janeiro de 1994 a base de valoração (incidência da tarifa de importação) mudou do preço FOB para o preço CIF, com exceção das importações provenientes dos demais membros do Nafta.

12.1.5. Preferências comerciais

O México forma com os Estados Unidos e o Canadá a Área de Livre Comércio Norte-Americana (Nafta), estabelecida em 1º de janeiro de 1994. Adicionalmente, o México mantém acordos de preferência tarifária com vários outros países.

O México tem um acordo de livre comércio com o Chile desde 1991 e formou com a Colômbia e a Venezuela, o Grupo dos Três (G3), em 13 de junho de 1994. No mesmo ano, o G3 tornou-se membro da Associação dos Estados do Caribe. O México assinou, ainda, acordos de livre comércio com a Costa Rica e a Bolívia e está negociando um acordo com o Mercosul. Em 1993, passou a integrar o Fórum para a Cooperação Econômica da Ásia e do Pacífico (APEC). Dois anos depois, os membros do APEC se comprometeram a promover um ambiente de comércio livre até 2010, no caso dos países desenvolvidos, e 2020, no caso dos países em desenvolvimento.

Brasil e México oferecem, reciprocamente, uma margem de preferência de 20% sobre as tarifas de importação em decorrência de um acordo plurilateral celebrado no âmbito da Associação Latino-Americana de Integração (Aladi). O Acordo Regional Referente à Preferência Tarifária Regional n° 4 prevê o benefício da margem de preferência para todos os itens tarifários, excluídos, aqueles selecionados como sensíveis pelos países ofertantes.

12.1.6. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, o México se comprometeu a incorporar as medidas não-tarifárias que impunha sobre a importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre importações extraquota.

Os produtos sujeitos a quotas tarifárias são: carnes de frango e de peru, queijo, feijão, trigo, cevada, milho, leite em pó, cacau, café, gordura animal, batatas e produtos contendo açúcar. As tarifas intraquota desses produtos foram fixadas em 50%, com exceção da do leite em pó fixada em zero. As quotas são geralmente alocadas pela Secretaria de Comércio e Fomento Industrial (Secofi) diretamente aos importadores, com base nas importações passadas. Porém, algumas quotas chegam a ser leiloadas. Na distribuição das quotas por país de origem das importações, os Estados Unidos, por questões históricas, foram contemplados com a maior parcela das quotas.

Segundo notificação das autoridades mexicanas à OMC, na prática, tem vigorado apenas a quota para leite em pó. Com relação aos demais produtos, o México não tem imposto a tarifa extraquota sobre as importações em volume superior ao estabelecido nas quotas. Note-se que o benefício às importações que excedem a quota foi concedido em bases unilaterais, não significando uma obrigação para o México que se reserva o direito de fazer uso das quotas tarifárias quando assim o desejar.

12.2. Barreiras Não-Tarifárias

12.2.1. Licença de importação

O México exige licença não-automática para cerca de 1,5% de seus itens tarifários. As licenças para a importação destes produtos são emitidas pela Secofi. Na maioria dos casos a exigência de licença é baseada em requerimentos relativos à saúde pública, saúde animal, proteção ambiental, segurança pública e controle ao tráfico de drogas e medicamentos. Entre os produtos sujeitos a licença de importação destacam-se os automóveis, o petróleo e alguns produtos petroquímicos, os produtos farmacêuticos, as armas e os explosivos, entre outros.

12.2.2. Certificado de origem

A partir de 1994, o México passou a requerer certificados de origem para produtos idênticos ou similares àqueles sobre os quais incidem direitos *antidumping* e/ou compensatórios. Esta regra foi criada para evitar que produtos oriundos de países sujeitos às sobretaxas em questão entrem no México através de terceiros países, sem o pagamento do direito devido. Vale notar que tal medida cria dificuldades adicionais às importações dos produtos envolvidos, ainda que o país exportador não adote práticas desleais de comércio. Exportadores brasileiros têm reclamado contra essa medida, que afeta não apenas os produtos penalizados com direito *antidumping* e/ou compensatórios, mas também as mercadorias que utilizam esses produtos, numa proporção significativa, como matéria-prima. Neste caso, o exportador precisa apresentar um certificado do fornecedor da matéria-prima, atestando que a mesma é brasileira ou que se origina de um país não sujeito ao pagamento de direitos *antidumping* ou compensatórios.

12.2.3. Medidas antidumping *e compensatórias*

LCE, Títulos V e VII

Reglamento de la Ley de Comercio Exterior, Títulos IV, VI e VIII.

A legislação de defesa comercial do México é baseada em várias provisões da **Lei de Comércio Exterior (LCE) de 1993**, seus regulamentos, bem como nos Acordos de *Antidumping* e de Subsídios e Direitos Compensatórios da OMC. Esses acordos foram adotados posteriormente à sanção da LCE. Segundo as autoridades mexicanas (ver *Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais* da OMC, México, 1997, WT/TPR/S/29), os Acordos da OMC são aplicados com força de lei, possuindo o mesmo *status* da LCE. No caso de omissões no corpo da lei mexicana ou de inconsistências entre seus termos e os termos dos Acordos da OMC, prevalecem esses últimos.

De acordo com a LCE, a responsabilidade pela defesa comercial é da Secofi. A essa Secretaria é delegada a investigação sobre discriminação de preços ou subsídios e sobre a existência de dano ou ameaça de dano à indústria nacional. De fato, as investigações são conduzidas pela Unidade de Práticas de Comércio Internacional da Secofi.

Segundo a Secretaria da OMC, o México tem um dos mais ativos sistemas de defesa comercial tendo imposto um grande número de medidas *antidumping* e de direitos compensatórios (anti-subsídios), principalmente no período de sobrevalorização do peso (1993/94). O Brasil, os Estados Unidos e a China são os três países mais afetados por essas medidas. Desde janeiro de 1987 já foram abertas 22 investigações contra produtos

brasileiros, 13 das quais resultaram na imposição de um direito definitivo. As tabelas a seguir listam os produtos brasileiros atualmente sujeitos a direitos *antidumping* e compensatórios. Note-se que as medidas têm-se concentrado nos produtos de ferro ou aço (capítulo 72 do SH).

Tabela 12.2

Produtos Brasileiros sujeitos a Direitos Compensatórios no México

Produto	Data de Abertura do Processo	Data da Decisão Preliminar	Data da Decisão Definitiva	Direito Compensatório Definitivo
Chapas de aço laminadas a frio	28.10.93	14.04.95(1)	27.12.95	1,23% a 9,05%
Chapas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.04.95(1)	30.12.95	1,17% a 9,12%
Chapas em folhas	27.10.93	14.04.95(1)	29.12.95	1,43% a 2,47%%
Chapas em bobinas	28.10.93	18.04.95(1)	28.12.95	1,21% a 8,17%

Fontes: Unidade de Práticas Comerciais Internacionais, Secofi, México (atualizado em fevereiro de 1999) e OMC.
(1) Continuação da investigação sem imposição de direito provisório.

Tabela 12.3

Produtos Brasileiros sujeitos a Direitos *Antidumping* no México

Produto	Data de Abertura do Processo	Data da Decisão Preliminar	Data da Decisão Definitiva	Direito *Antidumping* Definitivo
Aços especiais	05.04.93 25.04.97 (R)	08.11.93 18.12.97 (R)	18.11.94 14.08.98 (R)	4,65% a 64,96% 13,62% a 64,96%
Borracha sintética	27.10.94	24.08.95	27.05.96	71,47% a 96,38%
Chapas de aço laminadas a frio	28.10.93	14.04.95(1)	27.12.95	16,13% a 22,52%
Chapas de aço laminadas a quente	27.10.93	17.04.95(1)	30.12.95	9,08% a 22,29%
Chapas em folhas	27.10.93	14.04.95(1)	29.12.95	34,85%
Chapas em bobinas	28.10.93	18.04.95(1)	28.12.95	12,94% a 15,78%
Conexões de ferro maleável	11.04.95	11.12.95	04.10.96	31,35% a 24,48%
Revestimentos cerâmicos para muros (azulejos)	n.d. 27.11.92 (R)	n.d. n.d.	05.09.91 04.08.95 (R)	US$ 0,232/Kg US$ 0,232/Kg
Vergalhões	29.12.93	10.10.94	11.08.95	57,69%

Fontes: Unidade de Práticas Comerciais Internacionais, Secofi, México (atualizado em fevereiro de 1999) e OMC.
(R) Revisão
(1) Continuação da investigação sem imposição de direito provisório.
n.d. Informação não-disponível.

VI e VII.

Reglamento de la LCE, Títulos V, VII e VIII.

12.2.4. Medidas de salvaguarda

A aplicação de medidas de salvaguarda também é baseada na **Lei de Comércio Exterior**. Segundo o *Mecanismo de Exame das Políticas Comerciais* da OMC, a LCE não reflete as provisões do Acordo de Salvaguardas da OMC. Há divergências, por exemplo, nos procedimentos de extensão das medidas, no intervalo a ser observado entre duas medidas e nos métodos de estabelecimento das quotas. No entanto, segundo as autoridades mexicanas, o Acordo da OMC é reconhecido como lei doméstica, complementando as provisões de salvaguardas da LCE ou modificando-as no caso de divergências.

12.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

12.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Como a maioria dos países, o México possui padrões técnicos voluntários (normas) e mandatórios (regulamentos). Os regulamentos visam garantir a segurança do consumidor e proteger a vida humana, animal, vegetal e o meio ambiente. Já as normas são utilizadas como base de orientação para consumidores e produtores e como instrumentos de controle de qualidade.

Reglamento de la Ley Federal sobre metrologia y normalización.

O sistema de padronização mexicano compreende seis instituições privadas, a Secofi e os Ministérios da Agricultura, Comunicações e Transporte, Energia, Meio Ambiente, Saúde, Trabalho, Turismo e Desenvolvimento Social. A Comissão Nacional de Normas tem como função a formulação de políticas de normalização, a coordenação das diferentes agências relacionadas a este processo e a aprovação do programa nacional anual de normalização. A base legal do sistema de normalização e de certificação de conformidade é a **Lei de Metrologia e Normalização, de 1º de julho de 1992**, que foi modificada pelo decreto de 20 de maio de 1997. De acordo com a Secretaria da OMC, as normas e regulamentos técnicos mexicanos tomam, em geral, as normas internacionais como referência.

Ley Federal sobre metrologia y normalización

No tocante aos produtos importados, a Secofi é responsável pela publicação, no Jornal Oficial, dos regulamentos técnicos a que esses produtos estão sujeitos e que precisam ser verificados pelas autoridades aduaneiras. A certificação de conformidade é emitida por instituições credenciadas e pelas agências regulatórias. Não é necessário testar todas as partidas. Os importadores somente necessitam apresentar a cópia dos certificados, ainda que possa ocorrer a solicitação de análises amostrais periódicas ou aleatórias.

12.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

O México proíbe a importação de carnes bovinas provenientes do Brasil sob alegação de incidência de febre aftosa em algumas regiões do país. O governo mexicano não reconhece, no caso do Brasil, o conceito de "região livre de doença ou praga dentro de um país", conforme determina o Acordo Sanitário e Fitossanitário da OMC. Não obstante, já vem celebrando acordos com alguns parceiros comerciais específicos, reconhecendo as zonas livres da doença. Os Estados do Rio Grande de Sul e de Santa Catarina não apresentam casos de aftosa há mais de cinco anos e são certificados como áreas livres de febre aftosa pela Organização Internacional de Epizootias. Desse modo, não se justificam as restrições às importações de carnes oriundas desses estados.

12.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 12.4 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1998, sobre um conjunto de 33 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para o México. Vale notar que esses últimos responderam por 49% das exportações brasileiras para o México no biênio 1997/98.

Dentre os produtos do conjunto anteriormente definido, fumo e cigarros são os que estão sujeitos às tarifas mais elevadas (45% e 67%). No biênio 1997/98, o açúcar, produto que está sujeito a uma tarifa específica e sobre o qual incide uma tarifa específica de 0,39586 $/Kg, não entrou no *ranking* das 20 mercadorias mais exportadas para o México, ainda que permaneça como um dos principais produtos da exportação brasileira.

12.5. Serviços

Na última década, o sistema regulatório do investimento estrangeiro em território mexicano foi submetido a reformas liberalizantes importantes. Entretanto, em algumas áreas sobrevivem restrições à presença de investidores estrangeiros. De acordo com a lei que regula a matéria — a *Lei de Inversión Estangera* (LIE), de 27 de dezembro de 1993 — não há restrições ao investimento estrangeiro com relação às 606 atividades listadas no Catálogo Oficial de Atividades Econômicas. Em outras 37 atividades a propriedade estrangeira irrestrita (100%) depende do aval das autoridades competentes. Finalmente, a

LIE impede a participação estrangeira majoritária em 35 atividades e exclui a presença de investidores externos em outras 26, dentre as quais 16 estão reservadas aos investidores mexicanos e 10 ao Estado.

As restrições ao investimento estrangeiro vigentes no México constituem parte importante das barreiras à oferta de serviços por firmas estrangeiras, especialmente quando presentes em segmentos cuja provisão exige a presença comercial em território mexicano.

12.5.1. Serviços financeiros

- ***Seguros***

  A lei que regula o investimento estrangeiro no México (LIE) exige que as companhias de seguros estabelecidas no país tenham seu capital e sua administração sob o controle de mexicanos. O presidente e a maior parte dos diretores de filiais de companhias de seguros são obrigados a estar domiciliados em território mexicano.

- ***Serviços bancários***

  Bancos comerciais cujo capital exceda 6% do capital líqüido total do sistema bancário mexicano não podem ser adquiridos por instituições estrangeiras e transformados em filiais. Ademais, o capital do total das filiais de instituições estrangeiras não pode representar mais de 25% do capital líqüido do sistema bancário local. Instituições estrangeiras estão autorizadas a oferecer em território mexicano apenas os serviços que oferecem em seu país de origem.

12.5.2. Transportes

No setor de transporte marítimo, as remessas de mercadorias para o México têm de estar seguradas no mercado mexicano de seguros. Este requerimento não se aplica às importações financiadas pela Agência Norte-Americana para o Desenvolvimento Internacional ou pela Organização das Nações Unidas e suas agências. Adicionalmente, algumas empresas estatais exigem que as mercadorias importadas por via marítima sejam transportadas por navios de bandeira mexicana.

12.5.3. Telecomunicações

Segundo a OMC, o setor de telecomunicações mexicano é um dos mais abertos e avançados do mundo. Nesse setor, a maior parte das restrições remanescentes decorre da legislação que regula o investimento estrangeiro no país. Assim, por exemplo, a LIE reserva para o estado mexicano os serviços de comunicação por satélites, embora, desde 1995, investidores estrangeiros possam participar, em até 45%, da propriedade de firmas operadoras desses serviços. Do mesmo modo, a LIE estabelece que serviços de telegrafia são de responsabilidade do Estado.

Sob a lei que regula as telecomunicações mexicanas (*Lei Federal de Telecomunicaciones,* de 7 de junho de 1975) o investimento estrangeiro não pode ultrapassar 49% do capital das empresas do setor, exceto no campo da provisão de serviços de telefonia celular.

12.5.4. Turismo

Nos serviços de turismo, o México não acata o princípio da nação mais favorecida em pelo menos duas atividades: transporte rodoviário de passageiros e congressos/convenções de negócios. No primeiro caso, a permissão para a provisão de serviços por estrangeiros está condicionada à utilização de veículos registrados nos Estados Unidos. Em relação às convenções, um acordo com os Estados Unidos garante vantagens fiscais mútuas na organização de eventos dessa natureza.

Tabela 12.4

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

México- 1998

Ordem de Importância		Posição		Descrição	Tarifa de Importação	Margem de Preferência*	Barreiras Não-Tarifárias
México	Total						
	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	20%	-	-
8	2	1201-00		Soja, mesmo triturada			
			01	(para semeadura)	0%	20%	-
			02	(1º de fevereiro a 31 de julho)	0%	20%	-
			03	(1º de agosto a 31 de janeiro)	15%	20%	-
	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	10%	-	-
	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	n.d. **	-	-
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	n.d.	-	-
	5	2009-11		Suco de laranja congelado	20%	-	-
	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	15%	20%	-
12	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado			
			01		45%	-	-
			02		67%	-	-
			99		45%	-	-
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	67%	-	-
2	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	10%	20%	-
	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	10%	20%	-
5		3703-20		Outros papéis, para fotografia a cores (Policromos)			
			01		10%	20%	-
			99		15%	20%	-
15		3808-30		Herbicidas	0%	20%	LI
10		4104-29		Outros couros e peles de bovinos e de eqüinos	10%	-	-
	11	4703-29		Pasta química de madeira	0%	20%	-
	8	6403-99		Outros calçados	35%	-	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	0%	20%	-
3	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	7%	20%	-
20		7210-12		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados	0%	20%	-
13		7210-50		Produtos laminados planos, de ferro ou aços			
			01		0%	20%	-
			90		10%	20%	-
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	10%	20%	-
16		8408-20		Motores dos tipos utilizados para propulsão de veículos	10%	20%	-
7		8409-91		Outras partes de motores			
			01		10%	20%	-
			02		10%	20%	-
			03		10%	20%	-
			04		15%	20%	-
			05		15%	20%	-
			06		15%	20%	-
			07		15%	20%	-
			08		10%	20%	-
			09		10%	20%	-
			10		10%	20%	-
			11		15%	20%	-
			12		15%	20%	-
			13		10%	20%	-
			14		15%	20%	-
			15		15%	20%	-
			16		15%	20%	-
			17		15%	20%	-
			18		0%	20%	-
			99		10%	20%	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

México- 1998

Ordem de Importância		Posição		Descrição	Tarifa de Importação	Margem de Preferência*	Barreiras Não-Tarifárias
México	**Total**						
19		8409-99		Outras partes de motores			
			01		10%	20%	-
			02		15%	20%	-
			03		10%	20%	-
			04		10%	20%	-
			05		10%	20%	-
			06		15%	20%	-
			07		10%	20%	-
			08		10%	20%	-
			09		10%	20%	-
			10		10%	20%	-
			11		10%	20%	-
			12		10%	20%	-
			13		10%	20%	-
			14		10%	20%	-
			99		15%	20%	-
18		8414-30		Compressores dos tipos usados em frigoríficos			
			01		20%	20%	-
			02		20%	20%	-
			03		10%	20%	-
			04		10%	20%	-
			05		20%	20%	-
			06		10%	20%	-
			07		15%	20%	-
			08		0%	20%	-
			99		15%	20%	-
9		8483-10		Árvores de transmissão			
			01		10%	-	-
			02		10%	-	-
			03		10%	-	-
			04		15%	-	-
			05		10%	-	-
			06		10%	-	-
			07		10%	-	-
			99		15%	-	-
	19	8703-22		Outros veículos automotores	20%	-	-
1	15	8703-23		Outros veículos automotores	20%	-	-
			01		9%	-	-
			02		9%	-	-
			99		20%	-	-
11		8704-31		Outros veículos automotores			
			01		10%	-	-
			02		20%	-	-
			03		9%	-	-
			04		20%	-	-
			99		20%	-	-
6		8707-90		Outras carroçarias para veículos			
			01		10%	20%	-
			99		15%	20%	-
17		8708-40		Caixas de marchas			
			01		10%	-	-
			02		15%	-	-
			03		10%	-	-
			04		15%	-	-
			05		15%	-	-
			99		15%	-	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

México- 1998

Ordem de Importância		Posição		Descrição	Tarifa de Importação	Margem de Preferência*	Barreiras Não-Tarifárias
México	Total						
4	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores			
			01		15%	-	-
			02		10%	-	-
			03		10%	-	-
			04		15%	-	-
			05		10%	-	-
			06		10%	-	-
			07		15%	-	-
			08		10%	-	-
			09		15%	-	-
			10		15%	-	-
			11		15%	-	-
			12		15%	-	-
			13		10%	-	-
			14		15%	-	-
			15		15%	-	-
			16		15%	-	-
			17		15%	-	-
			18		15%	-	-
			19		15%	-	-
			20		15%	-	-
			21		10%	-	-
			22		15%	-	-
			23		10%	-	-
			24		10%	-	-
			25		15%	-	-
			26		15%	-	-
			27		15%	-	-
			28		15%	-	-
			29		15%	-	-
			30		15%	-	-
			31		15%	-	-
			32		15%	-	-
			33		0%	-	-
			34		0%	-	-
			99		10%	-	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos			
			01		10%	20%	-
			02		0%	20%	-
			99		20%	20%	-
14		8905-20		Plataformas de perfuração, flutuantes	10%	20%	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD e da SECOFI.

* Acordo Regional No 4 .

**Ver Item 12.1.1.

Legenda:LI - Licença não automática.

Tabela 12.5

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

México - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino animal	32,7	56,4	260,0	0,0	277	n.d.
2	Produtos do reino vegetal	15,1	22,7	251,0	0,0	411	n.d.
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	21,1	43,0	260,0	0,0	66	n.d.
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	19,3	16,9	141,0	0,0	308	n.d.
5	Produtos minerais	8,7	4,0	20,0	0,0	191	n.d.
6	Produtos das indústrias químicas	8,5	5,7	20,0	0,0	2.667	n.d.
7	Plásticos, borracha e suas obras	12,8	4,7	20,0	0,0	514	n.d.
8	Peles, couros e suas obras	15,6	11,9	35,0	0,0	89	n.d.
9	Madeira e suas obras	15,9	3,7	20,0	0,0	124	n.d.
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	9,5	4,6	20,0	0,0	294	n.d.
11	Matérias têxteis e suas obras	21,3	10,2	35,0	0,0	1.203	n.d.
12	Calçados, chapéus e semelhantes	28,9	8,1	35,0	0,0	97	n.d.
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	15,1	4,3	20,0	0,0	291	n.d.
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	8,7	7,7	20,0	0,0	62	n.d.
15	Metais comuns e suas obras	12,7	4,7	20,0	0,0	1.145	n.d.
16	Máquinas e aparelhos elétricos	11,2	6,7	20,0	0,0	2.448	n.d.
17	Material de transporte	13,8	5,2	20,0	0,0	355	n.d.
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	11,3	5,8	20,0	0,0	457	n.d.
19	Armas e munições e suas partes	16,0	6,2	20,0	0,0	29	n.d.
20	Mercadorias e produtos diversos	17,3	3,7	20,0	0,0	222	n.d.
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	11	n.d.

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

n.d.: não-disponível.

* Ver Item 12.1.1.

Tabela 12.6
Picos Tarifários do México
1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
02071101	Carnes e miudezas de galos e galinhas	240,0%
02071201	Carnes e miudezas de galos e galinhas	240,0%
02071301	Carnes e miudezas de galos e galinhas	240,0%
02071399	Carnes e miudezas de galos e galinhas	240,0%
02071401	Carnes e miudezas de galos e galinhas	240,0%
02071499	Carnes e miudezas de galos e galinhas	240,0%
02072401	Carnes e miudezas de peruas e perus	123,0%
02072501	Carnes e miudezas de peruas e perus	123,0%
02072601	Carnes e miudezas de peruas e perus	240,0%
02072699	Carnes e miudezas de peruas e perus	240,0%
02072701	Carnes e miudezas de peruas e perus	240,0%
02072799	Carnes e miudezas de peruas e perus	240,0%
02073201	Carnes e miudezas de patos e gansos	240,0%
02073301	Carnes e miudezas de patos e gansos	240,0%
02073599	Carnes e miudezas de patos e gansos	240,0%
02073699	Carnes e miudezas de patos e gansos	240,0%
02090001	Toucinho, gorduras de porco e de aves	260,0%
02090099	Toucinho, gorduras de porco e de aves	260,0%
04021001	Leite e creme de leite, concentrados	128,0%
04022101	Leite e creme de leite, concentrados	128,0%
04061001	Queijos e requeijão	125,0%
04063001	Queijos e requeijão	125,0%
04063099	Queijos e requeijão	125,0%
04069003	Queijos e requeijão	125,0%
04069005	Queijos e requeijão	125,0%
04069099	Queijos e requeijão	125,0%
07019099	Batatas, frescas ou refrigeradas	251,0%
07133399	Legumes de vagem, secos, em grão	128,0%
09012101	Café, mesmo torrado ou descafeinado	72,0%
09012201	Café, mesmo torrado ou descafeinado	72,0%
09019001	Café, mesmo torrado ou descafeinado	72,0%
09019099	Café, mesmo torrado ou descafeinado	72,0%
10030002	Cevada	118,0%
10030099	Cevada	118,0%
10059099	Milho	198,0%
11071001	Malte, mesmo torrado	161,0%
11072001	Malte, mesmo torrado	161,0%
15010001	Gorduras de porco e de aves	260,0%
15161001	Gorduras e óleos animais ou vegetais	260,0%
21011101	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate	141,0%
21011102	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate	141,0%
21011199	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate	141,0%
21011201	Extratos, essências e concentrados de café, chá ou mate	141,0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
Notas:
1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

13. Nigéria*

As exportações brasileiras para a Nigéria apresentaram tendência de crescimento durante a segunda metade dos anos 90, passando de US$ 149 milhões, em 1994, para US$ 328 milhões em 1998. O mercado nigeriano responde por 0,6% das exportações totais brasileiras, ocupando a 30ª posição entre os principais países de destino dos produtos exportados pelo Brasil. As importações brasileiras provenientes da Nigéria têm apresentado, também, tendência de crescimento nos últimos anos, atingindo US$ 630 milhões em 1998. Desse modo, o saldo do comércio bilateral, em 1998, foi desfavorável ao Brasil em US$ 302 milhões.

Gráfico 13.1

Comércio Bilateral Brasil - Nigéria

US$ Milhões

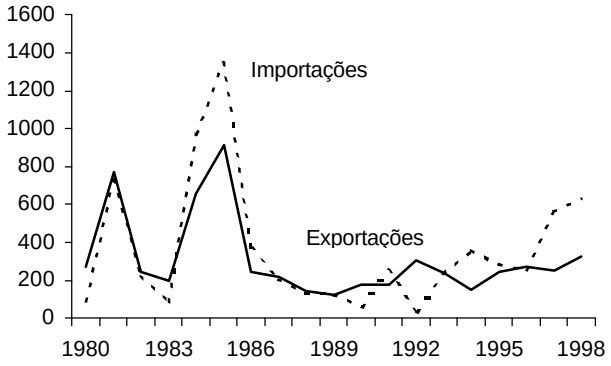

Fonte: Secex/MDIC

13.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Em decorrência da Rodada Uruguai, o governo nigeriano consolidou todos os produtos incluídos no Anexo I do Acordo Agrícola a um nível de 230% (150% para a tarifa aduaneira máxima mais 80% para outras taxas e impostos). No caso dos produtos industriais, consolidou 333 itens tarifários a seis dígitos em 80%. De acordo com a Secretaria da OMC, isto corresponde a aproximadamente 6,5% de estrutura tarifária nigeriana.

* Devido à não-disponiblidade de informações sobre as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias da Nigéria na base de dados da UNCTAD, não foi possível fazer uma análise-padrão conforme nos demais capítulos deste relatório (tabelas de estrutura tarifária, das barreiras aos principais produtos de exportação, das tarifas por seção do Sistema Harmonizado e dos picos tarifários).

Cabe ressaltar que os itens acima mencionados foram consolidados muito acima da tarifa efetivamente praticada em 1998. Por exemplo, nos insumos básicos (flúor, ácido sulfúrico, álcalis, vidro, cobre, níquel e alumínio) a diferença entre a tarifa consolidada e a efetivamente aplicada pode chegar a 40 pontos percentuais. Com relação aos produtos metalúrgicos e os papéis, essa diferença chega a 50 pontos percentuais. A Nigéria pode, portanto, elevar suas tarifas de maneira significativa, sem descumprir as obrigações contraídas no âmbito da OMC.

De acordo com a Secretaria da OMC, a estrutura tarifária nigeriana compreende 5.147 linhas tarifárias a oito dígitos. Em 1998, os impostos de importação eram formados pela tarifa aduaneira deduzida de um reembolso de 25% e de uma sobretaxa de 7% sobre a tarifa aduaneira após o reembolso. Os produtos considerados “de luxo” (bebidas em geral, perfumes, produtos para cabelo, cereais matinais, doces, biscoitos, CD’s, refrigeradores, televisores e vídeos cassetes usados) e os produtos recentemente retirados da lista de importações proibidas (têxteis, vestuários, mobiliário, frangos e carnes de frango, ovos, cervejas, água mineral e malte) não têm direito ao reembolso. As importações de açúcar estão sujeitas a uma taxa adicional (*Sugar Levy*) de 5% aplicada sobre o valor CIF importado. As importações de veículos automotores e de suas partes e peças também estão sujetias a uma taxa adicional, a taxa do Conselho Automotivo Nacional (*National Automotive Council tax*), uma taxa de 2% aplicada sobre o valor CIF importado.

Em 1998, a tarifa aduaneira média da Nigéria era de 21,5%. Após a dedução do reembolso e a incidência da sobretaxa e das taxas adicionais citadas acima, a tarifa média aumenta para 23,5%. A tarifa aduaneira mínima era zero e a máxima de 150%. O governo nigeriano estará incluindo, até o ano 2001, as barreiras não-tarifárias em sua estrutura tarifária (tarifação). Desse modo, a média tarifária deverá sofrer alguma elevação nos próximos anos. De fato, em 2001, a tarifa média nigeriana deverá ser de 27,5%, e o intervalo da variação das tarifas praticadas ficará entre 0% e 100%. No entanto, com a extinção do reembolso a tarifa média final será de 29,4%.

A estrutura tarifária é relativamente concentrada nos níveis tarifários de 5% e 10% que respondem por 13% e 26% dos itens tarifários, respectivamente. Outros níveis bastante utilizados são: 15%, 30% e 45%, que respondem por, respectivamente, 8%, 8% e 12% dos itens tarifários. Cerca de 375 itens tarifários estão sujeitos a tarifas superiores a 50% (incluindo a sobretaxa de 7% e deduzindo o reembolso de 25% quando for o caso). Entre os

produtos sujeitos às tarifas mais elevadas temos o frango vivo (com uma tarifa de 161%), as carnes de frango (161%), os ovos (161%), as bebidas alcoólicas (com tarifas de 86% a 118%), as bebidas não-alcoólicas (107%), a água mineral (107%), o ácool etílico (96%), têxteis e vestuários dos capítulos 51 a 63 do SH (com tarifas de 59% a 80%), os cigarros (70%) e os móveis (70%).

13.1.1. Preferências tarifárias

A Nigéria é signatária do *Economic Community of West African States (Ecowas),* cujo objetivo é reduzir as tarifas e as barreiras não-tarifárias entre as partes contratantes. As tarifas preferenciais estão suspensas desde 1994, mas as importações originárias desses países entram na Nigéria na condição de nação mais favorecida.

A Nigéria outorga preferência aos países signatários do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC), entre os quais o Brasil. Os produtos beneficiados são: antibióticos, medicamentos, máquinas para filtros de água, máquinas para elaborar cortiça, automóveis, caminhões, ferramentas mecânicas e ferramentas de precisão.

13.1.2. Outras taxas

A Nigéria impõe uma taxa adicional (*landing charge*) sobre alguns produtos importados. Essa taxa tinha como objetivo equalizar o tratamento tributário dispensado aos produtos domésticos sob os quais incidia uma taxa especial de consumo (*excise duty*). As taxas especiais sobre o consumo foram abolidas em janeiro de 1998. No entanto, a taxa adicional sobre os produtos importados continuou em vigor. Assim, houve um aumento considerável na proteção aos produtores domésticos. Entre os produtos sujeitos a essa sobretaxa cabe mencionar os doces, os chocolates, as bebidas não-alcoólicas, a cerveja, o vinho, o cigarro, os plásticos e os calçados.

A taxa adicional varia de 5% a 40%. As tarifas de importação acrescidas da *landing charge* variam de 10% a 100%. Segundo o *Mecanismo de Análise da política Comercial* de 1998, OMC (WT/TPR/S/39), em 1997-98, a tarifa resultante para as importações de calçados era de 40%. No caso dos produtos têxteis as tarifas variam de 10% a 75%. Os cigarros e as bebidas alcoólicas estavam sujeitos a tarifas de 80% e 90% respectivamente, e 100%, no caso dos vinhos. Bebidas não-alcólicas estavam sujeitas a uma tarifa resultante de 65%.

13.1.3. Valoração aduaneira

A valoração aduaneira das mercadorias é responsabilidade das companhias que fazem a pré-inspeção. Ainda que tenha aderido ao Acordo de Valoração Aduaneira, ao final da Rodada Uruguai, o país solicitou período de graça para implantar os seus métodos de valoração. Em função disso, toda vez que há dúvidas em relação ao preço da importação que servirá de base de cálculo para a cobrança do imposto, a alfândega aplica preços de referência.

13.2. Barreiras Não-Tarifárias

13.2.1. Sistema de alocação de cambiais

O regime cambial nigeriano é um sistema de taxas múltiplas de câmbio, que dificulta o pagamento das importações, revelando-se, de fato, como mais uma barreira não-tarifária. Este regime é fortemente regulado pelo Banco Central Nigeriano que racionaliza o acesso a divisas internacionais por parte dos importadores, através de requerimentos diversos, seja de caráter fiscal, seja de pré-inspeção das mercadorias a serem importadas.

13.2.2. Inspeção aduaneira

- ***Inspeção pré-embarque***

  Segundo a Secretaria da OMC, apenas 25% das importações totais da Nigéria estão livres de inspeção aduaneira no pré-embarque. As importações que estão dispensadas deste procedimento aduaneiro são aquelas provenientes dos demais países africanos e, também, da Austrália, Bangladesh, Cingapura, China, Chipre, Indonésia, Irlanda, Japão, Malásia, Nova Zelândia, Paquistão, Filipinas, Hong Kong e Reino Unido.

  As importações oriundas dos demais países, inclusive o Brasil, estão sujeitas a este tipo de inspeção. É importante lembrar que a inspeção aduaneira de pré-embarque é realizada no último país de embarque da mercadoria.

  Ainda que o novo governo nigeriano tenha anunciado à comunidade internacional que iria eliminar gradualmente este procedimento, sua permanência decorre do importante papel que desempenha como instrumento para assegurar o recolhimento dos direitos aduaneiros.

Desse modo, independentemente da modalidade de venda, o exportador terá, sempre, a necessidade de se envolver diretamente com a pré-inspeção, aumentando o custo de exportação. No caso de qualquer exportador brasileiro, o processo se inicia quando este envia uma fatura pró-forma (ou qualquer outro documento similar) ao importador na Nigéria.

- ***Inspeção pós-embarque***

Além da inspeção de pré-embarque, a internalização do produto no mercado nigeriano requer uma inspeção adicional, a inspeção pós-embarque. Nessa ocasião, o importador deverá apresentar, à Aduana, uma série de documentos (licença de importação, certificados de conformidade com as normas e regulamentos técnicos, apólice de seguro do transporte marítimo emitido por seguradora nigeriana, comprovante de pagamentos dos impostos devidos, formulário de compra de divisas internacionais aprovado pelo Banco Central da Nigéria, entre outros) para que seja iniciada a inspeção da mercadoria. O processo de desembaraço das mercadorias é considerado excessivamente demorado e arbitrário, tornando-se mais uma barreira às exportações para esse país.

13.2.3. Restrições quantitativas

O governo nigeriano proíbe a importação de vários produtos em decorrência de problemas de balanço de pagamentos. Entre esses produtos, destacam-se as carnes de frango, a madeira processada e os artigos têxteis cujas importações eram proibidas até 1998. Na lista de produtos que continuam com suas importações proibidas destacam-se, por exemplo, os veículos automotores e os artigos domésticos de matéria plástica.

Em 1997, o governo da Nigéria apresentou à OMC um cronograma de eliminação gradual das importações proibidas em decorrência de problemas de balanço de pagamentos, cujo prazo se estende até o ano 2005. É importante destacar que, por vezes, é autorizada a importação de itens proibidos, caso as compras estejam associadas a contratos de investimento.

As importações de trigo, sorgo, caulim e gipsita são proibidas para salvaguardar a produção local.

O governo nigeriano mantém ainda uma lista de “proibição absoluta” com vistas a proteger a saúde humana e a moral pública. Por isso, as importações de máquinas de jogos estão proibidas, assim como de artigos têxteis usados.

13.2.4. Medidas antidumping *e compensatórias*

O Ato de Alfândegas de 1998 permite a imposição de uma tarifa especial aos produtos importados com *dumping* ou subsídios. Não há notificação à OMC que indique o uso desses instrumentos por parte do governo nigeriano. No entanto, está em estudo a revisão da legislação vigente de modo a adequá-la ao *Acordo Antidumping* da OMC.

13.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

O governo nigeriano está analisando a forma de ajustar o Acordo Sobre Barreiras Técnicas ao Comércio da OMC à legislação local. O órgão responsável pelas normas técnicas nigerianas é o *Standards Organization of Nigeria (SON)*. As normas para os alimentos processados, bebidas, produtos farmacêuticos e outras drogas são de responsabilidade do *National Agency for Food and Drug Administration and Control (NADFCAC)*. Para importar esses produtos, o importador tem de estar registrado no NADFCAC.

A complexidade e a falta de transparência dos regulamentos é um dos principais problemas enfrentados pelos exportadores. De uma maneira geral, as normas e regulamentos nigerianos são diferentes das normas internacionais. Adicionalmente, como parte do processo de certificação e registro, é exigida a apresentação de informações detalhadas e detalhadas e confidenciais tais como fórmula de elaboração do produto (*proprietary ingredient information*).

13.3.1. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

As importações de vegetais e suas preparações requerem um certificado de conformidade emitido pelas autoridades apropriadas dos países exportadores bem como do Serviço Nacional de Quarentena Vegetal (*National Plant Quarentine Service*) da Nigéria. As importações de carne bovina *in natura*, gado vivo e sêmem de bovinos, oriundas do Brasil, estão proibidas por ser alegada contaminação pela febre aftosa.

13.4. Serviços

13.4.1. Investimento

Em 1995, a Nigéria liberalizou o regime de investimento estrangeiro no país, mediante decreto da *Nigerian Investment Promotion Comission (NIPC)***.** Aos investidores estrangeiros foi garantido o direito de adquirir qualquer firma nigeriana, exceto as incluídas em uma "lista negativa" definida por critérios de segurança nacional (por exemplo, firmas produtoras de armas de fogo, munição e equipamento militar). O decreto proibiu também qualquer nacionalização ou expropriação de firma estrangeira pelo governo, à exceção dos casos inclusos nas áreas de interesse nacional.

13.4.2. Serviços financeiros

O quadro de compromissos assumido pelo governo nigeriano nas negociações sobre serviços financeiros (bancários e de seguros) na OMC está entre os mais liberais dentre os apresentados pelos demais países em desenvolvimento. Entretanto, segundo a Secretaria da OMC, mecanismos de regulação e supervisão precisam ainda ser aprimorados para atrair capital estrangeiro para as atividades do setor.

Na área de seguros foram preservados alguns privilégios para as companhias estatais que, ainda hoje, são as maiores operadoras em atividade no mercado local. Assim, por exemplo, a *National Insurance Corporation (Nicon)* tem o monopólio dos seguros relativos a negócios e propriedades governamentais. Por sua vez, a *Nigeria Re-insurance Corporation (Negeriare)*, beneficia-se de uma reserva de mercado correspondente a 20% do valor total dos seguros negociados no país.

13.4.3. Transportes

O setor de transportes da Nigéria é operado em grande medida pelo setor privado, inexistindo restrições importantes para a participação de provedores estrangeiros em seus negócios. A legislação do país inclui, entretanto, medidas de preferência de carga para provedores nacionais de serviços de transporte marítimo (exclusive cabotagem). Tais medidas não representam uma restrição importante para competidores estrangeiros, visto que os transportadores nacionais têm sido incapazes de oferecer a totalidade dos serviços que lhes é reservada.

13.4.4. Telecomunicações

Nos últimos anos, o setor de telecomunicações nigeriano vem passando por reformas destinadas a estimular maior presença da iniciativa privada em seus negócios. Entretanto, segundo a Secretaria da OMC, o governo necessita, ainda, estabelecer um quadro regulatório claro, no qual se defina de forma precisa a natureza dos privilégios preservados para a empresa estatal que por muito tempo deteve posições de monopólio na provisão de serviços de telecomunicações no país – *Nigerian Telecommunications Limited (Nitel).* Essa seria uma précondição para as companhias estrangeiras aumentarem seus investimentos no mercado local de serviços de telecomunicações.

14. Tailândia

O comércio bilateral Brasil-Tailândia foi severamente afetado pela recente crise do sudeste asiático. As exportações brasileiras, que já vinham se reduzindo desde 1996, caíram abruptamente (65%) em 1998, para US$ 128 milhões. Com isso as vendas para a Tailândia passaram a responder por 0,25% das exportações totais do país contra 0,68% em 1997. Por sua vez, as importações brasileiras provenientes da Tailândia também caíram 15% em 1998. Nesse ano, portanto, o saldo do comércio bilateral, que era favorável ao Brasil desde meados da década de 80, foi deficitário em US$74 milhões.

Gráfico 14.1

Comércio Bilateral Brasil - Tailândia

US$ Milhões

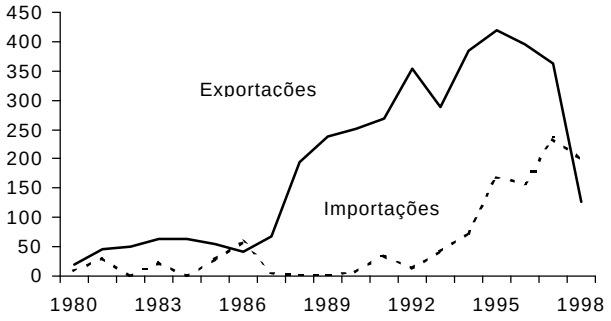

Fonte: Secex/MDIC

14.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Como parte do processo de liberalização comercial a Tailândia vem reduzindo gradualmente a tarifa média, bem como o número de níveis tarifários efetivamente aplicados, que passou de 39 para seis. De fato, conforme informado pelo USTR – *United States Trade Representative* e a *European Commission,* em relatórios datados em 1998, a estrutura tarifária atual divide os itens tarifários em apenas seis categorias, cujas tarifas variam entre 0% e 30%, restando alguns poucos produtos com tarifas acima de 30%. A descrição das seis categorias é apresentada a seguir:

- 0%: produtos diversos como equipamentos médicos e fertilizantes;
- 1%:matérias-primas, componentes eletrônicos e veículos de transporte internacional;
- 5%: produtos primários e bens de capital;

- 10%: produtos intermediários;
- 20%: produtos finais; e
- 30%: produtos que necessitam de proteção especial.

Em 1995, ou seja, antes da reestruturação tarifária, as tarifas de importação aplicadas pela Tailândia variavam entre 0% e 100% (sem incluir os efeitos das tarifas específicas e alternativas). A tarifa média era de 23,1% e o desvio padrão de 16,8%. Num total de 6.439 itens tarifários a oito dígitos, 1.518 itens estavam sujeitos a tarifas superiores a 35%. Definindo como picos tarifários as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 90,6%), contabilizam-se cinco picos tarifários (a oito dígitos) que recaem sobre os seguintes produtos: vestidos, calças, macacões e calçados com e sem biqueira de metal (Ver Tabela 14.4).

As tarifas máximas, excluídas as tarifas específicas, se distribuiam entre as seguintes seções do Sistema Harmonizado: produtos têxteis (100%), calçados (100%) e material de transporte (80%). Considerando as tarifas médias, as seções do SH com maior proteção eram: animais vivos e produtos do reino animal (47%), produtos do reino vegetal (46%), calçados e semelhantes (42%) e produtos das indústrias alimentares, bebidas e fumo (30%).

Em 2004, as tarifas consolidadas na OMC deverão variar no intervalo de 0% a 218%. No caso dos produtos agropecuários, a tarifa média será de 36%, correspondendo a cerca de 680 subposições (seis dígitos). Para os produtos manufaturados e os pescados foram consolidadas cerca de 630 subposições, com tarifas que variarão de 5% a 40%, com uma média de 26%. No caso dos produtos industrializados as tarifas consolidadas representam 68% dos itens tarifários que compõem essa categoria.

Tabela 14.1

Estrutura Tarifária da Tailândia
1995
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	6.439	(8 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	23,11	
Desvio padrão (%):	16,87	
Máxima (%):	100,00	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	155	2,47	2,47
0 ⊣ 5	1.086	17,30	19,77
5 ⊣ 10	1.106	17,62	37,38
10 ⊣ 15	204	3,25	40,63
15 ⊣ 20	1.032	16,44	57,07
20 ⊣ 25	322	5,13	62,20
25 ⊣ 30	688	10,96	73,16
30 ⊣ 40	701	11,17	84,33
40 ⊣ 50	559	8,90	93,23
50 ⊣ 100	425	6,77	100,00
Tarifas não-disponíveis	161	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	90,59
N.º de itens:	5

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

Em 1997, em decorrência da crise asiática, a Tailândia elevou para 30% as tarifas incidentes sobre os materiais de transporte e sobre alguns bens de consumo (canetas, jóias, lâmpadas, etc.). Em 1998, foram majoradas as tarifas sobre tabaco, têxteis e produtos siderúrgicos. Adicionalmente, os produtos já majorados em 1997, tiveram suas tarifas elevadas mais uma vez. Note-se, contudo, que a despeito dessas majorações a tarifa média continua se reduzindo gradualmente a cada ano.

14.1.1. Tarifas específicas

O uso da tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição desta tarifa. Além da tarifa específica *strictu sensu*, a Tailândia aplica **tarifas alternativas** (incidência de uma tarifa *ad valorem* ou específica, a que for maior).

Em 1995, as tarifas específicas incidiam sobre 161 itens, concentrando-se principalmente em cereais, azeites comestíveis, açúcar, petróleo, ferro e aço. Outros 1.953 itens tarifários (indicados na Tabela 14.3) estavam sujeitos a tarifas alternativas, o que representava cerca de 30,3% da estrutura tarifária.

As seções do SH com maior incidência desses tipos de tarifa eram as seguintes: 11 (Matérias têxteis e suas obras), 7 (Plásticos, borracha e suas obras) e 15 (Metais comuns e suas obras). Entre os produtos sujeitos a tarifas específicas cabe mencionar o óleo de soja (1,32 bahts por Kg nas importações extraquota) e o açúcar (3,50 bahts por Kg nas importações extraquota). O café estava sujeito a uma tarifa alternativa de 40% ou 4,00 baths por Kg, o que for maior; nas importações extraquota. O mesmo ocorria com relação às importações de fumo, couros e alguns produtos de ferro ou aço (ver Tabela 14.2).

A Tailândia aplica o sistema de quotas tarifárias sobre as importações de alguns produtos agropecuários, em decorrência das negociações realizadas no âmbito do Acordo Agrícola da OMC. Assim, a tarifa incidente sobre as importações até o limite da quota é inferior à tarifa extraquota (ver Item 14.1.5).

14.1.2. Outras taxas

Em 1997, as importações da Tailândia estavam sujeitas a uma sobretaxa de 0,5%. Em 1998, as importações cuja tarifa aduaneira era superior ou igual a 5% tiveram esta taxa majorada, temporariamente, para 10%.

14.1.3. Valoração aduaneira

O Departamento de Aduanas do Ministério das Finanças criou uma comissão para determinar a forma de incorporar as diretrizes do Acordo de Valoração Aduaneira da OMC à legislação tailandesa. De acordo com a Secretaria da OMC, as normas legais que requerem modificações são a **Lei de Aduanas de 1926** e o **Decreto de Tarifas Aduaneiras *B.E. 2530***. Até o momento, não há notificação de que o Acordo tenha sido incorporado às leis internas da Tailândia, apesar das intenções do governo no sentido de melhorar substantivamente os procedimentos aduaneiros.

14.1.4. Preferências tarifárias

A Tailândia outorga preferências tarifárias às importações dos países que são signatários de Área de Livre Comércio do Asean do Sistema Global de Preferências Comerciais (SGPC), do qual o Brasil participa. As margens de preferência outorgadas no SGPC variam de 10% a 20% em relação à tarifa da nação mais favorecida, e os produtos beneficiados são: tecidos de algodão, tubos de ferro, rayon, fios de lã, chapas de alumínio, bombas e motobombas, e motores elétricos.

14.1.5. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a Tailândia se comprometeu a incorporar as medidas não-tarifárias que impunha sobre as importações de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária (tarifação). Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre as importações extraquota.

Os produtos cujas importações estão sujeitas a quotas tarifárias, conforme acordado na Rodada Uruguai, são o leite e os laticínios, a batata, a cebola, o alho, o coco, o café, o chá, a pimenta, o milho, o arroz, a soja, os óleos de soja, de palma e de coco, o açúcar, o café solúvel, o fumo e a seda. No entanto, a Tailândia tem reduzido as tarifas de importação de alguns desses produtos abaixo dos limites acordados. No caso da soja, por exemplo, a quota tarifária deixou de ser implementada e a tarifa de importação foi fixada em 6% ou 0,03 Baths por Kg, o que for maior (contra 20% da tarifa intraquota), em 1995. Note contudo, que a Tailândia ainda pode elevar a tarifa até o limite consolidado na OMC que é de 80% para as importações extraquotas.

14.2. Barreiras Não-Tarifárias

14.2.1. Licença de importação

Apesar dos recentes esforços no sentido de liberalizar o regime de importações, a Tailândia ainda impõe licenças de importação a um grande número de produtos entre os quais matérias-primas, petróleo, alguns produtos industrializados, (os têxteis, por exemplo) e, sobretudo, os produtos agrícolas. Todos os alimentos para consumo humano estão sujeitos a licença de importação. A Tailândia vem buscando adequar seu regime de licenças de importação às regras da OMC, no entanto o requerimento para a obtenção de licenças ainda apresenta falta de transparência.

14.2.2. Requerimento de conteúdo local

Um dos instrumentos que caracterizou a política comercial da Tailândia, ao longo das duas últimas décadas, foi o estabelecimento de requisitos de conteúdo local, envolvendo, sobretudo, os setores automobilísticos, de equipamentos industriais e os produtos agrícolas.

Apesar dos avanços ocorridos nos processos de redução tarifária e abertura comercial, ainda é exigido o cumprimento de um índice de conteúdo local aos seguintes produtos: automóveis para passageiros (54%), caminhonetes (65% a 80%), caminhão e ônibus (40% a 50%), motocicletas (70%) e produtos lácteos (aquisição mínima de 50 toneladas de leite no mercado interno).

14.2.3. Medidas antidumping *e compensatórias*

Desde 1991 a Tailândia tem uma legislação própria sobre medidas *antidumping* e compensatórias. A sua implementação fica a cargo do Ministério do Comércio. De acordo com esta legislação, os direitos definitivos são impostos por um prazo improrrogável de cinco anos, não havendo nenhum procedimento de revisão.

Com vistas a adequar essa legislação aos compromissos assumidos no âmbito do acordo de *antidumping* e subsídios da OMC, o governo tailandês criou uma comissão interministerial com o objetivo de propor um projeto de lei a ser submetido ao Conselho de Ministros. Ainda que este projeto de lei tenha se tornado público em 1997, continua sob análise no âmbito do governo.

14.2.4. Medidas de salvaguarda

Para adequar as disposições do Acordo de Salvaguardas à legislação da Tailândia, uma comissão interministerial foi incumbida de analisar a forma mais adequada de incorporar este acordo ao corpo jurídico tailandês. Vale lembrar que até 1994 a Tailândia não dispunha de nenhuma legislação sobre salvaguardas.

14.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetagem

14.3.1. Normas e regulamentos técnicos

Apesar de vir reduzindo as tarifas de importação, o governo tailandês tem criado novas barreiras ao comércio relacionadas ao uso indiscriminado e à falta de transparência das normas e regulamentos técnicos.

Quanto aos regulamentos, a complexidade e a falta de transparência é um dos principais problemas enfrentados pelos exportadores para aquele país. De uma maneira geral, as normas e regulamentos tailandeses são diferentes das normas internacionais. Adicionalmente, a lentidão, a complexidade do processo de verificação e a exigência de informações confidenciais tais como fórmula de elaboração do produto (*proprietary ingredient information*) acabam por inviabilizar a venda para este país.

14.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

A Administração de Alimentos e Produtos Farmacêuticos tem sob sua responsabilidade a elaboração de regulamentos, bem como a execução das atividades de inspeção e certificação de produtos sujeitos a regulamentação sanitária e fitossanitária.

De acordo com a Secretaria da OMC, a Tailândia exige para a importação de produtos alimentícios um certificado fitossanitário, além do registro de importação. Todos os produtos alimentícios importados devem ser aprovados pela Administração de Alimentos e Produtos Farmacêuticos e os importadores devem ter uma permissão específica.

Para obter esta licença de importação, o importador deve apresentar uma descrição detalhada dos ingredientes e uma descrição do processo de fabricação do produto. Caso consiga obter a licença, o seu prazo de validade é de três anos e há obrigatoriedade de uma taxa de 15.000 baths.

Existe ainda uma lista de produtos alimentícios especificamente controlados que requer uma licença complementar da Administração de Alimentos e Produtos Farmacêuticos. Esta licença custa 5.000 baths por produto e constitui requisito para a importação dos seguintes bens: corantes, azeite, leite, manteiga, queijos, vinagre, chá, água mineral, bebidas, café, aditivos para alimentos, suplementos alimentares, bebidas gasosas, mel, ciclamato de sódio e iodo, doces e geléias.

14.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 14.2 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1995, sobre um conjunto de 35 produtos (a seis dígitos do SH), resultado da união dos 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo e os 20 principais produtos de exportação para a Tailândia. Note-se que esses últimos responderam por 80,7% das importações tailandesas originárias do Brasil em 1998.

No conjunto dos produtos considerados, os veículos apresentam a maior tarifa (68% a 42%), seguidos do fumo (60%), calçados (45%) e café (40%). É importante destacar a grande incidência de tarifas alternativas que proporcionam uma proteção maior aos produtores domésticos.

Conforme discutido anteriormente, há a incidência de uma sobretaxa para os produtos importados. A sua magnitude ainda é baixa, reflexo do período pré-crise asiática. Por sua vez, nos produtos agrícolas há uma forte incidência de barreiras não-tarifárias.

14.5. Serviços

14.5.1. Investimento

A legislação tailandesa que regula o investimento estrangeiro impede a participação estrangeira majoritária em muitas atividades de serviços, entre as quais os serviços de construção, de engenharia, de arquitetura, de publicidade, de advocacia, de publicidade, e de contabilidade. O governo tailandês vem considerando a possibilidade de modificar a legislação para liberalizar o investimento estrangeiro em muitos desses setores.

14.5.2. Serviços financeiros

A Tailândia vem implementando um Plano Diretor do Sistema Financeiro (1995/2000), que inclui entre seus objetivos liberalizar progressivamente o setor financeiro do país. Entretanto, nessa área a presença de provedores estrangeiros sofre ainda numerosas restrições, muitas delas derivadas dos limites impostos à inversão estrangeira. Assim, por exemplo, no ramo de seguros, a participação acionária estrangeira está limitada a 25% do capital social das firmas com presença comercial em território tailandês. Em relação a bancos com personalidade jurídica local, uma medida de 1997, válida por 10 anos, tornou possível a participação acionária estrangeira acima de 25%, mediante autorização governamental. Pelo menos 75% dos diretores dessas instituições devem ter nacionalidade tailandesa.

14.5.3. Transportes

Sobre os fretes cobrados por transportadoras estrangeiras incide uma taxa discriminatória de 3,5%, à exceção de casos cobertos por acordos bilaterais assinados com o país de origem da empresa transportadora. Produtos importados diretamente por agências governamentais, ou por empresas privadas a partir de negócios públicos, devem ser transportados, sempre que possível, em navios de bandeira tailandesa.

14.5.4. Telecomunicações

A maior barreira à presença de provedores estrangeiros nos serviços de telecomunicações reside na forte presença do Estado nesse campo.

14.5.5. Turismo

As leis que controlam a atividade turística no país têm entre suas finalidades reservar certas profissões para nacionais (por exemplo, guias de turismo) e fomentar o investimento de capitais tailandeses no setor.

Tabela 14.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Tailândia - 1995

Ordem de Importância Tailândia	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Sobretaxa	Barreiras Não-Tarifárias
	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	40% ou 4,00 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	IP, LI, RT
2	2	1201-00		Soja, mesmo triturada			
			10		6% ou 0,03 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	LI, RT
			90		35%	0,5%	-
10	16	1507-10		Óleo de soja em bruto	1,32 Bahts por Litro	0,5%	P, LI, RT, RE
	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana	3,50 Bahts por Kg	0,5%	LI
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	3,50 Bahts por Kg	0,5%	LI
	5	2009-11		Suco de laranja congelado	45% ou 15,00 Bahts por L, o que for maior	0,5%	IP, RT
1	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	6%	0,5%	LI, RT
	13	2401-20		Fumo total ou parcialmente destalado	60% ou 35,00 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	-
	17	2402-20		Cigarros contendo fumo	30% 'ou 30,00 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	-
14		2524-00		Amianto (asbesto)	5%	0,5%	-
	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	1%	0,5%	-
	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	1%	0,5%	-
16		2901-22		Propeno (propileno)	12%	0,5%	RT,RE,TIQ
13		4101-21		Outras peles de bovinos, inteiras	0%	0,5%	-
7		4104-29		Outros couros e peles de bovinos e de eqüinos			
			10		10% ou 3,30 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	-
			90		5% ou 1,40 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	-
18		4104-31		Outros couros e peles de bovinos e eqüinos	10% ou 3,30 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	-
8		4407-99		Outras madeiras serradas ou fendidas			
			10		5%	0,5%	-
			90		1%	0,5%	-
17		4703-19		Pasta química de madeira			
			10		3%	0,5%	-
			90		7%	0,5%	-
9	11	4703-29		Pasta química de madeira			
			10		3%	0,5%	-
			90		7%	0,5%	-
	8	6403-99		Outros calçados	45%	0,5%	-
11		7103-10		Pedra preciosas em bruto	0%	0,5%	-
12		7103-99		Outras pedras preciosas	0%	0,5%	-
	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário	0%	0,5%	-
4		7207-11		Produtos semimanufaturados de ferro ou aço	5%	0,5%	-
3	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados	5%	0,5%	-
15		7207-20		Produtos semimanufaturados, de ferro ou aço			
			10		5%	0,5%	-
			20		5%	0,5%	-
			30		5%	0,5%	-
			40		5%	0,5%	-
			90		15%	0,5%	-
19		7304-10		Tubos e perfis ocos, sem costura, de ferro ou aço	10% ou 0,35 Bahts por Kg, o que for maior	0,5%	-
20		7408-11		Fios de cobre refinado	13%	0,5%	-
	10	7601-10		Alumínio não-ligado	5%	0,5%	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelo Brasil

Tailândia - 1995

Ordem de Importância		Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Sobretaxa	Barreiras Não-Tarifárias
Tailândia	Total						
6		8414-80		Outras bombas e compressores de ar			
			10		5%	0,5%	-
			90		20%	0,5%	-
5		8429-20		Niveladores	5%	0,5%	-
	19	8703-22		Outros veículos automotores			
			10		10%	0,5%	-
			20		42%	0,5%	-
			90		42%	0,5%	-
	15	8703-23		Outros veículos automotores			
			10		10%	0,5%	-
			21		42%	0,5%	-
			29		68,5%	0,5%	-
			42		42%	0,5%	-
			99		68,5%	0,5%	-
	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores			
			10		30%	0,5%	-
			20		35%	0,5%	-
			90		60%	0,5%	-
	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos	1%	0,5%	-

Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.

Legenda:IP - Inspeção prévia; LI - Licença não automática; MO - Monitoramento;

RE - Requerimento de etiquetagem; RT - Requerimento técnico;

TIQ - Teste, inspeção e ou quarentena.

Tabela 14.3

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

Tailândia - 1995

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino animal	47,4	20,4	65,0	0,0	218	8
2	Produtos do reino vegetal	46,4	15,9	65,0	0,0	288	182
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	25,3	7,0	45,0	0,0	76	67
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	39,1	15,9	65,0	0,0	206	144
5	Produtos minerais	7,3	7,8	35,0	0,0	159	26
6	Produtos das indústrias químicas	12,2	7,4	60,0	0,0	940	52
7	Plásticos, borracha e suas obras	29,4	11,6	50,0	0,0	382	294
8	Peles, couros e suas obras	20,3	25,1	65,0	0,0	90	31
9	Madeira e suas obras	15,0	12,2	40,0	0,0	92	8
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	19,1	11,0	45,0	0,0	183	130
11	Matérias têxteis e suas obras	31,0	12,3	100,0	0,0	1.285	699
12	Calçados, chapéus e semelhantes	42,0	19,3	100,0	0,0	66	9
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	26,3	16,8	55,0	0,0	172	53
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	24,6	23,6	60,0	0,0	56	0
15	Metais comuns e suas obras	16,1	9,0	40,0	0,0	675	268
16	Máquinas e aparelhos elétricos	12,0	10,3	45,0	0,0	917	21
17	Material de transporte	26,9	22,7	80,0	0,0	214	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	12,9	10,2	40,0	0,0	248	5
19	Armas e munições e suas partes	28,2	7,3	30,0	0,0	17	0
20	Mercadorias e produtos diversos	31,0	10,2	50,0	0,0	144	9
21	Objetos de arte e antiguidades	10,9	10,4	20,0	0,0	11	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

* Inclui tarifas alternativas.

Tabela 14.4

Picos Tarifários da Tailândia

1995

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
61044900	Vestidos de outras mat. têxteis	100.0%
61046900	Calças, bermudas, e shorts de outras mat. têxteis	100.0%
61122000	Macacões e conjuntos de esqui	100.0%
64023000	Outros calçados com biqueira de metal	100.0%
64034000	Outros calçados de couro natural	100.0%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

Notas:

1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

15. União Européia

A União Européia (UE) é o maior mercado consumidor de produtos brasileiros, respondendo por 28,8% do total exportado pelo Brasil em 1998. Dentre os países membros destacam-se a Alemanha, que participa com 5,4% das exportações brasileiras para o mundo, os Países Baixos (5,4%), a Bélgica (4,3%), a Itália (3,8%), o Reino Unido (2,6%), a França (2,4%) e a Espanha (2,1%). A União Européia é também o principal fornecedor de produtos para o Brasil, participando com 29,2% do valor importado. Os principais países membros supridores do mercado brasileiro são a Alemanha, com 9,1% das importações brasileiras em 1998, a Itália (5,6%), a França (3,5%), o Reino Unido (2,6%), a Espanha (2,1%) e os Países Baixos (1,2%).

Entre 1976 e 1994, o comércio bilateral com a União Européia apresentou saldos comerciais superavitários favoráveis ao Brasil. A partir de 1997, esta situação inverte-se em virtude do rápido aumento das importações brasileiras ocorrido a partir de 1993. Em 1998, o Brasil exportou US$ 14,7 bilhões, cifra 1,6% superior à de 1997. Por sua vez, as importações oriundas da União Européia cresceram 2,9%, totalizando US$ 16,8 bilhões, o que gerou um déficit de US$ 2 bilhões.

Gráfico 15.1
Comércio Bilateral Brasil - União Européia

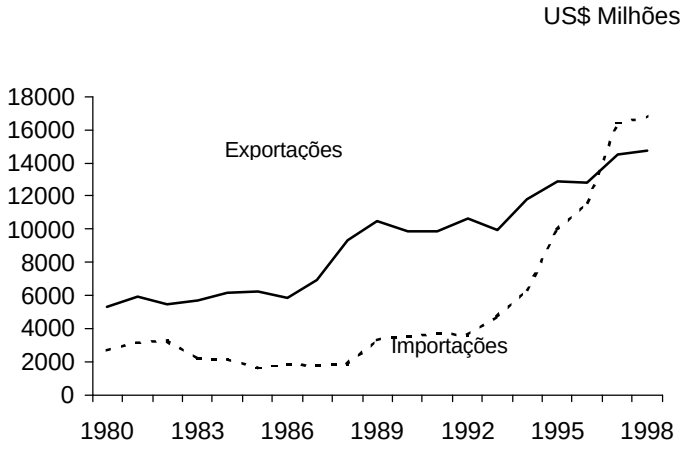

Fonte: Secex/MDIC

15.1. Tarifas, Taxas e Preferências

Os países membros da União Européia (Alemanha, Áustria, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Grécia, Holanda, Irlanda, Itália, Luxemburgo, Portugal, Reino Unido e Suécia), formam uma união aduaneira e adotam uma tarifa comum que incide sobre as importações de terceiros países. Há dois tipos de tarifas: convencional (aplicada às importações provenientes dos países membros da OMC ou que tenham celebrado acordo com a União Européia com base na cláusula da nação mais favorecida) e autônoma (para os demais casos). Adicionalmente, a União Européia concede preferências tarifárias a diversos países e por diferentes razões (ver Item 15.1.3).

Durante a Rodada Uruguai a União Européia consolidou todos seus itens tarifários e, como os demais países membros da OMC, acordou uma redução gradual da tarifa consolidada entre 1995 e 2000. O processo de redução tarifária vem promovendo a queda da tarifa convencional (efetivamente aplicada), uma vez que as tarifas consolidadas finais foram estabelecidas abaixo da tarifa convencional da época.

A estrutura tarifária da União Européia tem mostrado, tradicionalmente, uma acentuada progressividade, o que resulta numa elevada proteção efetiva aos produtos de maior valor agregado **(escalada tarifária)**. Os produtores domésticos mais favorecidos são aqueles que processam pescados, alimentos, fumo, têxteis, couro, papel e metais. O fato é preocupante na medida em que dificulta o acesso a esse mercado das exportações brasileiras de produtos de maior valor agregado, favorecendo as exportações de bens de menor valor agregado.

O caso do complexo soja é bastante ilustrativo: segundo informações fornecidas por exportadores brasileiros, como resultado da elevada proteção efetiva, a Europa, que até recentemente não produzia óleo de soja, processou cerca de 12 milhões de toneladas de soja em 1996. Em 1999, as importações de soja em grão estão sujeitas a tarifa zero, enquanto as importações de óleo de soja bruto são taxadas com alíquotas de 3,8% quando para uso industrial (1507.10.10) e 7,6% para consumo final (1507.10.90). No caso do óleo refinado, a tarifa é de 6,1% para uso industrial (1507.90.10) ou 11,4% para consumo final (1507.90.90).

Considerado o atual processo de redução tarifária, conclui-se que a escalada tarifária era ainda maior nos anos anteriores. De fato, como resultado das reduções patrocinadas pela

Rodada Uruguai, a progressividade vem declinando, uma vez que as reduções tarifárias são proporcionalmente maiores nos casos das tarifas mais elevadas. Nos setores de papel e de ferro e aço, a escalada tarifária desaparecerá no ano 2000. Porém, ainda que em menor intensidade, este fenômeno subsistirá para os demais produtos.

Em 1997, de acordo com a Secretaria da OMC, a tarifa média convencional, incluindo os equivalentes tarifários das tarifas específicas, era de 10%. No caso das tarifas incidentes sobre os produtos industrializados (capítulos 25 a 97 do Sistema Harmonizado – SH), a tarifa média reduziu-se de 6% para 4,9% entre 1995 e 1997. Com relação às tarifas incidentes sobre as importações de produtos agropecuários, a tarifa média caiu de 25%, em 1995, para 20,8%, em 1997.

Com base nas estatísticas da UNCTAD, a tarifa *ad valorem* média da União Européia era, em 1998, de 6,0%, com um desvio padrão de 5,6%. Num total de 14.251 itens tarifários (10 dígitos) sujeitos a tarifas *ad valorem*, 71 estavam sujeitos a tarifas acima de 25% (ver Tabela 15.1). Note-se que os cálculos apresentados na Tabela 15.1 não consideram as tarifas específicas, sazonais e intraquota tarifária, nem as preferências outorgadas pela União Européia.

As tarifas *ad valorem* mais elevadas se concentram na seção 4 (produtos industrializados alimentares, bebidas e fumo). Porém, as seções 1 (animais vivos e produtos do reino animal) e 2 (produtos do reino vegetal), assim como a seção 4, sofrem alta incidência de tarifas específicas (ver Item 15.1.1). Definindo como **pico tarifário** as tarifas situadas quatro desvios padrão acima da média (tarifas superiores a 28,3%), contabilizam-se 25 picos tarifários (a 10 dígitos) relativos a frutas, sucos de frutas, vinho, cigarros e outros produtos de fumo (Ver Tabela 15.4).

Tabela 15.1
Estrutura Tarifária da União Européia
1998
Tarifas *Ad Valorem*

Total de itens tarifários:	14.251	(10 dígitos)
Tarifas:		
Média (%):	5,95	
Desvio padrão (%):	5,60	
Máxima (%):	88,90	
Mínima (%):	0,00	

Intervalo Tarifário %	Número de Itens	Freqüência Relativa %	Freqüência Absoluta %
0	2.198	17,62	17,62
0 ⊣ 5	4.499	36,08	53,70
5 ⊣ 10	3.205	25,70	79,40
10 ⊣ 15	1.783	14,30	93,70
15 ⊣ 20	541	4,34	98,04
20 ⊣ 25	174	1,40	99,43
25 ⊣ 35	49	0,39	99,82
35 ⊣ 50	19	0,15	99,98
50 ⊣ 103	3	0,02	100,00
Tarifas não-disponíveis	1.780	-	-

Picos tarifários:*	
Limite (%):	28,34
N.º de itens:	25

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.

* O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.

15.1.1. Tarifas específicas

O processo de "tarifação" das tarifas variáveis e das restrições quantitativas aplicadas pela União Européia antes da finalização da Rodada Uruguai (ver Item 15.1.4) resultou num aumento considerável do emprego de tarifas específicas sobre as importações da União Européia. Segundo a secretaria da OMC, 6,9% dos itens tarifários são compostos por tarifas específicas. O uso de tarifa específica fornece, geralmente, maior proteção nominal que a proporcionada pela tarifa *ad valorem*, visto que a proteção tarifária cresce à medida que o preço do produto se reduz. Com isto, os produtores estrangeiros mais competitivos são relativamente mais prejudicados pela imposição da tarifa específica.

As tarifas específicas recaem, principalmente, sobre frutas, vegetais e horticulturas. Em 1999, as importações do açúcar de cana em bruto, quando destinado ao refino (1701.11.10.00), estão sujeitas a uma tarifa de 36,7 Eur/100Kg e de 45,4 Eur/100Kg nos

demais casos (1701.11.90.00). O açúcar de cana refinado (1701.99.10.20) também está sujeito a uma tarifa de 45,4 Eur/100Kg . Já as importações de pedaços de frango extraquota tarifária estão sujeitas a tarifas que variam de 22,2 Eur/100Kg a 121,6 Eur/100Kg, caso do frango em pedaços desossado (0207.14.10.00). As importações desses produtos também estão sujeitas a um direito adicional com base nas medidas de salvaguarda do Acordo Agrícola da OMC (Ver Item 15.2.4). O direito adicional é aplicado às importações extraquota tarifária e calculado com base num preço de referência, conforme determinado pela **Resolução Comunitária N° 1484/95 de 28 de junho de 1995**.

Em 1997, o Brasil exportou 70.171 toneladas de açúcar em bruto, a um valor médio de US$ 0,351 por quilograma. Naquele ano, as importações estavam sujeitas a uma tarifa de 48,9 Ecu/100Kg. Desse modo, o equivalente *ad valorem* foi, em média, de 150%. Em 1998, a tarifa foi reduzida para 36,7 Ecu/100Kg ou 45,4 Ecu/100Kg, dependendo do uso final do açúcar (Veja Tabela 15.2). Nesse ano, o preço médio das exportações brasileiras para a Europa caiu para US$ 0,304 por Kg. Assim, o equivalente *ad valorem* foi de 135% para as partidas compreendidas no item 1701.11.10.00 e de 167% para as classificadas no item 1701.11.90.00.

Adicionalmente, a União Européia aplica **tarifas compostas** (uma parcela do imposto é *ad valorem* e outra específica). As importações de suco de laranja, de carnes de bovinos, manitol e sorbitol estão sujeitas a este tipo de tarifa. Para o ano de 1999, as importações de suco de laranja congelado e concentrado, por exemplo, estarão sujeitas a uma tarifa composta de 36,4% mais 22,3 Eur/100Kg (para valores inferiores ou iguais a 30 Euros por 100Kg aplica-se apenas a tarifa *ad valorem*). A tarifa incidente nas importações de manitol (2905.43.00) é de 10,4% mais 136,3 Eur/100Kg. Com relação ao sorbitol (2905.44), as importações estão sujeitas à tarifa *ad valorem* de 9% ou 9,1% mais uma tarifa específica que varia de 19,1 a 58,2 Eur/100Kg, dependendo do item tarifário. Ainda que a tarifa venha se reduzindo desde 1995, em cumprimento aos acordos assinados pela União Européia na OMC (ver Seção 15.1), os exportadores brasileiros de manitol e sorbitol alegam que a imposição dessa tarifa praticamente alijou-os do mercado europeu.

No caso das carnes de bovinos de qualidade superior (0201.30.00.10) a tarifa incidente sobre as importações é igual à soma de uma tarifa *ad valorem* de 15,2% e uma específica de 360,3 Eur/100Kg. Note-se, contudo, que as importações provenientes do Brasil até o limite da quota tarifária brasileira são taxadas em 20% (ver Item 15.2.1).

15.1.2. Tarifas sazonais

A tarifa de importação de alguns produtos, sobretudo frutas e vegetais, varia de acordo com a época do ano. Segundo a Secretaria da OMC, 11% dos itens da estrutura tarifária comunitária estão sujeitos a esse tipo de tarifa. É o caso, por exemplo, das importações de laranjas frescas, cujas tarifas estão classificadas de acordo com a época do ano e com o preço de entrada da laranja. Para o ano de 1999, no entanto, a tarifa incidente é igual (17,3%) para todos os casos.

15.1.3. Preferências comerciais

A União Européia tem concedido um número significativo de preferências tarifárias em decorrência da celebração de diversos acordos preferenciais e de livre comércio, bilaterais e regionais, e mesmo através da concessão de preferências unilaterais. Entre os acordos de livre comércio destacam-se os celebrados com a Noruega, Groenlândia e Liechtenstein (extensão do mercado comum), Suíça, os países do leste europeu e do mediterrâneo. Turquia, Andorra e San Marino formaram, individualmente, uniões aduaneiras com a União Européia. Adicionalmente, a União Européia assinou acordos preferenciais (não-recíprocos) com as antigas colônias e possessões na África, Caribe e Pacífico (Convenção de Lomé).

Regulamento (CE) Nº 2820/98 do Conselho de 21 de dezembro de 1998.

A União Européia também oferece, de maneira unilateral, preferências tarifárias a países em desenvolvimento, inclusive o Brasil, através do Sistema Geral de Preferências (SGP). O SGP europeu inclui produtos de todos os capítulos do SH, com exceção do capítulo 93 – armas e munições, e é baseado em dois mecanismos complementares: de modulação e de graduação. De acordo com o mecanismo de modulação as preferências outorgadas variam de acordo com a “sensibilidade” do produto. O mecanismo de graduação determina os critérios de exclusão da preferência outorgada a setores de exportação dos países beneficiados considerados competitivos o suficiente para atuarem no mercado europeu sem ajuda especial.

Em dezembro de 1998, o Conselho da União Européia realizou, conforme previsto, a revisão do SGP, estendendo-o do 1º de julho de 1999 a 31 de dezembro de 2001. Nesta revisão foram estabelecidos os níveis de preferências de cada categoria de produto (de acordo com o mecanismo de modulação) e os setores graduados de cada país beneficiário. Os setores brasileiros graduados são, de acordo com os capítulos do SH: 1 e 2 (animais vivos e carnes); 9 (café, chá, etc.); 13 (gomas, resinas, etc.); 16 a 23, exceto as posições 1604 e

1605 e o item 1902.20.10 (preparações alimentícias); 24 (fumo); 41 (couros e peles); 47 a 49 (papel); 64 a 67 (calçados); 72 – parcialmente (ferro e aço); e 86, 88 e 89 (material de transporte).

O SGP europeu também outorga preferências adicionais (Regimes Especiais) aos Países Menos Desenvolvidos (PMD), beneficiando, também, alguns países engajados na luta contra as drogas, bem como países que cumprem com exigências relativas a direitos trabalhistas e ao meio ambiente. Note-se que os regimes de incentivo baseados no cumprimento de políticas trabalhistas e de meio ambiente ferem um dos princípios fundamentais do SGP, o princípio da não-reciprocidade. Este princípio estabelece que os países outorgantes não podem fazer exigências em troca dos benefícios concedidos por intermédio do SGP. O regime de concessões especiais requer dos países beneficiários que a produção de bens seja feita sob determinadas condições, o que representa a imposição de condicionalidades.

As exportações brasileiras de café para a Europa vêm sendo consideravelmente prejudicadas pelo regime especial de incentivo. Por exemplo, as importações provenientes da Colômbia, um dos nossos principais concorrentes, são beneficiadas com isenção tarifária como incentivo à luta contra as drogas. Com isso, os produtos originários da Colômbia estão isentos de tarifa de importação, enquanto as importações provenientes do Brasil estão sujeitas a tarifas de 1,7% a 13,7%, dependendo do grau de elaboração do produto.

15.1.4. Quotas tarifárias

Em decorrência do Acordo Agrícola da Rodada Uruguai, a União Européia se comprometeu a incorporar as quotas e tarifas variáveis incidentes à importação de produtos agrícolas à sua estrutura tarifária. Dado o caráter proibitivo das medidas não-tarifárias precedentes, as tarifas resultantes praticamente impedem a entrada de produtos importados. Como forma de garantir o acesso ao mercado doméstico, o Acordo Agrícola prevê a utilização de quotas tarifárias. Desse modo, as importações até o limite da quota estariam isentas ou sujeitas a tarifas significativamente inferiores às incidentes sobre importações extraquota. Entre os produtos sujeitos a quotas tarifárias encontram-se as carnes de bovinos, de suínos, de frango e de peru, os ovos, o leite, os laticínios, o trigo e a aveia.

Como parte do processo de graduação do SGP, a União Européia concedeu quotas tarifárias para os países/produtos graduados por um período de tempo determinado. No caso brasileiro, foram instituídas quotas tarifárias para, por exemplo, fumo, madeira compensada, granitos, calçados e móveis. Na maioria dos casos, o período de vigência dessas quotas expirou ao final de 1998. No caso do fumo, a quota deverá ficar vigente até o final de 1999.

- ***Carne de frango***

Em 1994, a União Européia ofereceu quotas tarifárias para as importações de vários produtos brasileiros, como forma de compensar o Brasil pelos prejuízos impostos pelos subsídios aos produtores do complexo soja e pela elevação das tarifas de importação relativas a estes produtos (Acordo Bilateral Brasil-UE sobre Sementes Oleaginosas). Entre os produtos contemplados com este benefício ou seja, importação com tarifa zero para as importações dentro do limite da quota, destacam-se as carnes suína, bovina (quota Hilton) e de aves. No caso das importações de aves, os exportadores brasileiros teriam direito a exportar até 15.500 toneladas de partes de frango congeladas (0207.14) e 2.500 toneladas de partes de peru congeladas (0207.24) com tarifa zero. Como destacado anteriormente, em 1999, as tarifas extraquotas relativas às partes de frango variam de 22,2 Eur/100Kg a 121,6 Eur/100Kg, com exceção do fígado de frango cuja tarifa é de 7,6%.

No entanto, esta concessão foi incorporada na Lista LXXX da OMC, estendendo o benefício das quotas previamente negociadas com o Brasil aos demais membros da OMC e, posteriormente, a não-membros. Com isso, a quota efetivamente destinada ao Brasil tem sido de 7.500 toneladas. Ou seja, houve uma clara redução na compensação oferecida ao Brasil no Acordo de Sementes Oleaginosas.

Os exportadores brasileiros reclamam do fato de as quotas de frangos serem administradas pelos importadores e não pelos exportadores. Sendo assim, eles não têm conhecimento imediato do volume de compras realizadas pelos importadores europeus, isto é, não têm meios para conferir se seus embarques estão total ou parcialmente dentro dos limites da quota.

Em 24 de fevereiro de 1997, o governo brasileiro iniciou consultas, no âmbito da OMC, com relação ao regime de importação de carne de frango e a implementação das quotas

acordadas bilateralmente. Dado o não-entendimento entre as partes, foi instituído, em 30 de julho de 1997, um *panel* na OMC para examinar as questões levantadas pelo Brasil. O Brasil defendia, basicamente, a alocação da quota acordada bilateralmente apenas para as importações provenientes do Brasil e questionava a falta de transparência no processo de administração da quota. Em 12 de março de 1998 o *panel* concluiu em favor da União Européia, decisão confirmada pelo Tribunal de Apelação da OMC, em 13 de julho de 1998.

- ***Carne de bovinos***

A Comunidade oferece, em bases anuais (julho-junho), uma quota tarifária de 58.100 toneladas para as importações de carnes de bovinos frescas, resfriadas ou congeladas, de alta qualidade (posições 0201 e 0202 e itens 0206.10.95 e 0206.29.91).

Entre 1991 e 1994, os produtores brasileiros de carne bovina foram contemplados com uma quota anual variável de 3.622 toneladas de carnes nobres com cortes especiais (cortes Hilton) e congeladas. Em 1994, destinou-se aos exportadores brasileiros uma quota fixa de 5.000 toneladas, além da quota variável citada anteriormente. No entanto, no ano seguinte, a quota variável foi retirada. Desde então, as exportações brasileiras desse tipo de carne beneficiadas com redução tarifária ficaram limitadas a 5.000 toneladas.

Em 1999, as importações de carnes de bovinos congeladas de qualidade superior (0201.30.00.10) provenientes do Brasil até o limite da quota estão sujeitas a uma tarifa de 20%. Sobre os embarques que excederem este limite incidirá uma *tarifa ad valorem* de 15,2% adicionada de uma tarifa específica de 360,3 Eur/100Kg. Os exportadores brasileiros pleiteiam um aumento da quota destinada ao Brasil para 10.000 toneladas anuais.

- ***Bananas***

Em 1º de julho de 1993, a União Européia implementou um novo regime de importação de bananas, de modo a substituir as regras adotadas, até então, pelos países integrantes do mercado comum a título individual. O novo regime impôs quotas tarifárias, para as importações oriundas da América Latina, de 2 milhões de toneladas, volume bem inferior à importação dos anos anteriores. O novo regime privilegiou as importações oriundas de países do Caribe, bem como as firmas européias.

Em 1994, um *panel* julgou o novo regime inconsistente com as regras do GATT. Note-se que o antigo regime também tinha sido considerado inconsistente (1993), mas em ambas ocasiões a União Européia ignorou o resultado dos *panels* do GATT. De fato, desde os anos 80, os países latino-americanos e os Estados Unidos vêm tentando que a União Européia adote uma política consistente com as obrigações assumidas no âmbito do GATT.

Em 1996, os Estados Unidos, Equador, Guatemala, Honduras e México iniciaram um novo processo de disputa na OMC. Após o Tribunal de Apelação (*Appellate Boddy*) confirmar que o regime comunitário era inconsistente com as regras da OMC, a União Européia concordou em implementar as recomendações da OMC e modificar o regime de importação de bananas até o 1º de janeiro de 1999. No dia 14 de janeiro de 1999, a revisão do regime em questão foi implementada. No entanto, parte das recomendações do *panel* não foram atendidas. Com o intuito de pressionar, o governo dos Estados Unidos requereu à OMC o direito de retirar concessões outorgadas à União Européia, o que foi concedido em março de 1999.

Cabe notar que a disputa sobre o comércio de bananas com a União Européia tornou-se mais do que uma simples disputa comercial. Ela coloca em questão todo o sistema de solução de controvérsia da OMC, bem como a própria OMC e os acordos comerciais multilaterais. Ao se recusar a implementar as recomendações e determinações do *panel* da OMC a União Européia está, de fato, se recusando a aceitar as normas acordadas multilateralmente entre os países membros da OMC, enfraquecendo as negociações internacionais.

15.2. Barreiras Não-Tarifárias

Commission Regulation (EC) Nº 2412/96 of 18 december 1996.

15.2.1. Licença de importação

De acordo com o regime de importação da Comunidade Européia, a emissão de licença de importação não-automática só é requerida para as importações sujeitas a restrições quantitativas, medidas de salvaguarda ou monitoramento. As importações de produtos de ferro e aço (capítulos 72 e 73 do SH) estão sujeitas a **monitoramento**, exceto as provenientes de países membros da EFTA e da EEA. Já os produtos têxteis estão sujeitos a limites quantitativos e a monitoramento.

Segundo notificação da Comunidade Européia à OMC, os produtos agropecuários estão sujeitos a licença de importação com o objetivo de uma melhor administração da organização do mercado e para fins estatísticos. Nesse caso, a licença de importação é automática. Entre os produtos sujeitos a esse tipo de licença destacam-se os cereais (trigo, aveia e outros, inclusive a farinha de cereais e de mandioca), o arroz, o açúcar, o óleo de oliva, os laticínios, as carnes de bovinos, de ovelhas e de bodes, as frutas e vegetais (laranjas, tangerinas, tomates, maçãs, etc.), as frutas e vegetais processados, as bananas, o vinho e o suco de uva.

15.2.2. Restrições quantitativas

O setor têxtil tem sido um dos mais sensíveis na Comunidade. Em conseqüência, negociou-se acordos de contingenciamento de importações com seus principais fornecedores, entre os quais o Brasil. Atualmente, o Acordo Brasil-União Européia sobre o Comércio de Produtos Têxteis é regido pelo Acordo sobre Têxteis e Vestuários (ATC) da OMC que entrou em vigor em 1º de janeiro de 1995, em substituição ao Acordo Multifibras. O ATC prevê a eliminação das restrições às importações de têxteis e vestuários, em quatro estágios, num período de dez anos. No entanto, entre os produtos incluídos na Lista de Integração (universo de produtos a serem integrados ao GATT e que abrange todos os itens tarifários relativos a produtos têxteis e vestuário) encontram-se tanto os produtos com restrições quanto aqueles sem restrições. Com isso, fez-se possível a integração de produtos que não sofriam restrições, fazendo com que a efetiva liberalização das importações só venha a ocorrer nos últimos estágios de integração, ou seja, ao final dos dez anos. No caso da União Européia, das 219 quotas existentes apenas 14 foram eliminadas durante os dois primeiros estágios.

15.2.3. Medidas antidumping *e compensatórias*

Os mecanismos *antidumping* e anti-subsídios da União Européia, se traduzem na aplicação de direitos ou na fixação de compromissos em matéria de preços. As medidas em vigor já incorporam as mudanças negociadas na Rodada Uruguai do GATT, mas uma modificação importante nesta área foi a substituição do processo de decisão do Conselho visando a imposição de direitos *antidumping* e anti-subsídios, que passou de maioria qualificada para maioria simples, com o objetivo de dar maior rapidez e eficiência à aplicação dos instrumentos.

Dumpin

Commission Decision Nº 2277/96/ECSC of 28 november 1996.
Council Regulation (EC) Nº 2331/96 of 02 december 1996.

bsídios

A União Européia manteve, ao implementar os acordos da Rodada Uruguai, algumas disposições que já constavam do seu regulamento *antidumping* e anti-subsídios. Assim, regras não previstas no texto da OMC foram inseridas na nova regulamentação comunitária, como é o caso da possibilidade de punição das práticas de *circunvention.* A prática ocorre quando exportadores penalizados pela imposição de direitos, procuram escapar da ação dos mecanismos de defesa comercial comerciando produtos desmontados cujas partes e peças não tinham sido objeto de medidas *antidumping* ou anti-subsídios, ou exportando através de terceiros países.

Outro elemento particular à normativa comunitária em matéria de defesa comercial diz respeito à consideração do "interesse da União Européia" no julgamento dos casos (*Community interest test*). Segundo este princípio, a avaliação das práticas desleais de comércio deve levar em conta os distintos interesses envolvidos, notadamente os dos Estados nacionais, dos usuários e dos consumidores, que poderão fazer-se representar por intermédio de comissões ou entidades de defesa do consumidor. Por fim, temos a "regra de direito menor" (*lesser duty rule*), que estabelece que o direito *antidumping* deve ser determinado em um nível adequado para remover o dano à indústria doméstica, podendo assim ser inferior à margem de *dumping* determinada. Contudo, o direito não poderá ser superior à margem de *dumping*.

Os direitos *antidumping* aplicados pela Comunidade Européia podem ser temporariamente suspensos num prazo inicial de nove meses. A suspensão dos direitos é baseada nas condições de mercado como, por exemplo, a escassez do produto em questão, o que poderia prejudicar as indústrias que se utilizam do produto como insumo. Os direitos podem ser restabelecidos tão logo o mercado se normalize.

A Comunidade Européia é um dos membros da OMC que mais se utiliza da imposição de medidas *antidumping*, mas tem feito pouco uso da legislação anti-subsídios (direitos compensatórios). Não obstante, nos últimos anos tem havido uma redução considerável no número de produtos brasileiros sujeitos a essa medida. Durante o ano de 1998 foram suspensos quatro direitos *antidumping* sobre produtos brasileiros. Os direitos sobre ferro gusa (08/05/98), ferro-silício-manganês (03/03/98) e silício metálico (27/02/98) foram retirados após revisão das medidas. No caso de encadernador e embalador de cordas (*binder & baler twine*) a medida expirou em 9 de outubro de 1998.

Ao final de 1998 apenas dois produtos provenientes do Brasil estavam sujeitos a medidas *antidumping*: ferro-silício e glutamato monossódico. O direito sobre glutamato monossódico (17,8%) foi imposto em 29 de setembro de 1998, em conseqüência de uma investigação iniciada em 5 de julho de 1997. A medida sobre ferro-silício foi imposta inicialmente em 9 de dezembro de 1993. Em fevereiro de 1998, os direitos *antidumping* foram reduzidos a zero, mas ao final do ano (09/12/98), a Comissão Européia iniciou a revisão do processo de *antidumping* sobre as importações provenientes do Brasil do produto em questão.

Em 7 de novembro de 1997, a Comissão Européia iniciou uma investigação *antidumping* contra as importações de compensados de madeira (*hardboard*). Em 6 de agosto de 1998 chegou-se à determinação preliminar de *dumping*, que resultaria na imposição de direitos provisórios de 23,1% a 28,2%. No entanto, nesta mesma data, foi acordado um **compromisso de preço**, evitando-se assim a imposição do direito.

Regulamento (CE) Nº 139/96 do Conselho de 22 de janeiro de 1996

15.2.4. Medidas de salvaguarda

A Comunidade Européia não tem aplicado nenhuma medida de salvaguarda no âmbito do Acordo de Salvaguardas da OMC. Havia, no entanto, medidas ainda em vigor quando da celebração do Acordo e que foram mantidas até recentemente. O Acordo de Salvaguardas previa a eliminação das *grey-area measures* (acordos de restrição voluntária de exportações, por exemplo) num prazo de quatro anos, sendo que a última dessas medidas foi retirada no final de 1998.

O Acordo Agrícola da OMC contém, ainda, uma cláusula de salvaguarda especial. Sua finalidade é garantir que, uma vez convertidas as restrições quantitativas às importações em tarifas aduaneiras, seja assegurado um nível mínimo de proteção em caso de baixa substancial dos preços no mercado mundial ou de elevação anormal das importações. Esta cláusula só é aplicável aos produtos que se designem expressamente com tal fim nas listas negociadas.

Ver: Medidas de Salvaguardas – notificações à OMC.

A Comunidade Européia adotou dois tipos de medidas especiais de salvaguardas: baseadas em preço e em volume. As medidas baseadas em preço resultam na aplicação de um direito adicional quando o preço de importação do produto cai abaixo de um preço de referência. Segundo notificação da Comunidade Européia à OMC, no ano comercial de 1997/98 salvaguardas desse tipo foram aplicadas nas importações de pedaços de frango e

peru, açúcares e melaço de cana de açúcar. Neste mesmo período, as importações dos seguintes produtos foram restringidas por medidas de salvaguarda baseadas em volume (quota): laranja, tangerina, limão, uva, cereja, tomate e pepino.

O Acordo de Têxteis e Vestuário da OMC, também prevê a imposição de salvaguardas para produtos não-integrados no Acordo desde que haja um crescimento anormal das importações que prejudique ou ameace prejudicar os produtores domésticos.

15.2.5. Regulamento de barreiras comerciais e a estratégia de acesso a mercados

Até o fim da Rodada Uruguai da OMC, a política comercial européia poderia ser descrita como sendo fundamentalmente voltada à defesa do mercado interno europeu contra práticas comerciais desleais de terceiros países. Por esse motivo, tinha como cerne o recurso aos procedimentos *antidumping* e anti-subisídios. Desde então, a Comissão, provavelmente inspirada no exemplo da Seção 301 do Ato de Comércio de 1974, dos Estados Unidos, tem procurado imprimir uma vertente mais ofensiva a sua política comercial, privilegiando a abertura de mercados externos e assumindo posições de liderança com relação à incorporação de novos temas e disciplinas no mandato da OMC.

No contexto dessa nova visão comercial, a União Européia implementou, a partir de fevereiro de 1996, uma nova estratégia de acesso a mercados embasada no Regulamento sobre Barreiras ao Comércio (***Council Regulation 3286/94***). Este mecanismo institui procedimento especial para investigar obstáculos ao comércio, existentes em terceiros países, que violem as regras internacionais de comércio, especialmente as estabelecidas pela OMC.

Por este regulamento, os exportadores europeus são encorajados a apresentar uma queixa formal à Comissão, cada vez que se depararem com restrições desse tipo. À Comissão, por sua vez, cabe realizar uma investigação, dividida em várias etapas com prazos prefixados. A investigação tem início com o recebimento da queixa do reclamante europeu. Em seguida é feita uma avaliação do mérito do pleito e, sendo esta positiva, prossegue-se com a investigação propriamente dita, mediante, inclusive, o envio de questionário e missão investigativa ao país alvo da queixa. Finda a investigação, a Comissão deverá concluir ou pelo arquivamento da queixa, ou pelo recurso ao sistema de solução de controvérsia da OMC.

15.3. Normas, Regulamentos, Testes, Certificação e Etiquetas

15.3.1. Normas e regulamentos técnicos

O processo de harmonização de normas e regulamentos da União Européia tem avançado significativamente em decorrência da implementação do Novo Enfoque (*New Approach*). Ao final do processo de harmonização o sistema resultante será um sistema hierárquico, de modo que as normas da Organização Internacional de Normas (ISO) prevalecerão sobre as normas estabelecidas, pelo Comitê Europeu de Normas (CEN), inclusive sobre aquelas já em vigor. Note-se que o CEN, por sua vez, tem ascendência sobre as normas estabelecidas em nível nacional pelos órgãos de normalização dos países membros.

A União Européia também está implementando um sistema harmonizado de testes e certificação, bem como desenvolvendo um sistema de reconhecimento mútuo de laboratórios designados pelos países membros para testar e certificar os produtos regulados. Com relação aos produtos não-regulados (mas com normas estabelecidas), tem encorajado o setor privado a celebrar acordos de reconhecimento mútuo.

Não obstante, ainda persiste, entre os países membros da União Européia, um número considerável de normas e regulamentos técnicos não-harmonizados, o mesmo acontecendo com diversos procedimentos de teste e certificação. A ausência de uniformidade pode servir como barreira à movimentação de alguns produtos dentro desses países, resultando em demora na comercialização devido à necessidade dos produtos serem retestados e recertificados de modo a satisfazer às diferentes normas e regulamentos nacionais.

Um problema enfrentado pelos exportadores de produtos regulados ou sujeitos a normas, é que apenas os laboratórios localizados na Europa e reconhecidos pela União Européia têm o poder de aprovar sua entrada. Alguns laboratórios localizados fora da Europa podem, sob contrato com um laboratório europeu, testar os produtos. Porém, para a obtenção da aprovação final, faz-se necessário o envio dos relatórios para o laboratório europeu que fará a revisão final e emitirá o certificado de conformidade, tornando o processo muito mais demorado e dispendioso.

Adicionalmente, alguns regulamentos comunitários referem-se não ao produto em si mas a seu processo produtivo. No caso dos vinhos, por exemplo, os regulamentos comunitários exigem que os vinhos importados sejam produzidos com as mesmas práticas enológicas

autorizadas para a produção de vinhos na União Européia. Ainda com relação aos vinhos e demais bebidas alcoólicas, a União Européia estabeleceu um regulamento (Regulamento da Comunidade Econômica n° 881/98) com o intuito de proteger "expressões tradicionais" associadas à produção de bebidas alcoólicas. Na maioria das vezes, essas expressões são utilizadas para identificar os atributos e características de determinadas bebidas, geralmente utilizando-se, para isso, denominações geográficas. O regulamento confere proteção de marca registrada a essas expressões, embora os termos possam ser genéricos, o que, sem dúvida, poderá dificultar a exportação de determinadas bebidas para a União Européia.

15.3.2. Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal

As importações de produtos animais têm de ser originárias de estabelecimentos aprovados pela Comissão Européia. O processo de aprovação requer que as autoridades competentes dos países exportadores relacionem, para cada categoria de produto, os estabelecimentos responsáveis pela produção, garantindo que esses estabelecimentos atendem os requerimentos de saúde pública e animal da União Européia. A lista em questão deve ser submetida à Comissão para aprovação e só então os estabelecimentos ficam autorizados a exportar. Adições à referida lista seguem o mesmo procedimento.

A União Européia proíbe a importação de animais e de carne de animais aos quais tenham sido administrados certos hormônios de crescimento, embora testes científicos tenham comprovado que o uso desses hormônios em dosagens preestabelecidas não é prejudicial ao consumo humano. Contudo, permite o uso de alguns desses hormônios com objetivos específicos (controle da manada e outros propósitos). Estas restrições têm determinado redução na importação de carne bovina e de produtos à base de carne bovina e de miúdos. Em maio de 1996, os Estados Unidos iniciaram uma consulta formal no âmbito da OMC contra tais práticas. O resultado do *panel*, confirmado posteriormente pelo Tribunal de Apelação, concluiu pela inconsistência dessa proibição com o Acordo sobre a Implementação de Medidas Sanitárias e Fitossanitárias da OMC. Foi dado, então, um prazo até 13 de maio de 1999 para a União Européia adequar o regulamento em questão às normas da OMC.

As carnes brasileiras sofrem entraves significativos para entrar no mercado europeu, isso quando não são totalmente proibidas. Outros produtos como o mamão papaia e a manga também encontram problemas de ordem fitossanitária.

As carnes bovinas com osso, os bovinos vivos e o sêmen de bovinos brasileiros estão proibidos de entrar na União Européia sob alegação de contaminação por febre aftosa. As exportações de carne desossada são autorizadas quando provenientes de determinados estados brasileiros livres da febre aftosa. Também as carnes suínas *in natura* e os produtos suínos não-cozidos ou não-curados por mais de seis meses, provenientes do Brasil, não encontram entrada no mercado europeu, devido a uma alegada contaminação pela peste suína clássica.

15.3.3. Regulamentos ambientais

Em 23 de março de 1992, o Conselho de Ministros da União Européia aprovou um programa de selo ecológico (*ecolabelling*). Com ele o produtor poderá obter um selo para seu produto quando o processo de produção e o ciclo de vida do produto atenderem os critérios gerais e específicos estabelecidos para aquele produto em particular. O principal objetivo do programa é encorajar os consumidores a comprarem produtos levando em conta o impacto ambiental do produto e de seu processo de produção.

Critérios para a obtenção do selo ecológico já foram adotados e publicados para 12 categorias de produtos de consumo: máquinas de lavar roupa, máquinas de lavar pratos, fertilizantes, papel higiênico, papel-toalha, sabão para máquinas de lavar, lâmpadas, tintas e vernizes, roupa de cama e camisas, papel de fotografia e refrigeradores.

Embora o programa do selo ecológico não restrinja as exportações diretamente, seus efeitos sobre a decisão de consumo dos consumidores europeus podem ser bastante significativos. Note-se que mesmo os produtores brasileiros que já atendem aos critérios estabelecidos terão um aumento de custo, na medida em que a obtenção do selo implicará a realização de testes adicionais de avaliação de conformidade.

15.3.4. Requisitos de etiquetagem

Em 1996, a Comissão Européia aprovou uma diretiva com o intuito de estabelecer requerimentos de marcação para identificar as possibilidades de reutilização e de reciclagem de embalagens. Caso essas normas sejam diferentes das já utilizadas pelos produtores brasileiros, essa medida resultará na elevação do custo para as exportações. Nos casos de embalagens plásticas e de vidro, por exemplo, essa medida poderá resultar em custos adicionais porque as firmas estarão obrigadas a produzir novos moldes, exclusivamente para os produtos exportados para a União Européia.

15.4. Principais Produtos de Exportação do Brasil

A Tabela 15.2 apresenta as tarifas de importação e as barreiras não-tarifárias incidentes, em 1998, sobre um conjunto de 52 produtos (a seis dígitos do SH) que resultou da união dos entre 20 principais produtos de exportação do Brasil para o mundo com os 50 principais produtos de exportação para a União Européia. Esses últimos responderam por 79% das importações comunitárias oriundas do Brasil, no biênio 1997/98.

Note-se que os cinco principais produtos de exportação do Brasil, são também os cinco principais produtos exportados pelo país para a União Européia. Três desses produtos, soja em grão (1201.00), tortas de óleo de soja (2304.00) e minério de ferro (2601.11) são importados com tarifa zero. O café em grão (0901.11), primeiro produto de exportação do Brasil, ocupa a terceira posição no *ranking* das exportações para o mercado comunitário. Como notado anteriormente, o café proveniente do Brasil era taxado em 3,3% em 1997 e 1,7% em 1998, enquanto os originários de nossos principais concorrentes entram com tarifa zero. No caso do suco de laranja (quinto em ambos os *rankings*) as importações estão sujeitas a tarifas compostas.

Por outro lado, as exportações brasileiras de açúcar de cana (1701.11 e 1701.99), que situam-se na 7ª e na 14ª posições, respectivamente, no *ranking* dos principais produtos exportados pelo Brasil, não se encontram entre os 50 mais importados pela União Européia. Este resultado deve-se à elevada tarifa de importação somada às preferências tarifárias outorgadas aos nossos principais concorrentes.

15.5. Serviços

Segundo a Secretaria da OMC, no campo dos serviços, foi adotada uma estratégia de liberalização gradual e pragmática. De maneira geral, as iniciativas nesse sentido tiveram início no âmbito do processo de constituição da União Européia e pautaram-se pelo estabelecimento de um patamar mínimo de regras pró-competitivas. Nesse quadro, conforme a área considerada, o mercado de serviços europeu continua a apresentar variados graus de fragmentação. Em vários de seus segmentos, diferenças relevantes são encontradas, tanto nos quadros nacionais de regulação, quanto nos cronogramas de liberalização adotados pelos países membros.

15.5.1. Serviços Financeiros

De acordo com a *Second Banking Directive* e a *Third Life and Non-Life Insurance Directive*, a presença comercial de terceiros países nas áreas bancária e de seguros está sujeita a uma cláusula de reciprocidade relativa ao tratamento nacional.

15.5.2. Telecomunicações

Nos serviços básicos de telecomunicação a União Européia garantiu tratamento de nação mais favorecida aos países não-europeus membros da OMC. Restrições quanto à participação estrangeira no capital de empresas provedoras de serviços de telecomunicação foram eliminadas, preservando-se algumas poucas exceções.

15.5.3. Serviços audiovisuais

A legislação de vários países europeus na área de difusão audiovisual impõe restrições à participação de programação estrangeira (rádio, televisão e cinema), principalmente de origem não-européia. Na maior parte das vezes, as barreiras nesse campo assumem a forma de quotas preferenciais para produtos audiovisuais domésticos, ou então de exigências de porcentagens mínimas de programação na língua pátria.

15.5.4. Serviços profissionais

Nos serviços jurídicos e de contabilidade numerosos países europeus impõem restrições à presença de provedores estrangeiros. Entre as mais importantes estão os requerimentos exigidos para o reconhecimento do direito de exercício da profissão por estrangeiros (validação de diplomas, exigências de cursos locais, prestação de exames, registros nas entidades reguladoras da profissão etc.). Somam-se, ainda, restrições à associação com parceiros locais, limites à participação acionária em empresas do ramo, proibição do uso da marca internacional da empresa, exigências de reciprocidade etc.

15.5.5. Serviços públicos

Segundo a Secretaria da OMC, em setores nos quais a presença de provisão pública de serviços é tradicionalmente importante, a política da União Européia tem sido estabelecer regras mínimas, deixando a cargo de seus países membros estabelecer o balanço entre

provisão pública e privada desses serviços. Estão, nesses casos por exemplo, os serviços postais e de distribuição de energia elétrica e gás. Segundo documento americano, na área de serviços postais, essa política tem permitido a manutenção de monopólios que restringem o acesso ao mercado e o poder competitivo de empresas estrangeiras.

Tabela 15.2

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelos Brasil

União Européia - 1998

Ordem de Importância UE	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Intraquota Tarifária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
42		0201-30		Carne fresca dessossada				
			0010		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20%	-	LI
			0090		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	-	-	LI
17		0202-30		Carne bovina, dessossada				
			1010		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20%	-	LI
			1091		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	-	-	LI
			1093		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20%	-	LI
			1095		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20% + 1554,3 ECU/T	-	LI
			1099		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20%	-	LI
			5010		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20%	-	LI
			5091		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	-	-	LI
			5093		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20%	-	LI
			5095		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20% + 1554,3 ECU/T	-	LI
			5099		15,2% + 262,50 ECU/100Kg	20%	-	LI
			9010		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20%	-	LI
			9020		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	-	-	LI
			9050		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20%	-	LI
			9055		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20% + 1554,3 ECU/T	-	LI
			9060		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	-	-	LI
			9065		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20%	-	LI
			9070		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20%	-	LI
			9075		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20% + 1554,3 ECU/T	-	LI
			9080		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	-	-	LI
			9090		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	20%	-	LI
			9091		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	-	-	LI
			9099		15,2% + 361,10 ECU/100Kg	-	-	LI
19		0207-14		Pedaços de carne de galinha, congelados				
			10		121,60 ECU/100Kg	0%	-	-
			20		42,50 ECU/100Kg	179,00 ECU/T	-	-
			30		32,00 ECU/100Kg	134,00 ECU/T	-	-
			40		22,20 ECU/100Kg	93,00 ECU/T	-	-
			50		71,50 ECU/100Kg	0%	-	-
			60		55,00 ECU/100Kg	231,00 ECU/T	-	-
			70		119,70 ECU/100Kg	0%	-	-
			91		7,6%	-	5,3%	-
			99		22,20 ECU/100Kg	-	-	-
3	1	0901-11		Café não-torrado e não-descafeinado	1,7%	-	-	-
1	2	1201-00		Soja, mesmo triturada	0%	-	-	-
50	16	1507-10		Óleo de soja em bruto				
			10		3,8%	-	3,2%	-
			90		7,6%	-	6,4%	-
18		1602-50		Conservas de carne da espécie bovina				
			10		360,30 ECU/100Kg	-	-	LI
			31		19,7%	-	-	LI
			39		19,7%	-	-	LI
			80		19,7%	-	-	LI
	7	1701-11		Açúcar em bruto de cana				
			10		36,70 ECU/100Kg	-	-	-
			90		45,40 ECU/100Kg	-	-	-
	14	1701-99		Outros açúcares, no estado sólido	45,40 ECU/100Kg	-	-	-
5	5	2009-11		Suco de laranja congelado				
			1100		36,4% + 22,30 ECU/100Kg	-	-	LI
			1900		36,4%	-	30,9%	LI
			9100		16,5% + 22,30 ECU/100Kg	-	14,0% + 22,30 ECU/100Kg	LI
			9910		16,5%		14,0%	LI
			9991		16,5%	-	14,0%	LI
			9999		16,5%	-	14,0%	LI

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelos Brasil

União Européia - 1998

Ordem de Importância UE	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Intraquota Tarifária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
46		2101-11		Essências e extratos de café	12%	-	4,2%	-
2	3	2304-00		Tortas (bagaços) de óleo de soja	0%	-	-	-
31		2308-90		Outras matérias e desperdícios vegetais				
			11		0%	-	-	-
			19		1,76 ECU/Kg	-	1,40 ECU/Kg	-
			30		0%	-	-	LI
			90		1,7%	-	0%	-
45		2401-10		Fumo não destalado				
			1000		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
			2000		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
			3000		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	6,9% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max. 9,10 ECU/100Kg)	-
			4110		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	0%	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
			4190		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
			4910		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	0%	6,9% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max. 9,10 ECU/100Kg)	-
			4990		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	6,9% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max. 9,10 ECU/100Kg)	-
			5010		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	0%	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
			5090		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
			6000		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	10,20% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max.51,80 ECU/100Kg)	-
			7010		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	0%	8,40% (Min.16,80 ECU/100Kg - Max.42,70 ECU/100Kg)	-
			7090		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	8,40% (Min.16,80 ECU/100Kg - Max.42,70 ECU/100Kg)	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelos Brasil

União Européia - 1998

Ordem de Importância UE	Ordem de Importância Total	Posição SH	Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Intraquota Tarifária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
		8000		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
		9010		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	0%	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
		9090		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
8	13	2401-20	Fumo total ou parcialmente destalado				
		1000		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
		2000		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
		3000		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	6,9% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max. 9,10 ECU/100Kg)	-
		4110		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	0%	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
		4190		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	16,9% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max. 22,10 ECU/100Kg)	-
		4910		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	0%	6,9% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max. 9,10 ECU/100Kg)	-
		4990		19,9% (Min.24 ECU/100Kg - Max. 26 ECU/100Kg)	-	6,9% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max. 9,10 ECU/100Kg)	-
		5010		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	0%	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
		5090		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
		6000		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	10,20% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max.51,80 ECU/100Kg)	-
		7010		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	0%	10,20% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max.51,80 ECU/100Kg)	-
		7090		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	10,20% (Min.20,40 ECU/100Kg - Max.51,80 ECU/100Kg)	-
		8000		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelos Brasil

União Européia - 1998

Ordem de Importância UE	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Intraquota Tarifária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
			9010		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	0%	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
			9090		12,1% (Min. 24 ECU/100Kg Max. 61 ECU/100Kg)	-	4,20% (Min.8,40 ECU/100Kg - Max.21,30 ECU/100Kg)	-
13	17	2402-20		Cigarros contendo fumo				
			10		36,7%	-	25,6%	MI
			90		68,4%	-	47,8%	MI
32		2507-00		Caulim e outras argilas caulínicas	0%	-	-	-
4	4	2601-11		Minérios de ferro e seus conc.não-aglomerados	0%	-	-	-
7	6	2601-12		Minérios de ferro e seus conc.aglomerados	0%	-	-	-
37		2804-69		Outro silício	5,5%	-	-	-
39		2928-00		Derivados org. da hidrazina e da hidroxilamina				
			1000		0%	-	0%	-
			9010		6,5%	-	-	-
			9020		6,5%	-	-	-
			9090		0%	-	-	-
41		4104-22		Couros e peles, de bovinos e equinos				
			10		0%	-	-	LI
			90		6,6%	-	4,5%	LI
10		4104-29		Outros couros e peles de bovinos e de eqüinos	5,8%	-	4%	LI
28		4104-31		Outros couros e peles de bovinos e eqüinos				
			11		6,6%	-	4,5%	LI
			19		6,6%	-	4,5%	LI
			30		5,8%	-	4%	LI
			90		6,6%	-	4,5%	LI
22		4407-99		Outras madeiras serradas ou fendidas				
			10		1%	-	0%	-
			30		0,8%	-	0%	-
			50		3%	-	0%	-
			91		0%	-	-	-
			93		0%	-	-	-
			98		0%	-	-	-
48		4412-14		Madeira compensada	7,6%	-	5,3%	-
36		4412-19		Madeira compensada				
			0010		7,6%	0%	5,3%	-
			0090		7,6%	-	5,3%	-
9	11	4703-29		Pasta química de madeira	0%	-	-	
34		4802-52		Outros papéis e cartões				
			2010		5%	-	-	-
			8010		5%	-	-	-
35		4823-59		Outros papéis e cartões para escrita	1,8%	-	-	-
43		6302-60		Roupas de toucador ou de cozinha	12%	-	0,2%	-
21	8	6403-99		Outros calçados				
			11		8%	-	5,6%	LI,MR
			31		8%	-	5,6%	LI,MR
			33		8%	-	5,6%	LI,MR
			36		8%	-	5,6%	LI,MR
			38		5,6%	-	3,9%	LI,MR
			50		8%	-	5,6%	LI,MR
			91		8%	-	5,6%	LI,MR
			93		8%	-	5,6%	LI,MR
			96		8%	-	5,6%	LI,MR
			98		7,2%	-	5%	LI,MR

(Continua)

(Continuação)

Tarifas e Barreiras Não-Tarifárias sobre os Principais Produtos Exportados pelos Brasil

União Européia - 1998

Ordem de Importância UE	Ordem de Importância Total	Posição SH		Descrição	Tarifa de Importação	Tarifa Intraquota Tarifária	Tarifa Preferencial (SGP)	Barreiras Não-Tarifárias
47		6406-10		Partes superiores de calçados				
			1110		3,3%	0%	2,3%	LI,MR
			1190		3,3%	-	2,3%	LI,MR
			1910		3,3%	0%	2,3%	LI,MR
			1990		3,3%	-	2,3%	LI,MR
			9010		3,3%	0%	2,3%	LI,MR
			9090		3,3%	-	2,3%	LI,MR
24		6802-93		Outros granitos				
			1000		0%	-	-	-
			9010		2,3%	0%	0%	-
			9090		2,3%	-	0%	-
38	20	7108-13		Ouro para uso não-monetário				
			10		0%	-	-	-
			30		0,4%	-	0%	-
			50		1,1%	-	0,4%	-
			90		0,8%	-	0%	-
23		7202-93		Ferro nióbio	1%	-	0,9%	-
11	9	7207-12		Produtos semimanuf., de ferro ou aço não-ligados				
			10		1,9%	-	0%	MR
			90		2,3%	-	0%	-
40		7210-12		Produtos laminados planos, de ferro ou aço não ligados	2,9%	-	0%	MR
6	10	7601-10		Alumínio não-ligado	6%	-	-	-
49		7601-20		Ligas de alumínio	6%	-	-	-
33		8407-34		Motores de pistão para veículos				
			10		3,1%	-	1%	-
			30		4,7%	-	1,6%	-
			91		4,7%	-	1,6%	-
			99		4,7%	-	1,6%	-
27		8409-91		Outras partes de motores	3,1%	-	1%	-
20		8409-99		Outras partes de motores	3,1%	-	1%	-
29		8413-30		Bombas para combustíveis				
			10		0%	-	-	-
			91		2,2%	-	0%	-
			99		2,2%	-	0%	-
12	19	8703-22		Outros veículos automotores	10%	-	-	-
25	15	8703-23		Outros veículos automotores	10%	-	-	-
14		8703-32		Outros veículos com motor de pistão, de ignição	10%	-	-	-
16		8704-21		Outros veíc.autom. p/ transp. de mercadorias				
			10		3,9%	-	2,6%	-
			31		22%	-	2,9%	-
			39		22%	-	5,4%	-
			91		10,2%	-	5,3%	-
			99		10,2%	-	7,1%	-
44	18	8708-99		Partes e acessórios de veículos automotores				
			10		3,4%	-	-	-
			30		4,2%	-	2,2%	-
			50		4,2%	-	2,9%	-
			92		5%	-	3,1%	-
			98		4,2%	-	3,3%	-
15	12	8802-30		Aviões e outros veículos aéreos				
			10		0%	-	-	-
			90		3,3%	-	0%	-
30		9403-50		Móveis de madeira				
			0010		1,1%	0%	0%	-
			0090		1,1%	-	0%	-
26		9403-60		Outros móveis de madeira				
			1010		1,1%	0%	0%	-
			1090		1,1%	-	0%	-
			3010		1,1%	0%	0%	-
			3090		1,1%	-	0%	-
			9010		1,1%	0%	0%	-
			9090		1,1%	-	0%	-

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas informações da UNCTAD.
Legenda: LI - Licença não automática; MI - Monopólio importador;
MR - Monitoramento retrospectivo; QT - Quota tarifária.

Tabela 15.3

Tarifas de Importação por Seção do Sistema Harmonizado

União Européia - 1998

Seção do SH	Descrição	Tarifa Média %	Desvio Padrão %	Tarifa Máxima %	Tarifa Mínima %	Número de Itens	Itens com Tarifas Específicas*
1	Animais vivos e produtos do reino animal	9,4	5,9	23,0	0,0	1.159	537
2	Produtos do reino vegetal	9,3	6,3	22,8	0,0	1.293	428
3	Gorduras e óleos animais e vegetais	7,5	5,0	19,0	0,0	148	10
4	Prod. ind. alimentares, bebidas e fumo	17,5	8,2	88,9	0,0	1.443	728
5	Produtos minerais	0,8	1,6	9,6	0,0	251	4
6	Produtos das indústrias químicas	3,8	3,3	15,2	0,0	1.796	28
7	Plásticos, borracha e suas obras	6,9	3,7	12,2	0,0	620	0
8	Peles, couros e suas obras	3,1	2,6	10,2	0,0	157	0
9	Madeira e suas obras	2,9	2,9	10,0	0,0	201	0
10	Pasta de madeira, papel e suas obras	4,5	2,5	8,8	0,0	252	0
11	Matérias têxteis e suas obras	9,2	3,2	13,4	0,0	1.789	3
12	Calçados, chapéus e semelhantes	8,7	5,3	17,6	0,0	184	0
13	Obras de pedra, cimento e semelhantes	4,4	2,7	12,3	0,0	271	10
14	Pérolas naturais, pedras preciosas	1,0	1,5	4,9	0,0	69	0
15	Metais comuns e suas obras	3,6	1,9	10,2	0,0	1.255	0
16	Máquinas e aparelhos elétricos	2,5	2,7	14,2	0,0	2.350	0
17	Material de transporte	4,8	4,9	22,0	0,0	277	0
18	Instrumentos e aparelhos de óptica	3,0	1,9	7,4	0,0	446	32
19	Armas e munições e suas partes	2,9	1,0	3,8	0,0	25	0
20	Mercadorias e produtos diversos	3,5	1,7	9,0	0,0	259	0
21	Objetos de arte e antiguidades	0,0	0,0	0,0	0,0	6	0

Fonte: Elaborada pela Funcex com base em informações da UNCTAD.

* Inclui as tarifas compostas.

Tabela 15.4
Picos Tarifários da União Européia
1998

Código Tarifário	Descrição	Tarifa
2009111910	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009111990	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009191910	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009191990	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009201900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009301900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009401900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009601911	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	45,0%
2009601951	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	43,3%
2009701900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	30,0%
2009801900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009803810	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009803820	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009803830	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009803840	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009803890	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009901900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2009902900	Sucos de frutas ou de produtos hortícolas	36,4%
2204301000	Outros mostos de uvas	34,7%
2402100000	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo	34,7%
2402201000	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo	36,7%
2402209000	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo	68,4%
2402900000	Charutos, cigarrilhas e cigarros, de fumo	68,4%
2403100000	Fumo para fumar	88,9%
2403991000	Outros produtos de fumo	49,4%

Fonte: Elaborado pela Funcex com base nas estatísticas da UNCTAD.
Notas:
1. O pico tarifário foi definido como quatro desvios padrão acima da média.
2. Foram consideradas apenas as tarifas *ad-valorem.*

Glossário de termos

Avaliação e Certificação de Conformidade: Procedimentos de análise e testes desenvolvidos com o intuito de comprovar se o produto importado cumpre os requisitos estabelecidos nas ***normas*** ou ***regulamentos técnicos*** vigentes no país importador. Os produtos importados sujeitos a normas ou regulamentos técnicos necessitam de um certificado de conformidade para serem admitidos no país.

Barreiras Não-Tarifárias: Medidas ou políticas governamentais, que não-tarifas, que restringem ou distorcem o comércio internacional.

Barreiras Técnicas: Barreiras comerciais derivadas da utilização de ***normas*** ou ***regulamentos técnicos*** não-transparentes e/ou não-embasados em normas internacionalmente aceitas ou, ainda, decorrentes da adoção de procedimentos de ***avaliação e de certificação de conformidade*** não-transparentes e/ou demasiadamente dispendiosos, bem como de inspeções excessivamente rigorosas.

Consolidação Tarifária: Compromisso assumido por país membro da OMC de não ultrapassar um teto tarifário preestabelecido, ou seja, de não elevar a ***tarifa aplicada*** acima desse nível.

Desvio padrão: Medida de dispersão centrada na média.

Direito *Antidumping*: Taxa adicional à tarifa de importação, imposta após uma investigação que tenha determinado que a(s) firma(s) exportadora(s) esteje(m) vendendo seus produtos para o mercado importador a preços reduzidos em virtude de prática de ***dumping*** e que tal prática esteja prejudicando a indústria do país importador.

Direito Compensatório: Taxa adicional à tarifa de importação, imposta com o intuito de compensar os benefícios derivados de subsídios do governo do país exportador às firmas exportadoras ou produtoras do bem em questão. Assim, como no caso do direito ***andidumping***, o direito compensatório é imposto após a determinação da existência de subsídios e de dano à indústria do país importador.

***Dumping*:** Ato de vender um produto a preço inferior ao preço considerado normal, por exemplo, abaixo do preço praticado no mercado doméstico da firma exportadora (Para uma melhor descrição da definição de *dumping*, veja o Acordo Antidumping da OMC). O *dumping*

é uma prática de comércio considerada desleal na medida em que desloca do mercado os demais produtores em decorrência da prática de preços irrealistas, sendo combatida através da imposição de ***direitos antidumping*.**

Equivalente *Ad Valorem*: Taxa *ad valorem* equivalente a uma **taxa específica**, ou seja, cujo tributo cobrado seja igual ao arrecadado através da taxa específica. O equivalente *ad valorem* é calculado dividindo-se o total arrecadado pelo valor total importado.

Escalada Tarifária: Aumento progressivo da **tarifa de importação** ao longo da cadeia produtiva, resultando na imposição de tarifas mais elevadas sobre os produtos com maior grau de elaboração, dentro da mesma cadeia produtiva. Desse modo, os produtos mais elaborados recebem maior proteção efetiva.

GATT 1947: Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1947. O GATT adotado de 1º de janeiro de 1948 até ser substituído pelo GATT 1994 ao final da Rodada Uruguai.

GATT 1994: Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio 1994. Parte dos acordos que estabeleceram a OMC e inclui o GATT 1947, com suas emendas, interpretações, adições, etc., os protocolos e certificações relativos às concessões tarifárias, protocolos de interpretação de artigos do GATT, entre outros protocolos e entendimentos entre os países membros da OMC. Os países membros da OMC aceitaram todos os direitos e obrigações contratados no GATT 1994.

GATT: Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio. Adotado a partir de 1º de janeiro de 1948, o GATT estabelece as obrigações multilaterais referentes ao comércio de bens. Em 1995 o GATT foi incorporado às regras da Organização Mundial do Comércio – OMC, sendo a Secretaria do GATT substituída pela Secretaria da **OMC**, nesse mesmo ano.

Margem de Preferência: Margem de redução tarifária concedida em virtude de acordo de preferências tarifárias ou, ainda, em decorrência de decisão unilateral do país concedente. É o caso, por exemplo, de alguns países desenvolvidos que concedem preferências tarifárias unilaterais a países menos desenvolvidos e/ou ex-colônias.

Medidas de Salvaguarda: Medidas temporárias empregadas com o intuito de conter as importações e permitir que o setor produtivo doméstico ajuste-se às novas condições competitivas internacionais. Em geral, as medidas de salvaguardas são impostas em resposta a uma elevação não esperada e significativa das importações, ou à uma forte queda nos preços internacionais.

NMF: Tratamento de (Cláusula da) Nação Mais Favorecida (Artigo I do GATT). De acordo com a cláusula NMF o tratamento mais favorável que um país dispensa a outro deve ser extendido aos demais países membros da OMC. Em outras palavras, os países não podem discriminar os produtos com base na sua origem ou destino.

Norma Técnica: Padrão comumente aceito pelos produtores e consumidores de um país que determina as características (qualidade, tamanho, desempenho, peso, textura, etc.) de um produto ou processo de produção. A norma é voluntária, diferentemente do **regulamento técnico** que é mandatório, posto que embasado em lei.

OMC: Organização Mundial do Comércio. Estabelecida em janeiro de 1995 ao final da Rodada Uruguai. Organização que supervisiona o sistema de comércio internacional.

País Menos Desenvolvido (PMD): Grupo de 48 países em desenvolvimento, assim designados pelo Conselho Econômico e Social das Nações Unidas com base nos níveis de renda *per capita*, de alfabetização e de capacidade manufatureira. Algumas provisões da OMC reconhecem as dificuldades e necessidades especiais desses países.

***Panel*:** Grupo de especialistas, geralmente três, reunidos para avaliar uma disputa entre países membros da OMC sobre temas abrangidos pelas regras da **OMC**. Algumas vezes a palavra *panel* designa, também, as conclusões e decisões do próprio *panel*. O relatório final do *panel*, apresenta conclusões e recomendações (decisões) que devem ser seguidas pelas partes em disputa.

Pico Tarifário: Denominação dada às tarifas mais elevadas da estrutura tarifária de um país. Neste relatório foram considerados picos tarifários as tarifas praticadas acima de quatro **desvios padrão** da tarifa média do país.

Preço CIF: Preço da mercadoria colocada livre e desimpedida no porto de destino, incluindo as despesas com frete e seguro.

Preço de Referência: Preço usado como referência para efeitos de determinação da base de incidência da tarifa de importação. Em geral, o preço de referência determina um limite mínimo de preço para fins de **valoração aduaneira**. Assim, ainda que o preço declarado do produto seja inferior ao preço de referência, a tarifa incidirá sobre o preço de referência. Em alguns casos, é exigido do importador o pagamento do diferencial entre o preço de referência e o preço declarado. Esta é uma prática não aprovada pelo Acordo de Valoração da OMC.

Preço FOB: Preço da mercadoria livre e desimpedida no porto de embarque, excluídos, portanto, os custos com frete e seguro.

Quota de Importação: Limite à entrada de um produto importado no país. Em geral, esse limite é fixado em termos quantitativos (físicos).

Quota Tarifária: Tarifa de importação que contempla dois estágios. As importações realizadas até o limite da quota (importações intraquota) estão sujeitas a uma tarifa inferior àquela aplicada sobre as importações realizadas acima do limite da quota (importações extraquota). As quotas são determinadas, em geral, em termos quantitativos

Regras de Origem: Legislação, regulamentos e/ou procedimentos administrativos utilizados para a determinação do país de origem de um produto.

Regulamento Técnico: Padrão estabelecido por lei determinando as características (qualidade, segurança, tamanho, desempenho, etc.) que um produto deve possuir para ser comercializado no país.

Regulamentos sanitário, fitossanitário e de saúde animal: Regulamento técnico relativo à qualidade, higiene e saúde dos vegetais e animais, instituído com o objetivo de garantir a qualidade dos alimentos consumidos pela população de um país e evitar a difusão de pestes e doenças.

Requisitos de Absorção Doméstica (Nacional): Requerimento de compra de um montante mínimo de bens produzidos domesticamente. É utilizado, às vezes, como condição para a obtenção de licença de importação.

Requisitos de Conteúdo Local: Requerimento de utilização de matérias-primas e insumos produzidos domesticamente num limite mínimo (determinado pelo valor adicionado ou peso dos insumos). Em geral, o produtor que atende a essa condição recebe um benefício fiscal ou comercial como, por exemplo, isenção tarifária ou direito a importar (licença de importação).

Requisitos de Exportação: Exigência de exportar uma certa quantidade ou proporção da produção doméstica. Em geral, o produtor que atende a essa condição recebe um benefício fiscal ou comercial como, por exemplo, isenção tarifária ou direito a importar (licença de importação).

Rodada Uruguai: Rodada de negociações multilaterais de comércio realizada no âmbito do **GATT** e iniciada na cidade de Punta del Este, Uruguai, em setembro de 1986. A Rodada Uruguai foi concluída em Genebra, em dezembro de 1993. Os acordos que resultaram na criação da **OMC** foram subscritos pelos ministros de comércio dos países participantes em Marrakesh, Marrocos, em abril de 1994.

Sistema Harmonizado (SH): Sistema Harmonizado de Designação e de Codificação de Mercadorias. O SH é um sistema internacional de classificação de mercadorias, desenvolvido pela Organização Mundial de Aduanas. O SH classifica os produtos em até seis dígitos e é utilizado pela maioria dos países. Os países podem, contudo, estender seu sistema de classificação de mercadorias até a desagregação a 10 dígitos. No entanto, até o nível de seis dígitos as mercadorias são classificadas de maneira uniforme pelos países que adotam o sistema.

Subsídio: Benefício econômico concedido pelo governo a produtores e/ou exportadores com o objetivo de torná-los mais competitivos. O subsídio pode ser concedido diretamente (desembolso monetário) ou indiretamente (créditos a juros reduzidos, por exemplo). O subsídio à exportação é considerado uma prática desleal de comércio na medida em que desloca os demais produtores com base em preços irrealistas e, por isso, é combatido através da imposição de **direitos compensatórios.**

Tarifa *Ad Valorem:* Tarifa calculada com base numa percentagem do preço ou do valor aduaneiro do produto importado (ex. 10% do valor aduaneiro).

Tarifa Alternativa: Tarifa calculada com base em uma de duas tarifas alternativas, em geral uma *ad valorem* e outra específica (ex. $5,00/Kg. ou 10% do valor aduaneiro, o que for maior).

Tarifa Aplicada: Tarifa de importação efetivamente aplicada.

Tarifa Composta: Tarifa calculada com base na soma de uma taxa específica com uma taxa *ad valorem* (ex., $5,00/Kg + 10% do valor aduaneiro).

Tarifa Condicionada: Tarifa condicionada a uma arrecadação máxima e/ou mínima (Ex. $5,00/Kg, mas não maior do que 10% do valor aduaneiro).

Tarifa de Importação: Tarifa que determina o tributo cobrado sobre as mercadorias importadas.

Tarifa Específica: Tarifa calculada com base num montante específico por unidade do produto importado (ex., $5,00/Kg.).

Tarifa Sazonal: Tarifa que varia de acordo com o período do ano.

Tarifa Variável: Tarifa que varia, em geral, junto com o preço da mercadoria. Na maioria das vezes as tarifas variáveis são determinadas com base em **preços de referência**.

Tarifação: Procedimento de incorporação de **barreiras não-tarifárias** à estrutura tarifária. Ou seja, de substituição das barreiras não-tarifárias por tarifas.

Transparência: Visibilidade e clareza das leis, regulamentos e procedimentos administrativos.

Tribunal de Apelação da OMC (Appelate Body): Tribunal independente, composto por sete membros (pessoas) que, quando requisitado por uma ou mais partes em disputa, revê as decisões finais de um ***panel*.**

UNCTAD: Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento. Estabelecida em 1964 com o objetivo de promover maior participação dos países em desenvolvimento no comércio internacional e, conseqüentemente, promover o desenvolvimento econômico desses países.

Valoração Aduaneira: Ato de determinação do valor de um produto sob o qual incidirá a tarifa de importação. O Acordo de Valoração Aduaneira da **OMC** obriga que os países membros utilizem, preferencialmente, o preço de transação do produto importado como o valor aduaneiro, ou seja, como a principal base de incidência da tarifa.

Índice remissivo de produtos

Erro! Nenhuma entrada de índice remissivo foi encontrada.